

**DIAGNÓSTICO, DESAFIOS E CAMINHOS
DA CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL
DAS ZONAS COSTEIRAS E MARINHAS
DO BRASIL: AGENDA 2030 PARA
O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,
ODS-14**

Paulo Rogério Gonçalves



Expediente

Presidente

Diogo Costa

Diretora-Executiva

Rebeca Loureiro de Brito

Diretora de Altos Estudos

Diana Coutinho

Diretor de Educação Executiva

Rodrigo Torres

Diretor de Desenvolvimento Profissional

Paulo Marques

Diretora de Inovação

Bruna Santos

Diretora de Gestão Interna

Alana Regina Biagi Silva Lisboa

Revisão

Adriana Vieira Braga

Luiz Augusto Barros de Matos

Projeto gráfico, Capa e Editoração eletrônica

Editorar Multimídia

Autoria

Paulo Rogério Gonçalves



A Escola Nacional de Administração Pública (Enap) é uma escola de governo vinculada ao Ministério da Economia (ME).

Tem como principal atribuição a formação e o desenvolvimento permanente dos servidores públicos. Atua na oferta de cursos de mestrados profissionais, especialização lato sensu, cursos de aperfeiçoamento para carreiras do setor público, educação executiva e educação continuada.

A instituição também estimula a produção e disseminação de conhecimentos sobre a administração pública, gestão governamental e políticas públicas, além de promover o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias de gestão que aumentam a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos. Para tanto, desenvolve pesquisa aplicada e ações de inovação voltadas à melhoria do serviço público.

O público preferencial da Escola são servidores públicos federais, estaduais e municipais. Sediada em Brasília, a Enap é uma escola de governo de abrangência nacional e suas ações incidem sobre o conjunto de todos os servidores públicos, em cada uma das esferas do governo.

DIAGNÓSTICO, DESAFIOS E CAMINHOS DA CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DAS ZONAS COSTEIRAS E MARINHAS DO BRASIL: AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ODS-14

Paulo Rogério Gonçalves

Este caderno é resultado dos conhecimentos gerados pelas pesquisas realizadas no âmbito do Programa Cátedras Brasil, desenvolvido com o objetivo de fomentar e apoiar iniciativas de produção e disseminação de conhecimento aplicado à Administração Pública. As bolsas foram destinadas a estudantes, professores, pesquisadores e profissionais engajados às atividades da Escola. A presente publicação é uma das entregas previstas no Edital nº 05 de 2018.

Ficha catalográfica elaborada pela equipe da Biblioteca Graciliano Ramos da Enap

G635d Gonçalves, Paulo Rogério
 Diagnóstico, desafios e caminhos da conservação e uso sustentável das
 zonas costeiras e marinhas do Brasil: agenda 2030 para o desenvolvimento
 sustentável, ODS-14 / Paulo Rogério Gonçalves. – Brasília: Enap, 2021.
 189 p. : il. – (Cadernos Enap, 77)

Inclui bibliografia.
ISSN: 0104-7078

1. Conservação ambiental. 2. Metodologia Científica. 3. Desenvolvimento sustentável. 4. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. 5. Políticas públicas – Sustentabilidade. I. Título.

CDU: 502.51(26)

Bibliotecária: Tatiane de Oliveira Dias – CRB1/2230



Enap, 2021

Este trabalho está sob a Licença *Creative Commons* – Atribuição: Não Comercial – Compartilha Igual 4.0 Internacional

As informações e opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade do(s) autor(es), não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista da Escola Nacional de Administração Pública (Enap). É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Escola Nacional de Administração Pública (Enap)

Diretoria de Altos Estudos

Coordenação-Geral de Pesquisa

SAIS – Área 2-A – 70610-900 – Brasília-DF, Brasil

SUMÁRIO

ACRÔNIMOS E SIGLAS	5
RESUMO.....	9
INTRODUÇÃO	11
PARTE I – REFERENCIAL E MOLDURAS METODOLÓGICAS DE ANÁLISE	17
I.1. Referencial Teórico.....	17
I.2. Molduras metodológicas.....	25
I.2.1. Metodologias correntes de Medição sobre o estágio de implementação dos ODS..	28
PARTE II – A COMPOSIÇÃO DO CENÁRIO: CONTEXTO, TENDÊNCIAS E STAKEHOLDERS.....	35
II.1. O início das políticas públicas para os ambientes costeiros e marinhos no País.....	35
II.2. O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 (Objeto de tratamento)	40
II.3. Complexidades do ODS 14 (Aspectos Intervenientes).....	41
II.4. O que mais pode representar o ODS14.....	41
II.5. Conexão do ODS14 com outros Acordos Internacionais	42
II.6. A arena: papéis, custódias e o que está em debate	43
II.6.1. Sistema ONU e a OCDE	43
II.6.2. Mídia eletrônica, sociedade civil organizada e organismos globais.....	52
II.6.3. Iniciativa Privada.....	54
II.6.4. Setor Financeiro	57
II.6.5. Academia, Educação e Capacitação	60
II.7. Conectando o ODS14 com outros ODS	64
II.8. Indicadores de Desenvolvimento Sustentável	65
PARTE III – O BRASIL NA IMPLEMENTAÇÃO DO ODS14	69
III.1. O oceano no contexto geoestratégico nacional: caracterização sintética	69
III.2. Entorno da Formulação e Implementação de Políticas: institucionalidade e governança. 71	
III.2.1. Planejamento	71
III.2.2. O Papel dos Municípios.....	71
III.2.3. A Conexão Regional	73
PARTE IV – CONSIDERAÇÕES, RESULTADOS E DISCUSSÃO	79
IV.1. Considerações.....	79
IV.2. A Legislação, Políticas Públicas e sua Relação com o ODS14: Balanço Preliminar e Avanços.....	82
IV.2.1. Legislação e Políticas Públicas	83
IV.2.2. Considerações sobre as Metas	83
IV.3. Diagnóstico da Gestão das Metas do ODS14 no Brasil: o Decálogo.....	103
IV.4. Discussão	109
BIBLIOGRAFIA E REFERÊNCIAS	117
ANEXOS	149
APÊNDICE	167

ACRÔNIMOS E SIGLAS

AAP – Agenda Ambiental Portuária
AMCPs – Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas
ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários
ART – Articulação de Redes Territoriais para o Desenvolvimento Humano Sustentável
ASEAN – Associação das Nações do Sudeste Asiático
AU – União Africana
BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento
BIOMAR – Rede de Projetos de Biodiversidade Marinha
BIRD – Banco Mundial
BROA – Pesquisa Brasileira em Acidificação dos Oceanos
CARICOM – Comunidade Caribenha
CDB – Convenção sobre Diversidade Biológica
CEBDS – Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável
CEFTRU – Centro Interdisciplinar de Estudos em Transportes
CELAC – Comunidade de Estados Latino-americanos e Caribenhos
CENA – Centro de Energia Nuclear na Agricultura
CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e Caribe
CIPDP – Programa Demonstrativo de Previsão de Inundação Costeira
CIRM – Comissão Interministerial para os Recursos do Mar
CITES – Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção
CMS – Convenção sobre Espécies Migratórias
CNODS – Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
COGERCO – Grupo de Coordenação do Gerenciamento Costeiro
COI – Comissão Oceanográfica Intergovernamental
CONABIO – Comissão Nacional de Biodiversidade
CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONAPE – Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca
COPAC – Comitê para a Promoção e Avanço d Cooperativas
CPG – Comitê Permanente de Gestão e Uso Sustentável
CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
DESA – Department of Economics and Social Affairs
DHN – Diretoria de Hidrografia e Navegação
EC – Comissão Europeia
ENCTI – Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação
EPA – Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos
EU – União Europeia

FAO – Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura
FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos
FEM – Fórum Econômico Mundial
FURG – Fundação Universidade Federal do Rio Grande
GEF – Global Environment Fund
GOA-ON – Global Ocean Acidification Observing Network
GOC – Global Ocean Commission
GOF – Global Ocean Forum
GPML – Programa de Ação Global para a Proteção do Meio Ambiente Marinho Frente às Atividades Baseadas em Terra
GRI - Global Reporting Initiative
IAEG/SDGs – Inter-Agency and Expert Group on Sustainable Development Goal Indicators
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBAS – Diálogo Brasil, Índia e África do Sul
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICCAT – Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico
ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ICSU – Conselho Internacional de Ciência
IDA – Índice de Desenvolvimento Ambiental
IEAG – Grupo Interagencial de Peritos sobre Indicadores de Desenvolvimento Sustentável
IEAPM – Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira
IGBP – International Geosphere-Biosphere Program
ILAC - Iniciativa Latino-americana e Caribenha para o Desenvolvimento Sustentável
IN – Instrução Normativa
INMET – Instituto Nacional de Meteorologia
INN – Pesca Ilegal, Não declarada e Não reportada
INPOH – Instituto de pesquisas Oceânicas e Hidroviárias
IPC-IG – Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IUCN The World Conservation Union (União Mundial para a Natureza
IUCN – União Internacional para a Conservação da Natureza
LAOCA – Rede Latino-americana de Acidificação dos Oceanos
LME – Large Marine Ecosystem
MEA – Acordos Multilaterais sobre Meio Ambiente
MMA – Ministério do Meio Ambiente
MRE – Ministério das Relações Exteriores
OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OCEATLAN – Aliança Regional para a oceanografia no Atlântico Sudoeste Superior e Tropical

ODS – Objetivo de Desenvolvimento Sustentável
OIT – Organização Internacional do Trabalho
OMC – Organização Mundial do Comércio
OMM – Organização Meteorológica Mundial
OMS – Organização Mundial da Saúde
ONU – Organização das Nações Unidas
ONU-Habitat – Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos
OPAS – Organização Panamericana de Saúde
PACTI – Plano de Ação em Ciência Tecnologia e Inovação
PCB – Pesticida Organoclorado
PIB – Produto Interno Bruto
PLANSAB – Plano Nacional de Saneamento Básico
PMA – Programa Alimentar Mundial
PMGC – Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro
PMN – Política Marítima Nacional
PNB – Produto Nacional Bruto
PNGC – Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro
PNMA – Política Nacional do Meio Ambiente
PNRH – Política Nacional de Recursos Hídricos
PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PNUMA – ONU-Meio Ambiente
POPs – Poluentes Orgânicos Persistentes
PPA – Plano Plurianual
PPG-Mar – Formação de Recursos Humanos em Ciência dos Mar
PROBIO – Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira
PROFROTA Pesqueira – Programa Nacional de Financiamento da Amplificação da Frota Pesqueira Nacional
PSRM – Política Nacional para os Recursos do Mar
REES – Reunião Especializada de Estatísticas do Mercosul
REVIMAR – Avaliação, Monitoramento e Conservação da Biodiversidade Marinha
REVIZEE – Programa de Avaliação do Potencial Sustentável dos Recursos Vivos na Zona Econômica Exclusiva
SCOR – Scientific Committee on Oceanic Research
SDG – Sustainable Development Goal
SEEA – System of Environmental-Economic Accounting
SEMA – Secretaria Especial do Meio Ambiente
SEN – Sistema Estatístico Nacional

SIDS – Small Islands Developing States
TCU – Tribunal de Contas da União
UC – Unidade de Conservação
UFCE – Universidade Federal do Ceará
UNAIDS – Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS
UnB – Universidade de Brasília
UNCED – Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento
UNCLOS – Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar
UNCTAD – Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento
UNECE – Comissão Econômica das Nações Unidas
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
UNFPA – Fundo de População das Nações Unidas
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNIDO – Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial
UNISDR-CERRD – Centro de Excelência para a Redução do Risco de Desastres
UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
UNOPS - Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos
UNV - Programa de Voluntários das Nações Unidas
WATO – We Are The Oceans
WBCSD – World Business Council for Sustainable Development
WBCSD – World Business Council for Sustainable Development
WOC – World Ocean Council
WWF – Fundo Mundial para a Proteção da Natureza
ZEE – Zona Econômica Exclusiva
ZoPaCAS – Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul

RESUMO

Este estudo reúne informações atuais sobre o estado-da-arte das políticas públicas nacionais para as zonas costeiras e marinhas do Brasil, em relação aos compromissos assumidos pelo País no âmbito do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, nº 14 – Vida na Água (Agenda 2030), incluindo menção a temas emergentes como economia azul, planejamento espacial marinho e regime internacional sobre conservação da biodiversidade além da jurisdição nacional. O trabalho se propôs, de modo sumário, a levantar fontes de dados, identificar os regulamentos aplicáveis às metas do ODS-14; mapear os atores (*stakeholders*); identificar a existência de indicadores relevantes e identificar restrições metodológicas. As principais perguntas que balizaram este trabalho foram: (a) em que medida as políticas públicas existentes atendem ao ODS14 e a suas metas; e (b) em que medida os debates e produção intelectual sobre o ODS14, nas diversas organizações e fóruns internacionais, influenciam as políticas públicas nacionais relacionadas ao atendimento do ODS14 e promovem novas formas de interação no aparato burocrático do País. Os resultados demonstraram que a evolução do aparato normativo nacional concernente às zonas costeiras e marinhas brasileiras foi consequência de discussões e debates internacionais, dos quais o Brasil participou ativamente. O levantamento identificou que há políticas públicas nacionais para atender as metas, com potencial para o alcance do ODS14 como um todo. Entretanto, a efetividade só não é maior por desafios especialmente relacionados à governança oceânica. Dentre os caminhos sugeridos para a superação desses desafios se destacam, a integração de políticas públicas, a integração das estruturas de governanças e o maior engajamento de *stakeholders*.



INTRODUÇÃO

A Agenda de Desenvolvimento Sustentável 2030, adotada por 193 países membros das Nações Unidas em 2015, tem no seu cerne os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais representam uma chamada urgente pela ação de todos os países, desenvolvidos e em desenvolvimento, em uma parceria global.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável N^o. 14 (ODS14), “Vida na Água”, *Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável*, da Agenda 2030, é parte da culminação de diversos debates e agendas que vêm sendo postos ao longo dos últimos 40 anos, que têm enfatizado a importância dos oceanos para os serviços ecossistêmicos e para a economia global. Acordos vinculantes no passado não resultaram, necessariamente, em mudança, especialmente pela falta de integração dos diversos e complexos temas relacionados a Oceanos. O ODS14, apesar de não representar a emergência do “novo”, tem uma nova proposta que é pautada na articulação, mobilização e integração.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, têm sido amplamente divulgados e abordados no Governo Federal, governos sub-nacionais, academia, organizações não-governamentais, iniciativa privada e incentivados por agências da ONU com atuação no País. Sua divulgação circula, principalmente, nos *websites*, por relatórios nacionais e internacionais, artigos em periódicos, nas mídias sociais e, eventualmente, nos jornais diários e na televisão.

No que concerne ao ODS14, observa-se, sobretudo nos últimos quatro anos, o incremento do debate e uma ascensão rápida das diversas questões na agenda internacional marinha contemporânea, quer governamental, acadêmica, empresarial, ou sociedade civil, reforçando e renovando abordagens, ao tempo que consubstancia os compromissos extensamente discutidos e acordados nos diversos fóruns multilaterais.

O Estado brasileiro, ao acompanhar e participar da evolução das temáticas costeiras, marinhas e marítimas, vem tradicionalmente estabelecendo um arcabouço legal, o qual forma uma base sólida de suporte de políticas públicas, que oportuniza uma resposta positiva aos compromissos de implementação do ODS14, da Agenda 2030. No entanto, mesmo que o Brasil, ao longo das últimas cinco décadas, tenha dado claros sinais de que acompanha o progresso das questões costeiras e marinhas, constatados pela abrangência de sua legislação e das políticas públicas existentes para a área, o alcance das metas, em particular aquelas com prazo para 2020, é ainda ambicioso.

Dentro desse cenário, o avanço na implementação dos 17 Objetivos e de suas metas, tem sido objeto de preocupação e dissentimentos de várias entidades da sociedade civil organizada (Relatório Luz, 2018 e 2019), fóruns (Painel Mar, 2019) e do Fundo Mundial para a Natureza (WWF, 2018), que levam em conta a sua magnitude *versus* seu grau de desempenho, a falta de dados e indicadores de acompanhamento em várias metas, assim como a dificuldade de se atuar com a interface entre diversas metas.

Outrossim, os desafios que estão colocados em discussão nas Metas e Meios de Implementação do ODS14 são globais, e apontam para deterioração continuada das águas costeiras e marinhas, devido à poluição e eutrofização (ODS14.1). Os níveis de acidificação das águas estão aumentando progressivamente, relacionados, também, à mudança do clima (ODS14.3). A sobrepesca (ODS14.4) vem progressivamente reduzindo a produção de alimentos, com consequências na funcionalidade dos ecossistemas, o que, por sua vez reduz a biodiversidade (FAO, 2016). Associado a isto, ocorrem os subsídios (ODS14.6) que promovem maior esforço na pesca e são considerados potencialmente prejudiciais, pois podem contribuir para a sobre-exploração e declínio dos cardumes ainda existentes (OMC, 2005). Situa-se nesse âmbito, a relevância e a vulnerabilidade da pesca de pequena escala, ou pesca artesanal (ODS14.b). Nesse conjunto, se encontra a crescente poluição marinha por plástico e outras fontes terrestres, largamente divulgada no Brasil e em todo o planeta e mostrada de forma trágica e realista. Correlacionada a todos, reside a significância de se proteger a biodiversidade marinha e costeira, por meio do estabelecimento e gestão efetiva das áreas protegidas marinhas (ODS14.5).

É, portanto, a heterogeneidade das metas que prenunciam o risco à integralidade do ODS14. Dessa forma, embora se estime avanços no cumprimento de determinadas metas, outras, segundo a Secretária Executiva da CEPAL (2019), Alícia Bárcena, somente serão alcançadas com aumento nas taxas de crescimento econômico, ou com fortes mudanças distributivas. Confirmando assim, que *“as políticas para implementar a Agenda 2030 são hoje mais imprevisíveis do que nunca”*¹.

Apesar das inquietudes correntes sobre as grandes ameaças que afetam a saúde dos oceanos e das zonas costeiras e das incertezas sobre a capacidade de o País de lidar com questões tão prementes, algumas iniciativas otimistas ocorrem no cenário brasileiro, tais como o lançamento do Plano Nacional de Combate ao Lixo Marinho (MMA, 2019), a expansão das unidades de conservação marinha (2018), hoje chegando a 25% em relação à área de jurisdição nacional; a atualização, também em 2018, da campanha “Conduta Consciente em Ambientes Recifais”, bem como a da campanha “Conduta Consciente em Praias”; e o lançamento do Atlas dos Manguezais do Brasil, entre outras. No plano da pesca, os sinais vêm com a renovação do Plano Safra para a Pesca e Aquicultura (2019) e o compromisso expresso do Governo em se retornar à produção de estatísticas pesqueiras (SEAP, 2019), entre outras existentes.

Apresentar o panorama atual em que se insere a questão costeira e marinha, exemplificar os principais *stakeholders* e examinar o escopo onde se contextualizam as metas do ODS14 no País é a finalidade do presente estudo. Neste caminho, esta pesquisa de base descritiva, utilizou-se de elementos de várias molduras de análise existentes na literatura, com o intuito de proporcionar uma descrição ampla do contexto dinâmico

1 BÁRCENA, Alícia (CEPAL), “Agenda 2030: urgência em ponto crítico”, *Correio Braziliense*, “Opinião”. 16 jul 2019, p. 11.

e atual que envolve a implementação dos ODS14. Os recursos utilizados partiram, inicialmente, de informações e inferências próprias da vivência profissional do autor, no campo das políticas públicas para a zona costeira e o mar, assim como da estratégia de investigação documental e métodos analíticos e comparativos, tendo no centro os temas que compõem as metas do ODS14.

A estrutura analítica desta pesquisa, portanto, é exploratória, vislumbrando como ponto de reflexão o alcance do ODS14, suas metas e meios de implementação. O estudo examina o alinhamento das políticas públicas brasileiras com o Objetivo 14 da Agenda 2030, bem como com outras decisões acordadas em conferências e fóruns internacionais multilaterais. Leva-se em consideração, ainda, a definição de indicadores nacionais e seu alinhamento com os indicadores da *UN Global Indicators* (IAEG), endossados pela Comissão Estatística das Nações Unidas.

Após essas etapas na construção do cenário presente, a pergunta que adveio é se o ODS14, atualmente, está no centro da implementação das políticas públicas para as áreas costeiras e marinhas, ou se é visto como uma agenda adicional?

No sentido de responder esta e outras indagações, este estudo revisitou os marcos de análise descritos por Biliiana Cicin-Sain *et al.* (2016), sobre as fases de implementação do Objetivo, bem como se utilizou dos princípios do Decálogo (GARRAZÁN, 2004), inicialmente descrito para caracterizar o cenário de desenvolvimento das políticas públicas para as zonas costeira e marinha.

Ainda que a Pesquisa apresente uma relação extensa de fatos, dados sobre a atuação dos organismos internacionais, entes governamentais, legislação nacional, compromissos internacionais relacionados, eventos marcantes, temas em discussão e decisões pertinentes, é impraticável trazer para a discussão todas as informações disponíveis alusivas ao ODS14. Por contemplar questões ainda “não resolvidas”, a exemplo dos temas que envolvem pesca ilegal e não reportada, subsídios e acidificação dos oceanos, há uma profusão de artigos, iniciativas, relatórios e eventos em curso, que são divulgados hodiernamente. Além disso, prosseguem estudos e negociações no âmbito da ONU, sobre temas oceânicos ainda não acordados, a exemplo da definição e estabelecimento de um regime internacional sobre a biodiversidade além da jurisdição nacional² (BBNJ, na sigla em inglês), bem como se multiplicam debates sobre serviços ecossistêmicos, subsídios de pesca, Economia Azul (*Blue Economy*) e o Planejamento Espacial Marinho. Sendo, este último, o caminho que prefigura o futuro das questões de governança dos recursos marinhos, já sendo implementado por países de todos os continentes³.

2 Depois de vários anos de discussões preliminares, a ONU iniciou, em 2018, a primeira rodada de negociações intergovernamentais para o estabelecimento do primeiro tratado internacional para proteger e regular o Alto Mar, que, por definição se estende além das 200 milhas náuticas (370 km), atualmente consideradas águas internacionais.

3 Há um crescimento do uso dessa estratégia. Nas Américas há uma experiência em curso, sendo fomentada pelo PNUD, em Belize. Na Europa, desde 2014 foi adotada uma Diretiva sobre o PEM.

Para tornar possível uma análise do momento presente, buscou-se circunscrever a Pesquisa a ambos universos brasileiros: o existente e o emergente. No entanto, o fato de que o foco seja o período atual de implementação da Agenda 2030/ODS14 nas políticas públicas brasileiras, há que se considerar que a recente inauguração do novo Governo (2019-2022) traz no seu bojo alterações significativas na estrutura administrativa, até então estabelecida quanto ao encaminhamento dos assuntos da Agenda 2030, quer de forma setorial, ou colegiada.

Foi indispensável contemplar o impacto das ações das esferas de governo na progressividade e aperfeiçoamento da dimensão costeira e marinha, tendo como escopo a consecução do atual ciclo do PPA, que é o balizador dos investimentos dessa agenda, que deverá ser finalizado no segundo semestre de 2019, tendo o seu novo planejamento programado ser iniciado em 2020.

Após as etapas de coleta e organização do material proveniente do levantamento, as informações resultantes foram decompostas e compactadas em quadros distribuídos ao longo do texto e nos anexos, que incluem os fundamentos que identificam e sintetizam os elementos que contribuíram para a análise das interconexões entre os ODS e as políticas públicas em vigor no País. Aponta, ainda, as lacunas de informação e infere sobre a necessidade de se ampliar políticas públicas, tal como de se fortalecer a capacidade estatística para medir as metas que não são bem cobertas pelo Brasil e pelos indicadores definidos pela ONU.

Este diagnóstico inicial indica que o conhecimento prático, incluindo-se o aumento de capacitação dos gestores públicos e o estabelecimento de redes (*networking*) entre os *stakeholders* provê oportunidades e caminhos pelos quais o Governo pode rever ou aprimorar sua eficiência na abordagem e atendimento do ODS14, em benefício da sociedade.

O esquema de análise se divide em quatro Partes, que integram os temas da pesquisa proposta.

A PARTE 1 apresenta o tema em foco - *Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável*, tendo como alicerce as perspectivas e análises decorrentes da literatura. Discorre sobre os conceitos impulsionadores que influenciam, direta e indiretamente, as mudanças na abordagem sobre o ambiente marinho, os quais vêm determinar a complexidade na implementação dos compromissos expressos na Agenda 2030, particularmente no ODS14. Em destaque, encontram-se formulações sobre: pontos de análise; governança dos oceanos; complexo de regimes; e os princípios do Decálogo, desenvolvido por Barragán (2004).

Na seção sobre molduras metodológicas, são apresentados os elementos de apoio intelectual para análise do estudo em foco, tendo como referência os problemas de pesquisa. A metodologia utilizada na pesquisa é descrita com o propósito de demonstrar

as abordagens, o universo do estudo, a seleção das linhas de análise e o tratamento dos dados.

Complementarmente, no sentido de se compreender as possibilidades do espectro de análise futuras, são apresentadas, como contraponto, as metodologias internacionais em curso de medição da implementação dos ODS, bem como as limitações que levaram à adoção de diferentes caminhos metodológicos neste estudo. Essa seção apresenta, portanto, exemplos de molduras de medição de implementação dos ODS, como do Banco Mundial (BIRD) e da Organização de Cooperação para o Desenvolvimento Econômico (OCDE) que, ao utilizar dados próprios e combinados, se colocam à frente da corrente ausência de dados que viessem a permitir a replicação do método nesta pesquisa.

A PARTE II descreve a composição do cenário atual, o contexto, os principais *stakeholders* e os princípios que devem guiar o ODS14, apresentando também suas delimitações. Levando em consideração o alcance atual do ODS14, traz à luz como o sistema internacional (arena internacional) tem promovido articulações, formação de opinião e influência, por meio de debates, relatórios e outras orquestrações. Enfatiza o papel crucial do sistema multilateral no fortalecimento e na arquitetura (e ancoragem) dos arranjos cooperativos e no fomento de ações e desenvolvimento de normas internacionais. Examina assim, os contornos dos mecanismos de promoção e acompanhamento pelo Sistema ONU, a participação da iniciativa privada e do sistema financeiro, a participação da sociedade civil, da academia, assim como as interações e iniciativas regionais com seus planos de ação.

A PARTE III é voltada para a prática brasileira ao examinar o estado-da-arte das políticas públicas existentes e o seu contexto. Explora a significância geoestratégica da área em questão para o País, o entorno da formulação de políticas públicas para as zonas costeiras e marinhas e, como tem sido a gestão desses compromissos. Esta parte concentra-se no desafio da dimensão do compromisso político com a Agenda 2030 e com as metas do ODS14, seus mecanismos institucionais, os diferentes papéis das instituições nacionais, organizações e atores envolvidos na condução das políticas públicas.

A PARTE IV se dedica aos resultados, ao diagnóstico e à discussão sobre o tema em questão.



PARTE I – REFERENCIAL E MOLDURAS METODOLÓGICAS DE ANÁLISE

I.1. REFERENCIAL TEÓRICO

Este referencial teórico, ao examinar a literatura selecionada, se fundamenta nos seguintes pontos: (1) desafios de implementação dos ODS e diretrizes e processos guiados pelo Governo para integração de políticas; (2) estratégias de governança oceânica e como os desafios comuns vêm sendo endereçados num ambiente *multi-stakeholder*, que devem atuar em conjunto para alcançar a complexa implementação das metas do ODS14 e; (3) complexo de regimes, conforme descrito por Karen J. Alter e Kal Raustiala (2004 e 2018), que argumentam sobre os efeitos políticos criados por um regime não hierárquico e que se sobrepõe.

Esses são os pontos que motivam esta reflexão sobre os caminhos e os desafios para a implementação do ODS14 no País. O estudo contempla, assim, perspectivas acadêmicas, governamentais, intergovernamentais, da sociedade civil organizada e da iniciativa privada. Para fundamentar as condições e requisitos ligados à elaboração de um diagnóstico sobre integração de políticas, este estudo apresenta o “Decálogo”, inicialmente elaborado por Barragán (2004). Além disso, visando informar sobre a existência de metodologias de medição sobre a implementação dos ODS, apresenta adiante uma síntese desses métodos.

De acordo com o “SDG Guide” (2015), os desafios para a implementação dos ODS, enfrentados pelos países individualmente, são diferentes e altamente específicos em seus contextos. São dependentes da geografia, do estado de desenvolvimento, da história de cada um, da natureza das relações dos países com os mercados globais e com as economias regionais. Por essa razão, um processo de planejamento é necessário para auxiliar os governos a racionalizar as metas e identificar aquelas que são mais relevantes para seus desafios específicos⁴.

Nessa linha, o trabalho empreendido pelo IPEA (2018) na adequação das metas nacionais, demonstrou a importância de se conferir identidade nacional a um número variado de metas, considerando as estratégias, os planos e programas do País e conferindo precisão à sua quantificação e qualificação.

Entre as estratégias de implementação em curso nos diferentes países, observa-se que a natureza integrada dos ODS postula coerência entre os instrumentos, buscando explorar ao máximo as complementariedades existentes entre os distintos objetivos e metas (IPEA, 2018; CEPAL, 2019). Segundo a OCDE (2017), a natureza integrada dos ODS e, particularmente das metas, requerem arranjos institucionais

4 SDG.Guide, “Getting Started with the Sustainable Development Goals, A Guide to Stakeholders”. Chapter 2: Preparing for Implementation – Taking Stock and Identifying priorities for implementation, Dec 14, 2015. Disponível em: <https://sdg.guide/>

correspondentes, sendo que para se alcançar um nível de cooperação transversal os instrumentos de planejamento e coordenação devem ser inovadores, visto que no âmbito governamental, as instituições têm orçamentos, canais de comunicação e sistemas de monitoramento distintos.

Uma vez que o Governo é, *de jure*, o *stakeholder*-chave da implementação das metas, o ponto de partida, conforme expressado no documento “Transforming the World” (ONU, 2015), é desenvolver uma parceria colaborativa para a implementação da Agenda. Nesse sentido, adotar um planejamento transectorial reivindica que o Governo promova a colaboração efetiva entre as instituições envolvidas em áreas que incluam o compartilhamento de informações, recursos humanos, tecnologia, planejamento estratégico, monitoramento e avaliação (FAO, 2017a).

Essa perspectiva holística de longo prazo implica na compatibilização de ações de ministérios, instituições de governo e privadas, bem como de agências que têm missões diferentes. Isso significa dar tratamento a diferentes interesses e expectativas e lidar com a dinâmica política e de poder entre setores e *stakeholders* (FAO, 2017a). No caso dos temas marinhos, no Brasil, para citar alguns poucos, esses setores podem incluir agricultura, meio ambiente, mineração, energia, ciência e tecnologia, turismo, transporte, educação, trabalho, economia e relações exteriores. Esse é um exemplo do desafio da governança entre setores heterogêneos, que levou o Governo a criar, em 2016, um mecanismo institucional de governança para o alcance dos ODS no País, a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS)⁵, com a finalidade de internalizar estrategicamente todos os compromissos da Agenda 2030 com a implementação dos ODS. A CNODS foi instituída como uma instância colegiada formada por representantes do governo, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Para Petrachenko e Addison (2015), uma política integrada para o oceano é estabelecida com o propósito de prover uma abordagem coordenada para a gestão de todo o conjunto de usos e atividades que são transversais a todos os setores com atuação na área de jurisdição marinha de um dado país, tendo como diretriz a proteção dos valores sociais, econômicos, e ambientais. Nesse raciocínio, entende-se que o desenvolvimento de políticas integradas para o oceano é um processo de aprimoramento da gestão, geralmente iniciado pelos governos que, todavia, envolvem outros *stakeholders*. É guiado por princípios prescritos no direito do mar e nos acordos vigentes, mas são as políticas públicas nacionais que irão estimular o planejamento integrado nos seus vários níveis de interesse. Esse entendimento de se criar uma “visão integrada” deveria incluir, no caso do Brasil, a gestão integrada das políticas públicas para as áreas de jurisdição marinha (Zona Costeira, Mar Territorial e Zona Econômica Exclusiva - ZEE).

5 Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016. Cria a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8892.htm

Essa visão analítica destaca, ainda, a importância da especificidade das políticas públicas setoriais para o mar como parte da estratégia, mas acima de tudo estimula a lógica de que uma política integrada oportuniza a harmonização das leis e políticas setoriais existentes, no sentido de reconciliar conflitos, minimizar duplicações e inconsistências existentes na legislação e nas diretrizes das políticas (CICIN-SAIN *et al.* 2015).

O exame das políticas públicas brasileiras para a zona costeira e o mar adjacente *vis a vis* o ODS14, portanto, procura ir além de verificar o alinhamento de ações já existentes, *per se*, ao contemplar os esforços presentes que levam ao alcance dos resultados previstos nas suas metas e indicadores. Este raciocínio, expresso de forma mais ampla na “Estratégia ODS”⁶, serviu como ponto de partida para a análise. Esses esforços se referem a vários desafios contidos nas metas, que englobam a conservação e uso sustentável dos oceanos, dos espaços e recursos marinhos, incluindo a zona costeira. As metas e meios de implementação (Mol, em inglês, que se referem àquelas Metas que contêm letras junto do número do Objetivo), conjuntamente, se referem à qualificação e à governança do espaço marinho. Analisar a implementação do ODS14, por consequência, enseja refletir sobre questionamentos a respeito da amplitude dessa área geográfica para além da jurisdição nacional, ligados aos temas individualmente contemplados nas metas e dos meios de efetivação para essa visão integrada.

Nessa linha de entendimento, o G20 (*apud* VISBECK *et al.* 2014; HOEGN-GUIDBER *et al.* 2015; GOLDEN *et al.* 2017; e KRAEMER *et al.* 2017), o qual o Brasil integra, um ano após sua Cúpula de 2016 endossar o “Plano de Ação do G20 sobre a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, afirmou que as lacunas, a falta de coerência e efetividade na governança global dos oceanos são a causa-raiz do declínio da saúde dos oceanos em vários setores marítimos. Preconiza ainda que a melhoria na governança, guiada pelos princípios da gestão baseada em ecossistemas e no desenvolvimento sustentável, é a pré-condição para o crescimento, inovação e emprego na economia dos oceanos (G20, 2017).

Antes de avançar nesta fundamentação da pesquisa, é importante ressaltar que “governança” é o adágio que permeia todo o debate sobre os oceanos em curso. A implementação do ODS14, vista sob a ótica de um conjunto de metas, de forma transversal, transectorial e *multi-stakeholder*, tem guiado a discussão para a ideia de construção de plataformas e de ferramentas de apoio orientadas para ação (UN GLOBAL COMPACT, s/d). A interconectividade dos ecossistemas marinhos e os impactos cumulativos das atividades humanas têm impulsionado a percepção de governança como o instrumento para o alcance efetivo do ODS14. Dessa forma, a caracterização da governança dos oceanos, como forma de organizar e administrar as políticas públicas para esse Objetivo, vem sendo traduzida e fundamentada por meio de planos

6 Estratégia ODS, portal eletrônico que reúne organizações representativas da sociedade civil, do setor privado, de governos locais e da academia, com o propósito de ampliar e qualificar o debate a respeito dos ODS e de mobilizar, discutir e propor meios de implementação para a Agenda 2030. Disponível em: <http://3.94.150.200/estrategia-ods/>. Citado como uma das ferramentas de iniciativa do governo e da sociedade civil, em http://www.secretariadegoverno.gov.br/snas-documentos/relatoriovoluntario_brasil2017port.pdf, p. 22

de ação por países, regiões e organizações multilaterais nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais.

Essa acepção está presente na Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar (UNCLOS, 1994), que estabeleceu os princípios legais para a governança do ambiente marinho e seus recursos. Posteriormente, o relatório resultante da Rio+20, “O Futuro que Queremos” (ONU, 2012, para. 76), reconheceu que a governança efetiva em níveis local, subnacional, nacional, regional e global representando os interesses e as vozes de todos é crítico para o desenvolvimento sustentável. Para isso, propõe que o fortalecimento e reforma da moldura institucional não deve ser um fim em si, mas um meio para alcançar o desenvolvimento sustentável.

No Brasil, o “Relatório Nacional Voluntário sobre os ODS” (BRASIL, 2017), ao discorrer sobre o planejamento e preparação das bases para o aperfeiçoamento da gestão pública, incluiu como etapa essencial para a governança nacional a criação da CNODS, mencionada acima, que foi extinta em junho de 2019.

É oportuno observar que o entendimento de governança é vário e largamente usado na literatura nacional e internacional com diversas nuances, que compreendem desde o sinônimo de governabilidade, gestão, coordenação, ou administração, chegando a novas formas de regulação que vão mais além das atividades tradicionais hierárquicas pelo Estado (DAFT, 1999⁷; BIERMANN *et al.*, 2009; O’CONNOR, 1994, *apud* CAVALHEIRO & JUCHEM, 2009). Essa ótica já estava presente durante a Rio-92, na Agenda 21⁸ e foi incorporada na Agenda 21 brasileira, um instrumento de planejamento participativo para o desenvolvimento sustentável do país.

Fazer uma revisão de como a governança tem sido conceituada (MENEZES *et al.*, 2016) e considerada pelos *stakeholders* mais ativos no cenário internacional, oportuniza compreender a dimensão, a complexidade e tendências atuais em torno do alcance do ODS14, e como a economia dos oceanos direciona a construção desse paradigma.

Em evento na ONU, em 2002, François Bilet apresentou como filosofia para a governança dos oceanos a ideia de que a sua natureza holística e o reconhecimento de que os seus problemas estavam inter-relacionados, como um todo, demandava considerar os oceanos como uma unidade singular: oceano (*not oceanS*). Já se constatava que os instrumentos internacionais emanados do Sistema ONU, das várias convenções, acordos e programas regionais haviam criado sobreposições e haviam produzido um grande número de legislações e normas nacionais que necessitavam efetiva perspectiva integrada. Sobre governança, Bilet a considerou como não pertencente a um governo,

7 “A governança faz referência à regulação de relações, por meio de mecanismos que incluem a autoridade e a sanção governamental, mas vão além delas, enquanto o conceito de coordenação interorganizacional faz referência a meios de promoção da cooperação” (DAFT, Richard L. Administração . 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1999), *apud*. IPEA, repositório, BARBOSA, Sheila Cristina Tolentino, “Capacidade de Gestão: coordenação interorganizacional de Programas Públicos Federais no Brasil”.

8 “Broad public participation in decision making was a fundamental prerequisite for the achievement of sustainable development”. UNCED (1992) Agenda 21. United Nations Conference on Environment and Development, Rio de Janeiro, 1992.

pois compreende um processo inclusivo de decisão e implementação. Ao levar em conta de que não havia uma uniformidade quanto à sua definição, observou que alguns elementos, quando combinados, poderiam formar a base necessária para esse regime holístico e inclusivo. Esses elementos, segundo o autor, poderiam ser agrupados em três categorias, a saber: legal, a moldura institucional e o mecanismo de implementação.

No Projeto da Governança do Sistema Terrestre, Biermann *et al.* (2009) defende extensivamente o conceito de governança, desde os níveis locais aos internacionais, como não limitado aos Estados e governos, uma vez que inclui a participação de atores fora dessas esferas, pois é caracterizado pela inclusão de representantes da iniciativa privada, redes, ambientalistas, corporações multinacionais e de eventuais agências intergovernamentais criadas pelo governo. Ao referir-se a diferentes definições de governança, utiliza a seguinte formulação:

*"...se refiere generalmente a las formas modernas de dirección social que son a menudo descentralizadas, abiertas a la auto-gestión y con una organización menos jerárquica que las tradicionales estrategias gubernamentales utilizadas en la toma de decisiones (a pesar de esto, la mayoría de de los arreglos de Gobernanza incluirán algún grado de jerarquía). Gobernanza incluye usualmente actores fuera del gobierno, desde la industria a instituciones no gubernamentales, científicos, comunidades indígenas, gobiernos locales y organizaciones internacionales."*⁹

Em termos práticos e como pressuposto para a análise de como o País se organiza para alcançar o ODS14, a noção de integração refletida no conceito acima, quando voltada para a tarefa de uma transição à sustentabilidade, revela a interdependência e a transversalidade entre os distintos interesses e enfoques, especialmente no campo da internalização de compromissos internacionais, em relação às prioridades nacionais.

Dado que a Agenda 2030/ODS14 englobou um grande número de desafios, expressos em metas de desenvolvimento sustentável correspondentes a questões que já vinham sendo postas de maneira extensiva, mas em múltiplas alçadas, a idealização de governança dos oceanos tem sido prescrita como forma de estruturação dessa problemática, em busca da efetividade no alcance das metas.

A Comissão Europeia (EC, 2016), por exemplo, estruturou uma agenda conjunta para o futuro dos oceanos, propondo 50 ações, com a premissa de que uma moldura de governança internacional deveria ser fortalecida para o alcance do Objetivo. Esse entendimento se moldou na necessidade de promoção de uma gestão sustentável para os oceanos, que vislumbrou entre as prioridades o fortalecimento da pesquisa e a produção de dados, assim como a redução das pressões humanas no sentido de se criar condições para uma "Economia Azul Sustentável" (*Sustainable Blue Economy*).

⁹ BIERMANN, Frank, *et al.* "Earth System Governance: People, Places and the Planet". Science and Implementation Plan of the Earth System Governance Project. Earth System Governance Report 1, IHDP Report 20. Bonn, IHDP: The Earth System Governance Project, 2009, p. 14

O seu relatório de dois anos de progresso (EC, 2019) descreve os avanços e marca o aprofundamento da política internacional para os oceanos, a qual mudou de uma abordagem baseada no setor (*sector-based*) para uma abordagem integrada.

Embora a União Europeia (EU) não seja objeto de apreciação direta nesta pesquisa, se faz relevante mencionar a sua estratégia de implementação do ODS14, por meio da sua visão de governança internacional para os oceanos, que avança nas mais diversas frentes. Entre elas, coordenação dos diferentes setores e atores; presença e influência em inúmeros fóruns internacionais e regionais; desenvolvimento de parcerias-chave para implementação de diretrizes; e observação das lacunas regulatórias (EUROPEAN PARLIAMENT, 2017). É fundamental atentar-se que a amplitude das zonas econômicas exclusivas dos territórios de países europeus fora do continente é mais extensa que a da Europa, abrangendo todos os oceanos do planeta, incluindo-se o Atlântico Sul.

Além da UE, outras organizações políticas e econômicas regionais que têm promovido articulação dos assuntos marinhos num esforço conjunto para a implementação do ODS 14 são: a União Africana (AU), Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) e o Secretariado da Comunidade Caribenha (CARICOM) (SHEPPARD, 2019).

Segundo Wright *et al.*, 2017 (*apud* SHEPPARD, 2019), outras iniciativas regionais correspondentes realçam que a natureza “transfronteiriça” do meio ambiente marinho requer ações coletivas que podem ser iniciadas e apoiadas por organizações regionais (ONU-MEIO AMBIENTE, 2017). Nessa perspectiva, cada uma das metas do ODS14 pode ser relacionada com o mandato de organizações regionais, que vêm contribuindo para o seu alcance, em níveis distintos. No Atlântico Sul, a ICCAT (Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico) é a única instância regional existente, na qual o Brasil tem tido expressiva participação no debate sobre a governança da pesca internacional regional (GONÇALVES, 2019).

Sob a perspectiva de uma organização civil de abrangência global¹⁰, como a IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza), essa governança cobre os assuntos relacionados com o uso sustentável e a gestão das águas costeiras, transfronteiriças e internacionais, incluindo-se os grandes ecossistemas marinhos (mais conhecidos por sua denominação, em inglês: *LME – Large Marine Ecosystems*), até o alto mar. No entanto, distingue a governança internacional dos oceanos como fora das águas territoriais, estando relacionada a áreas remotas do Alto Mar e à chamada “Área” (que corresponde aos fundos marinhos fora da jurisdição nacional)¹¹.

10 Fundada em 1948, a IUCN reúne mais de 1250 organizações, incluindo 84 governos nacionais, 112 agências de governo e um grande número de organizações não-governamentais (ONG) nacionais e internacionais, e cerca de 10.000 membros individuais, que são cientistas e especialistas divididos em seis comissões. Wikipedia *apud* CHRISTOFFERSEN, Leif E. (1994) “IUCN: A Bridge-Builder for Nature Conservation”. Green Globe YearBook Arquivado em 16 de dezembro de 2008, no Wayback Machine.

11 IUCN, “International Ocean Governance”, Disponível em: <https://www.iucn.org/theme/marine-and-polar/our-work/international-ocean-governance>.

O *White Paper* do World Ocean Council (WOC, 2018), instância que representa o setor privado, clama a comunidade de empresários e indústrias voltadas para os oceanos a formarem uma coalizão a se engajarem com a ONU, e suas agências, na política e na governança dos oceanos, de maneira coletiva e coordenada. Essa comunidade empresarial e industrial, de expressão econômica internacional, representa um número considerável de atividades¹², com interesses econômicos em todas as áreas do oceano, incluindo notadamente o Alto Mar, os fundos marinhos e os oceanos polares.

No âmbito das discussões contemporâneas sobre o ODS14 nas Nações Unidas, o tema governança é discutido com foco global, dentro de uma moldura institucional, em particular centrado nos processos intergovernamentais e nos mecanismos institucionais que têm sido estabelecidos (ATTARD, ONG & KRITSIOTIS, 2018). Desde 2003, o Comitê de Alto-Nível das Nações Unidas para Programas identificaram que, similarmente a uma estrutura nacional de ministérios, um número expressivo de agências especializadas e programas estavam envolvidos em assuntos oceânicos, criando hiatos de governança, falhas institucionais e problemas de implementação das medidas globais e regionais de conservação (UNESCO, s/d)¹³. Na ocasião, foi criada a Rede *UN-Oceans* (*UN-Oceans Network*), um mecanismo de coordenação composto de programas, entidades, agências especializadas e secretarias das convenções internacionais relevantes¹⁴.

As concepções e convicções sobre governança, conforme expressas na literatura, parecem demonstrar que um regime de governança dos oceanos proporcionará uma espécie de “órbita de conforto”, a qual permitirá o funcionamento e cumprimento das leis e que refreará, ou mitigará, os conflitos de interesses (OSTROM & WALKER, 2003, *apud* SABOURIN, 2010). Como contraponto e tendo como pano de fundo as concepções defendidas dentro do sistema ONU, outro eixo de fundamentação desta pesquisa segue algumas das reflexões centradas no Complexo de Regimes (*Regime Complex*) e na Complexidade de Regimes (*Regime Complexity*). Em 2004, Raustiala & Victor elaboraram o conceito de “Complexo de Regimes”, como sendo “um conjunto de instituições parcialmente sobrepostas e não hierárquicas governando uma área temática”. Apesar de vários estudos posteriores utilizarem ambos os conceitos em análises, Alter & Raustiala (2018) clarificaram e incluíram elementos para distinção dos conceitos. Ao ampliar a formulação da Complexidade de Regimes, se referem aos sistemas internacionais de governança global, que emergem devido à coexistência

12 Exemplos da presença industrial no mar envolvem diretamente as áreas de pesca e aquicultura, óleo e gás, energia renovável e mineração de fundo marinho. Indiretamente a indústria naval, combustíveis para navegação, eletrônicos marítimos, logística, capacitação de tripulações. Dentro das necessidades relevantes para as suas atividades econômicas o exemplo se aplica à indústria de produção primária, manufatura transportadores de commodities e outros materiais que vão pelo mar. No foco da economia, os exemplos incluem aqueles setores que habilitam o seu funcionamento, tais como os setores financeiros, as seguradoras e serviços legais. WOC (2018). p. 17

13 UNESCO website, “Ocean Governance and Institutional Challenges”. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/en/natural-sciences/ioc-oceans/focus-areas/rio-20-ocean/ocean-governance/> (acesso em 22 jul 2019)

14 UN Resolution A/68/70. Termos de Referência Doc A/68/L.18. Em www.unoceans.org/fileadmin/user_upload/unoceans/docs/A-68-L18_Annex_UN-Oceans_ToRs.pdf

de instituições não hierárquicas que se sobrepõem e que incluem mais de um acordo internacional ou autoridade.

Nessa linha de pensamento, em 2010, Victor e Keohane (*apud* BARROS-PLATIAU, CARVALHO & TOMÉ SILVA, 2012), ao tratar da questão da mudança do clima, tema igualmente transversal, consideram que não existe um regime abrangente que lide com o tema “*em toda sua extensão, e sim um Complexo de Regimes, de algum modo conectados, que tratam de pontos específicos*”.

Ao importar esses tratamentos para o foco desta pesquisa, estabelece-se que muito embora seja explícita a convergência dos propósitos das ações internacionais em relação à governança dos oceanos, a profusão de normas e acordos já existentes sobre as questões contidas nas metas do ODS14, leva a inferir como essa complexidade influencia e repercute nas políticas integrativas e de cooperação mútua, também em nível nacional. O espectro desta análise destaca a diversidade de regimes de governança que podem existir singularmente para cada uma das metas do ODS14, o que pode ser crítico para uma estratégia de implementação integrada. Este cenário considera que, para além da possível sobreposição das governanças específicas de cada área explicitada nas metas, os *stakeholders* relevantes estão localizados em instituições diferentes, com distintos mandatos, composições e dinâmicas e, portanto lógicas e competências igualmente singulares (BETTS, 2013, *apud* ALTER & RAUSTIALA, 2018). Ainda, segundo Trachtman (2010, *apud* BARROS-PLATIAU, 2012), a conjunção de aspectos de política doméstica e de política exterior depende do processo político interno para explicar um eventual não cumprimento dos compromissos assumidos.

Ao trazer essas concepções para o contexto vigente no Brasil, a independência, por exemplo, dos ministérios e secretarias de governo na competência, na formulação e implementação de políticas públicas, obedece princípios de não hierarquização. Os três níveis de governo, federal, estadual e municipal tem suas administrações com diferentes níveis de autonomia, garantidos pela Constituição de 1988, cujas políticas têm instâncias próprias de negociação e pactuação.

A formulação das políticas públicas para a zona costeira e marinha é organizada em níveis de complexidade própria, circunscritas institucionalmente, planejadas a partir de atribuições emanadas e legitimadas pela esfera de poder correspondente. Observa-se que, na prática, a autoridade sobre cada política pública é reivindicada pela entidade que a emitiu. Segundo a noção da Complexidade de Regimes, o que está no cerne da questão é entender que as diversas instituições estabelecem políticas, que podem ser sobrepostas e, que (potencialmente) se rivalizam com relação à governança da área costeira e marinha. No caso dos compromissos assumidos pelo País, a União formula políticas públicas para a área, mas a implementação é feita por seus parceiros (estados, municípios, sociedade civil e iniciativa privada).

Observa-se no País que conceitos e práticas sobre os ODS têm ganhado cada vez mais atenção, confirmando a importância de sua caracterização e a complexidade na consolidação de políticas correspondentes. Mesmo sendo esse processo muito relevante e dinâmico, nos anos mais recentes, identifica-se, preliminarmente, relativa circunscrição na produção intelectual e teórica autóctone sobre o Objetivo proposto.

I.2. MOLDURAS METODOLÓGICAS

A metodologia adotada para elaboração desta pesquisa se baseou na busca da compreensão do panorama atual sobre o ODS14, englobando assim três componentes: inventário (mapeamento); elementos intervenientes (desafios da implementação) e; desempenho do país (diagnóstico e caminhos).

A despeito dos desafios metodológicos para a produção de uma base referencial voltada para se examinar o progresso de implementação do ODS14 no Brasil, a pesquisa, tomou como ponto de partida (Etapa 1) a metodologia de *due diligence ambiental*¹⁵, também chamada de diligência prévia, realizada por meio de um inventário detalhado, que incluiu o levantamento da legislação pertinente, dos planos e programas, bem como abrangeu a bibliografia em relação ao tema do estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, livros, periódicos, relatórios, pesquisas, monografias, dissertações e teses. Incluiu comunicações oriundas de *websites*, em particular, relatórios de agências do Sistema ONU, de organizações multilaterais, sejam governamentais ou não-governamentais, bem como de organizações marítimas.

A partir desse levantamento, buscou-se realçar o âmbito do debate e das iniciativas internacionais multilaterais voltadas para o progresso na implementação do ODS14 (Etapa 2). Para esse fim, atentou-se para os múltiplos contributos sobre o ODS14, levando-se em conta os aspectos, impactos, ações e expectativas, que englobam as metas e sua importância para a configuração das políticas públicas nacionais. Com esse propósito, foi dada especial atenção aos principais Relatórios sobre o assunto. Essa parte da pesquisa foi fundamental, pois permitiu a identificação das diferentes vanguardas políticas e estratégicas em curso, bem como a identificação de indicadores existentes.

Considerando-se que os procedimentos metodológicos para medir o alcance do ODS14 ainda são pouco conhecidos ou desenvolvidos no País, a busca por uma combinação metodológica oportunizou observar abordagens de análise que focalizam na implementação e integração de políticas públicas.

Sem embargo, adiante serão mencionadas as principais metodologias internacionais que já se dedicam a medir e analisar o alcance dos países na implementação dos

15 A utilização da metodologia de *due diligence*, nesta etapa, constitui-se em procedimento metodológico de análise de informações e documentos pertinentes a um determinado tema, com o objetivo de se obter uma "radiografia" detalhada do objeto em avaliação.

ODS, as quais incluem o ODS14 e que são construídas em bases estatísticas e em indicadores, ainda não desenvolvidos e adaptados ao País.

Para se examinar a atuação do País e as perspectivas no alcance do ODS14 (Etapa 3), utilizou-se como substrato para a estrutura da pesquisa os três pontos de análise descritos por Cicin-Sain (2016), que refletem sobre (1) as características gerais dos ODS e, em particular do ODS14; (2) os progressos ocorridos na governança integrada da costa e mares, desde a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - UNCED (1992); e (3) o caminho para o avanço na implementação do ODS14.

No sentido de integrar esse cenário, teve-se como premissa, de forma mais ampla, que o ODS14, à semelhança do modelo de gestão do Gerenciamento Costeiro Integrado, é resultado de deliberações e execuções setoriais combinadas e integradas, com o propósito de conservação e uso sustentável dos recursos costeiros e marinhos.

Com esse olhar, esta pesquisa buscou referências no “Decálogo da Gestão Integrada de Áreas Litorais”, originalmente criado e desenvolvido por Barragán Muñoz (2004), que presume a existência de dez princípios básicos de gestão, os quais devem estar presentes nas estratégias e nas políticas públicas e que, por meio desses, seja possível analisar a maturidade e a eficácia deste processo (BARRAGÁN, *apud* MARQUES, 2018). Essa metodologia tem sido utilizada e aperfeiçoada, com êxito, por pesquisadores de 13 países da Rede Ibermar (*Red de Investigadores en Manejo Costero Integrado*, 2009¹⁶), a exemplo de Scherer *et al.* (2017), Onetti *et al.* (2011), Gruber (2011), Souza de Lima *et al.* (2018), Diederichsen *et al.* 2013, Caviedes *et al.* (2014), Andrade e Scherer (2014), entre outros, assim como estudos posteriores do próprio Barragán (2008, 2010, 2011, 2012, 2014).

Ao adaptar o Decálogo para o contexto de análise desta pesquisa, parte-se do princípio que essa sistematização disponibiliza instrumental eficaz e simples que, a partir de dez elementos estruturais, ou indicadores do sub-sistema jurídico-administrativo de uma determinada escala territorial (costa e mar) da administração pública, permite avaliar e comparar entre distintos níveis a situação desses espaços em relação com o Objetivo (BARRAGÁN, 2008, *apud* CANAVIEDES *et al.* 2014).

16 IBERMAR - Red Iberoamericana de Investigación y Formación de Posgrado en Manejo Costero-Marino Integrado”, também denominada “Red de Investigadores en Manejo Costero Integrado- (Red IBERMAR-AUIP)”. No sentido estrito, é uma sub-rede da IBERMAR, que foi auspiciada inicialmente pelo “Programa Iberoamericano de Ciencia e Tecnologia para o Desenvolvimento (CYTED)”, em 24 de abril de 2008. Disponível em: www.ibermar.org/quienessomos.html

QUADRO I.1 – Indicadores e objetivos propostos no Decálogo ao ODS14 (Adaptado pelo Autor)

Indicadores	Objetivos
1. Política Pública	Conhecer se existe uma política institucional correspondente às Metas do ODS14, que seja explícita e de conhecimento público.
2. Estrutura Normativa	Precisar a base normativa sobre a qual se assenta a política pública.
3. Competências	Evidenciar o arranjo de distribuição de responsabilidades públicas em relação à gestão de espaços e recursos costeiros e marinhos.
4. Instituições Públicas	Precisar as instituições públicas mais envolvidas nos assuntos de gestão costeira e marinha.
5. Instrumentos e Estratégias	Determinar os instrumentos estratégicos e operativos que interessam às metas dos ODS14.
6. Formação e Capacitação	Determinar o sistema de capacitação de gestores e administradores públicos vinculados a questões do ODS14.
7. Recursos Econômicos	Conhecer as bases econômico-financeiras sobre as quais se sustenta as políticas públicas para a costa e o mar.
8. Informação e Conhecimento	Determinar o nível de conhecimento existente sobre o ODS14, assim como a acessibilidade desta informação.
9. Educação para Cidadania	Identificar quais são as principais iniciativas de educação relacionadas com a sustentabilidade costeira e marinha, disponíveis.
10. Participação	Relacionar a tomada de decisões com a participação cidadã.

Fonte: Adaptado de Barragán. *apud* Souza de Lima (2018, p. 143)

Ressalta-se, que a ótica de análise qualitativa do Decálogo, aparentemente não apresenta referências diretas a indicadores de acompanhamento. No entanto, nos desdobramentos desta pesquisa foram incluídas referências **à adaptação das Metas** para o Brasil, recentemente proposta pelo IPEA (IPEA, 2018), bem como aqueles expressos pelo IBGE (IBGE, 2019), mas que ainda não estão oficialmente referendados. As atribuições de graus de dificuldade na obtenção de determinada Meta, descritos pela ONU como *Tier* serão igualmente considerados, atribuindo-se a cada descritor um valor de um (1) a três (3), sendo o *Tier* 1: o indicador é conceitualmente claro, tem uma metodologia internacionalmente estabelecida e os padrões estão disponíveis, e os dados são produzidos regularmente; *Tier* 2: o indicador é conceitualmente claro, tem uma metodologia internacionalmente estabelecida e padrões estão disponíveis, mas os dados não são produzidos regularmente; *Tier* 3: Nenhuma metodologia ou padrões internacionalmente estabelecidos ainda estão disponíveis para o indicador, mas a metodologia e padrões estão sendo (ou serão) desenvolvidos ou testados (Plataforma Agenda 2030).

Como o objetivo dessa pesquisa transpõe as correlações jurídico-administrativas costeiras e marinhas *per se* com o ODS14, posteriormente, adentrou-se em busca de outras ferramentas metodológicas, visto que as instituições envolvidas também estão sujeitas a mudanças políticas constantes e requerem também outras formas de análise (POLETTE e PAGETTI SILVA, 2003).

A análise dos documentos incluiu aqueles produzidos por organismos internacionais sobre o tema, assim como o surgimento de novas decisões de acordos internacionais, a exemplo da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e do Acordo sobre Mudança do Clima, da proposta de acordo sobre subsídios de pesca da Organização Mundial do

Comércio (OMC), e de negociações sobre o um regime internacional para a conservação da biodiversidade além da jurisdição nacional (BBNJ, em inglês). Além desses, foram considerados exemplos de documentos emanados de conferências, seminários e *workshops* nacionais e internacionais de organizações não-governamentais, realizados pós-Rio+20, os quais forneceram um *feedback* substancial a este estudo, principalmente para o substrato de quais tópicos estão na pauta contemporânea e como países e regiões têm lidado com a questão. Da mesma forma, se valeu de informações sobre a futura formalização pelo IBGE dos indicadores nacionais e a sua relação com os indicadores globais, ou mesmo com aqueles indicadores sendo aplicados por outros organismos internacionais, trouxeram nova luz ao estudo.

1.2.1. Metodologias correntes de Medição sobre o estágio de implementação dos ODS

A título de contribuição para futuros processos de acompanhamento do ODS14, esta seção apresenta uma sinopse das metodologias encontradas na literatura internacional que, explicitamente, se aplicam à medição do avanço na implementação dos ODS, como um todo.

Entre as molduras metodológicas disponíveis para a avaliação e medição do estado-da-arte de implementação dos ODS, destacam-se aquelas difundidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2017a)¹⁷ e pelo Banco Mundial (BIRD, 2018)¹⁸, que reúnem as principais metodologias correntemente utilizadas. Verifica-se que suas aplicações, entretanto, demandam indispensavelmente, que haja uma base de dados consistente com os Objetivos e Metas e se alicerçam na medição de indicadores.

Apesar de as metodologias pesquisadas demandarem dados e informações mais refinadas para habilitar sua utilização, o seu conhecimento se torna indispensável, por contribuir na previsão de quais dados poderão ser necessários para a escolha e desenvolvimento de uma metodologia própria para o País. Nesta esfera, a OCDE desenvolveu um estudo, em duas fases (2016 e 2017)¹⁹, para medir a distância a ser percorrida para o alcance das metas dos ODS. A moldura analítica utilizada tomou como ponto de partida os 17 ODS e as 169 metas da Agenda 2030. A base para a realização do estudo foi o emprego de um conjunto de indicadores, que estavam alinhados aos 230 indicadores globais definidos pelo Grupo Interagencial de Peritos sobre os Indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (*UN Inter-Agency Expert*

17 OCDE 2017- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, "Measuring-Distance-to-SDG-Targets". Disponível em: <http://www.oecd.org/sdd/>

18 EL-MAGHRABI, M.H., GABLE, S., OSORIO RODARTE, S. e VERBEEK, J., Sustainable Development Goals Diagnostics: An Application of Network Theory and Complexity Measures to Set Country Priorities, Policy Research Working Paper 8481, World Bank Group, June 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/325975844_Sustainable_Development_Goals_Diagnostics_An_Application_of_Network_Theory_and_Complexity_Measures_to_Set_Country_Priorities

19 Entre 2016 e 2017, a OCDE promoveu uma série de seminários e *workshops* técnicos pra definição de um plano estratégico e refinamento da metodologia.

Group on SDG Indicators - IAEG), endossados pela Comissão Estatística das Nações Unidas²⁰. A natureza dos dados ali presentes, por sua vez, dependem da produção de dados fornecida pelos países. Além desses, foram incluídos dados estimados, dados modelados (quando há lacuna de informações) e, dados de monitoramento global, gerados pelas agências especializadas da ONU²¹.

Há que se destacar, que a produção de dados para os indicadores da lista global ainda é limitada²². Para o ODS14, objeto desta pesquisa, por exemplo, a ONU ainda não dispõe de metadados para todas as metas, em nível global²³.

Mesmo com esse pano de fundo, a OCDE definiu algumas regras para o seguimento de sua avaliação. Foram selecionados e agrupados apenas 65 indicadores, diretamente comparáveis aos da *UN Global Indicators Database*. E, com relação àqueles em que dados não existiam na base da ONU, a OCDE usou fontes próprias. Adicionalmente, se utilizaram de indicadores relevantes para a região, os quais não faziam parte da lista de indicadores da lista da IAEG²⁴.

Para medir a distância a ser percorrida por um país no alcance de determinada Meta, foram atribuídos valores considerando-se se a tarefa está explícita na Agenda 2030, como um valor fixo, ou como um valor relativo levando-se em conta o patamar inicial de certos países. Em outros casos, tanto o valor fixo, quanto o valor relativo, foram deduzidos se os compromissos estão presentes em outros acordos internacionais sobre os temas específicos²⁵. A partir da normalização dos valores, foram desenvolvidos unidades de padrão de avaliação, baseados em técnicas estatísticas, construindo diferentes variáveis expressadas em diferentes unidades de medidas. O método de padronização foi testado, em comparação a outros métodos alternativos, e a escolha se deu por preferência a um determinado **método, cujas propriedades estatísticas poderiam ser adequadamente e mais facilmente avaliáveis** (BOARINI, s/d).

Entre os resultados desse estudo, foi evidenciado que, embora as performances dos países sejam relativamente consistentes entre os Objetivos, o seu desempenho dentro de cada Objetivo é frequentemente desequilibrado. Esse resultado sugere, portanto, sob a perspectiva de identificação de prioridades estratégicas de implementação de cada ODS, que os países deveriam contemplar as Metas individualmente, mais do que focar no ODS (BOARINI, s/d, p. 17).

20 Desde maio de 2017, o Brasil, juntamente com a Colômbia e México, são os membros latino-americanos no Grupo de Peritos Interagencial sobre os Indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://unstats.un.org/sdgs/iaeg-sdgs/members>

21 Informação sobre a natureza dos dados disponível em: <https://unstats.un.org/sdgs/indicators/database/>

22 Sua última atualização se deu em 31/01/2019. Disponível em: <https://unstats.un.org/sdgs/indicators/database/>

23 Há metadados para três indicadores definidos para a Meta 14.4.1; 02 indicadores para a Meta 14.5.1 e 01 indicador para a Meta 14.a.1. *Ibid.*

24 Baseado nas regras definidas, foi feita a seleção de 98 indicadores para as 169 Metas, ou seja 57% do total de metas. *Ibid.* p. 11

25 Vide valores definidos, conforme Tabela 2 do documento OCDE citado. *Ibid.* p. 13

O Banco Mundial, por sua vez, em seu Documento de Trabalho para Pesquisa em Política 8481 (BIRD, 2018), intitulado “Diagnóstico dos ODS: uma aplicação da Teoria de Rede e Medidas de Complexidade para estabelecer as Prioridades do País”²⁶, descreve uma série de ferramentas metodológicas, voltadas para a definição de padrões e monitoramento de progresso, lacunas estatísticas, e comparação de dados entre países.

Entre as referências metodológicas, citadas no documento do BIRD, está o Relatório do *Overseas Development Institute*²⁷, que reuniu projeções, baseadas nas tendências correntes, na produção de *scorecards*, que classificam os tipos de esforço requeridos para o cumprimento de Metas selecionadas: (i) Reforma – se houver necessidade para se direcionar soluções para acelerar o seu progresso; (ii) Revolução – requer uma ação ou inovação significativa; e (iii) Reversão – revisão completa e total, como obrigatória. O propósito foi demonstrar que, sem um aumento do esforço, nenhuma das Metas será lograda. A velocidade de progresso é medida, portanto, dentro dessa classificação.

Ao agrupar os ODS e Metas em blocos pelo nível, ou tipo de esforço necessário, foram selecionadas Metas específicas e quantificáveis. No caso do ODS14, a Meta selecionada foi a 14.2 que trata da proteção do ambiente marinho, com um viés focalizado para os recifes de coral. Neste contexto, o progresso da Meta 14.2 foi graduado como “progresso na direção errada”²⁸. Assim sendo, ODS14 foi classificado como “Reversão”, que pressupõe um reexame em suas abordagens, novos compromissos e novas pressões públicas. O exercício é ilustrativo, pois toma como base a continuação das tendências atuais e se refere a Metas específicas para tornar a discussão mais palatável²⁹.

Outra referência metodológica que consta no documento do BIRD é a apresentada no “SDG Index and Dashboard”³⁰, que é um **Índice** informal e trata os países individualmente baseado em seus progressos. Na avaliação de desempenho dos países latino-americanos, o ODS14 está incluído de maneira genérica. O propósito deste **Índice** é enfatizar a necessidade de se identificar quais prioridades em que uma avaliação de políticas é urgente.

Em estudo publicado em 2015, David Le Blanc, explora a visão de que os ODS e suas Metas podem ser considerados como uma rede (*network*), nos quais as ligações entre os Objetivos existem, por intermédio de suas Metas que dizem respeito a vários ODS, ao mesmo tempo. Nessa perspectiva, haveria uma insuficiência de integração que permeie os setores, em termos de estratégias políticas e de implementação. A sua base

26 EL-MAGHRABI, *et al.*, Sustainable Development Goals Diagnostics: An Application of Network Theory and Complexity Measures to Set Country Priorities, Policy Research Working Paper 8481, World Bank Group, June 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/325975844_Sustainable_Development_Goals_Diagnostics_An_Application_of_Network_Theory_and_Complexity_Measures_to_Set_Country_Priorities

27 NICOLAI, Susan; HOY, Berliner e AEDY, Thomas, “Projecting progress, Reaching the SDGs by 2030”, Flagship Report, ODI Development Progress, ODI, London, 2015

28 *Ibid.* Target 14.2 Protect marine environment (Grade F), p.30.

29 *Ibid.* p.16

30 SACHS, J., *et al.* “SDG Index and Dashboards Report 2017”. New York: Bertelsmann Stiftung and Sustainable Development Solutions Network (SDSN)

de análise é uma matriz que liga cada Meta a outras Metas dos diferentes ODS, onde são identificadas as conexões³¹, resultando num “mapeamento político”, que reflete a percepção de como o alcance das metas pode e deve ser visto.

Outro estudo de 2015, publicado pelo BIRD³², introduziu uma avaliação sobre as implicações na implementação da então chamada Agenda pós-2015. A análise se apoia em dados dos países, considerando suas capacidades, que são baseadas em renda per capita. A sua moldura envolve referências comparativas entre países; a projeção de indicadores selecionados; e a avaliação do espaço financeiro, de cada país, como opção para acelerar o progresso.

Ao citar as referências mencionadas no Documento de Trabalho 8481, o BIRD apresenta uma metodologia que propõe o uso de um conjunto de dados sobre o progresso dos ODS, construídos com dados das Nações Unidas e do próprio BIRD. O método se baseia na noção de padrões de desenvolvimento e noções de complexidade econômica³³. Considera a hipótese de que, se um conjunto de resultados de desenvolvimentos positivos é observado com frequência, coexistindo no país, então haveria fortes conexões nos mecanismos de “entrega” dos ODS, que tornam possíveis esses resultados positivos. Esta hipótese, segundo o BIRD, “simplesmente implica que a probabilidade de se ter êxito em uma Meta do ODS, pode ser estimada condicionalmente sobre o progresso observado em todas as outras Metas”³⁴.

Segundo relatado no documento do BIRD, desde que o IAEG apresentou os 230 indicadores de monitoramento e avaliação de progresso dos 17 ODS e suas 169 Metas, houve o reconhecimento de que há diferentes níveis de consistência metodológica. Assim sendo, foi empregada a classificação “Tier”, igualmente adotada pelo AIEG, que representa o nível de dificuldade, para monitorar o progresso da cobertura da Meta e dos seus aspectos metodológicos³⁵.

O tratamento metodológico apresentado pelo BIRD se utilizou de uma fusão dos dados do IAEG, dos dados próprios do Banco (*World Bank's SDG database*) e dados obtidos externamente, com foco nas Metas classificadas como *Tier I*. As observações foram selecionadas por ODS e por séries de dados dos últimos 10 anos. Algumas variáveis, originalmente expressas em valores absolutos, foram transformadas em unidades de medida relativas, no sentido de torna-las significativas. Por exemplo, dividiram-se esses valores pela população do país, ou pelo PIB (Produto Interno Bruto). Complementarmente, cada observação adiciona o PNB (Produto Nacional Bruto) per capita do país

31 *Ibid.* No caso do ODS14, a matriz apresentada somente interconecta o ODS14.1 ao 12.5 e o 14.7 ao ODS8 p. 4

32 GABLE, Susanna; LOFGREN, Hans; OSORIO-RODARTE, Israel, “Country Development Diagnostics Post-2015”, World Bank Group, January 2015. Disponível em: pubdocs.worldbank.org/en/970021422471798633/country-development-diagnostics-post-2015.pdf

33 HARTMANN D. *et al.*, “Linking Economic Complexity, Institutions and Income Inequality”. Disponível em: <https://arxiv.org/ftp/arxiv/papers/1505/1505.07907.pdf> (acesso em 04 jan 2019)

34 EL-MAGHRABI, *et al.* *Op. cit.*

35 Indicadores diretos ou indiretos para acompanhar a evolução da meta. “Methodological Framework”, em BIRD, EL-MAGHRABI, *et al.* *Op. cit.* p. 4

em questão³⁶. A partir dessas concepções foi construída uma métrica baseada na teoria de redes (*network theory*)³⁷.

No horizonte nacional, destaca-se o trabalho realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA, 2018), executado por atribuição da extinta CNODS, que trata da Adequação das Metas do ODS. Este é o trabalho mais abrangente e atual no País. O documento reforça a visão de correlação e complementariedade entre políticas para o alcance das Metas, bem como as classifica em níveis de dificuldade de acompanhamento. Expressivos nesse documento são os subsídios do IPEA para a construção dos indicadores nacionais, a serem submetidos ao processo de avaliação, discussão e validação conjunta (IPEA, IBGE e demais produtores de informação e executores de políticas governamentais).

O relatório resultante, que o IPEA classificou como “pioneiro no mundo”, após ampla discussão entre os interessados, usou de metodologia própria para readequar as metas às prioridades do Brasil, considerando estratégias, planos e programas nacionais e os desafios do país para garantir o desenvolvimento sustentável na próxima década. O relatório apresenta a Meta Global, a readequada ao país (Meta Brasil), a justificativa para a readequação, com uma breve definição conceitual. De um total de 169 metas globais encaminhadas pela ONU, 167 foram consideradas pertinentes ao país. Para o ODS14, foram promovidas alterações em três Metas (14.5; 14.6; 14.7), com o propósito de adequá-las à realidade brasileira. Em alguns casos, foram ampliadas metas já alcançadas pelo Brasil, como a Meta 14.5, relativa à conservação de áreas marinhas protegidas. Foram incluídos oito novos compromissos, como o que prevê a conservação de pelo menos 25% das zonas costeiras e marinhas³⁸.

Logo após a conclusão do trabalho do IPEA, o IAEG publicou, em dezembro de 2018 e, novamente, em abril de 2019, atualizações sobre os níveis de classificação das Metas (*Tier*)³⁹. Essa nova classificação foi gerada por mudanças nas metodologias e reflete a medida do crescimento da disponibilidade de novos dados. Essas mudanças expressam, também, a possibilidade de custódia dos indicadores pelas agências parceiras. É esperado que esse processo de reclassificação venha a ser contínuo e, portanto, se repita.

Esta pesquisa acompanhou as atualizações do sistema ONU, particularizou entes de custódia e identificou os desígnios de outros organismos multilaterais, a exemplo da OCDE, sua correlação com o produto de adequação das Metas realizado pelo IPEA e, por fim, com as deliberações do IBGE.

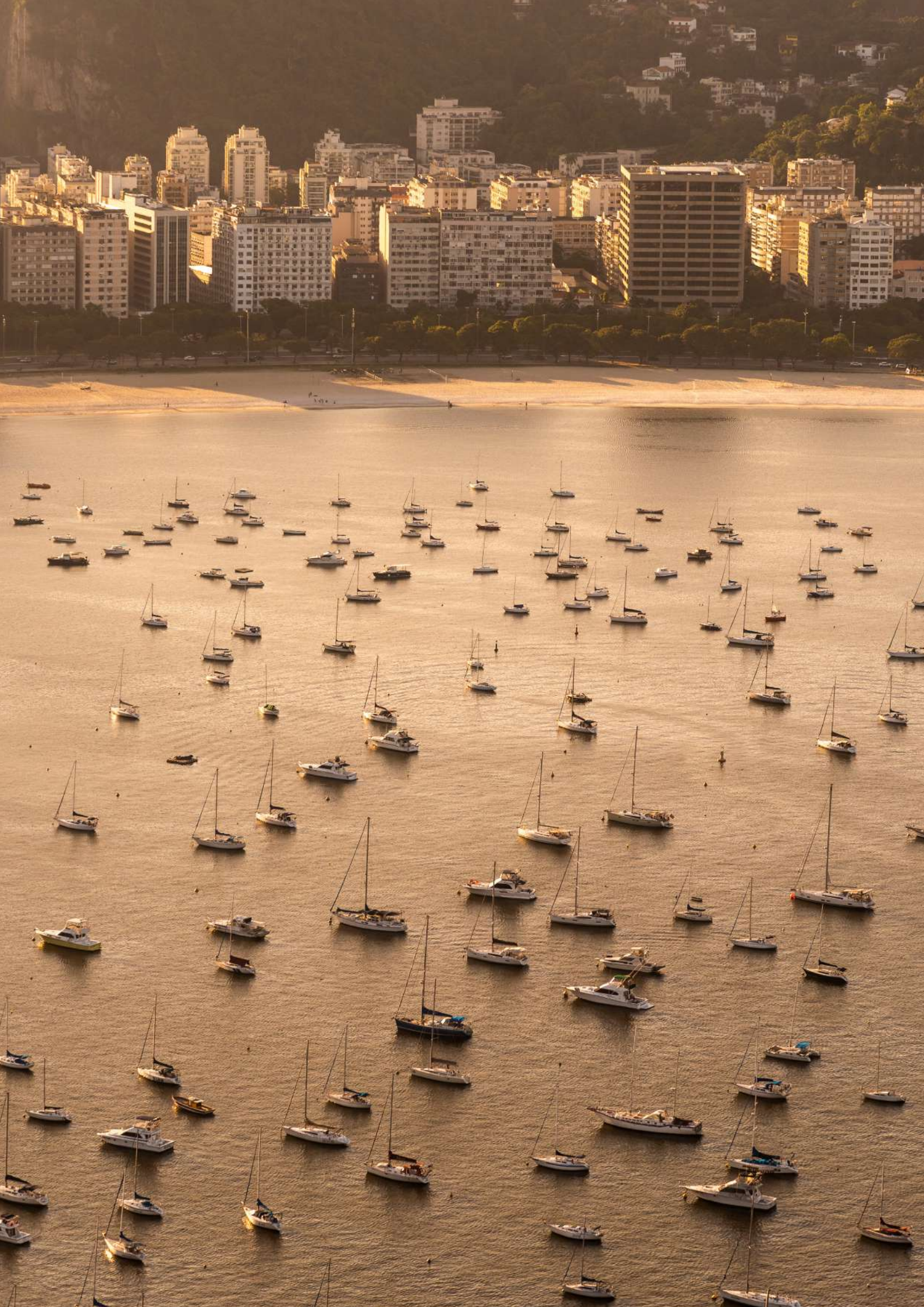
36 *Ibid.*

37 *Ibid.* pp. 5-9

38 *Ibid.* p. 358.

39 IAEG-SDGs, “Tier Classification for Global SGD Indicators”, 31 December 2018. Disponível em: https://unstats.un.org/sdgs/files/Tier%20Classification%20of%20SDG%20Indicators_31%20December%202018_web.pdf





PARTE II – A COMPOSIÇÃO DO CENÁRIO: CONTEXTO, TENDÊNCIAS E STAKEHOLDERS

II.1. O INÍCIO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS AMBIENTES COSTEIROS E MARINHOS NO PAÍS

Mesmo sem aprofundar nas diversas fundamentações originadas nas convenções, conferências e debates que se intercorreram ao longo das décadas passadas, é relevante mencionar a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano – 1972 (Declaração de Estocolmo)⁴⁰, onde o Princípio 7, ensejava que os países costeiros deveriam *“tomar todas as medidas possíveis para impedir a poluição dos mares por substâncias que possam por em perigo a saúde do homem, os recursos vivos e a vida marinha, menosprezar as possibilidades de derramamento ou impedir outras utilizações legítimas do mar”*.

Esse grande evento internacional, ocorreu às portas das longas negociações da Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar (UNCLOS, 1973-1982), concomitantemente ao estabelecimento da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios⁴¹, de 1973, cujo propósito está contido no próprio nome da convenção.

Esta menção tem como foco respaldar a reflexão sobre o início das primeiras políticas públicas brasileiras que viriam internalizar o debate internacional, até então circunscritos às esferas de Itamaraty e da Marinha brasileira. Duas entidades constituíram os fundamentos institucionais para o futuro tratamento da matéria. Essas foram a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), em 1973⁴² e a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), em 1974⁴³ (MARRONI & ASMUS, 2013) que, de fato somente teve ações práticas para os assuntos oceânicos após a assinatura da UNCLOS, em 1982.

Em 1980, foi estabelecida, pela primeira vez na história do País, uma política específica pra lidar com assuntos marinhos, tendo em vista a aproximação da conclusão da UNCLOS. Assim, a Política Nacional para os Recursos do Mar - PNRM (1980 e reeditada em 2005)⁴⁴ foi estabelecida com a finalidade de *“orientar o desenvolvimento das atividades que visem à efetiva utilização, exploração e aproveitamento dos recursos*

40 Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment – 1972, 21st plenary meeting 16 June 1972 Chapter 11. A Conferência de Estocolmo, como ficou conhecida, tornou-se um grande marco na história da construção da política ambiental em escala mundial.

41 Concluída em Londres, em 2 de fevereiro de 1973, alterada pelo Protocolo de 1978, concluído em Londres, em 17 de fevereiro de 1978, e emendas posteriores, ratificadas pelo Brasil.

42 A criação da SEMA se deu por meio do Decreto nº 73.030, de 30 de Outubro de 1973, que a vinculava ao Ministério do Interior (MINTER),

43 A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), criada pelo Decreto no 74.557, de 12 de setembro de 1974, revogado pelo Decreto nº 3.939, de 26 de setembro de 2001, alterado pelos Decretos nos: 4.815, de 20 de agosto de 2003; 6.107, de 2 de maio de 2007; 6.484, de 17 de junho de 2008; 6.756, de 2 de fevereiro de 2009 e 6.979, de 8 de outubro de 2009 tem a finalidade de coordenar os assuntos relativos à consecução da Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM).

44 Decreto nº 5.377, de 23 de fevereiro de 2005, que aprova a PNRM.

vivos, minerais e energéticos do Mar Territorial, da Zona Econômica Exclusiva e da Plataforma Continental, de acordo com os interesses nacionais, de forma racional e sustentável para o desenvolvimento socioeconômico do País, gerando emprego e renda e contribuindo para a inserção social”⁴⁵. A estratégia para alcançar os objetivos da PNRM compreendem a formação de recursos humanos, a promoção da pesquisa, ciência e tecnologia marinha, a exploração e aproveitamento sustentável dos recursos do mar, promovendo a gestão integrada dos ambientes costeiro e oceânico⁴⁶.

A PNRM foi seguida, em 1984, pelo estabelecimento da Política Marítima Nacional (PMN), criada com a “finalidade de orientar o desenvolvimento das atividades marítimas do País”⁴⁷. Ao orientar suas ações, a PMN enuncia os entes coordenadores e principais participantes governamentais, demonstrando a compreensão da multidimensionalidade de sua implementação.

Ao surgir o Primeiro Plano Setorial para os Recursos do Mar (I PSRM, 1982-1985), como parte da PNRM, inicia-se o fomento à geração de conhecimento sobre o ambiente marinho e seu uso sustentável. Foi, também, na década de 1980, especialmente após a assinatura da UNCLOS, que a Constituição Brasileira de 1988⁴⁸ incluiu a Zona Econômica Exclusiva (ZEE) em seu texto, reafirmando definitivamente a entrada do mar nas políticas públicas brasileiras.

Na década de 1980, o Governo brasileiro, impulsionado por iniciativas internacionais, concebeu e instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), com o objetivo de integrar o planejamento da utilização ao uso e ocupação dos espaços litorâneos⁴⁹. O PNGC foi a primeira experiência do País na tentativa de harmonizar as diversas políticas públicas, em suas várias esferas, em torno de um propósito maior.

Reputa-se, além de tudo, que foi o desenvolvimento das ciências marinhas o maior coadjuvante nos fundamentos para que o país incrementasse políticas públicas com um olhar próprio, sendo a UNESCO-COI (Comissão Oceanográfica Intergovernamental) o ente de principal influência⁵⁰. Nesse cenário, diversos programas científicos internacionais aportaram no Brasil a partir da década de 1980 e a pesquisa científica, os cursos superiores de oceanografia e o conhecimento nacional sobre o mar se intensificaram.

45 *Ibid.* “2. Finalidade”.

46 *Ibid.* “7. Estratégia”.

47 Decreto Nº 89,331, de 25/01/1984, revogado pelo Decreto Nº 1.265, de 11/10/1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D1265.htm

48 Título III, Capítulo II, Art. 20

49 O PNGC foi estabelecido pela Lei 7.611, de 16 mai 1988, cujo detalhamento e operacionalização foram objeto de Resolução da CIRM, de 21 nov 1990, aprovada, após audiência do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). A Lei 7.661/88 já previu mecanismos de atualização, por meio do Grupo de Coordenação do Gerenciamento Costeiro (COGERCO).

50 A COI é uma Comissão da UNESCO, criada por ocasião da XI Assembleia-Geral da UNESCO, em 1961.

Embora, após a ratificação da UNCLOS pelo Brasil⁵¹, o País já tivesse iniciado seu percurso em criar instituições, planos e programas voltados para as questões costeiras e marinhas, o debate internacional sobre o tema, em especial sobre os meios de implementação, retorna de forma mais assertiva durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Rio-92), que assumiu o compromisso de conciliar o desenvolvimento socioeconômico com as questões ambientais. A partir de então se irradiam novas teorias sobre o uso de indicadores para a mensuração do desenvolvimento⁵².

Os passos na direção à ideia de governança dos oceanos, após a UNCLOS entrar em vigor em 1994, vieram no Plano de Ação de Joanesburgo (Rio+10, 2002). O evento representou uma referência na ação de proteção destinada a garantir a pesca sustentável, a conservação dos ecossistemas marinhos e a conservação da biodiversidade, bem como combater a poluição. Consequentemente, o cerne da questão oceânica, que se firmou na definição dos espaços oceânicos e nos direitos do Estado costeiro, foi reformulado de maneira mais realista: ao invés de prescrever novas metas sem seguimento, os países foram conclamados a implementar os diversos acordos e programas internacionais relacionados com o tema⁵³. A proposta de ação instou os Estados, a partir dos compromissos assumidos nesses fóruns, a definir objetivos setoriais para atividades com impactos sabidos na biodiversidade marinha, por exemplo:

- i) incentivar a aplicação, até 2010, da abordagem de ecossistemas;
- ii) assistir os países em desenvolvimento na coordenação de políticas e programas de conservação e manejo sustentável dos recursos pesqueiros e na implementação de planos de manejo integrado da área costeira;
- iii) manter ou restaurar os estoques em níveis de produção máxima sustentável, com urgência para estoques exauridos e, se possível, antes de 2015;
- iv) eliminar subsídios que contribuem para a pesca ilegal e a sobrepesca;
- v) apoiar o desenvolvimento sustentável da aquicultura;
- vi) estabelecer, até 2012, redes representativas de áreas marinhas protegidas, incluindo áreas de proteção de criadouros;

51 Ano de Entrada em Vigor no Brasil: 1995; Ano da Assinatura ou Adesão do Brasil: 1982; Ratificação pelo Brasil: DLG nº 5, de 09/11/1987, publicado em 12/11/1987; Promulgação pelo Brasil: DEC nº 1.530, de 22/06/1995, publicado em 23/06/1995.

52 "A necessidade de se consolidar indicadores de desenvolvimento sustentável está expressa na própria Agenda 21, nos capítulos 8 e 40. A partir da conferência no Rio de Janeiro, a CSD adotou um programa de cinco anos para o desenvolvimento de instrumentos que sejam adequados aos que tomam decisões a nível nacional". Van Bellen, Hans Michael, *Indicadores de sustentabilidade - um levantamento dos principais sistemas de avaliação*, Cad. EBAPE.BR vol.2 no.1 Rio de Janeiro Mar.2004. Disponível em: dx.doi.org/10.1590/S1679-39512004000100002

53 Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar; o Capítulo 17 da Agenda 21; a Convenção de RAMSAR; as convenções e protocolos da Organização Marítima Internacional; o Acordo da ONU sobre Estoques de Peixes; o Programa de Ação Global para a Proteção do Meio Ambiente Marinho contra Atividades Terrestres; a Declaração de Reykjavik sobre Pesca Responsável e o Código de Conduta da FAO para a Pesca Responsável; o Plano de Ação para Impedir a Pesca Ilegal, Não Divulgada e Não Regulamentada e o Plano de Manejo da Capacidade Pesqueira, ambos da FAO; e o Mandato de Jacarta sobre Diversidade Marinha e Costeira da Convenção sobre Diversidade Biológica. Citadas em Câmara dos Deputados, JURAS, Ilídia da A. G. Martins, Rio + 10 – O Plano de Ação de Joanesburgo – Relatório Especial, Consultoria Legislativa, Novembro de 2002

- vii) acelerar o desenvolvimento de medidas para espécies alienígenas invasoras; e
- viii) estabelecer um mecanismo de coordenação dos assuntos relativos a oceanos e áreas costeiras, no âmbito da ONU, efetivo, transparente e regular.

Sem pretender adentrar-se nos muitos estudos alusivos a esse período, a contextualização acima teve a intenção de demonstrar que foi a internacionalização do tema, assim como os debates multilaterais, que fizeram originar no País as políticas públicas setoriais correspondentes. Portanto, este referencial tem como base duas frentes de pensamento. Em primeiro lugar, há a percepção de que as atuais políticas públicas setoriais para o mar são resultado da internalização dos diversos conceitos, debates, apoios em pesquisa e compromissos assumidos internacionalmente, conforme mostrado no Quadro II.1, abaixo. E, em segundo, está o momento presente expresso nos diversos documentos e relatórios recentes sobre os ODS em geral e, sobre o ODS14, que ao reforçar esses compromissos, entrelaçam informações e preconizam a congregação de políticas públicas setoriais geralmente compartimentadas.

Tendo como fundação a UNCLOS, o ODS14 eleva-se para além de uma agenda de definição de espaços geográficos e de mitigação dos conflitos pontuais de sustentabilidade dos oceanos, apontando para uma espécie de guia de “governança oceânica global”. Parte-se da teoria que mesmo considerando-se que as convenções, os debates e programas oceânicos internacionais já introduziram uma série abrangente e relevante de variados engajamentos científicos, bem como políticas públicas no País, o ODS14 vem reafirmar o fim do pensamento unidimensional e unilateral para o enfrentamento daqueles temas considerados urgentes⁵⁴.

⁵⁴ Ao refletir um reposicionamento da agenda global, antes limitada aos ODM, que não se aplicavam globalmente, a Agenda 2030 e, mais particularmente o ODS14, renova o diálogo intergovernamental existente. A sua complexidade promove considerações intersubjetivas e mais contundentes, visto que é um projeto de unificação “forçada”, envolvendo todos os países com diferentes visões e interesses.

QUADRO II.1 – Evolução e Integração de Conceitos que Norteiam o Ambiente de Implementação do ODS14

ORGANISMO, MARCO NORMATIVO, DOCUMENTO	ANO	CONCEITOS	CONSEQUÊNCIAS
ONU – Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar	1982	Nacionalismo marítimo, com o aumento das extensões da jurisdição nacional; redução do alto Mar; incentivo ao “produtivismo” nas políticas de pesca	A complexidade da gestão dos oceanos, com diminuição da importância relativa do governo como ator singular e o crescimento dos atores sociais e de mercado
ONU - Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, também conhecida como Rio-92, ou Eco-92	1992	Consolidação dos princípios já estabelecidos, tais como sustentabilidade (desenvolvimento sustentável), gestão de ecossistemas e princípio da precaução;	Gerou necessidade de novas políticas públicas com ações voltadas para os múltiplos usos do mar; e Maior proeminência de novos atores sociais e de mercado em articulação com as instituições governamentais.
BIRD – Documento “Governance and Development” ¹	1992	O conceito de governança surge, abarcando o <i>modus operandi</i> das políticas governamentais, o formato político- institucional do processo decisório, financiamento de políticas públicas e o seu alcance geral ²	Muda a estratégia para o estabelecimento de metas coletivas entre os atores
Convenção da Diversidade Biológica (CDB) e seu Protocolo de Nagoya	1992/2003	Acesso aos recursos genéticos com repartição de benefícios	Cria, posteriormente, a caracterização de Áreas Marinhas Ecológica e Biologicamente Significantes (EBSAS)
WSSD Rio+10 - Plano de Johannesburgo, 2002	2002	Governança marinha, com ampliação dos seus pontos de referência, tais como reforço na segurança alimentar e energética, tecnologias avançadas e big data, novos valores sociais, econômicos e políticos	Defesa da paz, crescimento econômico, igualdade ambiental, sendo que os meios para alcançar tais objetivos e as metas subsidiárias necessárias para alcançar os objetivos mais amplos deverão ser consensuais e se dar por meio de uma ação global. Escolhas relativas ao mercado (público e privado); relações internacionais (nacionalismo/ multilateralismo); raio de ação de Atores da sociedade civil (local/global)
Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas	1992	Papel regulatório dos oceanos, como centro do sistema climático global, regulando tempo e clima	A relação da mudança do clima com os oceanos, mobilizando países para atuar conjuntamente, principalmente sobre o aquecimento e acidificação dos oceanos
Criação de um regime internacional, vinculado à UNCLOS, para a conservação e utilização sustentável da biodiversidade marinha em áreas além da jurisdição nacional, conhecido como Acordo BBNJ.	2018/19	Medidas de conservação em áreas fora das jurisdições nacionais, incluindo recursos genéticos, partição de benefícios, avaliação de impacto ambiental. Uso de ferramentas baseadas em gestão de área (<i>Area-Based Management Tools</i>)	Regime de propriedade de recurso (ZEE e Alto Mar), resultando em considerações de todos os países para a área internacional dos oceanos

Fonte: elaboração do autor

1 A World Bank Publication, 1992, Disponível em: documents.worldbank.org/curated/pt/604951468739447676/pdf/multi-page.pdf

2 DINIZ (1995) IN: GONÇALVES, Alcindo, “O conceito de Governança”, Disponível em: www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/078.pdf, s/d

II.2. O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 14 (OBJETO DE TRATAMENTO)

Para o propósito deste estudo sobre o Objetivo **Vida na Água** (ODS14.II.2), abaixo estão especificadas suas Metas e Meios de Implementação, onde se contextualizam os enunciados.

QUADRO II.2 – Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 - Vida na Água

<p>Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável</p> <p>14.1 Até 2025, prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, especialmente a advinda de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes;</p> <p>14.2 Até 2020, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, inclusive por meio do reforço da sua capacidade de resiliência, e tomar medidas para a sua restauração, a fim de assegurar oceanos saudáveis e produtivos;</p> <p>14.3 Minimizar e enfrentar os impactos da acidificação dos oceanos, inclusive por meio do reforço da cooperação científica em todos os níveis;</p> <p>14.4 Até 2020, efetivamente regular a coleta, e acabar com a sobrepesca, ilegal, não reportada e não regulamentada e as práticas de pesca destrutivas, e implementar planos de gestão com base científica, para restaurar populações de peixes no menor tempo possível, pelo menos a níveis que possam produzir rendimento máximo sustentável, como determinado por suas características biológicas;</p> <p>14.5 Até 2020, conservar pelo menos 10% das zonas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional, e com base na melhor informação científica disponível;</p> <p>14.6 Até 2020, proibir certas formas de subsídios à pesca, que contribuem para a sobrecapacidade e a sobrepesca, e eliminar os subsídios que contribuam para a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada, e abster-se de introduzir novos subsídios como estes, reconhecendo que o tratamento especial e diferenciado adequado e eficaz para os países em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos deve ser parte integrante da negociação sobre subsídios à pesca da Organização Mundial do Comércio;</p> <p>14.7 Até 2030, aumentar os benefícios econômicos para os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos, a partir do uso sustentável dos recursos marinhos, inclusive por meio de uma gestão sustentável da pesca, aquicultura e turismo;</p> <p>14.a Aumentar o conhecimento científico, desenvolver capacidades de pesquisa e transferir tecnologia marinha, tendo em conta os critérios e orientações sobre a Transferência de Tecnologia Marinha da Comissão Oceanográfica Intergovernamental, a fim de melhorar a saúde dos oceanos e aumentar a contribuição da biodiversidade marinha para o desenvolvimento dos países em desenvolvimento, em particular os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos;</p> <p>14.b Proporcionar o acesso dos pescadores artesanais de pequena escala aos recursos marinhos e mercados;</p> <p>14.c Assegurar a conservação e o uso sustentável dos oceanos e seus recursos pela implementação do direito internacional, como refletido na UNCLOS [Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar], que provê o arcabouço legal para a conservação e utilização sustentável dos oceanos e dos seus recursos, conforme registrado no parágrafo 158 do "Futuro Que Queremos".</p>
--

II.3. COMPLEXIDADES DO ODS 14 (ASPECTOS INTERVENIENTES)

Em uma perspectiva em âmbito nacional, percebe-se que o ODS14, devido às suas características e amplitude de ação, apresenta desafios de traduzir uma agenda global para uma agenda nacional factível, que integre políticas públicas, programas, planos e projetos. Seguindo correspondências contempladas previamente por Cicin-Sain (2016) e expandidas ao longo desta pesquisa, essas complexidades, por exemplo, são referentes: (1) a dificuldades significativas de agregação política intersetorial, tendo em vista as prioridades do Governo e as complexidades na efetivação de determinadas políticas setoriais, como por exemplo, do setor pesqueiro; (2) à forte integração de aspectos ambientais, no qual se observa a predominância de elementos baseados em ecossistemas; (3) a algumas metas que têm foco em conflitos de interesses concorrentes, devido à visão utilitária do mar como, por exemplo, áreas de conservação *versus* interesses de exploração mineral e de petróleo; (4) à identificação de metas alcançáveis prioritariamente (o Relatório do IPEA, 2018, sobre adaptação das metas, bem como o PPA, dão indicações das prioridades atuais); (5) ao ODS14 que está relacionado com compromissos globais já existentes sobre oceanos, que são trazidos em conjunto, com um sentido renovado de urgência; e (6) a conectividades e dependências entre o ODS14 e outros ODS. Ademais, este foi um dos temas selecionados pela ONU para os Relatórios Nacionais, em 2017 e é o único objeto de uma conferência específica, que gerou 1,3 mil compromissos voluntários⁵⁵, incluindo do Brasil. Verifica-se, ainda, que há crescente complementariedade entre a implementação do ODS14 e a implementação do Acordo de Paris sobre Mudança do Clima (CICI-SAIN, 2016).

II.4. O QUE MAIS PODE REPRESENTAR O ODS14

Embora o ODS 14 esteja representado nesta pesquisa de forma distinta, o tema que envolve a implementação de políticas nos meios costeiro e oceânico, possui inter-relações e interdependências, o que significa que o seu progresso, muitas vezes, depende do avanço de outros desenvolvimentos (NILSSON *et al.* 2018, *apud* SINGHA *et al.* 2018). Ao identificar os aspectos de sustentabilidade e a base ecossistêmica nas atividades oceânicas, verifica-se que este Objetivo assume um caráter mais multidimensional (ATKINSON *et al.*, 2017, OCDE, 2017b), pois: (1) reformula a moldura existente, incluindo as incertezas, irreversibilidade e seus limites no ambiente marinho; (2) inclui considerações espaciais terrestre-marinhas em níveis regionais e nacionais; (3) examina as sinergias potenciais com os indicadores definidos em Acordos Multilaterais sobre Meio Ambiente (MEAs); (4) destaca o papel da “*big data*”; (5) refere-se aos aspectos de ligação entre o ODS14 e outros ODS, assim como a ligação de suas metas com outras metas de outros ODS; (6) observa as correspondências indicativas na formatação dos

55 ONU - UN/DESA/Division for Sustainable Development, Synthesis of Voluntary National Reviews, 2018. Disponível em: https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/126002016_VNR_Synthesis_Report.pdf (acesso em 29 jan 2019)

indicadores nacionais correspondentes ao ODS14, com as definições do *United Nations (UN) System of Environmental-Economic Accounting (SEEA)*.

Esse caráter multidimensional e a identificação do ODS14 como parte do grupo de objetivos de natureza ambiental (ELDER & OLSEN, 2019), o qual corresponde aos ODS12 (Consumo e Produção Responsáveis), 13 (Combate às Alterações Climáticas) e 15 (Vida sobre a Terra) e que podem corresponder também aos ODS 6 (Água Limpa e Saneamento), 7 (Energia Acessível e Limpa) e 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), tem levado ao aprofundamento da questão relativa a adoção de indicadores, atualmente limitado a um indicador por meta. As sinergias entre os MEAs e os indicadores propostos pela ONU, as considerações que envolvem a interface terra-mar, assim como as dificuldades de medição em termos quantitativos, devido a dados muitas vezes ainda não disponíveis, têm dificultado países e regiões em apresentar e discutir uma proposta de um conjunto de indicadores sobre as metas do ODS14.

A adesão, ou coerência dos indicadores nacionais com os indicadores definidos pela IAEG-SDGs, sinalizam a inserção internacional do país. Desdobramentos da relação e desenvolvimento dos indicadores nacionais será objeto de discussão em seção específica deste estudo.

II.5. CONEXÃO DO ODS14 COM OUTROS ACORDOS INTERNACIONAIS

A natureza heterogênea das metas dos ODS em torno da Agenda 2030 é resultante de anos de debates que, segundo o estudo de Miller-Dawkins (2014)⁵⁶, mostram mais analogia com os direitos humanos internacionais e com acordos sobre meio ambiente, do que com programas internacionais e mesmo os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM, 2001-2015), que não contemplava diretamente o tema oceanos. Ainda, segundo a autora, foram observados três efeitos gerados pelas iniciativas e acordos internacionais: (1) compromissos políticos, conformidade (*compliance*) e mudanças nas políticas; (2) efeitos normativos; e (3) difusão do enfoque (ampliação da abordagem).

No que diz respeito ao ODS14, são nítidas as correlações de suas metas com outros acordos e/ou iniciativas internacionais, que combinadas vêm fortalecer seus conceitos e legitimar compromissos.

Baseando-se, inicialmente, em trabalho apresentado no “Global Ocean Forum and University of Delaware” (CICIN-SAIN, 2016), adaptado para este estudo, o Quadro II.3, em anexo, mostra as conexões das atuais Metas do ODS14 com outros compromissos, previamente assumidos, em outros acordos e conferências internacionais, no âmbito das Nações Unidas.

56 ODI Report (Overseas Development Institute), MILLER_DAWKINS, May, “Global goals and international agreements. Lessons for the design of the Sustainable Development Goals”, Working Paper 402, 2014. Disponível em: <https://www.odi.org/sites/odi.org.uk/files/odi-assets/publications-opinion-files/9295.pdf> (acesso em 06/08/2019)

II.6. A ARENA: PAPÉIS, CUSTÓDIAS E O QUE ESTÁ EM DEBATE

Desde que assinou a Carta da ONU, em 1945, o Brasil tem posicionado sua cooperação com agências e órgãos subsidiários da ONU como um dos pilares de sua diplomacia. Isso permitiu ao País atuar em múltiplas direções. Nos anos recentes, com o crescimento da importância das questões costeiras e marinhas entrando em uma nova dimensão, é relevante explicitar como se organiza essa orquestração no fluxo dos debates sobre o ODS14, desde que foram estabelecidos, em 2015. Com esse fim, esta seção evidencia os papéis, funções e custódias dos Fundos, Programas, Agências Especializadas e Conferências da ONU e, como vêm atuando em prol da Agenda 2030 e na implementação das metas e Mol do ODS. Menciona ainda, por sua relevância, a atuação da OCDE, na implementação do ODS14.

II.6.1. Sistema ONU e a OCDE

A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20) atualizou e promoveu os atuais conceitos sobre desenvolvimento sustentável, em um marco do desenvolvimento global solidário. Consolidou-se, ali, a importância dos três pilares do desenvolvimento sustentável (econômico, social e ambiental), considerados indissociáveis. O documento “O Futuro que Queremos”⁵⁷, que contém as decisões e recomendações da Rio+20, ressaltou a “importância da conservação e utilização sustentável dos oceanos, dos mares e dos seus recursos para o desenvolvimento sustentável, nomeadamente através das contribuições para a erradicação da pobreza, crescimento econômico sustentável, segurança alimentar, criação de meios de subsistência sustentáveis e trabalho decente, protegendo, ao mesmo tempo, a biodiversidade e o ambiente marinho e remediando os impactos da mudança climática”.

O Brasil, na qualidade de anfitrião da Rio+20, participou decisivamente, desde o início do processo de preparação, nos debates para a definição dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que vieram compor a Agenda 2030.

Levando em consideração a amplitude e indefinições ainda presentes para o alcance desse Objetivo, em junho de 2017, a ONU, estimulada pela Comissão Oceanográfica Intergovernamental (UNESCO-COI)⁵⁸, convocou uma Conferência sobre os Oceanos para promover o ODS14 a um amplo debate internacional. Seu objetivo principal foi, por conseguinte, alicerçar a implementação do ODS14. Marcou, assim, a primeira vez que os países concordaram em realizar, trienalmente, uma conferência na ONU dedicada exclusivamente ao alcance de um Objetivo determinado.

57 ONU – Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, Rio+20. Documento A/CONF.216/L.1

58 Com igual participação do Brasil, o “Relatório mundial sobre as ciências oceânicas” (*Global Ocean Science Report*), lançado pela UNESCO na Conferência das Nações Unidas sobre os Oceanos – registrou pela primeira vez onde e como as competências da oceanografia empoderam a sociedade, sustentam o meio ambiente e produzem conhecimento para conservar os recursos dos oceanos para todos. A mensagem é do relatório é clara – muito tem sido realizado para promover e financiar a oceanografia, mas muito mais é necessário para preencher as lacunas das competências.

A Conferência resultou na consolidação de um documento, elaborado pelos 193 Estados-membros da ONU, intitulado “Nosso Oceano, Nosso Futuro: Chamada para Ação”⁵⁹, com a finalidade de encarrilhar e pactuar compromissos voltados para a conservação e uso sustentável dos oceanos e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável. O documento foi acompanhado de cerca de 1,3 mil compromissos voluntários de diversos segmentos – governos, sociedade civil, empresas, centros de pesquisa e organismos internacionais, entre outros. Ficou claro na Conferência que, para o alcance do ODS14, é imprescindível se buscar novas soluções, com bases científicas, que redundem em políticas e decisões consistentes, que possam ser acompanhadas e monitoradas por meio dos seus indicadores.

Durante a Conferência, o Brasil reforçou seu compromisso com o ODS14, por meio de uma série de medidas que aspira, com destaque para o Fundo Azul do Brasil, para o Santuário de Baleias do Atlântico Sul, e para o Planejamento Espacial Marinho, com especial atenção para áreas da região dos Abrolhos, Cadeia Vitória-Trindade e Costa Norte do Brasil (ONU, 2017)⁶⁰.

Para consolidar a estratégia de reforço à implantação do ODS14, as Nações Unidas declararam, em dezembro de 2017, a “Década Internacional da Oceanografia para o Desenvolvimento Sustentável”, período que será observado a partir de 2021 até 2030, com o objetivo de oferecer a governos, comunidade científica, sociedade civil e a todos os outros atores um marco de ação para coordenar políticas e consolidar as observações e as pesquisas necessárias para se alcançar o ODS14. A iniciativa, segundo a ONU, visa ampliar a cooperação internacional em pesquisa para promover a preservação dos oceanos e a gestão dos recursos naturais de zonas costeiras. As atividades do decênio, portanto, serão lideradas pela UNESCO-COI⁶¹.

No âmbito do Fórum Político de Alto-Nível (*High-Level Political Forum*) da ONU, foi recomendado que os países apresentassem revisões nacionais voluntárias. Em atendimento a essa recomendação, o Brasil apresentou, em 2017, o seu Relatório Nacional Voluntário sobre os ODS⁶², focado em um determinado conjunto de objetivos – pobreza (ODS1), fome (ODS2), saúde (ODS3), igualdade de gênero (ODS5), indústria, inovação e infraestrutura (ODS9) e oceanos (ODS14), incluindo o Objetivo 17, que trata dos meios de implementação dos ODS. No que tange ao ODS14, o Relatório é incipiente para uma avaliação das iniciativas que o País vem promovendo para a construção de estratégias de internalização e de interiorização da Agenda 2030. A presente proposta de pesquisa não tem a intenção de apoiar, discutir, ou suplantar o contido no Relatório Nacional.

59 ONU – Conferência sobre os Oceanos, 5 a 9 de junho de 2017 - Documento A/RES/71/312

60 ONU, “Synthesis of Voluntary National Reviews”. Disponível em: https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/126002016_VNR_Synthesis_Report.pdf (acesso em 30 mar 2018)

61 Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-declara-decada-da-oceanografia-em-2021-2030/> (acesso em 04 jul 2019)

62 Relatório Nacional Voluntário sobre os ODS, 2017 – Disponível em: http://www.secretariadegoverno.gov.br/snas-documentos/relatoriovoluntario_brasil2017port.pdf

Seguindo nessa linha de como esses entes supranacionais vêm promovendo a evolução na percepção sobre a integração da questão oceânica nas políticas nacionais, torna-se indispensável conhecer como o Sistema ONU, também conhecido como “família ONU”, foi mobilizado para alavancar o ODS14.

Como disseminador desse novo paradigma, destaca-se o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), dentro do Sistema ONU, que possui *status* de mesa executiva na Assembleia-Geral das Nações Unidas. Ao carregar a sua experiência adquirida no acompanhamento da implementação dos Objetivos do Milênio (ODM), tem hoje todas suas ações alinhadas com os ODS para dar suporte aos governos locais e regionais, por meio de cooperação para a implantação da Agenda 2030 em âmbito local. O PNUD tem fornecido uma série de documentos orientadores, particularmente em 2017, onde apresentam vários instrumentos que podem guiar a formação de políticas na institucionalização dos ODS⁶³, figurando entre esses o ODS14. Os chamados “*issue papers*” se propõem a servir como subsídios a uma instância de governança nacional dos ODS, bem como para os processos preparatórios ao Fórum Político de Alto-Nível da ONU⁶⁴. No Brasil, o PNUD, por exemplo, promoveu a formação de um Grupo Interagencial, em exercício desde 2014.

O Grupo Interagencial da ONU no Brasil para a Agenda 2030 conta com a participação de membros do Governo Federal, bem como de 18 organismos do Sistema ONU: PNUD (inclusive por meio do Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo – IPC-IG), CEPAL, FAO, ONU-Habitat, ONU Mulheres, OPAS/OMS, OIT, ONU Meio Ambiente, PMA (Programa Alimentar Mundial), UNAIDS, UNESCO, UNFPA, UNICEF, UNIDO, UNISDR-CERRD, UNODC, UNOPS e UNV (Programa de Voluntários das Nações Unidas).

Muito embora o PNUD não atue sobre um ODS especificamente, em sua estratégia tem fortalecido sua parceria com o Governo Federal, governos estaduais, e organismos não-governamentais, por meio de vários projetos de cooperação. Exemplo de projeto que guarda relação com o ODS14 é o projeto GEF (*Global Environment Facility*) sobre Manguezais, em parceria com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade/MMA (ICMBio).

O Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS), em vista de sua experiência com os pequenos estados insulares, estabeleceu uma parceria com a WATO (*We Are The Oceans*), durante a Conferência dos Oceanos, em 2017, para trabalharem em apoio ao ODS14, em particular na redução da poluição marinha⁶⁵.

63 UNDP, Rapid Integrated Assessment (RIA) Tool to facilitate mainstreaming of SDGs into national and local plans, 21/12/2017; Institutional and Coordination Mechanisms: Guidance Note on Facilitating Integration and Coherence for SDG Implementation, 18/12/2017; SDG Accelerator and Bottleneck Assessment, 18/12/2017; UNDP global project for the implementation of the 2030 Agenda through the MAPS approach, 18/12/2017; SDG Implementation Trends, 14/03/2017. Estes e outros documentos estão disponíveis em: <http://www.undp.org/content/undp/en/home/librarypage/sustainable-development-goals/undp-support-to-the-implementation-of-the-2030-agenda/>

64 PNUD Brasil. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/ods/documentos-tematicos--ods-1-2-3-5-9-14.html>

65 UNOPS website, “Our Ocean Our Future”, 06 jun 2017. Disponível em: <https://www.unops.org/news-and-stories/news/ocean-conference> (acesso em 21 set 2019); vide também “UNOPS and the environment”. Disponível em: https://www.unisdr.org/files/8621_UNOPSEnvironment.pdf

A ONU-Meio Ambiente se dedica à dimensão ambiental da Agenda 2030 e dos ODS. Em preparação e apoio à Conferência da ONU sobre Oceanos lançou o “*Ocean Action Hub*”⁶⁶, em janeiro de 2017, com o objetivo de abrigar diálogos sobre assuntos oceânicos, no sentido de facilitar o compartilhamento de ideias e compromissos oferecidas pelos diversos *stakeholders*, bem como disseminar oportunidades e desafios no alcance do ODS14. A iniciativa teve início com a produção de documentos sobre governança regional dos oceanos e o seu papel na Agenda 2030, visando o atendimento das metas e monitoramento de sua implementação. Os temas elencados incluem Economia Azul, Pesca, Ecossistemas Marinhos, Poluição, Áreas Marinhas Protegidas, Acidificação dos Oceanos, Pequenos Países Insulares em Desenvolvimento (SIDS, em inglês) e governança das águas e dos oceanos.

A ONU-Meio Ambiente promoveu a XX Reunião do Fórum de Ministros do Meio Ambiente da América Latina e Caribe, em março de 2016, os quais reiteraram o compromisso da região com a conservação e uso sustentável dos oceanos, a proteção da biodiversidade e do meio marinho⁶⁷, evocando a Declaração Especial sobre Oceanos e Mares, adotada pelos Chefes de Estado e Governo da América Latina e do Caribe, em Quito, em 27 de Janeiro de 2016⁶⁸.

Importante mencionar a avaliação periódica regional do “Global Environment Outlook – 6” (GEO-6, 2016) que, ao se apoiar na Agenda 2030, traz uma apreciação sobre o estado, as pressões e respostas sobre as zonas costeiras e mares da América Latina e Caribe, nos seus mais variados aspectos.

Em maio de 2019, a ONU-Meio Ambiente, divulgou o “Relatório sobre o Progresso dos ODS”⁶⁹, onde a Secretaria Geral da ONU avalia que houve algum progresso na implementação do ODS14, em particular na proporção de áreas marinhas protegidas (AMP), que aumentaram em mais de duas vezes, desde 2010. Todavia, no que se refere à biodiversidade, considera que tanto em relação ao ODS 14, quanto ao ODS15 (Vida na Terra), a perda de biodiversidade tem ocorrido de forma alarmante. Salienta ainda, que as espécies invasoras continuam a minar os esforços na proteção e restauração dos ecossistemas. O Relatório de Progresso expressa preocupações diversas no sentido da implementação, monitoramento e revisões, incluindo a disponibilidade de dados, metas e indicadores. Salienta que persistem desafios presentes na cooperação multilateral.

66 O “Oceano centro de ação” (tradução livre) é, um site interativo aberto fornecendo informações e promovendo uma ação global para implementar e alcançar ODS14 antes de 2020. O Hub foi iniciado para facilitar o envolvimento *multistakeholder* como parte do processo. O Hub hospedados on-line discussões sobre questões de oceano como um contributo para o desenvolvimento da Conferência “Chamada para Ação”, e facilitou co-desenvolvimento de soluções e compromissos voluntários por *multistakeholders*, bem como proporcionar um espaço para ligar e partilhar ideias. Após o encerramento da Conferência do Hub continua a ser mantida como uma fonte central de informações sobre a aplicação do ODS14. A Plataforma tem a parceria dos Governos da Suécia e de Fiji. Disponível em: <http://www.oceanactionhub.org/about-ocean-action-hub> (acesso em 23 ago 2018)

67 XX Reunión del Foro de Ministros de Medio Ambiente de América Latina y el Caribe. Declaración de Cartagena, para. 26. Disponível em: https://foroalc2030.cepal.org/2017/sites/default/files/informe_segmento_ministerial_foro_de_ministros_declaracion_y_decisiones.pdf (acesso em 07 ago 2019)

68 BRASIL, MRE, 2016. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_integracao/13Declaracion_Especial_13_Ocanos_y_Mares.pdf (acesso em 07/08/2019)

69 ONU Meio Ambiente, “2019 SDG Progress Report”. Disponível em: <https://sdg.iisd.org/news/special-edition-of-sdg-progress-report-finds-need-for-trajectory-shift/> (acesso em 02 set 2019).

A Organização Marítima Internacional (IMO), por sua natureza constitucional como agência especializada, mantém suas ações na definição de padrões globais para a segurança da navegação e na prevenção da poluição marinha e atmosférica por navios. O seu Comitê Técnico de Cooperação, ao aprovar as ligações entre as atividades da Organização e os ODS, reconhece a centralidade do ODS14 nos seus compromissos, bem como afirma que a Agenda 2030 somente se tornará realidade com um setor de transporte sustentável⁷⁰. Dentro de suas linhas estratégicas para contribuir para o alcance dos ODS, o tema “Navegação Sustentável para um Planeta Sustentável” foi selecionado como o tema Mundial Marítimo para 2020, englobando uma estratégia decenal de conscientização de seus membros.⁷¹

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), onde metas do ODS14 estão estreitamente relacionadas com suas linhas de ação, coloca segurança alimentar, nutrição e agricultura no centro do conjunto de suas ações. Considera que 14 dos 17 objetivos se relacionam com suas atividades, incluindo-se aí o ODS14. Em anúncio feito durante a Conferência dos Oceanos, a FAO, juntamente com a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) e ONU-Meio Ambiente, inseriram em suas pautas o ODS14.6, com vistas a remoção ou redução de subsídios prejudiciais à pesca, estimados, em 2017, em 35 bilhões de dólares (ONU Brasil, 2016). Segundo o relatório da FAO, o “Estado Mundial da Pesca e Aquicultura 2016 (SOFIA)”, estima-se que o Brasil deverá registrar um crescimento de 104% na produção da pesca e aquicultura em 2025. Segundo o estudo, o aumento na produção brasileira será o maior registrado na região⁷².

A Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e o Desenvolvimento (UNCTAD) promoveu em julho de 2018 o “Segundo Fórum dos Oceanos sobre Aspectos do ODS14 Relacionados ao Comércio” (*2nd Oceans Forum on Trade-related Aspects of SDG 14*), onde mostrou que o valor das *commodities* relacionadas ao pescado e aos alimentos relacionados, no ano-base de 2016, para países em desenvolvimento, é maior do que quaisquer outras *commodities* da agricultura combinada⁷³. Embora, sem singularizar países em desenvolvimento, apresenta diversas cifras sobre o montante de empregados no setor de pesca e aquicultura, sobre os estoques e outras informações relevantes.

Para o fim deste estudo, é significativo discernir o papel da UNCTAD na implementação do ODS14, concatenado a outras agências da ONU. As metas relacionadas ao comércio (14.4, 14.6, 14.7 e 14.b), são tratadas em conjunto com outras Agências da ONU, tais como a FAO, ONU Meio Ambiente, Organização Mundial do Comércio (OMC)

70 IMO, *webpage*. Disponível em: www.imo.org/en/About/Pages/Default.aspx (acesso em 03 ago 2019)

71 IISD, SDG Knowledge Hub, *IMO Promotes “Sustainable Shipping for a Sustainable Planet”*. Disponível em: <https://sdg.iisd.org/news/imo-promotes-sustainable-shipping-for-a-sustainable-planet/> (acesso em 08 ago 2019)

72 FAO, “El estado mundial de la pesca y la acuicultura 2016 (SOFIA)”, Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i5555s.pdf> (acesso em 01 set 2018)

73 UNCTAD, *2nd Oceans Forum on Trade-related Aspects of SDG 14*, Genebra, 16-17 de julho de 2018. Estima que o valor do comércio de pescado e seus produtos (importação e exportação) esteja na faixa dos US\$ 36 milhões. Disponível em: <https://unctad.org/en/pages/MeetingDetails.aspx?meetingid=1831>

e a Comissão Econômica das Nações Unidas (UNECE). Associadamente se propõem a dar apoio aos países em desenvolvimento a desenvolver estratégias econômicas e de comércio, no sentido de adicionar valor, acessos a mercados, diversificação e sustentabilidade social e ambiental. O evento de 2018, portanto, teve como objetivo o compartilhamento de práticas para a implementação de políticas e ações específicas para o alcance das metas do ODS14 relacionadas ao comércio⁷⁴. Em 2019, a UNCTAD promove curso destinado aos países menos desenvolvidos sobre o potencial do setor da pesca para o desenvolvimento socioeconômico (ODS14.a)⁷⁵.

O Grupo do Banco Mundial (BIRD), além das metodologias sobre a implementação dos ODS, tem sido profícuo na publicação de diversos relatórios e estudos sobre a Agenda 2030 e os ODS. Em 2016, a título de exemplo, lançou o “Managing Coasts with Natural Solutions: Guidelines for Measuring and Valuing the Coastal Protection Services of Mangroves and Coral Reefs”⁷⁶. Em abril 2019, inovou ao apresentar um “Título de Desenvolvimento Sustentável” (*Sustainable Development Bond*), para chamar a atenção sobre a poluição de plástico nos oceanos. A estratégia do BIRD é o engajamento do setor privado (mercado de capital) na construção de parcerias com investidores para a conscientização do papel do setor privado no financiamento do desenvolvimento sustentável⁷⁷. Nesse quesito, os investidores têm dado grande apoio ao foco estratégico do BIRD sobre o ODS14 e o ODS6 (Água Potável e Saneamento)⁷⁸.

Em contribuição à implementação do ODS14, o BIRD iniciou, em novembro de 2018, o PROBLUE⁷⁹ (*The World's Bank's Blue Economy Program*) que é parte do seu programa de Economia Azul. Este Programa está focado em quatro temas: (1) manejo da pesca e aquicultura; (2) poluição marinha (plásticos e lixo marinho); (3) desenvolvimento sustentável de setores oceânicos, incluindo turismo, energia renovável *offshore*, e transporte marítimo; e (4) capacidade dos governos na gestão dos recursos costeiros e marinhos de modo integrado.

O Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF), que foi estabelecido durante a Rio-92, por sua vez, trabalha em parceria com o objetivo de melhorar a governança dos oceanos. Seu apoio a projetos marinhos, desde sua fase piloto em 1991, se soma a US\$ 1.15 bilhões⁸⁰. No Brasil, juntamente com o MMA, apoia também o Projeto Áreas Marinhas

74 *Ibid.*

75 UNCTAD, Second Regional Training Course on Harnessing the Potential of the Fisheries Sector for Socioeconomic Development in the Least Developed Countries. Em <https://unctad.org/en/Pages/calendar.aspx> (acesso em 02 set 2019)

76 BIRD (World Bank). *Managing Coasts with Natural Solutions: Guidelines for Measuring and Valuing the Coastal Protection Services of Mangroves and Coral Reefs*. M. W. Beck and G-M. Lange, editors. *Wealth Accounting and the Valuation of Ecosystem Services Partnership (WAVES)*, World Bank, Washington, DC, 2016. Disponível em: <https://coastalresilience.org/wp-content/uploads/2016/10/Technical-Report-WAVES-Coastal-2-11-16-web.pdf> (acesso em 24 jul 2018)

77 BIRD, *Press release*, “World Bank Launches Bonds to Highlight the Challenge of Plastic Waste in Oceans”. Disponível em: www.worldbank.org/en/news/press-release/2019/04/03/world-bank-launches-bonds-to-highlight-the-challenge-of-plastic-waste-in-oceans (acesso em 12 jan 2019)

78 *Ibid.*

79 BIRD (World Bank), *website*, PROBLUE: Healthy Oceans, Healthy Economies, Healthy Communities”. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/programs/problue/overview> (acesso em 12 set 2019)

80 GEF – Global Environment Facility, *website*. Disponível em: <https://www.thegef.org/topics/marine> (acesso em 02 out 2019)

e Costeiras Protegidas (GEF-Mar), na promoção da conservação da biodiversidade marinha e costeira⁸¹.

Recentemente, durante a Conferência “*Our Ocean*” em Oslo (23-34 outubro de 2019), o GEF anunciou um aporte de US\$ 6.8 milhões do seu “*Trust Fund (GEF International Waters)*” para auxiliar sete países da América Central⁸² para, conjuntamente avaliarem as oportunidades e os desafios para a Economia Azul de suas áreas costeiras do Pacífico, por meio de planos de ação. A implementação deverá ter como parceiro o PNUD⁸³.

A Organização Mundial do Comércio (OMC), que atua no fortalecimento e na integração dos países ao sistema multilateral de comércio, tem um papel preponderante na discussão global, regional e local sobre os subsídios da pesca. A Decisão sobre Subsídios da Pesca, pactuada em dezembro de 2017, é considerada um passo importante no esforço multilateral para o cumprimento do ODS14.6, que proíbe aqueles subsídios que contribuem para a sobrepesca e para a pesca ilegal, não regulada e não reportada. Esta frente, conjugada ao trabalho da UNCTAD, desde a Declaração de Doha em 2001, presume um tratamento especial aos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos⁸⁴. Será na 12ª Conferência Ministerial de 2020, a ser realizada no Cazaquistão, que se pretende chegar a um acordo sobre o tema, em vista de a Meta estabelecer 2020 como o prazo⁸⁵.

No campo da pesquisa científica, a contribuição da Organização Meteorológica Mundial (OMM), juntamente com os Serviços Meteorológicos e Hidrológicos nacionais e outras entidades, dão apoio aos sistemas de monitoramento de manifestações do aquecimento global, como temperaturas oceânicas, correntes, salinidade e acidificação. No campo da adaptação das áreas costeiras à mudança do clima, atua no aumento da resiliência, particularmente em países insulares em desenvolvimento e em outras regiões vulneráveis. O ente nacional da OMM, o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), dá apoio às ações do Gerenciamento Costeiro. Em vista do aquecimento global e dos possíveis problemas decorrentes do aumento do nível do mar, são significativas as atividades do “Projeto Demonstrativo de Previsão de Inundação Costeira” (CIFDP, em inglês), que produz dados cada vez mais relevantes. Este projeto é desenvolvido conjuntamente⁸⁶, envolvendo a Comissão Técnica de Oceanografia e Tecnologia Marinha da COI e a Comissão de Hidrologia da OMM.

81 MMA, *website*, “Projeto Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas – GEF Mar”. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/areas-protegidas/programas-e-projetos/projeto-gef-mar> (acesso em 04 fev 2019)

82 Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México e Panamá.

83 GEF, *website*, “GEF Announces New Investment in Central America’s Blue Economy”. Publicado em 23 out 2019. Disponível em: [Thegef.org](https://thegef.org) (acesso em 24 out 2019)

84 OMC (WTO), “Doha WTO Ministerial Declaration”, 14 nov 2001, WT/MIN(01/DEC/1, paras. 28 e 31. Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min01_e/mindecl_e.htm (acesso em 03 set 2019)

85 OMC (WTO), “Mainstreaming Trade to attain the Sustainable Development Goals, 2018”. Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/sdg_e.pdf; WTO *website*, “Azevêdo urges minister’s action on systematic issues and to intensify fisheries subsidies work”. Em https://www.wto.org/english/news_e/news19_e/dgra_23may19_e.htm (acesso em 12 set 2019)

86 Descrição do Projeto CIFDP está disponível em: https://www.jcomm.info/index.php?option=com_content&view=article&id=168 (acesso em 22 ago 2019)

No âmbito da UNESCO, é primordial mencionar e descrever as ações da Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI) que é, por competência, a agência de custódia mais ativa do sistema ONU para oceanos, especialmente para aquelas metas que necessitam desenvolvimento metodológico ou dados adicionais. Temas como acidificação dos oceanos (ODS14.3), pesquisa científica marinha (ODS14.a), metodologia de medição para poluição marinha e eutrofização costeira (14.1 e 14.2), têm sido constantes na agenda da COI. Exemplo significativo diz respeito ao ODS 14.1, onde os relatórios da COI, que fazem a revisão dos indicadores e metodologias existentes, identificam mais de um tipo de indicador para eutrofização e para lixo marinho, focando nas causas. Para as outras metas (14.2, 14.3, 14.a), a COI igualmente trabalha com medição dos indicadores de forma a incluir observações abrangentes, com base ecossistêmica e de ciência aplicada, com o objetivo de prover uma melhoria nos graus de dificuldade, que classificam os indicadores em *Tiers*.

Em fevereiro de 2019, juntamente com a Comissão Europeia, a COI lançou o projeto PEMglobal (Planejamento Espacial Marinho - global), com o objetivo de desenvolver, em três anos, diretrizes internacionais para o PEM e apoiar a regulação de atividades nas águas costeiras e marinhas como uma contribuição para o alcance das metas de governança da Agenda 2030⁸⁷.

A UNESCO-COI é agência de custódia para o indicador da meta 14.3, sobre acidificação e da Meta (ou Mol) 14.a sobre pesquisa científica marinha. Dá ainda apoio técnico ao PNUD, que trabalha no desenvolvimento de metodologia para a Meta 14.1 sobre poluição marinha e 14.2 sobre eutrofização (WAHLÉN, 2019)⁸⁸.

Entre as inúmeras atividades e ações da COI, em maio de 2019, foi realizado a “Primeira Reunião Global: Década das Nações Unidas para a Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável (2021-2030)”, que reuniu os *stakeholders* (academia, gestores, iniciativa privada, ONGs, doadores e fundações) para identificar ações concretas e parcerias para o alcance dos seis objetivos societários da Década: um oceano seguro; um oceano sustentável e produtivo; um oceano transparente e acessível; um oceano limpo; um oceano saudável e resiliente; e um oceano previsível. A reunião foi vista como uma oportunidade para a o compartilhamento e definição conjunta das estratégias de pesquisa em assuntos transversais, tais como o desenvolvimento de sistemas de conhecimento, aceleração da transferência de tecnologia; capacitação; e fortalecimento de diálogos entre ciência e políticas⁸⁹.

87 UNESCO-IOC, “Joint Roadmap to Accelerate Maritime/Marine Spatial Planning Processes Worldwide”, 2017. A iniciativa inclui projetos piloto, que incluem, na América do sul, países do Pacífico, como o Chile, Colômbia, Equador, Panamá e Peru. Disponível em: www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/SC/pdf/Joint_Roadmap_MSP_v5.pdf
Disponível também em: <https://sdg.iisd.org/news/european-commission-ioc-unesco-launch-marine-spatial-planning-initiative/> (acesso em 23 nov 2018)

88 WAHLÉN, Catherine Benson, “IOC-UNESCO Provides Update on SDG 14 Indicator Development”, IISD/ SDG Knowledge Hub, 07/02/2019. Disponível em: <https://sdg.iisd.org/news/ioc-unesco-provides-update-on-sdg-14-indicator-development/> (acesso em 03 mar 2019)

89 UNESCO-IOC, “1st Global Planning Meeting: UN Decade of Ocean Science for Sustainable Development”, 13-15 de maio de 2019, København, Dinamarca. Disponível em: www.ioc-unesco.org/index.php?option=com_oe&task=viewEventRecord&eventID=2446 (acesso em 05 jun 2019)

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) atua na interface do ODS14 com os ODS1 (erradicação da pobreza) e ODS2 (fome zero), com foco nos setores de pesca de pequena escala e pesca artesanal. Tendo como referência diretrizes emanadas da FAO⁹⁰, e por meio do COPAC (Comitê para a Promoção e Avanço de Cooperativas)⁹¹, encarrega-se da promoção e apoio ao desenvolvimento organizacional e de capacidades na formação de cooperativas e outros arranjos organizacionais para esse setor. Entre os exemplos desse tipo de arranjo, cita, em seu documento⁹², a Cooperativa de Produtores de Ostras de Cananéia (Cooperostra), em São Paulo.

Para a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), que atua e promove a Agenda 2030 regionalmente, a implantação e concretização da Agenda para os ODS necessitam de uma atuação em três áreas, sendo elas, “a governança internacional para a produção de bens públicos globais, a cooperação e a contribuição regional ao debate mundial e as políticas públicas nacionais, em particular as macroeconômicas, sociais, industriais e ambientais”⁹³. No campo dos ODS, por exemplo, a CEPAL tem colaborado com o Brasil na construção de uma plataforma de capacitação de gestores, em curso de monitoramento dos ODS, com foco na construção de estatísticas e indicadores ambientais⁹⁴. No entendimento da CEPAL, propostas de novos indicadores devem considerar os já definidos pelo IBGE, pela OCDE, pela Iniciativa Latino-americana e Caribenha para o Desenvolvimento Sustentável (ILAC)⁹⁵ e pelo Mercosul.

Finalmente, ao apresentar a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (OCDE) como referência no alcance dos ODS, destaque deve ser dado ao estudo substancial, apresentado como piloto em 2016, e consolidado em 2017 sob o título de “Measuring Distance to the SDG Targets An Assessment of Where OECD Countries Stand”⁹⁶, ainda sem tradução para o português. O estudo pioneiro tem como objetivo apoiar os governos, à medida que desenvolvem seus planos e programas, no tratamento de uma série de indicadores (tomados como referência os já definidos pela Comissão de Estatística da ONU), por meio de uma metodologia refinada para medir a distância que os países selecionados estão do alcance das metas individuais. A OCDE, em associação

90 FAO, “Voluntary Guidelines for Securing Sustainable Small-Scale Fisheries in the Context of Food Security and Poverty Eradication (SSF Guidelines)”, 2015. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i4356en.pdf> (acesso em 06 jun 2019)

91 A COPAC é fruto de uma parceria *multi-stakeholder* de instituições públicas e privadas globais para a promoção de cooperativas. Os membros do Comitê são o UN Department of Economic and Social Affairs (DESA), OIT, FAO, e a International Co-operative Alliance and the World Farmers’ Organisation. Disponível em: www.copac.coop (acesso em 03 set 2019)

92 COPAC, “Transforming our world: A cooperative 2030. Cooperative contributions to SDG 14”. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_emp/---emp_ent/---coop/documents/publication/wcms_713990.pdf (acesso em 03 set 2019)

93 CEPAL, *website*. Disponível em: <https://cedin.com.br/blog/cepal-os-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-ods-e-agenda-2030-das-nacoes-unidas/> (acesso em 11 ago 2019)

94 “Seminário-Taller Regional: Desarrollo y fortalecimiento de estadísticas e indicadores ambientales en los países de América Latina, el camino conjunto de los ODS e ILAC”. Organizada conjuntamente pela CEPAL, ONU-Meio Ambiente, Cooperação Alemanha, IBGE e Ministério do Meio Ambiente.

95 ILAC, “Relatório *Indicadores de Seguimiento, Mexico 2012*”, Cidade do México 2014. Disponível em: https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/93880/-ILAC_M%C3%A9xico-2012ILAC_Mexico_2012.pdf.pdf?sequence=3&isAllowed=1 (acesso em 11 abr 2019)

96 Disponível em: <http://www.oecd.org/sdd/OECD-Measuring-Distance-to-SDG-Targets.pdf> (acesso em 13 ago 2019)

com a Comissão Europeia e com a ONU, tem sido um protagonista expressivo nesse tema, demonstrado pela frequência de suas publicações.

Como se pode observar ao longo dessa descrição, para o ODS14, os anos entre 2016-2019 foram decisivos para definição de planos de ação, disseminação de práticas, formação de opinião e, principalmente, para seu balizamento teórico, por meio da extensa produção e publicação de relatórios, guias e recomendações. O Quadro II.4, em anexo, sintetiza a atuação do sistema ONU e da OCDE no ODS14.

II.6.2. Mídia eletrônica, sociedade civil organizada e organismos globais

A mídia social, no mundo inteiro, tem proporcionado um grande espaço na exposição dos problemas que afetam os oceanos e praias. Esse espaço tem trazido temas emergentes com profundidade e proporcionado conversas mais informais. O resultado é o dinamismo das narrativas que vão ganhando momento. No caso dos problemas dos oceanos, geralmente com referências ambientais e à Agenda 2030, esse dinamismo tem sido reconhecido, não só como um assunto da sociedade, mas acima de tudo político. Surge aí a sutileza e a correlação entre o ativismo expresso nas imagens e textos e a *advocacy*. A mídia social tem tido o potencial de angariar outros “advogados” em torno de um conjunto de assuntos do mar, disseminando informações de forma rápida e mais acessível. Hoje, cada indivíduo, ONG, ou organização internacional ou nacional, podem ter sua plataforma e criar uma instância de defesa, que começa com um símbolo de arroba @, ou um *hashtag* #. Coletivamente, cria-se uma interação *online* orientada na elevação de narrativas e iniciativas que não eram tão conhecidas da sociedade antes. Segundo artigo publicado no *blog* da *Adobe Corporate Communications* (2018)⁹⁷, há duas partes da *advocacy*: vocalização e amplificação. E, o melhor exemplo disso, tem sido as campanhas de combate ao plástico e o lixo nas praias e oceanos.

É nesse espaço, sobretudo, que hoje se percebe a atuação de muitas organizações da sociedade civil em assuntos referentes aos oceanos e aos temas alusivos às metas do ODS14. O engajamento e *advocacy* sobre os meios costeiros e marinhos, por parte das ONGs, que têm as suas ações de conscientização voltadas para influenciar políticas, existe muito antes da popularização da *internet*. Porém, como reflexo do avanço das molduras globais para as questões oceânicas, várias ONGs se consolidaram, assumindo um papel de relevância ao chamar a atenção para a variedade de ameaças que afetam as áreas costeiras e marinhas, em particular a biodiversidade marinha. No Brasil, sua atuação reforça uma visão regional, que permite a diferenciação e localização dos problemas. Em muitos, cooperam com o Governo Federal, governos locais e com organismos multilaterais no tratamento dessas questões.

97 Adobe Blog, *website*, “What’s de Difference between and advocate and an activist? Have you been mislabeling?”. Disponível em: <https://theblog.adobe.com/whats-difference-advocate-activist-mislabeling/> (acesso em 16 ago 2019)

Com atuação no País e no âmbito dos assuntos da ODS 14, é possível citar alguns exemplos desses *stakeholders*, que promovem ações correspondentes. O Fundo Mundial para a Natureza (WWF) tem encampado um número expressivo de debates e de projetos sobre temas que envolvem a conservação dos oceanos e seus recursos. Desenvolvem, por exemplo, projetos na área de pesca (*Fishery Improvement Project*), mangues (*Global Mangrove Alliance*) e corais (*Coral Triangle*). Publicações eloquentes e de expressividade internacional, tais como o relatório “No Plastic in Nature: a practical guide for business engagement” (2019), que teve o envolvimento de oito grandes empresas multinacionais⁹⁸; o “Living Blue Planet Report” (2015), parte do “Living Planet Report”, que traz análises baseadas em ciência sobre a saúde do planeta e dos oceanos e sobre o impacto antropogênico.

A The Nature Conservancy, em colaboração com a iniciativa privada, academia e o Grupo do Banco Mundial, publicou em 2016, o “Atlas of Ocean Wealth”, com informações acuradas de todos os oceanos do planeta, com referências sobre economia, valores sociais e culturais dos ambientes costeiros e marinhos (SPALDING; BRUMBAUGH e LANDIS, 2016).

No Brasil, o Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030, composto por mais de 40 organizações de diferentes setores, tem sido uma das principais fontes de avaliação sobre os avanços e desafios do País na implementação dos ODS. Em agosto de 2019, com apoio de várias ONGs, institutos, academia e da União Europeia, lançou a terceira edição do “Relatório Luz”, que analisa a implementação dos ODS, incluindo o ODS14, a partir de dados oficiais⁹⁹.

Num formato de coligação que se denomina “rede das redes”, o Painel Brasileiro para o Futuro do Oceano (PainelMar), que reúne numa plataforma colaborativa sobre temas costeiros e marinhos, representantes da sociedade civil, organizações do terceiro setor, governo e academia, lançou em abril de 2019, o Programa Horizonte Oceânico Brasileiro (HOB), com o objetivo de assegurar a eficácia das políticas públicas para o mar brasileiro, dentro do contexto da Agenda 2030. Financiado pela Fundação Grupo Boticário e composto por mais de 50 redes brasileiras, o foco do Programa é estimular o planejamento espacial marinho e impulsionar a participação do Brasil na Década Internacional da Oceanografia, 2021-2030¹⁰⁰.

Entre as principais organizações brasileiras que atuam em temas, direta e indiretamente, relacionados aos oceanos, a SOS Mata Atlântica, desde 2013, tem trabalhado com a

98 Empresas participantes: The Coca-Cola Company, Danone, McDonald’s Corporation, Unilever, L’Oréal, The Procter & Gamble Company, Royal Caribbean Cruises Ltd. E Starbucks. WWF, “No Plastic in Nature; a practical guide for business engagement”. 2019. Disponível em: https://c402277.ssl.cf1.rackcdn.com/publications/1208/files/original/WWF_McK_Plastic_Waste_FinalWeb2.pdf?1560193480 (acesso em 13 set 2019)

99 Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030, III Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável. Brasil. Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://gestos.org.br/wp-content/uploads/2019/08/relatorio_luz_portugues_19_download_v3.pdf (acesso em 01 set 2019)

100 HOB, página no Facebook. Disponível em: <https://www.facebook.com/oceanoavista/posts/899763420194021/>; e também <https://www.facebook.com/painelmar/> (acesso em 09 out 2019)

Frente Parlamentar Ambientalista, da Câmara dos Deputados, no andamento, com vistas à aprovação, do Projeto de Lei 6.969/2013, que cria a Política Nacional para Uso e Conservação do Bioma Marinho, e traz mecanismos que fortalecem a conservação e o uso sustentável dos ambientes costeiros e marinhos. A chamada Lei do Mar “busca exigir que o Brasil construa seu Planejamento Espacial Marinho para harmonizar a exploração e conservação na zona costeira, com transparência e participação da Sociedade Civil Organizada”.¹⁰¹

Outras organizações, presentes no País, como a Oceana e a Rare, têm tido suas atuações voltadas para a pesca e comunidades pesqueiras, como exemplificado no Quadro II.5, em anexo.

Organismos globais, a exemplo do Fórum Econômico Mundial (FEM), em 2019, fez uma “Chamada para Compromisso” (*Call for Engagement*), destacando oceanos, pesca e biodiversidade como elementos que compõem a atual percepção de que a economia mundial está em um momento de transição. A tese, que perpassa esse e outros elementos, é que as correntes mudanças na tecnologia, geopolítica, meio ambiente e sociedade se encaminham para uma nova fase da globalização, cuja trajetória dependerá, em larga medida, de quão bem a governança (governamental, corporativa e internacional) se adapta a essas mudanças, as quais o FEM se refere como a “quarta revolução industrial”¹⁰².

Outro organismo de caráter global nesse cenário é o Global Ocean Forum (GOF), que reúne 110 países em uma rede de facilitação, intercâmbio e diplomacia informal, com o propósito de promover diálogo e debates em torno de temas, como o regime internacional sobre conservação e uso da biodiversidade além da jurisdição nacional (BBNJ). Em colaboração com a FAO e o GEF, promove o projeto intitulado “Strengthening global capacity to effectively manage areas beyond national jurisdiction (ABNJ)”, como parte do Programa “Common Oceans Program” da FAO e o GEF.¹⁰³

II.6.3. Iniciativa Privada

Sob os auspícios da ONU (UN Global Compact, ou Pacto Global, em português) e do *World Business Council for Sustainable Development* (WBCSD) e desenvolvido pelo *Global Reporting Initiative* (GRI), o *SDG Compass* foi criado para orientar a iniciativa privada sobre como alinhar suas estratégias, assim como mensurar e gerenciar sua

101 SOS Mata Atlântica, *website*, “Proteção do Mar é a nossa causa, mas deveria ser de todos”. Publicado em 15 jul 2018. Disponível em: <https://www.sosma.org.br/artigo/protecao-mar-e-nossa-causa-mas-deveria-ser-de-todos/> (acesso em 11 out 2019)

102 WORLD ECONOMIC FORUM, *White Paper*, “Globalization 4.0, Shaping a New Global Architecture in the Age of the Fourth Industrial Revolution. A Call for Engagement”. Abril 2019. Disponível em: www3.weforum.org/docs/WEF_Globalization_4.0_Call_for_Engagement.pdf (acesso em 03 set 2019)

103 GLOBAL OCEAN FORUM, *website*. “Tracking Progress on Global Ocean Targets, Building Capacity, and Placing Oceans in the Climate Agenda”. Disponível em: <https://globaloceanforum.com/> (acesso em 25 set 2019)

contribuição aos ODS (SDG Compact, 2015)¹⁰⁴. O UN Global Compact foi organizado para levar ao setor empresarial o entendimento sobre os ODS e as oportunidades de valorização na confiabilidade do negócio, ao se associarem a uma estratégia de sustentabilidade (Transforming our World, art.163).

Uma versão em português do “Guia dos ODS para as empresas”, foi lançada pelo Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS) em parceria com a Rede Brasil do Pacto Global e o GRI. Embora o documento-guia saliente que nem todos os 17 ODS são igualmente relevantes para todas as empresas, aponta caminhos de identificação para que a empresa possa se localizar e acompanhar os seus impactos na cadeia de valores¹⁰⁵. Para cada ODS, foi desenvolvida uma narrativa, no sentido de orientar o setor a correlacionar o seu modelo de negócio com as metas. A narrativa para os oceanos parte do princípio de sua importância como sustentação da economia global, que gira na ordem de US\$ 2.5 trilhões (OCDE, 2016; CDB, 2016; ONU, 2017). Os temas elencados para o tratamento do ODS14 pela iniciativa privada incluem: biodiversidade marinha; acidificação; investimentos ambientais; derramamentos; aquisição de materiais sustentáveis; e descarga de água nos oceanos. As quatro ações sugeridas se referem à proteção dos ecossistemas; desenvolvimento de produtos inovadores que restaurem os oceanos; financiamento da proteção dos sistemas aquáticos; e desenvolvimento de soluções que valorizem o capital natural (*Blueprint for Business Leadership on the SDGs, s/d*)¹⁰⁶. Em 2016, o GRI e o UN Global Compact lançaram a Plataforma de Ação para os ODS (*SDGs Action Platform*) para facilitar a relatoria corporativa sobre os ODS.

A Conferência dos Oceanos (2017) registrou que 6%, ou 79 dos 1.372 compromissos voluntários foram da iniciativa privada (IISD, 2017)¹⁰⁷. No contexto da Conferência, todos os *stakeholders* que registraram compromissos voluntários, tanto quando da sua conclusão, quanto subsequentemente, podem se juntar a uma das nove Comunidades (temáticas) de Ação para o Oceano (*Communities of Ocean Action*) para manterem-se informados e tomarem parte nas atividades de apoio, incluindo *workshops*, *webinars*, discussão de especialistas e participação em redes (UN, 2017)¹⁰⁸

No relatório do UN Compact estão pormenorizadas as possíveis ações relevantes em torno do alcance das metas 14.1, 14.2, 14.3, 14.4 e 14.7. As ações sugeridas são variadas e referem-se, por exemplo, aos despejos de água, plásticos e outros materiais

104 GRI, UN Compact and the WBCSD, “SDG Compact. The Guide for Business Action on the SDGs”, 2015. Disponível em: https://sdgcompass.org/wp-content/uploads/2015/12/019104_SDG_Compact_Guide_2015.pdf (acesso em 04 ago 2018). Há versão em português intitulada “Guia dos ODS para Empresas: diretrizes para implementação dos ODS na Estratégia dos Negócios”. Disponível em: <https://cebds.org/wp-content/uploads/2015/11/Guia-dos-ODS.pdf>

105 *Ibid.* pp. 11-15

106 UN Global Compact, “Blueprint for Business Leadership on the SDGs”, s/d. Disponível em: blueprint.unglobalcompact.org/sdgs/sdg14/#narrative (acesso em 20 ago 2019)

107 IISD, SDG KNOWLEDGE HUB, “Companies Announce Support for SDG 14 Implementation”. Publicado em 27 jun 2017. Disponível em: <http://sdg.iisd.org/news/companies-announce-support-for-sdg-14-implementation/> (acesso em 20 ago 2019)

108 UN, Communities of Ocean Action. “Implementation of Sustainable Development Goal 14”. Disponível em: <https://oceanconference.un.org/coa> (acesso em 19 ago 2019)

não degradáveis, derramamentos, poluição terrestre e proteção da biodiversidade. Incluem, ainda, o lixo gerado pelos próprios produtos das empresas, destacando a logística reversa, o reuso e a reciclagem¹⁰⁹.

A Plataforma de Ação do UN Compact incluiu parceiros das mais diversas áreas, onde, certamente, destacam-se as empresas de navegação marítima, especialmente as empresas de pesca, que veem as metas sobre sobrepesca, pesca ilegal e subsídios de pesca como não realísticas (BUSINESS GREEN, 2018). Por outro lado, afirmam que, em nível local, o não enfrentamento dos problemas como sobrepesca, eutrofização e outras formas de poluição marinha têm o potencial de desabilitar as economias costeiras, quer estejam envolvidas com os recursos marinhos, turismo ou pesca (*Ibid.*).

Como mencionado, a WOC tem sido uma das principais estruturadoras do setor privado na promoção do ODS14, ao articular fóruns de diversas naturezas, incluindo assuntos polares e regime internacional para o uso e conservação da biodiversidade marinha em áreas fora da jurisdição nacional (BBNJ). Em 2018, juntamente com o GEF e a COI, atuaram no *2nd Annual Latin-America-Caribbean Regional Marine Network Meeting* (Panamá, 1-2 outubro), com o propósito de estabelecer as fundações para uma colaboração regional entre o setor privado e os programas regionais sobre ciência e manejo de ecossistemas marinhos (WOC, 2018)¹¹⁰. Em seguimento à sua atuação proativa em eventos internacionais, desde 2014, promoveu o encontro anual da “Ocean Business Community”, no âmbito do “Sustainable Ocean Summit (SOS)”, realizado em Hong Kong, em 2018. O tema do SOS para 2019, em Paris, é “Investing in Ocean Futures: Finance and Innovation for the Blue Economy”, em que o WOC se denomina uma “Blue Economy Business Organization” (WOC, 2019)¹¹¹.

Destaca-se, ainda, como exemplo de atuação e influência da iniciativa privada nos assuntos do ODS14, a Bloomberg Philanthropies que, em outubro de 2018, anunciou a doação de US\$ 86 milhões, para o período de 2019-2022, para apoio às comunidades costeiras em 10 países, incluindo a Austrália, Fiji, Indonésia, Tanzânia, Peru e EUA, que são vistas como nações pesqueiras relevantes. O Brasil foi contemplado em período anterior (2014), juntamente com o Chile e Filipinas, em iniciativa intitulada “Vibrant Oceans Initiative”, que destinou cerca de US\$ 53 milhões para o avanço de práticas baseadas em evidência e para a implementação de políticas de manejo de pesca baseadas na obtenção de dados¹¹².

109 GRI, UN Global Compact PwC, “Business Reporting on the SDGs: An Analysis of Goals and Targets”, set 2017. Disponível em: <https://www.3blmedia.com/News/Business-Reporting-SDGs-Analysis-Goals-and-Targets-Launched> (acesso em 09 set 2019)

110 WOC, *News Release*. Publicado em 05 set 2018. Disponível em: <https://www.oceancouncil.org/wp-content/uploads/2018/09/WOC-News-Release-2018-09-05-WOC-GEF-and-IOC-Engage-Industry-in-Latin-America-Caribbean-Marine-Ecosystem-Governance-FINAL.pdf> (acesso em 21 set 2019)

111 WOC *website*, “Sustainable Ocean Summit 2019”. Disponível em: <https://www.oceancouncil.org/event/sustainable-ocean-summit-2019/> (acesso em 21 set 2019)

112 BLOOMBERG PHILANTHROPIES, *website*, “Ensuring Ours Oceans Survive and Thrive in Face of Climate Change”. Disponível em: <https://www.bloomberg.org/program/environment/vibrant-oceans/> (acesso em 02 ago 2019)

Uma ferramenta eletrônica lançada, em setembro de 2016, pela Google, em parceria com a Oceana e a SkyTruth, é o *Global Fishing Watch*, é um site de monitoramento da frota comercial pesqueira. Em tempo real, cerca de 200.000 embarcações estão divulgando seus locais através do Sistema de Identificação Automática. O propósito expresso dessa plataforma é auxiliar na pesquisa científica, apoiar políticas de proteção marinha, combater a sobrepesca e apoiar o gerenciamento da pesca.¹¹³

É relevante mencionar o crescimento das práticas sustentáveis do setor portuário privado brasileiro, que iniciou tratativas em novembro 2018, com o objetivo de revisar as normas e critérios voltados ao meio ambiente. Foi criado o Comitê de Sustentabilidade da Associação de Terminais Portuários Privados (ATP), com o nome de “Sustentar”, que reúne cerca de 30 participantes que representam 15 empresas com terminais portuários privados associados à ATP¹¹⁴.

O Quadro II.6, em anexo, exemplifica alguns programas e iniciativas internacionais voltadas pra promover o alcance do ODS14.

II.6.4. Setor Financeiro

Partindo do raciocínio de que os oceanos são um ambiente complexo, que carregam riscos significativos para os negócios e que há diretrizes limitadas de como prosseguir no espírito da Agenda 2030, a Comissão Europeia, em 2017, juntamente com a comunidade financeira e de investimento¹¹⁵, desenvolveu os “Princípios de Financiamento Sustentável da Economia Azul” (*Sustainable Blue Economy Finance Principles*)¹¹⁶. Esses “Princípios” foram construídos com o intuito de complementar as molduras de investimento existentes em aspectos da Economia Azul, bem como avançar na implementação do ODS14¹¹⁷.

Essa lógica de que o cenário dos negócios marinhos e marítimos está prestes a entrar numa profunda transição, em vista da variedade de riscos presentes e, pelo fato de o setor oferecer um grande potencial de crescimento econômico, foi precedida pela OCDE, em 2016 e 2017, que se mobilizou em análises econômicas do oceano. Tendo como perspectiva temporal o ano de 2030 e voltado para as indústrias baseadas no oceano (*ocean-based industries*), apresentou o documento “The Ocean Economy in 2030”,

113 GLOBAL FISHING WATCH, *website*. Disponível em: <https://globalfishingwatch.org/> (acesso em 23 jan 2019)

114 PORTOS E NAVIOS, *website*, “Portos Privados Ganham Comitê de Sustentabilidade”. Publicado em 25 nov 2018. Disponível em: <https://www.portosenavios.com.br/noticias/portos-e-logistica/portos-privados-ganham-comite-de-sustentabilidade> (acesso em 07 dez 2018)

115 Parceria entre a Comissão Europeia, WWF, Prince of Wales’s International Sustainability Unit e o European Investment Bank (EIB). Disponível em: https://ec.europa.eu/maritimeaffairs/befp_en (acesso em 20 ago 2019)

116 “Declaration of the Sustainable Blue Economy Finance Principles”. Disponível em: https://ec.europa.eu/maritimeaffairs/sites/maritimeaffairs/files/declaration-sustainable-blue-economy-finance-principles_en.pdf (acesso em 20 ago 2019)

117 *Ibid.*

no sentido de promover inovação nas estruturas de governança, melhorar plataformas de conhecimento sobre o assunto e engajar os *stakeholders* empresariais¹¹⁸.

Esse pensar, que conecta pesquisa e ação política e, especificamente, pesquisas sobre implementação de ações voltadas para a economia dos oceanos, levou a *The London School of Economics and Political Science – LSE* (Londres), em parceria com *Institute for New Economic Thinking* (Nova York), a mobilizar sua expertise para criar a “*Blue Finance Initiative*”, com o propósito de fortalecer a resiliência dos oceanos. Entre seus objetivos se encontra o de contribuir para o desenvolvimento de instrumentos financeiros inovadores para projetos de infraestrutura azul eficazes (*blue infrastructure projects*) em termos de custeio (LSE, s/d).

A concepção de *Blue Finance* aportou também na Iniciativa Internacional dos Recifes de Coral (ICRI), da qual o Brasil faz parte, com o objetivo de melhorar o manejo efetivo e o financiamento sustentável das áreas marinhas protegidas. Essa iniciativa se forma com o apoio da ONU-Meio Ambiente, por intermédio da Parceira Global dos Recifes de Coral (ICRI, 2018).

Mais recentemente, de 07 a 10 de março de 2018, em Cancún, no México, o Grupo “*The Economist*”, promoveu a V Cúpula Mundial dos Oceanos (*The Economist World Ocean Summit*), abrigando líderes e personalidades governamentais e empresariais, cujo foco se assentou em cinco pilares: pesca sustentável, poluição, mudança do clima, finanças e tecnologia. O objetivo principal dessa iniciativa, que se reuniu pela quinta vez, foi o de radicar o engajamento da iniciativa privada e das corporações com o tema¹¹⁹. Pela primeira vez em eventos dessa natureza, o então Presidente da República brasileiro, em 2018, transmitiu, por vídeo, um pronunciamento oficial antecipando a criação das novas áreas de proteção marinha e a preocupação brasileira com as questões oceânicas e com os recursos hídricos.

Nessa V Cúpula Mundial dos Oceanos do *The Economist*, foram apresentados os “Princípios” de investimento na área, com a adesão da Althelia Ecosphere, da Aviva Investors, do Banco Europeu de Investimento, da The Nature Conservancy, do Rockefeller Ocean Strategy, Sky, dos UN Principles for Sustainable Insurance e do Banco Mundial¹²⁰.

Embora muito mais possa ser aludido sobre esse tema, esses poucos exemplos mostram que os desafios enfrentados pelos oceanos atualmente têm colocado à mesa clientes corporativos, investidores, acionistas, banqueiros e filantropos na discussão de como

118 OECD, “The Ocean Economy in 2030”, OECD Publishing, Paris, 27 Apr 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/9789264251724-en> (acesso 14 nov 2018)

119 A estratégia da Cúpula é continuada, reforçando as discussões anteriores, com aprofundamento das discussões sobre financiamento, com foco em “*accountability*” e crescimento continuado da chamada “*economia azul*”, nos pilares mencionados. A Cúpula tem ainda como propósito levar os governos, investidores, tomadores de decisão, ambientalistas, e ONGs a identificarem o seu papel e construir melhores práticas.

120 EUROPEAN INVESTMENT BANK, “Blue Finance Principles Unveiled to Support Ocean Health and Investment”, 07 mar 2018. Disponível em: <https://www.eib.org/en/press/all/2018-060-blue-finance-principles-unveiled-to-support-ocean-health-and-investment>. (acesso em 20 ago 2019)

o capital pode ser disponibilizado. Refere-se aqui a uma visão do capital internacional, que vê na “Blue Finance” uma oportunidade ilimitada (AVERY, 2018).

O setor financeiro e de fomento internacional, liderado pelas diretrizes socioambientais do Banco Mundial (*ESS – Environmental and Social Standards*), desempenha um papel crítico na regulamentação de financiamentos a projetos governamentais. Essas salvaguardas “*coexistem com obrigações costumeiras e tratados e convenções no Direito Internacional, em particular em matéria de proteção dos direitos humanos e meio ambiente*” (POLIDO, 2017). Da mesma forma, encontram-se vigentes normas semelhantes no Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)¹²¹.

Ainda, no que diz respeito ao Sistema ONU, a UNCTAD vem, desde 2012, aprimorando a sua moldura de Política de Investimento para o Desenvolvimento Sustentável, que se estabeleceu como o maior instrumento para que governos formassem uma nova geração de políticas de investimento (UNCTAD, 2015).

No que concerne ao ponto de vista das instituições financeiras brasileiras, destaca-se a criação de políticas e diretrizes socioambientais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que passou a cumprir esse papel, a partir de uma ação concertada em prol da adequação do banco à legislação ambiental e social (BNDES, 2015).

A Resolução do Banco Central, Res. BACEN 4.327, de 24/04/2014, que trata da responsabilidade socioambiental das instituições financeiras do País, deu um passo significativo na contribuição ao desenvolvimento sustentável, gerando um clima de integração da política de investimento com a política de desenvolvimento. Grandes bancos brasileiros, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, entre outros, também se pautam pela Agenda 2030/ODS e pelo Acordo de Paris, e possuem diretrizes de sustentabilidade para o crédito, com revisões anuais e participação de diversos *stakeholders* (acionistas, especialistas do setor, ONGs, clientes e funcionários). Conforme expresso nas diretrizes do Banco do Brasil, “*tal transformação é evidenciada pelas exigências de conformidade socioambiental de mercados consumidores globais, estimulando as empresas para o aperfeiçoamento de seus modelos de gestão e governança. Essa premissa requer um refinamento dos mecanismos de gestão de risco, para que as empresas passem a considerar o risco socioambiental como elemento fundamental na análise dos modelos de negócio*” (BB, 2018)¹²².

A perspectiva sobre os desafios de cunho socioambiental, que se apresentam na gestão dos riscos financeiros, tornou a manutenção da estabilidade e resiliência do sistema financeiro global, determinante no direcionamento de capital para projetos e

121 BID, “Política de Medio Ambiente y Cumplimiento de Salvaguardias”. Publicado em 19 jan 2006. Disponível em: <http://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=39430551> (acesso em 01 ago 2019)

122 BANCO DO BRASIL S.A, “Diretrizes de Sustentabilidade para o Crédito”, Brasília, DF, 2018. Em <https://www.bb.com.br/docs/porta1/pub/DiretrizesSustentabilidadeCredito.pdf> (acesso em 06 jun 2019)

atividades que contribuam para o desenvolvimento sustentável¹²³. A Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), portanto, alinha a atuação do setor bancário brasileiro às principais referências e acordos vigentes sobre o tema, como os compromissos assumidos pelo país no âmbito da Convenção do Clima (Acordo de Paris) e os ODS. “Outra referência relevante é a Força Tarefa do *Financial Stability Board* (FSB) sobre divulgação de informações financeiras associadas às mudanças climáticas, que possui a adesão formal da FEBRABAN”¹²⁴.

Além dessas diretrizes a FEBRABAN formalizou, em setembro de 2019, sua adesão aos Princípios para Responsabilidade Bancária da *UNEP-FI*, da ONU-Meio Ambiente. “As diretrizes definem o papel e a responsabilidade do setor bancário para alinhar seus negócios ao Acordo do Clima de Paris e aos ODS”. Juntamente com outros “130 representantes de bancos de todo o mundo, que detêm US\$ 47 trilhões em ativos, ou um terço do setor bancário global, assinaram os Princípios para Responsabilidade Bancária, entre eles Bradesco e Itaú Unibanco”.¹²⁵

II.6.5. Academia, Educação e Capacitação

Desde antes do estabelecimento do ODS14, em 2015, as agências de fomento e a comunidade acadêmica especializada tem direcionado várias de suas demandas à pesquisa marinha, que venha contribuir para embasar a formulação de políticas sustentáveis mais efetivas e eficientes. A despeito do contexto socioeconômico, das diferenças regionais e ecossistêmicas, os desafios parecem ser os mesmos. A necessidade do desenvolvimento de pesquisas centradas nos problemas emergentes, bem como o estabelecimento de metodologias internacionalmente aceitas e comparáveis para o acompanhamento e monitoramento dos oceanos, tem contribuído para a criação de uma visão científica prospectiva.

Não obstante, a ascensão continuada da Economia Azul tem demandado o desenvolvimento de frentes de pesquisa e avanço tecnológico voltados para a sustentabilidade dos recursos marinhos, condição importante para avançar na criação de plataformas de governança. Assuntos emergentes, como BBNJ e planejamento espacial marinho têm sido, igualmente, objetos de interesse acadêmico.

Países e regiões têm promovido eventos no sentido de identificar as necessidades de pesquisa à luz do ODS14. Exemplos de países, que têm no mar relevante contribuição no seu PIB, como a Noruega, organizam *workshops* de especialistas, de várias áreas, para identificar as prioridades na necessidade de pesquisa, com base também em revisões da literatura e em progresso tecnológico (STURESSON, WEITZ E PERSSON, 2018).

123 FEBRABAN, *website*, s/d, “Nossa Atuação em Sustentabilidade”. Disponível em: <https://portal.febraban.org.br/paginas/37/pt-br/> (acesso em 12 out 2019)

124 *Ibid.*

125 FEBRABAN, *website*, “FEBRABAN formaliza apoio aos Princípios para Responsabilidade Bancária das Nações Unidas”. Publicado em 23 ago 2019. Disponível em: <https://portal.febraban.org.br/noticia/3354/pt-br/> (acesso em 12 out 2019)

Apesar do foco do ODS14 ser na sustentabilidade dos recursos costeiros e marinhos, um objetivo comum a todos, respaldado por acordos internacionais, que dão amparo e legitimam iniciativas e esforços no sentido de superar a disparidade entre os países no plano tecnológico, a distribuição do conhecimento não se dá de maneira uniforme.

Para Soares (2001, p.495), no plano empírico é possível afirmar que há uma divisão em, basicamente, dois grupos. De um lado, estão aquelas entidades internacionais com poderes de fomentar iniciativas de pesquisa científica (UNESCO-COI); e, do outro, as instituições com semelhantes prerrogativas, como a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISA, em inglês), instituída pela UNCLOS, *"cujos dispositivos podem transformar aquela entidade [...] em verdadeiro agente da pesquisa científica dentro de sua jurisdição e competência, além de instituí-la como autêntico depositário de um conhecimento e de uma tecnologia, que por dispositivos expressos se tornariam, nos termos da Convenção [...], um 'patrimônio comum da humanidade'".*

No País, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) tem adotado ações alinhadas ao ODS14, consoante com os compromissos assumidos junto à UNESCO-COI, que é a maior protagonista internacional como promotora do aumento do conhecimento e informação, reforçando e revitalizando parcerias globais. Em reunião, em 2017, O MCTIC e a comunidade acadêmica debateram sobre o impacto de ciência, tecnologia e inovação no desenvolvimento sustentável, com base em seis Objetivos, incluindo o ODS14. O então Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento afirmou que *"a pesquisa marinha foi considerada o maior elemento de cooperação entre os países e as comunidades, porque os oceanos são a linha de comunicação, haja vista que se comunicam entre si, seja na superfície ou embaixo d'água."*¹²⁶

A Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI 2016-2022) destaca que a cooperação e parceria entre o MCTIC, o MD/Marinha do Brasil e a Petrobrás, na aquisição do Navio de Pesquisa Hidroceanográfico Vital de Oliveira, amplia a infraestrutura de pesquisa oceanográfica na região. Além do navio de pesquisas, destaca-se também, a estruturação do Instituto de Pesquisas Oceânicas e Hidroviárias (INPOH), que tem como missão a produção e aplicação do conhecimento científico e tecnológico sobre os oceanos (MCTIC, 2016)¹²⁷.

No campo da formação acadêmica e científica, ressalta-se a educação superior em oceanografia, que no Brasil somente teve seu início em 1970, com a criação do curso de oceanologia na Universidade Federal de Rio Grande (FURG), o qual paulatinamente foi sucedido por novos cursos de graduação, contando hoje com cerca de 14 cursos,

126 MCTIC, *website*, "MCTIC busca alinhamento de políticas públicas com Agenda 2030 das Nações Unidas". Publicado em 31 mai 2017. Disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/salalmprensa/noticias/arquivos/migracao/2017/05/MCTIC_busca_alinhamento_de_politicas_publicas_com_Agenda_2030_das_Nacoes_Unidas.html?searchRef=encti&tipoBusca=expressaoExata (acesso em 15 ago 2018)

127 MCTIC, "Estratégia Nacional de Ciência Tecnologia e Inovação, 2016 / 2020", Brasília DF, 2016. Disponível em: www.finep.gov.br/images/a-finep/Politica/16_03_2018_Estrategia_Nacional_de_Ciencia_Tecnologia_e_Inovacao_2016_2022.pdf (acesso em 15 ago 2018)

sendo dois em universidades privadas (AOCEANO, s/d). A maioria dessas universidades possuem também cursos de pós-graduação na área. É relevante distinguir-se o Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Marinha, que é um Programa *stricto sensu*, sediado no Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM), em Arraial do Cabo (RJ), que é voltado para o desenvolvimento do potencial biotecnológico do oceano¹²⁸.

Entre os programas de pós-graduação destaca-se, desde 2013, a linha de pesquisa da Universidade de Brasília (UnB) direcionada para a formação de recursos humanos na área de gestão sustentável dos recursos marinhos vivos e não vivos, que se propõe a conectar a questão marinha e marítima com o direito ambiental, dentro e fora da jurisdição nacional¹²⁹. Nessa linha de formação, onde as temáticas da construção dos novos paradigmas da política oceânica se fazem presentes, é significativo mencionar também a Universidade Federal do Ceará (UFCE).

Na estrutura de governo, há mais de duas décadas havia a percepção de que os programas de graduação, pós-graduação e os grupos de pesquisa deveriam ser reforçados e estimulados sobre as necessidades nacionais para promover o conhecimento integrado do Mar Territorial, da Zona Econômica Exclusiva e da Plataforma Continental revelou a necessidade de ações voltadas ao fortalecimento da formação de recursos humanos na área de Ciências do Mar. Portanto, é possível inferir que há programas de pós-graduação, que estão criando uma cultura acadêmica, que pode dar respaldo teórico para a estratégia brasileira tanto no contexto nacional quanto no âmbito da política externa.

Na esfera da formação de uma capacidade nacional para lidar com as questões costeiras e oceânicas, releva sublinhar que a CIRM, desde 2005¹³⁰, criou o PPG-Mar (Formação de Recursos Humanos em Ciências do Mar), coordenado pelo MEC, que tem por objetivo “fortalecer a formação de recursos humanos qualificados para promover o conhecimento sobre os componentes, processos e recursos dos ambientes marinho e costeiro”.

Para além do conhecimento acadêmico, os planos de gestão com base científica e a interpretação das metas do ODS14 colocam os governos diante de questões para cujas respostas são necessárias informações provenientes de áreas distintas e multifacetadas. A necessidade do conhecimento técnico, portanto, fortaleceu o papel do especialista como ator político. Nesse sentido, a amplitude da Agenda 2030 e a necessidade de informação especializada levaram ao surgimento e à proliferação de capacitações habilitadas a produzir e disponibilizar o conhecimento demandado.

128 MD/Marinha do Brasil, Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira, *website*, Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Marinha (Mestrado e Doutorado). Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/ieapm/programa-de-pos-graduacao> (acesso em 11 jul 2019)

129 UnB/ Direito, *website*. “Linha de Pesquisa Internacionalização, Trabalho e Sustentabilidade: Programa A Estratégia Brasileira para a Gestão Sustentável dos Recursos Vivos e Não Vivos Marinhos”. Disponível em: www.fd.unb.br/index.php?option=com_zoo&task=category&category_id=12&Itemid=368&lang=pt (acesso em 14 set 2019)

130 CIRM, Portaria nº 232, de 14 de setembro de 2005

Um exemplo desse novo perfil educacional é a World Maritime University (Universidade Marítima Internacional), que, sob os auspícios da IMO e com respaldo da ONU, oferece formação especializada e pós-graduação em educação marítima e oceânica, em particular para países em desenvolvimento, inclusive buscando aproximar as mulheres para o campo¹³¹.

É relevante registrar a existência, em muitos formatos, de capacitação, tanto para temas marítimos, quanto oceânicos, que estão alinhados à Agenda 2030 e aos princípios de sustentabilidade. Associações e ONGs corporativas, que se organizam para produzir relatórios especiais, pesquisas, análises, *hubs* de informação, também promovem cursos, fóruns e eventos. Esses entes corporativos se concentram principalmente na área marítima, geralmente amparada num ambiente *multi-stakeholder*, muito para salvaguardar interesses da indústria marítima, criando inteligência corporativa dentro de critérios de sustentabilidade. Essas congregações corporativas de influência, informação e capacitação, encontram-se, maiormente, na América do Norte, na Europa e Ásia¹³².

No âmbito do Sistema ONU, a UNESCO-COI desenvolveu um portal intitulado “Ocean Literacy”, para o compartilhamento de guias educacionais para estudantes, educadores, cientistas, mídia, setor público e privado. A iniciativa junta plataformas, projetos e associações de educadores em ciências marinhas, com o propósito de compartilhar documentos; disponibilizar recursos para trabalhar simultaneamente sobre os documentos; criar fóruns de discussão em tópicos diferentes; e desenvolver projetos conjuntos¹³³.

A iniciativa “Ocean Literacy” aportou no Brasil, com o nome de “Cultura Oceânica”, em setembro de 2019, em parceria com a Universidade de São Paulo (USP) e a Prefeitura de Santos, no âmbito do Projeto Maré de Ciência. O projeto pretende envolver escolas, empresas, ONGs, governo e comunidades em discussões e debates sobre os mais diversos temas que envolvem as questões costeiras e marinhas atuais. Dentro desse escopo, o projeto “Oceanos para Leigos”, foi desenvolvido para atender aquelas escolas que estão distantes do litoral, como Rio Claro e Ribeirão Preto. Ainda, em parceria com o Conselho Britânico, será lançada a iniciativa “Mulheres pelo Oceano”.¹³⁴

No Brasil, há capacitações que se dão em outros formatos, geralmente abordando a Agenda 2030 e os 17 ODS, como um todo. Por exemplo, a Petrobrás e o PNUD, por meio do “Projeto de Territorialização e Aceleração dos ODS” vocacionam cursos *online* para gestores públicos, representantes da sociedade civil organizada e do setor

131 WMU - World Maritime University, *website*, “WMU Programmes”. Disponível em: <https://www.wmu.se/programmes> (acesso em 18 set 2018)

132 Alguns exemplos são: Sustainable Shipping Initiative; Ocean Advance; Ocean Assets Institute; The Nautical Institute; International Aqua Feed; International Chamber of Shipping; Economist Intelligence Unit; Green Marine; Global Maritime Hub; Global Test Net; Clear Seas; Cluster Maritime Français; ENEL Green Power.com (Enel Chile – Marine Energy Resource and Innovation Center (MERIC)); e a Internacional Renewable Energy Agency (IRENA).

133 UNESCO-COI, *Ocean Literacy Portal*, Sharing the World’s Ocean Knowledge. Disponível em: <https://oceanliteracy.unesco.org/home/> (acesso em 18 set 2019)

134 UNESCO, *website*, “UNESCO Launches Ocean Literacy Programme in Brazil”. Publicado em 02 set 2019. Disponível em: en.unesco.org (acesso em 02 out 2019)

privado. Iniciativas da Confederação Nacional de Municípios (CNM) e do Programa de Articulação de Redes Territoriais do PNUD, promovem cursos de sensibilização e capacitação dos gestores públicos municipais para a implementação e alcance dos ODS (CNM, 2018). O setor empresarial, representado pelo CEBDS, junto com o *World Business Council for Sustainable Development* (WBCSD) divulga publicações com a intenção de estimular o conhecimento empresarial sobre os ODS¹³⁵.

Do lado governamental é a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), que tem se incumbido dessa tarefa. A ENAP tem promovido variados encontros, seminários e cursos de especialização sobre os ODS. O seu edital nº 5, de 2018, se concentrou na promoção de pesquisas dedicadas ao estudo dos ODS, que inclui esta pesquisa.

Os exemplos descritos acima têm a intenção de assinalar que, ao tempo em que diversos entes de expressão internacional instituem e compõem seus processos de instrução e capacitação em temas dirigidos ao ambiente marítimo e oceânico, no País isto tem se dado de maneira dispersa, por interesse acadêmico, municipal, ou em seminários, simpósios e congressos especializados.

II.7. CONECTANDO O ODS14 COM OUTROS ODS

A enunciação central e expressa do ODS 14 é a “*conservação e o uso sustentável dos oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável*”. A definição das suas metas e ações, ou meios de implementação (Moi), evidencia, assim, que está mantida a concepção de sustentabilidade ambiental como contorno das suas metas. Mesmo as metas de caráter sócio-econômico (ODS14.6, 14.7, 14.a e 14.b), as quais refletem as necessidades de um grupo de países em desenvolvimento, se referem, particularmente, ao aspecto econômico na captura dos recursos pesqueiros (NORTON *et al.*, 2014)¹³⁶. Nessa acepção, identificam-se ainda, outros elementos e abordagens, que se fazem necessárias para promover sinergia e prevenir conflitos entre o ODS14 e outros ODS, incluindo-se, entre outros, o ODS6 (Água Potável e Saneamento), ODS13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima) e ODS15 (Vida Terrestre).

É, portanto, particularmente evidente nas conexões do ODS14 com outros ODS, que têm em seu bojo o universo de desenvolvimento sustentável ambiental, as relações, não só de suas interdependências, mas também se observa o vínculo entre as políticas públicas correspondentes.

135 CEBDS, “Guia para CEOs sobre os ODS”. Disponível em: https://biblioteca.cebds.org/guia-do-ceo-para-os-ods-2?utm_source=Google&utm_medium=CPC&utm_campaign=ebook_guia_ods_ceo&gclid=CjwKCAjwq4fsBRBnEiwANTahcFgC5-WL9MpqmCP4j9ojs6OCquCXc1boel92cVs1cq8LHM7NHnCP0xoCUqUQAvD_BwE (acesso em 11 set 2019)

136 NORTON A., *et al.* (2014), *apud* NTONA M. & MORGERA, E., (2017).

Estudo desenvolvido e elaborado pela ICSU (2017)¹³⁷, leva em conta o conteúdo das Metas do ODS14 e as relaciona com o conjunto de ODS, bem como detalha as inter-relações de todas as metas. A natureza e intensidade dessas interações se baseiam nas especificidades de seus contextos. De forma menos aprofundada que a ICSU, relatórios nacionais, publicados pelo IPEA e pelo TCU apresentam exemplos de sinergias entre as metas e outros ODS.

Ademais do exposto acima, é relevante assinalar que as informações disponíveis hoje salientam que os Oceanos têm uma cobertura limitada de indicadores globais se comparados com os outros, ou seja, há apenas um indicador para cada meta. No entanto, a Agenda afirma que os ODS são indivisíveis e integrados. Isso quer dizer que alcançar um objetivo pode requerer a ação de outros. Há, portanto, que se examinar se há mais do que o contido no Objetivo 14, que venha a ser relevante para suas metas. Em alguns casos, o atendimento de uma meta do objetivo 14 poderá ser relevante para outras metas.

II.8. INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A moldura dos indicadores para os objetivos de desenvolvimento sustentável foi desenvolvida pelo Grupo Interagencial de Peritos sobre Indicadores de Desenvolvimento Sustentável (IAEG-SDGs), que foi adotada pelo Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC) e pela Assembleia-Geral da ONU, em junho de 2017. A Agenda 2030 define três níveis de acompanhamento e revisão: nacional, regional e global. Várias agências internacionais foram designadas como agências de custódia, com o propósito de impulsionar a construção de metodologias, acompanhar e incrementar indicadores determinados. Como mencionado anteriormente, para facilitar a implementação dos indicadores globais, o IAEG-SDGs os classificou em *Tiers*, baseando-se no seu grau de desenvolvimento metodológico e disponibilidade de dados em nível global.

Regionalmente, a instância da ONU comprometida na tarefa é a CEPAL e, nacionalmente, cabe ao IBGE coordenar o processo de produção dos indicadores, conforme incumbência junto à CNODS (KRONEMBERGER, 2019). A Colômbia, o Brasil e a República Dominicana são os representantes da América do Sul e Central, junto ao AIEG. O Brasil representa também os países do Mercosul e o Chile (KRONEMBERGER, 2019; UNSTATS, 2019). A definição de metodologias internacionalmente aceitas e padronizadas para o cálculo dos indicadores globais ficou a cargo do Sistema ONU, que definiu agências de custódia como pontos focais para determinados objetivos (UNSTATS, 48ª Sessão, 2017), conforme mostra o Quadro II.7, abaixo.

137 ICSU - INTERNATIONAL COUNCIL FOR SCIENCE, "A Guide do SDG Interactions: from science to implementation", [D.J. Griggs, M. Nilsson, A. Stevance, D. McCollum (eds)]. International Council for Science, Paris, 2017, pp. 174-218. O estudo da ICSU adiciona itens de "opções políticas", para cada interação, como sugestão de caminhos.

QUADRO II.7 – Indicadores e Agências de Custódia

INDICADOR DA META OU MOI	AGÊNCIA DE CUSTÓDIA	AGÊNCIA PARCEIRA	POSIÇÃO DO IBGE	CLASSIFICAÇÃO AIEG-SDG em 22/05/2019
14.1.1 - Índice de eutrofização das águas costeiras e índice de densidade de detritos plásticos flutuantes	ONU Meio Ambiente	UNESCO-COI IMO FAO	Sem metodologia global	Tier III
14.2.1 - Proporção da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) nacional gerenciada com base no uso de abordagens ecossistêmicas	ONU Meio Ambiente	UNESCO-COI FAO	Sem metodologia global	Tier III
14.3.1 - acidez média marinha (pH) medida num conjunto representativo de estações de coleta	UNESCO - COI	ONU Meio Ambiente	Sem dados	Tier II
14.4.1 - proporção da população de peixes (fish stocks) dentro de níveis biologicamente sustentáveis	FAO	Não especificada	Sem dados	Tier I
14.5.1 - cobertura de áreas marinhas protegidas em relação às áreas marinhas	ONU Meio Ambiente - WCMC (UN World Conservation Monitoring Centre) ONU Meio Ambiente IUCN	Ramsar	Produzido	Tier I
14.6.1 - progresso dos países, relativamente ao grau de implementação dos instrumentos internacionais visando o combate da pesca ilegal, não registrada (declarada) e não regulamentada (IUU fishing).	FAO	Não especificada	Sem dados	Tier II
14.7.1 - Pesca sustentável como uma proporção do Produto Interno Bruto (GDP) de pequenos Estados insulares em desenvolvimento, de países menos desenvolvidos e todos os países	FAO	Não especificada	Sem dados	Tier I
14.a.1 - Proporção do total do orçamento de pesquisas alocado para pesquisas na área da tecnologia marinha	UNESCO - COI	ONU Meio Ambiente	Sem dados	Tier II
14.b.1 - Progresso dos países relativamente ao grau de aplicação de uma estrutura (enquadramento) legal/regulamentar/político e institucional que reconheça e proteja os direitos de acesso dos pescadores de pequena escala	FAO	Não especificada	Sem dados	Tier II
14.c.1 - Número de países com progressos na ratificação, aceitação e implementação, através de quadros legais, políticos e institucionais, de instrumentos relacionados com o oceano que implementam o direito internacional, tal como refletido na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, para a conservação e uso sustentável dos oceanos e seus recursos.	ONU-DOALOS FAO ONU Meio Ambiente OIT Outras agências da ONU	Não especificada	Sem metodologia global	Tier III

Fonte: ONU/ECOSOC/UNSTATS, 2019, e IBGE, 2019.

Nacionalmente, o IBGE tem conduzido o processo de construção desses indicadores de forma colaborativa, envolvendo instituições do Sistema Estatístico Nacional (SEN), ministérios, agências e representantes do sistema bancário. Todavia, com as constantes alterações nos pontos focais dessas instituições, aumenta o desafio na concretização desta tarefa (KRONEMBERGER, 2019). No primeiro semestre de 2018, o IBGE lançou o primeiro conjunto de indicadores para o acompanhamento dos ODS¹³⁸, sem, no entanto, definirem os indicadores de acompanhamento, incluindo-se o ODS14.

O estabelecimento de indicadores nacionais de acompanhamento de cada uma das metas do ODS14 é o maior desafio para os diferentes setores do governo, pois esses possuem suas próprias métricas, que garantem sua conformidade em relação às normas e regulações do seu setor.

Tendo como exemplo o setor portuário, diretamente relacionado com o ODS14.1, desde 2011, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e o Centro Interdisciplinar de Estudos em Transportes da Universidade de Brasília (CEFTRU/UnB) desenvolveram uma metodologia para calcular um índice de desempenho ambiental (IDA) de instalações portuárias, o qual possibilita quantificar informações que facilitam o entendimento do público e de tomadores de decisão acerca das questões ambientais portuárias¹³⁹.

As escolhas dos índices, indicadores e metodologias sobre os ODS, mesmo que organizadas em torno do sistema de *Tiers*, conforme classificação oficial da ONU têm levado várias agências repositórias, como a OCDE (2017), União Europeia (EUROSTAT, 2018) e ONU-Meio Ambiente, assim como outros, a desenvolverem metodologias de medição próprias (MIOLA & SCHILTZ, 2019), como observado em seção anterior.

A preocupação com o estabelecimento de indicadores nacionais movimenta também o Tribunal de Contas da União (TCU), que enfatiza a necessidade de explicitação de indicadores-chave nacionais, como também de *“outros estratégicos em níveis mais desagregados que possam complementar a visão dos ODS e trazer resultados mais imediatos”* (GOMES *et al.*, 2016).

¹³⁸ Disponível em: <https://ods.ibge.gov.br> (acesso em 09 ago 2019)

¹³⁹ ANTAQ, *Portal*. Disponível em: <portal.antaq.gov.br/index.php/meio-ambiente/indice-de-desempenho-ambiental/> (acesso em 22 abr 2019). Vide SIGA – sistema Integrado de Gestão Ambiental – sistema de monitoramento da gestão ambiental dos portos organizados



PARTE III – O BRASIL NA IMPLEMENTAÇÃO DO ODS14

III.1. O OCEANO NO CONTEXTO GEOESTRATÉGICO NACIONAL: CARACTERIZAÇÃO SINTÉTICA

Peso relativo do mar para Brasil

- *A Amazônia Azul cobre uma área de 5,7 milhões de Km².*
- *O Brasil é parte de um grupo de 15 nações costeiras que possuem 55% das Zonas Econômicas Exclusivas (ZEE) do mundo.*
- *O País possui apenas duas fronteiras marítimas (França ao norte e Uruguai ao sul).*
- *Ocupa porção considerável no Atlântico Sul.*
- *95% comércio exterior por rotas marítimas.*
- *83% petróleo extraído em áreas marinhas.*
- *A Pesca brasileira é estimada em crescer 104% até 2025 (FAO, 2018).*
- *Definição de um Regime Internacional sobre a Biodiversidade Além da Jurisdição Nacional (BBNJ), com horizonte muito próximo.*

Fontes: Secretaria Nacional de Portos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, website; FAO (2018); SECIRM website

Ao considerar o contexto nacional, é relevante destacar que, a localização e a amplitude do espaço geográfico do país, torna imprescindível conhecer e diagnosticar o estado do desenvolvimento de suas políticas públicas que promovem a conservação e uso sustentável desses ecossistemas e de seus recursos, conforme preconizado na Agenda 2030 e endossado pelo País na Conferência sobre os Oceanos.

O Brasil se posiciona na larga porção oriental do Atlântico Sul e ocupa quase a metade do espaço territorial sul-americano. Apresenta uma linha de fronteira com extensão de 25.385 km que se reparte entre os 16.885 km de limites terrestres e aproximadamente 8.500 km de litoral, considerando-se as reentrâncias¹⁴⁰

A UNCLOS, especificada na Meta ODS14.c, estabelece o direito de soberania dos Estados costeiros sobre uma Zona Econômica Exclusiva (ZEE) para fins de exploração, aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, das águas sobrejacentes ao leito do mar e seu subsolo. A ZEE, portanto, tem seu limite exterior fixado em 200 milhas náuticas a partir da costa. Nos termos da UNCLOS, o Estado costeiro exerce direito de soberania sobre a sua Plataforma Continental para efeitos de exploração e aproveitamento dos seus recursos naturais. Nesse enquadramento, o Mapa III.1, demonstra a vasta extensão dessas projeções sobre o território marinho nacional.

No Brasil, são 17 estados e cerca de 395 municípios no ambiente costeiro (Brasil, 2008)¹⁴¹. Aproximadamente, 80% da população brasileira se encontra concentrada numa faixa de 200 km de litoral. Portanto, a importância do gerenciamento adequado dos recursos para a manutenção de sua disponibilidade e de seus benefícios econômicos, veio paulatinamente se tornando um assunto de peso, desde os anos de

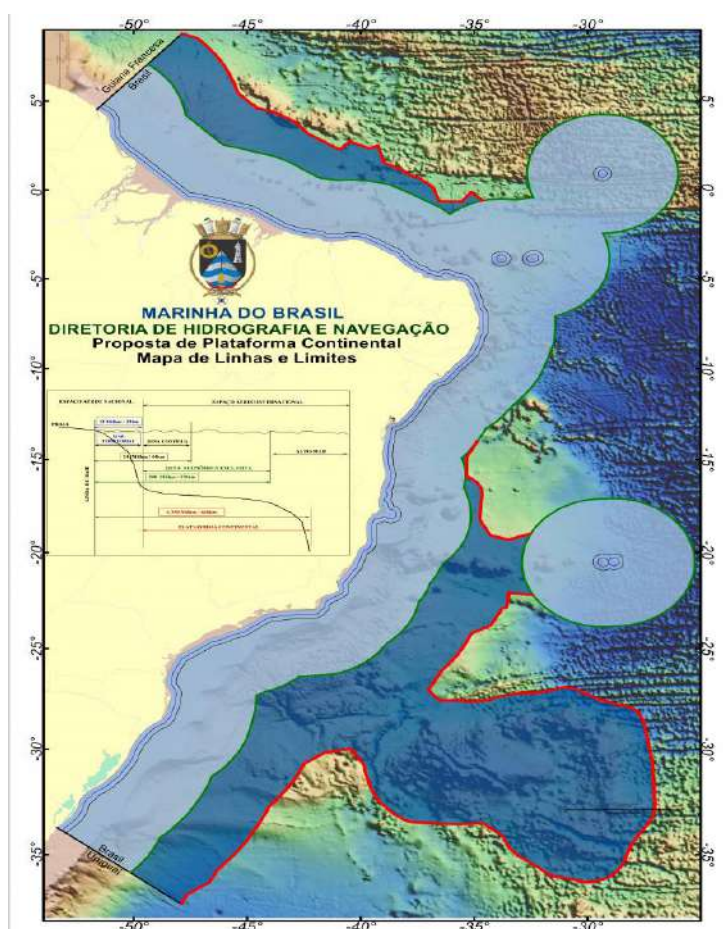
140 A literatura não apresenta uma dimensão precisa do litoral. As diversas publicações e documentos variam ao descrever a extensão do litoral brasileiro. Para os fins desta pesquisa, foi utilizada a dimensão dada pelo MMA, website. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-aquatica/zona-costeira-e-marinha.html> (acesso em 07 mai 2018)

141 BRASIL, "Macrodiagnóstico da Zona Costeira e Marinha do Brasil". Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, MMA, Brasília. 2008. p. 242.

1980. O foco econômico das políticas públicas, todavia, permaneceu em setores de prioridade específicos, tais como a indústria de petróleo e gás, da pesca/aquicultura e, mais recentemente, a mineração marinha. Aliado a isso, ocorreu um avanço relativo no desenvolvimento da pesquisa científica marinha, acompanhada da aspiração no crescimento da capacidade técnica, tecnológica, científica e industrial do País.

Com esse fito, a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) vem, já há algum tempo, chamando atenção para a existência dessa imensa área chamada “Amazônia Azul”, constituída pelo Mar Territorial e pela ZEE de 200 milhas náuticas (370 km) e pela Plataforma Continental (PC), que, em certos pontos, alcança até 350 milhas náuticas (648 km) de largura. A ZEE brasileira possui aproximadamente 3.500.000 km² e a área da ZEE e PC juntas representam um total de quase 5,7 milhões de km², aumentando em mais de 59% a área do território nacional. Por isso, é indiscutível a necessidade de o País sistematizar suas políticas públicas para o atendimento do ODS14, incluindo-se o pressuposto de aumentar sua capacidade técnica, tecnológica, científica e industrial. Pelo mar passa 95% do comércio exterior brasileiro, e do mar são extraídos 83% do petróleo que o País produz¹⁴².

MAPA III.1 – Projeção do Mar Territorial, da ZEE e da Plataforma Continental, com suas extensões.



Fonte: DHN, 2019

142 Vide Secretaria Nacional de Portos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - sítio na internet <http://www.portosdobrasil.gov.br/>

III.2. ENTORNO DA FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS: INSTITUCIONALIDADE E GOVERNANÇA

III.2.1. Planejamento

De acordo com o documento “Agendas ODS no SIOP, Relatório Anual de Monitoramento, Ano-base 2017”, detalhado no Quadro III. 1, no alinhamento entre metas ODS e metas do Plano Plurianual (PPA), verifica-se que 14 programas do PPA tiveram algum atributo vinculado a alguma meta ODS. Observou-se que o Programa 2046 – Oceanos, Zona Costeira e Antártica possui o maior número de metas relacionadas ao ODS 14. Dos sete órgãos responsáveis pelas metas do PPA correlacionadas ao ODS 14, o MCTIC é o que possui o maior número de metas correlacionadas.

QUADRO III. 1 – Agendas ODS no SIOP

PROGRAMAS PPA	Nº DE METAS	Nº DE INICIATIVAS
2046 Oceanos, Zona Costeira e Antártica	08	13
2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento	06	06
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação	05	06
2068 Saneamento Básico	02	00
2052 Pesca e Aquicultura	01	05
2053 Petróleo e Gás	01	02
2058 Defesa Nacional	01	02
2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade	01	35
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial	00	01
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária	00	02
2050 Mudança do Clima	00	03
2069 Segurança Alimentar e Nutricional	00	01
2083 Qualidade Ambiental	00	09
2084 Recursos Hídricos	00	08

Fonte: SEPLAN/MP, Agendas ODS no SIOP, Relatório Anual de Monitoramento, Ano Base 2017.

Como não há correspondência direta entre os atributos do PPA com os ODS especificamente, o Quadro acima mostra o alinhamento das metas ODS com as metas e iniciativas do PPA, que apresentam 14 Programas, 25 Metas e 93 Iniciativas, obtendo-se assim um panorama abrangente das relações entre PPA e ODS que podem ser agregados ou desagregados, conforme a necessidade da análise (SEPLAN/MP, 2017).

III.2.2. O Papel dos Municípios

No Brasil é a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) que desempenha o principal papel na territorialização da Agenda 2030 e, por conseguinte, dos ODS. A CNM elaborou dois Guias para orientar os municípios sobre o que é e como avançar na aplicação, monitoramento e avaliação dos ODS: Guia para Integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos Municípios Brasileiros e Guia para Localização dos ODS nos Municípios Brasileiros.

Em colaboração com o PNUD, o “Guia para Integração dos ODS nos Municípios Brasileiros” se objetiva a auxiliar os gestores municipais a integrar os ODS aos planos municipais, no período 2017-2020¹⁴³ (CNM, 2017). O Guia apresenta uma sugestão de sete passos para incorporar a Agenda 2030 no planejamento municipal, tais como: (1) sensibilizar e defender a ideia; (2); levantar a situação atual em relação dos ODS; (3) identificar as reais necessidades e definir prioridades; (4) preparar os instrumentos de planejamento e gestão orçamentária; (5) estabelecer estratégias de implementação e firmar parcerias; (6) construir mecanismos de governança; e (7) monitorar e avaliar: rever estratégias e registrar o legado.

Ao sugerir e apresentar as diretrizes gerais para implementação dos ODS, o Guia apresenta estratégias específicas para cada ODS. Com relação ao ODS14, o Guia define o papel dos municípios na promoção do gerenciamento costeiro como promotor do ordenamento do uso dos recursos naturais e da ocupação dos espaços costeiros, permitindo a aplicação de instrumentos de controle e gestão. Ao relacionar as ações com outros ODS, busca salientar a inter-relação do ODS14 com o atendimento de outros Objetivos (ODS4; ODS17; ODS15; ODS10; e ODS11). Dentro da perspectiva contida no Guia, no gerenciamento costeiro estão embutidos parte das Metas desses Objetivos, as quais têm gestão municipal, tais como poluição e degradação ambiental (ODS15), com envolvimento da sociedade civil local e da comunidade de pescadores. Assuntos como pesca, propriamente dita, ficaram fora dessa orientação, tendo em vista que extrapolam a competência municipal, por tratarem de bens da União.

No “Guia para Localização dos ODS nos Municípios Brasileiros” (CNM, 2016), o ODS14 é descrito de maneira mais abrangente. Ao destacar quais as competências dos municípios litorâneos, realça o papel dos governos locais no combate à degradação dos oceanos. Recapitula a Agenda 21 sobre a atuação da autoridade local como a mais apta à obtenção de soluções consensuais e menos intrusivas, assim como seu papel na educação, mobilização e resposta em favor ao desenvolvimento sustentável, *“pois a participação do cidadão munícipe nas decisões que afetam a comunidade tem maior eficácia no nível local do que no plano regional ou na distante esfera nacional”*. O Guia reforça os compromissos expressos no Plano Nacional do Gerenciamento Costeiro (PNGC) e na elaboração e estabelecimento legal do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC), observadas as diretrizes dos planos estaduais e federais, assim como suas relações com os planos locais de usos e ocupação territorial e outros pertinentes ao planejamento municipal.

No que tange à competência municipal o Guia vai além ao apresentar um quadro com as Metas do ODS 14 que podem ser acompanhadas pelo município, incluindo-se aqueles indicadores pertinentes a duas dessas metas, conforme mostrado no Quadro III.2, abaixo.

143 Esta publicação é um dos produtos do projeto Localização dos ODS, que integra a iniciativa Articulação de Redes Territoriais para o Desenvolvimento Humano Sustentável (ART) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD); em CNM, 2017, p. 21

QUADRO III.2 – Metas e Indicadores para Municípios

Metas	Indicadores para o município
Meta 14.1 – Até 2025, prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, especialmente a advinda de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes	Balneabilidade – quantidade de bactérias presentes nas águas das praias mensurada como o número mais provável de coliformes termotolerantes (anteriormente denominados coliformes fecais) em 100 mililitros (ml) de água (NMP/100 ml) ou como o número de unidades formadoras de colônias de <i>Escherichia coli</i> ou de enterococos em 100 ml de água (UFC/100ml)
	Percentual de pessoas com acesso a esgotamento sanitário (rede pública + fossa).
Meta 14.2 – Até 2020, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, inclusive por meio do reforço da sua capacidade de resiliência, e tomar medidas para a sua restauração, a fim de assegurar oceanos saudáveis e produtivos.	População residente nos Municípios de zona costeira.
Meta 14.5 – Até 2020, conservar pelo menos 10% das zonas costeiras e marinhas de acordo com a legislação nacional e internacional, e com base na melhor informação científica.	

Fonte: CNM, "Guia para Localização dos ODS nos Municípios Brasileiros", 2016

III.2.3. A Conexão Regional

Sob os auspícios da ONU Meio Ambiente, a XX Reunião do Fórum de Ministros do Meio Ambiente da América Latina e o Caribe, realizado em Cartagena, Colômbia, em março de 2016, com a presença do Brasil, emitiu a "Declaração de Cartagena"¹⁴⁴, onde, em seu parágrafo 26, se pronunciam sobre o mar:

"Reiterar el compromiso de la región con la conservación y uso sostenible de los océanos, la protección de la biodiversidad y el medio marino tal como lo demuestran las recientes medidas de protección del océano, incluyendo la creación de santuarios marinos y de áreas marinas protegidas y como lo expresa la Declaración Especial sobre Océanos y Mares adoptada por las Jefas y Jefes de Estado y de Gobierno de América Latina y el Caribe, reunidos en Quito, Ecuador, com motivo de la IV Cumbre de la Comunidad de Estados Latinoamericanos y Caribeños (CELAC), el 27 de enero de 2016."

Ao adotar a atualização da Iniciativa Latino-americana e Caribenha para o Desenvolvimento Sustentável (ILAC - Decisão 1)¹⁴⁵, como plataforma regional para aplicação dos acordos mundiais em matéria de desenvolvimento sustentável, incluindo a Agenda 2030, apresentam como "Objetivos Orientadores e Propósitos Indicativos": a conservação e uso sustentável dos recursos marinhos, nos ecossistemas costeiros e marinhos; a colaboração para combater a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada;

144 UNEP, XX Reunión del Foro de Ministros de Medio Ambiente de América Latina y el Caribe, Segmento Ministerial (30-31 de marzo de 2016). UNEP/LAC-IG.XX/5 (28 de abril de 2016). Anexo I Declaración de Cartagena, para.26.

145 *Ibid.* Anexo II Decisiones

assim como o fomento à pesca artesanal sustentável. Há ainda um tópico específico dedicado ao manejo dos recursos marinhos e costeiros, que discorre sobre os outros temas afetos às metas do ODS 14.

Relevante registrar que a Decisão 11, foi inteiramente dirigida a Oceanos, a qual enfatiza o ODS14 e suas metas, incluindo o planejamento espacial marinho e a pesca fantasma¹⁴⁶.

Quanto ao Mercosul, até recentemente, os seus membros costeiros não apresentaram posições coordenadas nos fóruns internacionais sobre os assuntos temáticos que envolvem o ODS14, com exceção da representatividade junto à ONU, a cargo do Brasil, na definição dos indicadores de acompanhamento das metas, o que denota pouca observação na criação de posições comuns. Em assuntos do mar, não há precedentes de ações conjuntas sob a égide do Mercosul. Os acordos de pesca entre o Brasil e o Uruguai e o Brasil e a Argentina ainda refletem o clima político-econômico dos anos 1970, quando foram firmados. Com o fim desses acordos, os pescadores brasileiros deixaram e ter permissão de pesca em águas uruguaias e argentinas.

Ainda, no âmbito do Mercosul, a XII Reunião Especializada de Estatísticas do Mercosul (REES 2017) iniciou-se com um Seminário sobre os indicadores dos ODS, com o objetivo de atualizar e trocar experiências sobre os avanços de cada país na adaptação e medição dos ODS¹⁴⁷. Naquele momento, pouco se discutiu sobre indicadores de metas específicas, em particular sobre indicadores para o ODS14. Em junho de 2019, o Primeiro Seminário Internacional sobre os Desafios Regionais para a Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)¹⁴⁸, promovido pelo Mercosul, ao abordar os marcos de incorporação efetiva dos Objetivos na região, não se dedicou a discussões específicas.

A CEPAL, em abril de 2019, organizou a Terceira Reunião do Fórum dos Países da América Latina e o Caribe sobre o Desenvolvimento Sustentável, com a finalidade de propiciar um balanço sobre o que foi alcançado e sobre os desafios na conjuntura mundial (CEPAL 2019)¹⁴⁹. O Fórum se iniciou com um chamado para fortalecer o multilateralismo e a cooperação regional. Segundo a Secretária Executiva da CEPAL, Alícia Bárcena, o fórum regional se deu em meio à crescente contradição centrada no enfraquecimento da cooperação internacional em momento em que a complexidade dos problemas globais demanda respostas conjuntas. Com esse cenário, conclama-se a urgência de

146 *Ibid.* Decisión 11. Océanos.

147 MERCOSUL, website, "XII Reunião Especializada de Estatísticas do Mercosul (REES)". Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/xii-reuniao-especializada-de-estatisticas-do-mercossul-rees/> (acesso em 19 set 2019)

148 MERCOSUL, Parlamento do MERCOSUL, website, Primer Seminario Internacional: Agenda 2030 en el PARLASUR Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS). Em <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/file/16790/1/seminario-ods-13062019.pdf> (acesso em 20/09/2019)

149 CEPAL, 29/04/2019, "Um Exemplo de Multilateralismo e Cooperação Regional", Coluna de Opinião de Alícia Bracena, Secretária Executiva da CEPAL, em <https://www.cepal.org/es/articulos/2019-foro-paises-america-latina-caribe-desarrollo-sostenible-un-ejemplo-multilateralismo>. Publicada no Correio Braziliense, em 26/04/2019, p. 11, bem como nos jornais: El Universal (México), El Cronista (Argentina), Dominican Today (República Dominicana), La república (Peru), La Razón (Bolívia), El Observador (Uruguai), La Prensa Gráfica (El Salvador), iEyeNews (Cayman Islands), Caribbean News Now (EUA), Prensa Libre (Guatemala), El Herald (Honduras), The Nassau Guardian (Bahamas), e La Prensa (Nicarágua).

se impulsionar as políticas globais, regionais e nacionais, que promovam o comércio, a integração e a cooperação com inclusão social e sustentabilidade ambiental. Apesar desse ambiente de crescente desconfiança com o multilateralismo, 29 dos 33 países da região reportaram possuir mecanismos de coordenação e seguimento da Agenda 2030 em nível nacional.

O documento de conclusão e recomendações finais dessa reunião reafirma os compromissos com a Agenda 2030, incluídos seus objetivos e metas, bem como destaca outros compromissos associados, de natureza financeira (Agenda de Ação de Adis Abeba), ambiental (Declaração do Rio), política migratória (Pacto Mundial para a Migração Segura, Ordenada e Regular), cooperação sul-sul, gênero, e outros compromissos. O documento ainda pronunciou-se sobre a mudança do clima¹⁵⁰.

No âmbito atlântico, a Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul (ZoPaCAS), que foi criada em 1986¹⁵¹, é integrada por 24 países dos dois lados do Atlântico Sul, “com o objetivo de evitar a introdução de armamentos nucleares e outros de destruição em massa na região, bem como, por meio do multilateralismo, aproveitar todo o potencial socioeconômico da área”¹⁵².

Entre os temas que têm permeado as reuniões da ZoPaCAS ao longo dos, incluem-se a harmonização das legislações nacionais e a revisão das políticas marítimas nacionais, com o objetivo de possibilitar a cooperação entre seus membros. Além disso, foram incluídos tópicos relativos à proteção e à preservação do meio ambiente marinho, englobando os recursos vivos e não-vivos. Nesse sentido, a ZoPaCAS poderia preencher uma função importante na moldura econômica que se estabelece na região do Atlântico Sul, pois seu arranjo indica que a ZoPaCAS se constitui num mecanismo oportuno e importante para reforçar a presença de seus membros nas águas da região.

Além dessa iniciativa estratégica regional, há que citar a Aliança Regional para a Oceanografia no Atlântico Sudoeste Superior e Tropical (OCEATLAN)¹⁵³, que conta com a participação de instituições da Argentina, do Brasil e do Uruguai engajadas no planejamento e implementação de um sistema oceanográfico operacional cujo propósito é monitorar e investigar os processos oceânicos no Atlântico Sul e Tropical. No âmbito político, a OCEATLAN é um instrumento funcional de compartilhamento de mecanismos que venham a permitir arranjos e definições de ações de cooperação mais efetivas e

150 CEPAL, “Conclusiones y Recomendaciones Acordadas entre los Gobiernos Reunidos en la Tercera Reunión del Foro de los Países de América Latina y el Caribe sobre el Desarrollo Sostenible”, 26 abr 2019. Disponível em: https://foroalc2030.cepal.org/2019/sites/foro2019/files/19-00291_fds.3_conclusiones-recomendaciones-26_abril.pdf

151 Em 1986 a AGNU adotou Resolução 41/11, de iniciativa brasileira, criando a Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul (ZOPACAS)

152 MD – Ministério da Defesa, *website*, “Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul”. Além do Brasil, outros 23 países são signatários da ZOPACAS: África do Sul, Angola, Argentina, Benin, Cabo Verde, Camarões, Congo, Costa do Marfim, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Libéria, Namíbia, Nigéria, República Democrática do Congo, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Togo e Uruguai. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/relacoes-internacionais/foruns-internacionais/zopacas> (acesso em 10 out 2019)

153 OCEATLAN *website*. Disponível em: <http://www.oceanlan.org/> (acesso em 01 fev 2019)

duradouras, além de interlocutora no Diálogo Índia, Brasil e África do Sul (IBAS), com atividades de oceanografia operacional.

No que concerne à articulação entre nações sul-atlânticas com foco na atividade pesqueira, destaca-se a aproximação que o Brasil iniciou com os países de língua portuguesa, com o objetivo de criar convergências em fóruns internacionais e regionais para a solução dos crescentes problemas relacionados à exploração desses recursos na região. Foi com esse espírito que os encontros de Ministros Responsáveis pela Pesca dos Países de Língua Portuguesa ocorreram, desde 1995.

Essa disposição levou os Estados-Membros da CPLP e, em março de 2010, a aprovarem, em Lisboa, uma estratégia comum para os oceanos, com princípios e orientações para melhor conhecimento, defesa e exploração dos recursos marinhos. Assim, a “Estratégia da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa para os Oceanos”, tema da I Reunião de Ministros dos Assuntos do Mar da CPLP, foi ratificada pelos Estados-Membros, e configurada na Declaração Final da reunião, que propõe a *“concentração de esforços entre os países no sentido da elaboração de uma visão integrada, com vista a promover o desenvolvimento sustentável dos espaços oceânicos sob as suas respectivas jurisdições nacionais, inclusive por meio da cooperação internacional”* (CPLP, 2010).

Entre os objetivos dessa estratégia, estavam incluídas ações, com o objetivo de: implementar a constituição de áreas marinhas protegidas nos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nos Estados-Membros; promover medidas de compreensão e de adaptação à mudança do clima nas regiões costeiras; e contribuir para o reforço de uma rede de recursos humanos capacitada para desenvolver uma política de oceanos integrada. Além dessas, outras ações para a concretização da estratégia foram aprovadas, sobre as quais não foi possível acompanhar seu andamento.



PARTE IV – CONSIDERAÇÕES, RESULTADOS E DISCUSSÃO

IV.1. CONSIDERAÇÕES

Em conformidade com o objetivo desta pesquisa, os pontos de ancoragem deste estudo têm como base a forma que o País vem se organizando para cumprir e implementar o acordado no ODS14, tendo como substrato sua organização legal e institucional, quem são e como atuam os principais *stakeholders*, e como esses têm influenciado e colaborado com as políticas públicas nacionais.

Do lado internacional, além de relatar como vêm se adensando as formulações sobre governança oceânica, estão no cerne desta análise a estrutura e os fundamentos emanados pelo Sistema ONU, conforme sumarizados na Parte II. Nesse contexto, foram caracterizados os papéis e custódias do PNUD, UNOPS, ONU Meio Ambiente, IMO, FAO, UNECE, OMM, UNESCO/COI, OMC, UNCTAD, o Grupo Banco Mundial (BIRD), OIT, GEF e regionalmente, a CEPAL. Vislumbrou-se examinar também os fundamentos e práticas dos formadores de opinião, de agendas e diretrizes internacionais, a exemplo da Comissão Europeia e da OCDE, entre outros, que produzem relatórios periódicos com esses fins. Além desses, é importante sublinhar o papel da iniciativa privada, representada internacionalmente pelo *UN Compass* e a WOC, pela sua liderança nas discussões e condução nos debates sobre oceanos. Para o setor financeiro, há uma breve menção sobre iniciativas e *think tanks* que estão emergindo, que vislumbram a Economia Azul como o grande investimento do futuro dos países costeiros. Ainda aponta o compromisso com as diretrizes socioambientais do sistema bancário, como um dos “filtros” atuais do setor de investimento. Numa generalização, pode-se depreender que grande parte desses entes tem buscado organizar o diálogo entre identidades coletivas diversas, a partir de produção teórico-prática, de eventos, de diretrizes e da agregação de distintos interesses¹⁵⁴.

A ONU é o artífice e agente inculcador da Agenda 2030. Na sua lógica, inserem-se os 5Ps no paradigma de formação de políticas: Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parceria (Plataforma Agenda 2030)¹⁵⁵. Esta racionalidade, ao distinguir diferentes concepções, ideias e abordagens, as usam em conjunto para facilitar a memorização e consolidação de conceitos, germinando sua adesão (MCCARTHY, 1960 *apud* BULGACOV, 2007)¹⁵⁶. No campo da estratégia, é utilizada para contornar dissensos, ao reunir cinco

154 A expressão “diálogo entre identidades coletivas diversas” é de LEFF, Enrique, In: “Complexidade, Racionalidade Ambiental e Diálogo de Saberes”, Educação e realidade, 34(3), set/dez 2009, p.20

155 Plataforma Agenda 2030, *website*. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/> (acesso em 20 jul 2019)

156 Essa racionalidade foi inspirada em recursos de marketing, classificados por Jerome McCarthy (*apud* Sérgio Bulgacov, 2007) em *produto, preço, promoção e praça*. MCCARTHY, E. Jerome, “Basic Marketing, A Managerial Approach”, Richard D. Irwin, Inc., Homewood, Illinois, 1960

definições distintas em um único conceito (MINTZBERG *et al.*, 2003)¹⁵⁷. Com relação ao ODS14, a ONU o promove a um grande e ambicioso plano de ação em áreas de importância crítica.

A perspectiva da sociedade civil organizada sobre os oceanos e, sobretudo, nas metas que compõem o ODS14, foi retratada com foco nas organizações que se dedicam à *advocacy*, que têm ações no País em prol do ODS14 e que têm sido balizadoras do debate, a exemplo da WWF, RARE, OCEANA e a International Conservancy, entre outras. Há que se considerar como exceções deste formado entes como a IUCN, ICSU e o FEM, que possuem um *status* diferenciado de suas congêneres, por serem consideradas organismos globais, com credibilidade internacional e credenciadas por entes supranacionais como a ONU e pelo Governo brasileiro. Em colaboração com organismos internacionais, órgãos de governo e iniciativa privada, a sociedade civil organizada nacional tem tido um papel preponderante na divulgação da Agenda 2030 e nas iniciativas em prol da conservação e uso sustentável da costa e do mar, no Brasil.

Organizações da sociedade civil consolidadas, como a SOS Mata Atlântica e coalizões, tal como o HOB, que é uma rede que se compõe de ONGS, juntamente com a academia e iniciativa privada, que têm uma visão crítica sobre as políticas públicas para a zona costeira e o mar, trabalham também com o objetivo de se criar uma solução legislativa mais adequada para os problemas presentes. Destaca-se o apoio à Frente Parlamentar Ambientalista, da Câmara dos Deputados, no andamento, com vistas à aprovação, do Projeto de Lei 6.969/2013, que visa instituir a Política Nacional para a Conservação e o Uso Sustentável do Bioma Marinho Brasileiro (PNCMar).

Essas formações de associações, coalizões e redes, que incluem o HOB e a SOS Mata Atlântica, além da Ouvidoria do Mar, Painel Mar, Instituto Linha D'Água, entre outras, têm sido as mais ativas na busca de uma adesão do País aos compromissos internacionais, em particular o ODS14 em defesa da pesca sustentável e a efetivação de um Planejamento Espacial Marinho.

No caso da iniciativa privada nacional, paulatinamente cresce a visão corporativa de como as empresas brasileiras vêm trabalhando para atingir os ODS. Várias empresas vêm se tornando signatárias do Pacto Global (UM Global Compact), visando oportunidades trazidas ao alinhar sua estratégia de negócios, produtos e serviços aos princípios da sustentabilidade. Aumenta o número de empresas que identificam impactos negativos gerados, principalmente com relação ao uso de plásticos em seus produtos e embalagens.

No campo financeiro e de investimentos, muito embora, o Banco Central seja uma autarquia do Estado, que atua como regulador da economia do País, o seu alinhamento

¹⁵⁷ MINTZBERG *et al.*, 2003, propõe o que ele denominou de os 5 Ps para estratégia, pois possui como consenso a inexistência de um conceito único para definir o que seja estratégia. Citado em, VICENZI, Luciano. *Blog. "Os 7 Ps do Marketing e os 5 Ps da Estratégia"*. Disponível em: <https://liderestrategico.wordpress.com/2009/05/02/os-7-ps-do-marketing-e-os-5-ps-da-estrategia/> (acesso em 03 abr 2018)

internacional, bem como suas determinações no controle do crédito, espelhadas na Resolução BACEN 4.327, de 24/04/2014, promovem a adequação do sistema de investimento das instituições financeiras nacionais às diretrizes de sustentabilidade, conforme preconizado internacionalmente.

O engajamento do setor está expresso pela FEBRABAN, ao aderir formalmente, aos Princípios para Responsabilidade Bancária da *UNEP-FI*, iniciativa da ONU Meio Ambiente, cujas diretrizes definem o papel e a responsabilidade do setor bancário, para alinhar seus negócios ao Acordo do Clima de Paris e aos ODS (FEBRABAN, 2019).

No contexto governamental brasileiro, o papel colegiado que a CIRM tem desempenhado na construção de uma mentalidade marítima nacional, no âmbito governamental e social. O seu propósito de fomentar a criação e acompanhar as políticas para os recursos do mar, o tem qualificado a ser o principal *locus* de abordagem para os temas marinhos. Reservadas as suas devidas competências, é no âmbito da CIRM, suas subcomissões e Grupos de Trabalho, que aportam informações sobre as políticas setoriais, sobre os encaminhamentos internacionais e onde potenciais conflitos têm sido postos ao debate. Historicamente, essas reuniões interministeriais têm criado as principais instâncias de articulação, com o objetivo de compatibilização na condução de determinadas políticas públicas em prol do ODS14. Há que se destacar, ainda, sua função e comprometimento no sentido de ter a agenda oceânica incluída, de forma interligada, na gestão financeira plurianual do governo, expressa no PPA.

A competência legal da CIRM, no que se refere às suas atribuições e composição colegiada, por ser interministerial, especifica somente órgãos do Governo Federal entre seus membros (Decreto 9.858, de 25/06/2019). Muito embora, essa limitação tenha sido eventualmente expandida, na medida em que as questões venham demandar aporte de atores fora dessa esfera. Sua experiência acumulada a capacita a ampliar a participação de entes *ad hoc* nos seus debates, à proporção que assuntos emergentes necessitem internalização, ou concertação. As perspectivas de desenvolvimento de um Planejamento Espacial Marinho para o Brasil, bem como as correntes negociações sobre BBNJ, têm sido exemplos desse alcance. Tem, assim, atuado como um corpo de governança para os recursos do mar, mesmo que ainda careça em sua composição formal de outros *stakeholders* essenciais, para que a caracterize como a instância de governança oceânica, como, por exemplo, o setor privado e as organizações da sociedade civil. A criação, em 2018, do GT ODS 14 - “Vida na Água” com a finalidade de contribuir, discutir e acompanhar a implementação das metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14, corresponde à compreensão de que sua competência colegiada em coordenar os assuntos relativos à consecução da PNRM a qualifica como o ente para a condução do debate. Sua coordenação está a cargo do MCTIC¹⁵⁸.

158 Resolução CIRM nº 2, de 10 dez 2018. Disponível em: www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/outros_atos/resolucoes/resolucao_cirm_n_2_de_10122018.html?searchref=ods&tipobusca=expressaoexata (acesso em 28 mar 2019)

No domínio da mensuração do alcance do ODS14 pelo País, a percepção expressa continuamente pelo Sistema ONU e pela OCDE, é que essa prática, além de se observar a consistência efetiva ao conjunto das metas por meio de políticas públicas, dá confiabilidade às ações. Para isso, é igualmente indispensável a definição de indicadores, os quais medem o esforço e norteiam os parâmetros de reconhecimento do cumprimento das metas. Internacionalmente, a ONU permanece o *locus* central desse acompanhamento. No Brasil, a definição e o monitoramento dos indicadores nacionais estão a cargo do IBGE. O espectro dos indicadores nacionais, como detalhado na sessão anterior, ainda não foi tornado disponível. Uma vez vigentes os indicadores, poder-se-á, então, acompanhar e avaliar a distância que separa o País do cumprimento das respectivas metas.

No que diz respeito a outras formas de envolvimento formal do País, além dos relatórios voluntários, recomendados pela ONU, vale salientar, que a prestação de contas também faz parte da agenda de trabalho das Entidades de Fiscalização Superiores (EFS) de todo o mundo. No caso do Brasil, a reponsabilidade é do Tribunal de Contas da União (TCU)¹⁵⁹, ao qual cabe também avaliar os sistemas de monitoramento, incluindo, a preparação dos governos para a implementação dos ODS, realizar auditorias de desempenho em programas e políticas que contribuam para o alcance dos objetivos, ser modelo de transparência e *accountability*¹⁶⁰.

IV.2. A LEGISLAÇÃO, POLÍTICAS PÚBLICAS E SUA RELAÇÃO COM O ODS14: BALANÇO PRELIMINAR E AVANÇOS

A legislação brasileira relativa às áreas costeiras e ao mar deve-se a dois tipos de normas. De um lado, um preceito de proteção aos espaços territoriais e seus componentes, expressa na Constituição Federal (art. 225, § 1º, III), que impõe ao poder público e à coletividade o dever de defendê-los e preservá-los (Art. 225). Por outro lado, a competência legislativa exclusiva da União sobre direito marítimo (o artigo 22 determina § 1º), defesa marítima (inciso 28º), regime dos portos e navegação marítima (§ 10º). O parágrafo 4º do artigo 225, que outorga à zona costeira o status de patrimônio nacional, gera o dever de preservação e de uso ambientalmente sustentável do referido ecossistema por todos os brasileiros – governo e sociedade civil – não só autorizando, como determinando que todos os entes federados possam legislar e praticar atos de administração dentro de suas esferas de competência.

159 TCU, "O TCU e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável". Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/o-tcu-e-os-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel.htm> (aceso em 25 jan 2019)

160 Embora o TCU tenha iniciado, desde maio de 2016, auditoria operacional piloto, com o objetivo de avaliar a preparação do governo federal para acompanhar os ODS, o ODS 14 está ainda distante do foco de avaliação de programas do Governo Federal para verificar a sua contribuição e convergência.

IV.2.1. Legislação e Políticas Públicas

O Brasil conta com um abrangente aparato legal e múltiplas políticas públicas setoriais que incidem sobre os temas abrangidos pelas Metas e Mol do ODS 14. Destacam-se entre as políticas pertinentes centrais, a PNMA, PMN, PNRS, PSRM e a PNGC, que evidenciam em seus propósitos que seria necessário a sua aplicação sob os princípios de uma gestão integrada.

O Quadro VI.1, em anexo, apresenta as principais políticas públicas e sua correspondência com os marcos legais brasileiros e com as metas do ODS14. O Apêndice *Vade Mecum* lista a legislação brasileira relacionada, direta e indiretamente, ao ambiente costeiro e marinho

IV.2.2. Considerações sobre as Metas

Meta 14.1. *Até 2025, prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, especialmente a advinda de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes.*

No que tange à Meta ODS14.1¹⁶¹, para além dos diversos tratados e convenções internacionais existentes e dos múltiplos debates sobre o tema ocorrido ao longo das últimas décadas, no País o tema é contemplado na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)¹⁶². Esta questão ganhou notoriedade no período que antecedeu a Rio+20 e após a divulgação, em nível mundial, de imagens da imensa quantidade de plástico nos oceanos.

Relativamente aos esforços brasileiros no alcance desta Meta, desde 2016, o governo brasileiro, ao participar do *workshop Widening the scope of the G7 Action Plan to Combat Marine Litter*, em Bremen, já esboçava a criação de uma estratégia nacional. No Segundo Encontro do Grupo Aberto de Peritos em Lixo Marinho e Microplásticos, realizado em dezembro de 2017, em Genebra, o Brasil declarou que havia aderido à campanha global da ONU Meio Ambiente, "*Cleans Seas: sea is not for plastics*" (conhecida no Brasil como Campanha Mares Limpos), bem como ao grupo de contato sobre "*Global Partnership on Marine Litter*"¹⁶³. Na ocasião, reconfirmou a preparação de uma moldura legal pelo Comitê Nacional de Segurança Química (CONASQ) para

161 Destaca-se a poluição de diversas fontes, através de descargas industriais e esgotos urbanos, conduzidas aos cursos de água, que representa alta porcentagem do total deste tipo de poluição.

162 Lei nº 12.305/2010. Segundo o Art. 13, os resíduos sólidos tem a seguinte classificação quanto à origem: a) resíduos domiciliares; b) resíduos de limpeza urbana; c) resíduos sólidos urbanos; d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço; e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico; f) resíduos industriais; g) resíduos de serviços de saúde; h) resíduos da construção civil; i) resíduos agrossilvopastoris; j) resíduos de serviços de transporte; k) resíduos de mineração.

163 O Brasil participou do Primeiro Encontro, em Nairóbi, em 2017. "2nd Meeting of the Ad Hoc Open-Ended Expert Group on Marine Litter and Microplastics", Geneva, 3-7 December 2017, Statement By Brazil. Disponível Em: https://papersmart.unon.org/resolution/uploads/brazils_submission.pdf

regular químicos industriais, incluindo polímeros produzidos ou importados pelo País, visando problemas potenciais da bioacumulação, organoclorados e metais pesados¹⁶⁴.

Na nota preparatória, o comitê da ONU responsável pelo Encontro ressaltou que mais de 80% da poluição marinha é derivada de fontes terrestres, tais como descargas ribeirinhas, escoamento agrícola e industrial, descargas urbanas, águas residuais municipais ou industriais, deposição atmosférica, despejos ilegais ou indiscriminados, além de acidentes com navios e plataformas (INPE, 2017).

Conforme detalhado no *Global Chemicals Outlook II*, da ONU-Meio Ambiente (2019), os pesticidas utilizados hoje impactam negativamente não somente os polinizadores. O seu uso excessivo, além do uso de fósforo e nitrogênio na agricultura como fertilizantes, continuam a contribuir para a criação de zonas mortas do oceano, as quais incluem o Atlântico Sul, cujo vórtice está mais próximo da África. Destacam, ainda, que até os produtos químicos utilizados em protetores solares pressionam os ecossistemas dos recifes de coral¹⁶⁵.

No documento das Nações Unidas no Brasil sobre o ODS 14 (ONU-Brasil, 2017), as fontes de poluição marinha destacadas como pertinentes ao País, no âmbito do ODS14.1, são: a exploração de petróleo e gás em alto mar, o transporte e a navegação marítima, a maricultura intensiva e a crescente urbanização da zona costeira. Esses são considerados os principais fatores geradores de poluição química e orgânica, bem como de resíduos sólidos, em particular o lixo plástico.

Corroborado pela “Ocean Health Index.org”, as principais fontes de poluição marinha de origem terrestre, também no Brasil, se dividem em nutrientes, que têm origem nos esgotos sanitários e águas pluviais, nos fertilizantes utilizados na agricultura e na aquicultura; nos patógenos, que vêm dos esgotos, da drenagem dos pastos pelos rios e oriundos de navios; os químicos, oriundos dos vazamentos de óleos e lubrificantes e os POPs (poluentes orgânicos persistentes); e o mais conhecido atualmente é o resíduo sólido, que vem na forma de lixo, principalmente oriundos de diversas fontes terrestres e de navios.

Com relação ao lixo plástico, é importante frisar que o Brasil está inserido, desde 1995, no Programa de Ação Global para a Proteção do Meio Marinho Frente às Atividades Baseadas em Terra (GPML), da ONU-Meio Ambiente. O programa está orientado a facilitar o cumprimento das obrigações dos Estados para preservar e proteger o ambiente marinho e foi desenhado para apoiar os Estados a desencadear ações. A ação brasileira

164 Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, em vigor desde 17 mai 2004, foi assinada pelo Brasil em 22 mai 2001 e internalizada no ordenamento jurídico nacional pelo Decreto Legislativo nº 204, de 07/05/2004 e promulgou o texto da Convenção pelo Decreto nº 5.472, de 20/06/2005. Neste campo é relevante a Convenção de Roterdã, que organizou procedimentos de consentimento prévio informado, aplicado a certos agrotóxicos e substâncias químicas perigosas, objetos de comércio internacional (Decreto Legislativo nº 197 de 7 de maio de 2004, promulgada através do Decreto nº 5.360 de 31 de janeiro de 2005, entrando em vigor 24 de fevereiro de 2004). Detalhamento especificado por PRADO, David Figueiredo Barros do, Poluentes Orgânicos Persistentes: a dúzia suja da Convenção de Estocolmo e a realidade brasileira, Dissertação de Mestrado submetida Universidade Metodista de Piracicaba, 2017 (284 pp)

165 UN Environment, “Global Chemicals Outlook II. From Legacies to Innovative Solutions: Implementing the 2030 Agenda for Sustainable Development”. 2019, 700pp.

na agenda do GPML tomou maior peso, recentemente, quando foi realizado, em 2017, no Rio de Janeiro, o Seminário Nacional de Combate ao Lixo no Mar, que serviu como o primeiro momento formal de elaboração do plano nacional voltado para esse fim¹⁶⁶. Em março de 2019, o Governo brasileiro lançou o Plano Nacional de Combate ao Lixo Marinho, no qual estabelece uma estratégia de enfretamento, com atuação dos governos federais, estaduais e municipais, além do setor empresarial e da sociedade civil. Entre seus seis eixos de implementação¹⁶⁷, além da gestão dos resíduos, está incluída pesquisa e inovação tecnológica, o que vem ao encontro do Plano de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação para Oceanos, do MCTIC, elaborado em 2018 (MCTIC, 2018).

Pesquisas mostraram que 95% do lixo nas praias brasileiras são de material plástico (EBC, 2019) e que o Brasil é o quarto poluidor mundial por plástico (BIRD, 2018, WWF, 2019). Desde 2009, iniciativas sobre o combate a certos tipos de produtos plásticos, tais como canudos, copos descartáveis e, em particular, sacos plásticos foram iniciadas pelo MMA sob o título “Saco é um Saco”, que contou com um número expressivo de parceiros da rede de supermercados. A campanha, em um ano e meio, alcançou a redução de 33% no número de sacolas (ECODEBATE, 2011). Apesar de a campanha ter perdido força nacional ao longo dos anos, sucessivamente outras iniciativas avançaram no País, a exemplo da Lei Estadual nº 8.006/18, do Rio de Janeiro, que estipulou prazo para o fim das sacolas plásticas nos supermercados, que entrou em vigor em junho de 2019. O uso de sacos plásticos nos supermercados, o uso de canudos e copos plásticos têm sido banidos, paulatinamente, em vários estados e municípios brasileiros.

Países de diferentes graus de desenvolvimento, como Ruanda, Bangladesh, França, Quênia, Reino Unido, entre mais de 50, já têm políticas de banimento de sacolas plásticas e aderiram à campanha *Clean Seas* (Mares Limpos). A China cessou a importação de lixo plástico; a UE lançou a “estratégia do plástico”, com o objetivo de reciclar todo o plástico até 2030 (THE ECONOMIST, 2018). Até mesmo gigantes empresariais como a Coca-Cola, Cervejaria Ambev, Nestlé Brasil e Vigor se aliaram em torno da plataforma “Reciclar pelo Brasil”, como parte da estratégia e compromisso do setor empresarial no cumprimento da PNRS¹⁶⁸. A Procter & Gamble se comprometeu a reduzir em 20% suas embalagens plásticas, até 2020, já que 90% de suas embalagens já são recicláveis. Cerca de 60 empresas no Brasil já aderiram à iniciativa.¹⁶⁹

166 1º Seminário Nacional sobre Combate ao Lixo no Mar, Maison de France - Rio de Janeiro, RJ, 06 a 08 de novembro de 2017.

167 O Plano apresenta seis eixos de implementação (resposta imediata; gestão de resíduos sólidos; pesquisa e inovação tecnológica; instrumentos de incentivo e pactos setoriais; normatização e diretrizes; educação e comunicação). Disponível em: www.mma.gov.br/component/k2/item/15428-mma-lança-plano-nacional-de-combate-ao-lixo-no-mar.html (acesso em 01 set 2019)

168 Coca-cola Brasil website, “Reciclar pelo Brasil, criado pela Cervejaria Ambev e Coca-cola Brasil, ganha adesão de Nestlé e Vigor”. Publicado em 28 nov 2018. Disponível em: <https://www.cocacolabrasil.com.br/imprensa/release/reciclar-pelo-brasil-criado-pela-ervejaria-ambev-e-coca-cola-brasil-ganha-adesao-de-nestle-e-vigor> (acesso em 23 dez 2018)

169 Business & Human Rights Resource Centre, “Investidores exigem que Nestlé, PepsiCo, Procter & Gamble e Unilever reduzam uso de embalagens plásticas para diminuir Poluição”, por ONU Brasil. Publicado 08 set 2018. Disponível em: <https://www.business-humanrights.org/pt/investidores-exigem-que-nestle-pepsico-procter-gamble-e-unilever-reduzam-uso-de-embalagens-plasticas-para-diminuir-poluicao> (acesso em 29 set 2018)

O exemplo dessas grandes empresas multinacionais, com presença no Brasil, serve para demonstrar o crescente viés econômico das iniciativas de sustentabilidade. A exigência na redução do uso de plástico nas embalagens veio de investidores que são apoiados pela organização “As You Sow”, que sugere a divulgação anual de dados sobre embalagens plásticas e o estabelecimento de metas de redução, reciclagem e transição para embalagens recicláveis, reutilizáveis ou degradáveis¹⁷⁰.

Em estudo publicado na revista *Science*, Joleah Lamb (2018, *apud* THE ECONOMIST, 2018)¹⁷¹ afirma que há uma ligação entre lixo plástico e doenças nos corais, na costa da Indonésia e Myanmar. Na Bélgica, já há evidências de plástico nos mariscos consumidos na dieta humana (*Ibid.*). No Brasil, pesquisas desenvolvidas pelo Laboratório de Ecotoxicologia do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da USP (CENA, 2019), apontam, por exemplo, que o aparecimento de tumores, os fibropapilomatoses, nas tartarugas marinhas, principalmente nas tartarugas-verdes, podem ser resultado da presença de resquícios químicos de pesticidas organoclorados e bifenilos policlorados (PCBs) lançados nos rios e que chegam ao mar¹⁷². A precariedade atual dos sistemas de saneamento básico e de tratamento dos efluentes industriais no País mantém esses poluentes como um grande coadjuvante para a poluição marinha, apesar das políticas públicas voltadas para o problema, a exemplo do Biênio Brasileiro do Saneamento 2009-2010 (Decreto nº 6.942/2009) e do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab Lei 11.445/2007, art. 52), que estabeleceu um horizonte de ação de 20 anos (2014-2033).

Uma das dificuldades apontadas em se tratar efetivamente a questão da poluição marinha é que suas origens são difusas, variadas e difíceis de serem estimadas (MMA, s/d, Agência de Proteção Ambiental dos EUA - EPA)¹⁷³ e que, por sua complexidade, demanda uma perspectiva integrada à sua gestão. A gravidade do problema se dá, principalmente, na interface terra-mar, onde 90% da cadeia de vida marinha se origina, e onde a maior parte dos poluentes de origem terrestre se alojam, particularmente os POPs (BRANDINI, 2019, *apud* MESQUITA, 2019)¹⁷⁴.

Segundo o MMA (“Lixo”, s/d), a questão do lixo marinho está relacionada com um número expressivo e variado de convenções e acordos internacionais, destacando-se, entre tantas: Convenção de Londres • IMO-MARPOL 73/78 Anexo V (Resíduos de embarcações) • Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar • Convenção

170 O Grupo de 25 investidores que administra mais de 1 trilhão de dólares em ativos. *Ibid.*

171 The Economist, 2018. Disponível em: [discovery.economist.com/openfuture/the-known-unknowns-of-plastic-pollution?kw=all&csid=sozialoffb&ref=openfuture](https://www.economist.com/openfuture/the-known-unknowns-of-plastic-pollution?kw=all&csid=sozialoffb&ref=openfuture) (acesso em 01 set 2019)

172 Agência USP de Notícias, *website*, “Análises revelam impacto da poluição em tartarugas-verdes”. Publicado em 16 jan 2013. Disponível em: www.usp.br/agen/?p=125501 (acesso em 08 ago 2019)

173 MMA, “Lixo Marinho”, Contribuições para IV Conferência Nacional de Meio Ambiente Subsídios para o Texto Base Gerência Costeira

174 Segundo o Prof. Frederico Brandini (IO-USP) “*cataflan, prozac, anticoncepcional, cafeínas, substâncias que a sociedade consome há décadas, que eliminam pela urina, que vão para os lençóis freáticos, e acabam parando no mar. Pior, não há bactérias capazes de degradarem estas substâncias que são oriundas de loterias bioquímicas produzidas pelo homem...*”. Estadão, “Mar Sem Fim”, MESQUITA, João Lara, “Agrotóxicos: novo marco e outras ameaças”. Publicado em 04 ago 2019. Disponível em: <https://marsemfirm.com.br/agrotoxicos-a-populacao-precisa-saber/> (acesso em 08 ago 2019)

de Basileia • Agenda 21 e do Plano de Implementação de Joanesburgo • CDB - Convenção da Diversidade Biológica, com o Mandato de Jacarta sobre Biodiversidade Costeira e Marinha • CMS - Convenção sobre Espécies Migratórias • GPA - Programa de Ação Global para a Proteção do Ambiente Marinho Frente às Atividades Baseadas em Terra • FAO - Código de Conduta para a Pesca Responsável (petrechos de pesca abandonados/ perdidos).

Na esteira dessa última questão sobre pesca responsável, em 2018 surgiu o primeiro relatório produzido no Brasil sobre a chamada “pesca fantasma”, responsável pela morte de diversas espécies de peixes, crustáceos, baleias, tartarugas, tubarões, impactadas por equipamentos, ou petrechos de pesca, abandonados e/ou descartados no oceano. Esses materiais, essencialmente fabricados com plástico, se transformam, não só em microplásticos, mas em “verdadeiras armadilhas”. Estima-se que cerca de 25 milhões de animais marinhos na costa brasileira podem ter sido impactados pelos petrechos¹⁷⁵.

Além do GPA, a PNRS e várias Resoluções do CONAMA abordam o problema. Ainda nesse contexto, sobressai-se a Lei 9.966/2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização de resíduos de embarcações, regulamentada pelo Decreto 4.136/2002. Destaca-se também o Decreto 5.300/2004, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, que dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira, assim como estabelece critérios de gestão da orla marítima. Importante enfatizar, mais uma vez, a relação do lixo marinho de fontes terrestres com a PNRS (Lei nº 12.305/10), que estabelece princípios, objetivos e instrumentos relacionados com o manejo de resíduos sólidos, bem como as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento desses materiais, entre outros aspectos.

Dentro dos princípios e instrumentos definidos na PNRS, destaca-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa. De acordo com a PNRS, a responsabilidade sobre o produto cabe a comerciantes, fabricantes, importadores, distribuidores, cidadãos e titulares de serviços de limpeza e manejo dos resíduos sólidos urbanos (artigos 25 e 30)¹⁷⁶. Apesar de a logística reversa, conforme prevista, já estar definida no País para diversos setores industriais (resíduos e embalagens de resíduos perigosos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes e suas embalagens, lâmpadas e produtos eletroeletrônicos) verifica-se que grande parte ainda é descartada nos rios e no mar. Muito por conta da deficiência dos serviços de coleta de lixo, o que demonstra que nenhuma empresa de coleta está capacitada a assumir esse. O IBAMA e o ICMBio, somente se encarregam dessa tarefa em caso de desastres de resíduos industriais, não contraindo a responsabilidade de recolher resíduos domésticos

175 Proteção Animal Mundial, “Maré Fantasma. Situação atual, desafios e soluções para a pesca fantasma no Brasil”, São Paulo, 2018. Um Relatório Nacional sobre Maré Fantasma está sendo elaborado. Disponível em: https://www.worldanimalprotection.org.br/sites/default/files/br_files/relatorio_marefantasma_sumarioexecutivo.pdf (acesso em 12 mai 2019)

176 eCycle website, “O que é logística reversa?”. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/3692-logistica-reversa.html> (acesso em 09 ago 2019)

descartados por negligência da população (LISBÔA & CUREAU, 2016). E isso não é somente no Brasil.

O IV Plano de Ação Federal para a Zona Costeira - 2017-2019 (IV PAF-ZC), que é um instrumento de planejamento composto de 18 ações estratégicas para a integração de políticas públicas incidentes na zona costeira¹⁷⁷, possui entre suas ações, uma específica para “*contribuir para a implementação do ODS14 no Brasil*” (Ação 15) e outra para o lixo no mar (Ação 1).

Em cumprimento ao estabelecido nas ações do IV PAF-ZC, em 2019 foi lançado o Plano Nacional de Combate ao Lixo no Mar (PNCLM). Primeira fase da Agenda Nacional de Qualidade Ambiental Urbana, que contemplará também fases a serem lançadas nos meses seguintes relacionadas à gestão de resíduos, áreas verdes urbanas, qualidade do ar, qualidade das águas e saneamento e áreas contaminadas.

Meta 14.2 Até 2020, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, inclusive por meio do reforço da sua capacidade de resiliência, e tomar medidas para a sua restauração, a fim de assegurar oceanos saudáveis e produtivos.

Em resposta aos compromissos da Meta ODS14.2, a estratégia nacional que vem sendo discutida pelos órgãos ambientais está pautada nos instrumentos de conservação necessárias para evitar, mitigar e reduzir as ameaças presentes e potenciais para diversas espécies em perigo, tais como planos de ação de conservação, diretrizes para licenciamento ambiental e programas de monitoramento¹⁷⁸.

A Estratégia Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção, que se objetiva a orientar a implementação do Pró-Espécies (Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção)¹⁷⁹, tem como horizonte 2022, para que todas as espécies ameaçadas de extinção estejam sob alguma medida de conservação. Com apoio do GEF (GEF-Pró-Espécies), o objetivo proposto é que, até 2022, 100% das espécies ameaçadas estejam sob proteção por, pelo menos, um instrumento de conservação.

Dentro dessa perspectiva, a Linha Temática 1 do PACTI Oceanos visa estudar os amplos aspectos que envolvem a biodiversidade marinha, buscando sua compreensão e previsão dos efeitos das mudanças globais nesses ecossistemas, bem como a exploração sustentável de seus recursos no campo da pesca, aquicultura e biotecnologia (PACTI, 2018, p. 15).

Por meio do Programa Petrobrás Socioambiental, que mantém 23 projetos em 15 estados litorâneos, a Rede de Projetos de Biodiversidade Marinha (BIOMAR) reúne

177 MMA, IV Plano de Ação Federal para a Zona Costeira, 2017/2019. (Aprovado pela Resolução nº 02/2017 da CIRM). Disponível em: <https://www.mma.gov.br/images/arquivo/80105/PAF-ZC%202017-2019.pdf>

178 Segundo dados do ICMBio, o Brasil tem 159 espécies ameaçadas em paisagens marinhas: 98 espécies de peixes (19 são endêmicas), 20 aves, 8 mamíferos, 5 répteis e 29 invertebrados (13 são endêmicos).

179 MMA, Portaria MMA nº 43/201

os projetos patrocinados, que têm no seu escopo a conservação da biodiversidade marinha e que atuam na proteção e pesquisa de espécies e dos *habitats* associados, e no acompanhamento da formulação e aplicação das políticas públicas voltadas para a conservação marinha. Atualmente, fazem parte da Rede Biomar os projetos Tamar, Baleia Jubarte, Coral Vivo, Golfinho Rotador e Albatroz¹⁸⁰.

Ainda com relação às políticas públicas concernentes à Meta ODS14.2, é importante mencionar, mais uma vez, o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC)¹⁸¹. O PNGC é a primeira experiência do País na tentativa de harmonizar as diversas políticas públicas, em suas várias esferas, em torno de um propósito maior, lançando bases para a formulação de políticas, planos e programas estaduais e municipais. Esse é um dos instrumentos de política pública que antecipou a visão integrada dos aspectos sociais, econômicos e ambientais. Em relação a este Objetivo há ainda com o Projeto Orla¹⁸², que busca implantar uma política nacional de harmonização e articulação das práticas patrimoniais e ambientais com o planejamento de uso e ocupação desse espaço, que constitui a sustentação natural e econômica da zona costeira¹⁸³.

O Programa de Ação Federal para a Zona Costeira do Brasil (PAF-ZC) concebeu a Agenda Ambiental Portuária (AAP), que foi criada pela CIRM (Resolução CIRM 06/98), como instrumento norteador das ações governamentais voltadas para o estabelecendo o marco regulatório da estrutura institucional relativa aos agentes implicados do setor e definindo os temas incidentes no estado do meio ambiente nas áreas portuárias.

O Programa Monitora do ICMBio (2017) é um programa continuado, *“voltado ao monitoramento da biodiversidade e serviços ecossistêmicos associados, como subsídio à avaliação da efetividade de conservação do sistema de unidades de conservação, à adaptação às mudanças climáticas e ao uso e manejo nas unidades de conservação geridas pelo ICMBio, bem como às estratégias de conservação das espécies ameaçadas de extinção em todo o território nacional”* (ICMBio, 2018, p.8)¹⁸⁴. O Programa está subdividido em quatro Subprogramas - Terrestre, Aquático, Continental, e Marinho-costeiro. Os componentes do eixo transversal, marinho-costeiro inclui manguezais, ambientes recifais, praias, ilhas, plataforma continental, talude continental e área oceânica. O respaldo às ações desse eixo é demonstrado pela renovação, em 2018, das campanhas

180 Projeto TAMAR, *website*. Disponível em: <https://www.tamar.org.br/interna.php?cod=368> (acesso em 07 mai 2019)

181 O PNGC foi estabelecido pela Lei 7.611, de 16/05/1988, cujo detalhamento e operacionalização foram objeto de Resolução da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM, de 21 nov 1990, aprovada, após audiência do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). A Lei 7.661/88 já previu mecanismos de atualização, por meio do Grupo de Coordenação do Gerenciamento Costeiro (COGERCO).

182 O Projeto Orla tem como objetivo o ordenamento e utilização sustentável dos espaços da orla costeira. Está estruturado a partir de ampla articulação entre os três níveis de governo e a sociedade civil, e se concretiza com a elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla e no compartilhamento da gestão dos espaços de domínio da União. O Projeto Orla tem como objetivo, também, garantir o acesso às praias, bens de uso comum do povo. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/patrimonio-da-uniao/visao-geral/o-que-e-o-projeto-orka>.

183 Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/orla/_arquivos/11_04122008110636.pdf (acesso em 02 abr 2019)

184 ICMBio, Estratégia do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade – Programa Monitora: estrutura, articulações, perspectivas/ Katia Torres Ribeiro (Organizadora). – Brasília: ICMBio, 2018. Disponível em: www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/o-que-fazemos/monitoramento/Programa_Monitora_-_Estratégia_Geral.pdf (acesso em 02 abr 2019)

“Conduta Consciente em Ambientes Recifais”, bem como a da campanha “Conduta Consciente em Praias”, e o lançamento do “Atlas dos Manguezais do Brasil”.

De forma geral, os esforços empregados na conservação dos ecossistemas costeiros e marinhos no Brasil têm demonstrado estágios contínuos de progresso. Novos desafios, no entanto, surgem, como, por exemplo, a possibilidade de aumento substancial da plataforma continental brasileira. O País pleiteia na Comissão de Limites da Plataforma Continental da ONU, a incorporação de mais 960 mil km² de extensão da plataforma, totalizando em 5,7 milhões de km² (SECIRM, 2019; IPEA, 2018) de área marítima, ou seja, amplia em 59% a Amazônia Azul, onde o Brasil tem direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não-vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito e seu subsolo (UNCLOS, art.77). Segundo descrito no documento de Adequação de Metas do IPEA (2018), *“embora o Brasil considere abordagens baseadas em ecossistemas na gestão ambiental, o país não mensura de maneira sistemática o percentual da zona econômica exclusiva nacional gerida de tal maneira”*.

Para o Conselho Internacional de Ciência (ICSU), se esta meta não for atingida, o ODS14 não será atingido. A ICSU considera esta meta como a mais abrangente para o alcance do ODS14 como um todo, por ser a mais forte baseada em ciência (ICSU, 2015). A ONU Meio Ambiente, por sua vez, não vê esta Meta como “mobilizadora”, por ser muito vaga e ampla para se avaliar (p.38).

Meta 14.3 Minimizar e enfrentar os impactos da acidificação dos oceanos, inclusive por meio do reforço da cooperação científica em todos os níveis.

Um dos temas mais candentes trazidos como uma das Metas do ODS14 é o referente à acidificação dos oceanos (ODS14.3). O alerta dado pelo relatório produzido pelo Instituto “Biological Impacts of Ocean Acidification” (2017)¹⁸⁵, ao longo de oito anos, por mais de 250 cientistas, foi apresentado na Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP23, 2017). Os cientistas advertem que o aumento das concentrações de dióxido de carbono (CO₂) na atmosfera está tornando as águas dos oceanos mais ácidas, e esse fenômeno afetará toda, e irrestritamente, a vida marinha. Tendo em conta que esse fenômeno se origina por fatores de pressão global, esta asserção leva a crer que a formulação de diretrizes estratégicas nacionais para o atendimento desta meta demanda dinâmicas e estruturas de colaboração e cooperação derivadas também do contexto global emergente¹⁸⁶.

¹⁸⁵ O documento foi produzido pelo instituto *Biological Impacts of Ocean Acidification*, com sede na Alemanha, e mostra que os efeitos negativos da acidificação dos mares serão amplificados pelas mudanças climáticas, desenvolvimento das áreas costeiras, poluição, sobrepesca e uso de fertilizantes agricultura. Disponível em: <https://www.oceanacidification.de/publications/?lang=en>
Vide também: <https://oglobo.globo.com/sociedade/ciencia/meio-ambiente/acidificacao-dos-oceanos-afeta-praticamente-toda-vida-marinha-alerta-relatorio-21980490#ixzz58Pn1w7C6>

¹⁸⁶ Vêm aumentando o número de grandes projetos internacionais ditos de “megascience” no mundo. Esses são geralmente projetos coordenados e/ou financiados por organismos multilaterais ou um grupo de países desenvolvidos. Por exemplo, a União Européia adotou em junho de 2008 a *Marine Strategy Framework Directive* para concentrar e coordenar os esforços de proteção do meio marinho na região, principalmente a base de recursos em que sua economia se beneficia.

Está comprovado que a formação de conchas de moluscos e esqueletos externos (exoesqueletos) dos crustáceos é declinada pelo processo de acidificação das águas (INPE, 2017). Cientistas de todo o mundo afirmam que a única opção de mitigação realista, em escala global, é a limitação futura das emissões de CO₂ (IGBP, COI, SCOR, 2013). Outro elemento tem se somado ao efeito destrutivo à atmosfera: o nitrogênio reativo, largamente utilizado em produtos fertilizantes (WORM *et al.* 2005; ANTICAMARA & GO, 2016). Este é mais um exemplo da poluição de origem terrestre que, ao reagir com o vapor d'água atmosférico, dá origem à chuva ácida, ou óxido nitroso (N₂O), *“um gás de efeito estufa 300 vezes mais poluente do que o próprio carbono e que contribui, por exemplo, para a acidificação do solo”* (PBMC, 2016). O Brasil, juntamente com os EUA, China e Índia está entre os quatro maiores emissores desse gás (*Ibid.*).

Conforme estudos da OCDE (2018), a habilidade do nitrogênio de se mover de um ecossistema para o outro faz com que esse poluente cause um efeito cascata. Mais do que preconizar sua redução, a discussão atual é sobre políticas de manejo de riscos (OCDE, 2018a). Nesse sentido, o Programa 4 do Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura - Plano ABC (2010 – 2020)¹⁸⁷, tem atuado na substituição da adubação nitrogenada por um processo natural.

Largamente divulgado na literatura, as fontes de acidificação do oceano incluem ainda, em menor grau, outros poluentes atmosféricos, destacando-se o metano (CH₄), o dióxido de enxofre (SO₂), sulfeto de hidrogênio (H₂S), amônia (NH₃) e o monóxido de carbono (CO), entre outros.

De acordo com estimativas do Plano Setorial de Transporte e de Mobilidade Urbana para Mitigação da Mudança do Clima (MMA, 2013), as projeções estimadas para o transporte aquaviário brasileiro, em 2020, é que este responderá por 4% das emissões de CO₂.

Com relação à emissão de enxofre, em 2016, a 70^a Sessão do Comitê de Proteção do Ambiente Marinho, da IMO (MEPC, em inglês)¹⁸⁸, alinhado à MARPOL, estabeleceu novos limites do teor de SO₂ dos combustíveis usados na navegação, colocando um grande desafio ao transporte marítimo brasileiro. A nova regra visa diminuir os atuais limites de 3,5% para 0,5%, a partir de 1^o de janeiro de 2020. Apesar de o Brasil, a China, a Índia e a África do Sul evocarem o princípio básico de “responsabilidade comum, mas diferenciada”, estabelecido pelo Protocolo de Quioto, o acordo tem caráter obrigatório para todos os países (BIODIESELBR, 2017). O combustível brasileiro já tem um teor

187 Artigo 3^o do Decreto n^o 7.390/2010 e tem por finalidade a organização e o planejamento das ações a serem realizadas para a adoção das tecnologias de produção sustentáveis, selecionadas com o objetivo de responder aos compromissos de redução de emissão de GEE no setor agropecuário assumidos pelo país. MAPA website, Plano ABC – Agricultura de Baixa Emissão de Carbono. Publicado em 13 dez 2016). Disponível em: www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/plano-abc/plano-abc-agricultura-de-baixa-emissao-de-carbono (acesso em 11 mar 2019)

188 IMO, Annex 1, Resolution MEPC.259(68), adopted on 15 May 2015. Guidelines for Exhaust Gas Cleaning Systems”. Disponível em: [www.imo.org/en/KnowledgeCentre/IndexofIMOResolutions/Marine-Environment-Protection-Committee-\(MEPC\)/Documents/MEPC.259\(68\).pdf](http://www.imo.org/en/KnowledgeCentre/IndexofIMOResolutions/Marine-Environment-Protection-Committee-(MEPC)/Documents/MEPC.259(68).pdf) (acesso em 15 ago 2019)

de enxofre em torno de 0,75% e, de acordo com o diretor-executivo do Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo (Sindamar), José Roque, “o Brasil está preparado”¹⁸⁹.

Um grupo de 35 cientistas da Academia de Ciências dos Estados Unidos e de outros países (LOTZE *et al.* 2019) reuniu e integrou múltiplos modelos de projeção sobre o impacto da mudança do clima sobre os oceanos e concluiu que 17% da biomassa animal marinha (peixes, invertebrados e mamíferos) consistentemente irão diminuir em todos os cenários de mudança climática, devido ao declínio da produção primária de fitoplâncton e, conseqüentemente, da base da cadeia alimentar.

Para cada grau de aumento de temperatura, é prevista uma perda de 5% de biomassa. Ao divulgarem as projeções do modelo aplicado no 5º Relatório de Avaliação do IPCC (2013), que apresenta os padrões espaciais de mudança da biomassa, os cientistas do Grupo de Trabalho I, comparam alguns resultados e afirmam, por exemplo, que enquanto as regiões polares podem experimentar uma expansão de espécies e biomassa, as áreas tropicais poderão experimentar perdas significativas de espécies devido ao aumento do limite térmico, podendo se associar à acidificação. Em sua conclusão, afirma que o declínio de biomassa nos níveis tróficos mais altos representa um desafio para a sociedade, incluindo o alcance dos ODS para segurança alimentar (ODS2), erradicação da pobreza (ODS1), saúde e bem-estar (ODS3) da população em crescimento e para a manutenção da vida na água como um todo (ODS14).

Na avaliação científica sobre tema paralelo à acidificação, que trata do impacto do aumento de temperatura sobre os recifes de coral, Heron *et al.* (2018) focalizaram sua análise em modelos de projeção das condições de branqueamento dos 29 patrimônios naturais coralíneos mundiais da UNESCO, que inclui Fernando de Noronha e Atol da Rocas¹⁹⁰, e revelou um crescente nível de branqueamento desde 2014, com projeções de severidade a partir de 2028¹⁹¹. Os recifes de corais de águas rasas são resultantes do acúmulo de esqueletos de corais e algas coralíneas ao longo de muitas gerações. As evidências indicam que suas taxas de calcificação serão reduzidas entre 20 a 60%, para CO₂ atmosférico igual a 560ppm. Uma redução nestas proporções poderia alterar sua estrutura e sua função como *habitat*, e pode fazer com que as colônias mais suscetíveis a tempestades e ação das correntes sofram aumentos na taxa da erosão, podendo levar à sua completa destruição (ITO, 2019)¹⁹².

189 BIODIESELBR, 2017 e KINCAID, Mendes Vianna Advogados, Publicações, “Desafio Ambiental: teor de enxofre no óleo combustível marítimo deve ser reduzido”. Publicado em 30 mar 2017. Disponível em: <https://www.kincaid.com.br/desafio-ambiental-teor-de-enxofre-no-oleo-combustivel-maritimo-deve-ser-reduzido/> (acesso em 15 ago 2019)

190 UNESCO / World Heritage Committee (2001). WHC Nomination Documentation. 16/12/2001. Disponível em: <https://whc.unesco.org/uploads/nominations/1000rev.pdf> (acesso em 13 ago 2019)

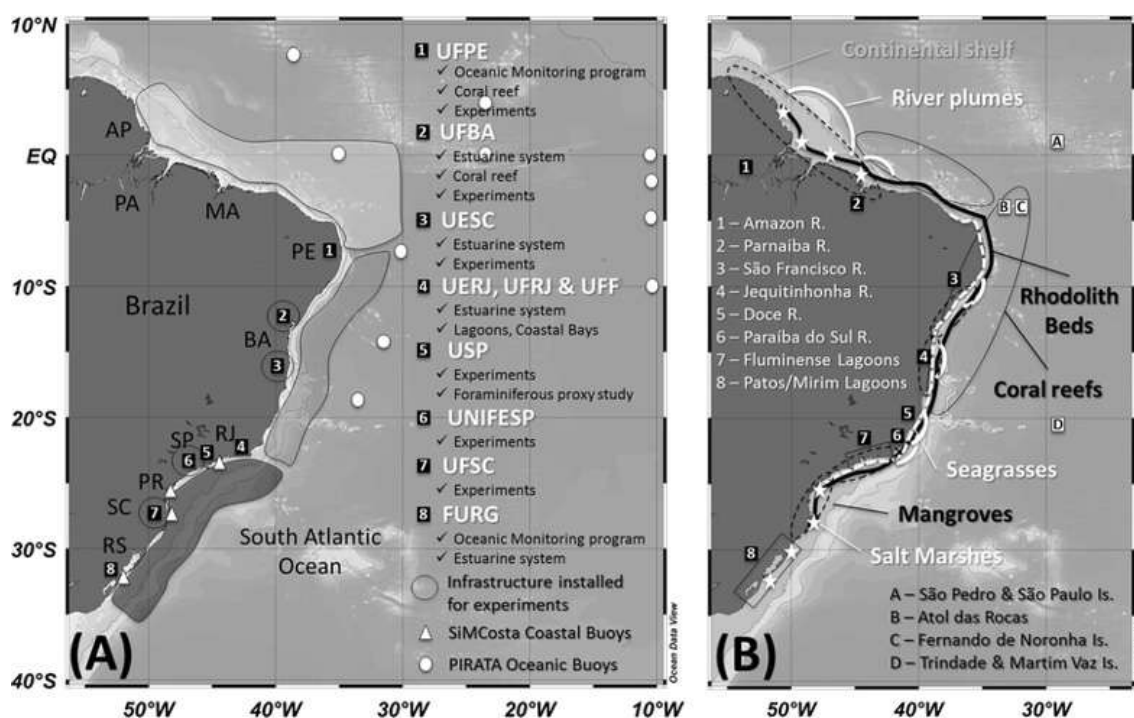
191 HERON *et al.* *Op. Cit.*, “Table 1 Onset of recurrent severe bleaching heat stress events under Representative Concentration Pathways (RCP) 8.5, 4.5 and 2.6. Event frequencies are twice-per-decade and annual”, p.3

192 ITO, Rosane Gonçalves – IOUSP (27 set 2019). Informação e dado fornecido em entrevista sobre o tema.

Nesse tema, o Brasil tem participação no Programa *Reef Check* desde 1997, e implantou a Rede Global de Monitoramento de Recifes de Coral (GCRMN). Em 2002, foi iniciado o Programa Nacional piloto em colaboração com o PROBIO (Projeto de Conservação e Utilização da Diversidade Brasileira)¹⁹³ e, em 2006, o Brasil aderiu à iniciativa Internacional dos Recifes de Coral (ICRI). Porém, o que preconiza a Meta ODS14.3 vai além das iniciativas políticas e programas pontuais em curso no País, as quais não têm foco em acidificação.

Na ausência de um sistema de monitoramento para acompanhar os níveis de acidez marinha, é o meio científico brasileiro que tem se organizado em torno dessa temática, por intermédio da rede de Pesquisa Brasileira em Acidificação dos Oceanos (BrOA)¹⁹⁴. Esse grupo de pesquisadores atua em ambientes variados ao longo da costa, em ambientes estuarinos e no oceano aberto (KERR, *et al.*, 2016). Ilustrativamente, os Mapas IV.1 e IV.2, abaixo, mostram sua organização: as instituições membros, os ecossistemas-chave estudados; a localização das boias e os programas vinculados.

MAPAS IV.1 E IV.2 – Instituições, Membros e Ecossistemas-chave em estudos sobre acidificação marinha



Fonte: Kerr *et al.* (2016)

193 "O PROBIO é o mecanismo de auxílio técnico e financeiro na implementação do Programa Nacional da Diversidade Biológica - PRONABIO, tendo todas as suas ações aprovadas pela Comissão Nacional de Biodiversidade - CONABIO, fórum responsável pela definição de diretrizes para implementação do PRONABIO e da Política Nacional de Biodiversidade." Disponível em: <https://www.mma.gov.br/biodiversidade/projetos-sobre-a-biodiversidade/item/486-probio.html> (acesso em 09 dez 2018)

194 A BrOA foi criada em dezembro de 2012, durante o Workshop "Studying Ocean Acidification and its effects on marine ecosystems", organizado pelo programa internacional de geosfera-biosfera (IGBP), Universidade de São Paulo (USP), Conselho de Pesquisa e Desenvolvimento Científico do Brasil (CNPq) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Disponível em: <http://www.broa.furg.br/> (acesso em 04 jan 2019)

Tendo em conta a necessidade de refinar as metodologias analíticas para a melhoria da qualidade dos dados, cientistas brasileiros, em 2015, se associaram a outros cientistas latino-americanos, na criação da Rede Latino-americana de Acidificação dos Oceanos (LAOCA)¹⁹⁵. Neste campo, a UNESCO-COI, na qualidade de agência de custódia para o indicador desta meta, tem promovido o desenvolvimento de uma metodologia dentro de parâmetros globais para medição e obtenção de dados sobre o pH marinho. Todo esse trabalho tem sido feito com apoio da comunidade científica e, em particular da *Global Ocean Acidification Observing Network* (GOA-ON). Essa moldura propõe diretrizes para os cientistas e para os países sobre como realizar as medições e como relatá-las (UNESCO-COI, 2018)¹⁹⁶. O indicador, antes classificado como *Tier 3*, ao ter a metodologia definida e ser formalmente aceita pelo UN IAEG-SDGs, passou ao nível *Tier 2*.

Meta 14.4 Até 2020, efetivamente regular a pesca, acabar com a sobrepesca, com a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada (INN) e com as práticas de pesca destrutivas, e implementar planos de gestão com base científica, de forma a recuperar os estoques pesqueiros no menor tempo possível, pelo menos a níveis que possam produzir rendimento máximo sustentável, como determinado por suas características biológicas.

Ao lado dos efeitos da absorção em excesso de dióxido de carbono, provocando o aumento da acidez dos oceanos, a sobrepesca, tornou-se a principal inimiga dos ecossistemas marinhos, provocando impactos ambientais, econômicos e sociais. Para combater esse problema, expresso na Meta ODS14.4, o Governo Federal lançou, em dezembro de 2013, o Plano Nacional de Combate à Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada (INN). As ações sobre o referido Plano, no entanto, ainda não estão em pleno andamento.

Entre as ações relacionadas com atividades de monitoramento da pesca e aquicultura está a coordenação do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS)¹⁹⁷, e a operacionalização do Regime Nacional de Certificação de Capturas (RCC e CAOL).

É importante explorar a relação da Política Nacional de Desenvolvimento da Pesca e da Aquicultura e suas configurações, tendo como foco suas repercussões na INN, pois estabelecem marcos de ordenamento, regulação e o controle da pesca no país (FERNANDEZ, 2015). A então Presidente da República, neste contexto, lançou em 2012, o Plano Safra da Pesca e Aquicultura. Na ocasião, o programa destinou, até 2014, R\$ 4,1 bilhões para expandir, desonerar a cadeia produtiva, modernizar e fortalecer o setor¹⁹⁸.

195 LAOCA, Latin American Ocean Acidification Network, *website*. Disponível em: <https://laoca.cl/es/> (acesso em 23 ago 2019)

196 UNESCO-IOC *website*, "Methodology for Measuring Marine Acidity Recognized by United Nations", Publicado em 15 nov 2018. Disponível em: www.unesco.org/new/en/natural-sciences/ioc-oceans/single-view-oceans/news/methodology_for_measuring_marine_acidity_recognized_by_unite/ (acesso em 27 ago 2019)

197 Instrução Normativa Interministerial N° 02, de 04 set 2006 (SEAP-PR/MMA e CM).

198 EBC, Publicado em 25 out 2012. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/galeria/videos/2012/10/governo-lanca- hoje-plano-safra-de-pesca>

Similarmente, no ano de 2019, o segmento da aquicultura e pesca foi novamente incluído no Plano Safra 2019/2020. A notícia foi dada pela atual ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, durante o lançamento da Frente Parlamentar em Defesa do Pescado, em Brasília¹⁹⁹.

Em junho de 2019, dentro das ações para a área, estava prevista a intensificação do registro e homologação dos barcos de pesca brasileiros, principalmente dos envolvidos na pesca internacional de atum. Segundo a Ministra, "o objetivo da nova linha de crédito em estudo é financiar a compra de barcos novos e também a adequação da atual frota à pesca internacional."²⁰⁰

Ainda, conforme as informações contidas na página do MAPA, articulações estão sendo feitas com a Marinha e a Capitania dos Portos para colaborar, não somente no registro, mas também na fiscalização das atividades pesqueiras, incluindo dos barcos de outros países entrando ilegalmente em águas territoriais brasileiras. O Governo está ciente que pesca ilegal pode vir a exacerbar o problema da sobrepesca (ONU-Meio Ambiente, 2014).

Desde 2005, baseado nos resultados do Programa de Avaliação do Potencial Sustentável de Recursos Vivos na Zona Econômica Exclusiva - REVIZEE (MMA, 2006), o MMA publicou uma lista de espécies de peixes ameaçadas de extinção, já estava claro que mesmo espécies comercialmente promissoras, encontravam-se sensíveis a qualquer aumento excessivo do esforço (JABLONSKI, 2005, *apud* WWF-BR, 2016). Mesmo o esforço exercido por pequenas frotas da pesca artesanal, já demonstravam um padrão insustentável de desenvolvimento da pesca marinha, ou já estavam em colapso (DIAS-NETO, 2010; VASCONCELLOS *et al.*, 2008, *apud* WWF-BR 2016). Os períodos que compreendem a gestão do setor entre 1960 e 2010 e os fluxos de produção e escassez dos recursos pesqueiros marinhos são descritos em detalhes por Dias-Neto (2010), que antecipou a possibilidade de não se atingir metas sustentáveis ao longo dos anos vindouros.

Além de o MMA ser o responsável pela publicação da Lista Nacional das Espécies Ameaçadas de Extinção, validadas pela Comissão Nacional de Biodiversidade (CONA-Bio) e pelo ICMBio, possui, ademais, a responsabilidade de recomendar ações para a sua conservação. Neste quesito, o Brasil segue a metodologia internacionalmente reconhecida do sistema desenvolvido pela IUCN.

Apesar de, em 2015, o MMA e o então Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) reativarem os Comitês Permanentes de Gestão e do Uso Sustentável (CPGs), culminando com a publicação, em setembro de 2015, das Portarias Interministeriais (MPA/MMA)

199 MAPA website, Publicado em 10 jun 2019. "Setor de pesca e aquicultura será contemplado no próximo Plano Safra diz Ministra". Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/noticias/setor-de-pesca-e-aquicultura-sera-contemplado-no-proximo-plano-safra-diz-ministra> (acesso em 12 jun 2019)

200 MAPA website. Publicado em 01 jun 2019. "Ministra negocia inclusão de linha de crédito para embarcações de pesca no Plano Safra". Disponível em: www.agricultura.gov.br/noticias/ministra-negocia-inclusao-de-linha-de-credito-para-embarcacoes-de-pesca-no-plano-safra (acesso em 07 ago 2019)

Nº. 6, 7, 8 e 9, que criaram os CPGs dos Camarões Norte e Nordeste, CPG dos Recursos Pelágicos Sudeste e Sul, CPG dos Recursos Demersais e Pelágicos Norte e Nordeste e de Recursos Demersais Sudeste e Sul, eles não chegaram a ser efetivamente implementados (WWF 2016).

Mesmo assim, para dar aporte às tomadas de decisão junto aos CPGs, foi lançada a Chamada MCTI/MPA/CNPq Nº 22/2015 – Ordenamento da Pesca Marinha Brasileira, que teve por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visassem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação da pesca marinha no Brasil, a fim de subsidiar o ordenamento pesqueiro (WWF 2016).

Ainda no âmbito do MPA, foi lançado em 2015 o Plano de Desenvolvimento da Aquicultura Brasileira 2015-2020²⁰¹, que mostrava que o País estava na 12ª posição no *ranking* mundial de produção aquícola, com a meta de produzir dois milhões de toneladas de pescado até 2030, sendo que a maior parte viria da aquicultura marinha. Segundo Cardoso (2001, *apud*. PÉREZ & GOMEZ, 2014) e Santos (2006), as políticas públicas, com seu viés da modernização, do progresso e do desenvolvimento provocou aceleração nos usos insustentáveis dos recursos naturais e foi o que levou as políticas do setor pesqueiro a promoverem a aquicultura.

O valor da pesca para a economia nacional é perceptível e dimensionável, portanto, é vital que práticas não sustentáveis tomem o caminho da remediação. Há, entretanto, dificuldade de se quantificar numericamente a sustentabilidade na captura de peixes. No País, não há dados acurados que permitam estimativas. O último boletim oficial de estatística pesqueira do Brasil foi publicado em 2011 (IPEA, 2018). Seus resultados são ainda incertos devido ao pouco entendimento sobre a dinâmica dos ecossistemas. Mesmo assim, há risco na inação (ZHANG *et al.* 2009). Nesse sentido, Spalding (2016) argumenta que antes de se definir o que é sustentável em pesca, é necessário estabelecer um acordo sobre uma “nova economia azul”. É necessário que o Governo colete dados e os analise, para se obter algum progresso, à luz das transformações em curso (SUMAILA *et al.* 2016).

Meta 14.5 Até 2020, conservar pelo menos 10% das zonas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional, e com base na melhor informação científica disponível.

Com respeito à Meta ODS14.5, o Decreto 5.758/2016 estabeleceu princípios, diretrizes, objetivos e estratégias para a criação e desenvolvimento de um sistema amplo de áreas protegidas, por meio do Plano Nacional de Áreas Protegidas (PNAP)²⁰². No PNAP há diretriz que dispõe que áreas marinhas devem ser criadas e administradas com vias

201 MPA 2015, Plano de Desenvolvimento da Aquicultura 2015-2020. Disponível em: seafoodbrasil.com.br/wp-content/uploads/2015/09/Plano_de_Developolvimento_da_Aquicultura-2015-2020.pdf (acesso em 02 abr 2019)

202 MMA, “Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP”, Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/205/_arquivos/planonacionaareasprotegidas_205.pdf

à conservação da biodiversidade e à recuperação dos estoques pesqueiros (zonas de exclusão de pesca). Uma das estratégias relevantes, após a revisão e atualização das “Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade Brasileira”²⁰³, está refletida em um de seus objetivos, que propõe o desenho de um sistema de áreas protegidas nas zonas costeiras e marinhas do País²⁰⁴.

Essa política pública inclui também os compromissos assumidos anteriormente pelo País, em 2010, no âmbito das Metas de Aichi²⁰⁵, da CDB, que, igualmente à Meta ODS 14.5, requer pelo menos 10% de proteção às áreas marinhas e costeiras até 2020. No Fórum Mundial da Água, em 19 de março de 2018, o Brasil anunciou oficialmente que a área marinha brasileira passou a ter 25% de área legalmente protegida, superando a meta estabelecida.

Para dar suporte à expansão de um sistema representativo e eficaz de Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas (AMCPs) no Brasil e identificar mecanismos para a sua sustentabilidade financeira, o Governo Federal, em parceria com o GEF, o BIRD, Governos Estaduais, Ibama, ICMBio, instituições privadas e sociedade civil, criou o Projeto Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas – GEF Mar (MMA s/d). Este sistema integra diferentes categorias de Unidades de Conservação (UCs) e outras medidas de conservação baseadas em área, sob diferentes estratégias de gestão. Até o momento, o GEF Mar apoia 17 unidades de conservação (UCs), cerca de 1,6 milhão de hectares e sete centros de pesquisa (FUNBIO, s/d).

Segundo o MMA, o GEF Mar se alinha às políticas nacionais brasileiras para a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável da zona costeira e marinha, como, por exemplo, a Política Nacional de Biodiversidade, Metas Nacionais de Biodiversidade de 2010, Política Nacional de Recursos do Mar (PNRM) - incluindo o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM VIII 2012 - 2015), Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), Avaliação, Monitoramento e Conservação de Biodiversidade Marinha (REVIMAR), entre outros.

Indispensável salientar o Projeto TerraMar, uma iniciativa do MMA e do ICMBio, com apoio do Ministério Federal do Ambiente, Proteção da Natureza e Segurança Nuclear (BMU), da Alemanha, por meio da Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ), que tem o propósito de apoiar a gestão ambiental territorial integrada da Área de Proteção Ambiental (APA) Costa dos Corais, com mais de 400 mil hectares e cerca

203 O Decreto nº 5.092, de 21 de maio de 2004, definiu que o Ministério do Meio Ambiente deveria definir as regras para identificação de áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade. Por meio da Portaria nº 126, de 27 de maio de 2004, o Ministério do Meio Ambiente estabeleceu que as áreas prioritárias são as apresentadas no mapa “Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira”, publicado pelo Ministério do Meio Ambiente em novembro de 2003 e reeditado em maio de 2004.

204 Além do PNAP, a existência do o Programa Nacional da Diversidade Biológica (Pronabio), com o objetivo de elaborar estratégias de implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil, no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

205 Durante a 10ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica (COP-10), realizada na cidade de Nagoya, Província de Aichi, Japão, foi aprovado o Plano Estratégico de Biodiversidade para o período de 2011 a 2020. Este plano, que prevê um quadro global sobre a diversidade biológica, busca estabelecer ações concretas para deter a perda da biodiversidade planetária. O plano serve de base para estratégias do sistema das Nações Unidas e todos os outros parceiros envolvidos na gestão da biodiversidade e desenvolvimento de políticas.

de 120 km de praias e mangues, contribuindo para a conservação da biodiversidade. O Projeto inclui a região de Abrolhos, a qual possui a maior biodiversidade marinha do Atlântico Sul. “Além de apoiar processos para o fortalecimento da gestão ambiental territorial, o TerraMar implementa medidas de conservação e uso sustentável da biodiversidade marinha e costeira, desenvolve estratégias para a integração de iniciativas de monitoramento da qualidade ambiental e promove capacitações e processos de formação de redes participativas, nas áreas de atuação do projeto” (MMA – Projeto TerraMar, s/d)²⁰⁶

Meta 14.6 Proibir certas formas de subsídios à pesca, que contribuem para a sobrecapacidade e a sobrepesca, e eliminar os subsídios que contribuam para a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada, e abster-se de introduzir novos subsídios como estes, reconhecendo que o tratamento especial e diferenciado adequado e eficaz para os países em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos deve ser parte integrante da negociação sobre subsídios de pesca da Organização Mundial do Comércio.

A Meta ODS14.6 guarda relação com a Meta ODS14.4. Esta é uma das metas mais intrincadas do ODS14, pois os subsídios foram criados em tempos diferentes, com o objetivo de atender a demandas sociais e econômicas distintas, constituindo-se hoje em um mosaico de políticas públicas complexas. Ademais de não haver consenso nacional e internacional sobre o qual é o espectro que envolve os subsídios (WWF-Brasil, 2016).

Um dos focos desse debate internacional é o fato de que o montante de fundos usados para subsidiar a pesca poderia ser usado para apoiar ações de implementação das outras metas. Há uma estimativa de gastos internacionais com subsídios entre US\$ 30-34 bilhões/ano, sendo que só equipamentos e combustíveis somam cerca de US\$ 20-24 bilhões (SUMAILA, 2010). Esses subsídios, segundo Sumaila *et al.* (2010) e dados de Aswathy e Shyam (2012), permitem subsidiar também a pesca de grande escala (IPEA, 2018a). A sobrecapacidade atual na pesca global provoca uma diminuição nos estoques pesqueiros. É reputado cerca de US\$ 23 bilhões/ano em perdas à parte da frota pesqueira que recebe subsídios e estão engajadas na pesca ilegal (IISD, 2019). O fato de que esta meta tem como prazo 2020 catalisa a discussão, no âmbito da OMC, a fim de se chegar a um conjunto de compromissos.

Esta é a meta do ODS14 com mais sensibilidades nas políticas domésticas entre os países, que escapa dos temas tradicionais de comércio tratados na OMC. Nesse meio tempo, a 12ª Reunião Ministerial da OMC, onde se espera uma decisão sobre o tema, está agendada para 2020, no Cazaquistão. Esta data antecipa um certo ceticismo sobre a capacidade da Organização em chegar a um acordo de alcance global.

O que desponta como subsídio direto no Brasil é o Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel, criado pela Lei Nº 9.445/1997 e regulamentado pelo Decreto

206 MMA, website, “Projeto TerraMar”. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/gestao-territorial/projeto-terramar.html> (acesso em 12 mai 2019)

Nº 7.077/2010²⁰⁷ que consiste em isenção do ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias) no momento da aquisição do óleo diesel, junto aos fornecedores de combustível, e pagamento de auxílio pecuniário, de até 25%, proporcionado pelo Governo Federal relativo à diferença entre o preço do óleo diesel nacional e o preço do óleo diesel internacional. O objetivo dessa subvenção, segundo o MAPA, é *“promover a equalização do preço do óleo diesel nacional ao preço do óleo diesel internacional, possibilitando assim o aumento da competitividade do Pescado Brasileiro no mercado Internacional e conseqüentemente o aumento da rentabilidade daqueles trabalhadores envolvidos na atividade pesqueira”*. Atualmente, 13 dos 17 estados costeiros participam da subvenção²⁰⁸.

No contexto do Plano de Desenvolvimento Sustentável Mais Pesca e Aquicultura (2009-2011), são referidas linhas de ação voltadas para a promoção de créditos, instalação de infraestruturas, modernização da frota, assistência técnica e extensão para a pesca e aquicultura, formação profissional, incentivo ao associativismo, subvenção do óleo diesel, incentivo ao consumo, monitoramento e controle da atividade, desenvolvimento da aquicultura, gestão estratégica de informação, e fortalecimento da participação do Brasil na política internacional de pesca e aquicultura (MPA, 2011, *apud* PÉREZ & GÓMEZ, 2014).

Além do PREPS, a Lei nº 10.849/2004 do PROFROTA Pesqueira (Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional)²⁰⁹, de 2004, criou uma linha de crédito para a construção de embarcações para a pesca de atum. Segundo destacado no Texto para Discussão 2391 do IPEA, *“em sua íntegra, o programa Profrota Pesqueira foi criado com o objetivo de promover a ocupação estratégica da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e possibilitar as condições necessárias de fomento para as capturas executadas sobre estoques pouco explorados em águas brasileiras ou internacionais. O programa tem por finalidade proporcionar a sustentabilidade da frota pesqueira costeira e continental, promover o máximo aproveitamento das capturas, aumentar a produção, melhorar a qualidade do pescado e consolidar a frota pesqueira oceânica brasileira.”* (IPEA, 2018a)

Durante o XVII Congresso Latino-Americano de Ciências Marinhas (COLACMAR - 2017), o WWF-Brasil apresentou um estudo dentro do seu Programa Marinho, em que o tema dos subsídios da gestão pesqueira teve destaque, ao categorizá-los em três tipos (WWF-Brasil, 2016): os que ampliam a sustentabilidade, ou seja, que são benéficos para o equilíbrio dos ecossistemas; os que promovem a pesca para além da capacidade do ecossistema e com isso impactam negativamente seu equilíbrio; e aqueles sobre

207 Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010. Regulamenta a Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, que concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7077.htm (acesso em 04 jul 2019).

208 Em todos aqueles que aderiram ao Convênio ICMS 58/96 e Protocolo ICMS08/96 e possuem legislação estadual do ICMS. Disponível em: www.agricultura.gov.br/assuntos/aquicultura-e-pesca/oleo-diesel (acesso em 04 jul 2019)

209 Regulamentado pelo Decreto nº 5.474/2005

os quais não se tem clareza das implicações, sendo considerados ambíguos em suas finalidades. Em relação ao potencial de agravar a pesca excessiva, este estudo classificou os subsídios, indicando que cerca de 2,87% deles estão na categoria de risco “muito alto”; 22,6% como “alto” e 74,5% como “moderado” (IPEA, 2018a).

Meta 14.7 Até 2030, aumentar os benefícios econômicos para os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos, e para todos os países, a partir do uso sustentável dos recursos marinhos, inclusive por meio de uma gestão sustentável da pesca, aquicultura e turismo.

A Meta preconizada no ODS14.7, não se refere diretamente ao País, tendo em vista que se dirige particularmente àqueles pequenos países insulares e aos menos desenvolvidos. Todavia, pode-se presumir sua relação com atividades de cooperação internacional com esses países.

A ênfase nas formas de benefícios a pequenos Estados insulares e países menos desenvolvidos é parte de tratativas que estão na mesa há muitos anos. Estima-se que irão provocar uma mudança significativa nas decisões sobre a gestão dos recursos costeiros e marinhos, em vista dos seus impactos sociais e econômicos (CICIN-SAIN, 2014).

Meta 14.a Aumentar o conhecimento científico, desenvolver capacidades de pesquisa e transferir tecnologia marinha, tendo em conta os critérios e orientações sobre a Transferência de Tecnologia Marinha da Comissão Oceanográfica Intergovernamental, a fim de melhorar a saúde dos oceanos e aumentar a contribuição da biodiversidade marinha para o desenvolvimento dos países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos e SIDS.

No plano da cooperação internacional, objeto da Meta ODS14.a, recentemente, o Sistema ONU, aliado a outros organismos multilaterais, como demonstrado, tem promovido eventos orientados à discussão da Agenda 2030 e ao desenvolvimento de metodologias internacionalmente reconhecidas, à melhora da produção de dados e à definição de indicadores de acompanhamento.

Neste contexto, o Brasil tem participado de *workshops* e cursos internacionais, e tem promovido encontros com esse fim. Historicamente, é o MCTIC e a DHN (Diretoria de Hidrografia e Navegação – DHN/MB) que atuam junto à UNESCO-COI na promoção da cooperação internacional e coordenação de programas relacionados à pesquisa, a sistemas de observação, a serviços ecossistêmicos oceânicos, à mitigação de danos e a desenvolvimento de capacidades, com o objetivo de ampliar o conhecimento e, efetivamente, gerenciar os recursos naturais nas regiões marinhas e oceânicas, sob jurisdição nacional (ONU no Brasil, s/d).

Nos programas de cooperação Sul-Sul, o País vem enfatizando o potencial da contribuição da Agenda 2030 para as atividades de cooperação, em particular no Mercosul,

Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC), Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)²¹⁰. Não obstante, carece de oportunizar diálogos mais assertivos e cooperações sobre oceanos em todas as instâncias, sobretudo no âmbito da Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul (ZoPaCas), da CPLP e Mercosul, para citar alguns exemplos²¹¹.

Na esteira de implementar esforços para o alcance do ODS14, em novembro de 2017, foi realizado o 2º Diálogo de Alto Nível Indústria-Ciência-Governo sobre Interações Atlânticas (*2nd High-Level Industry-Government Science Dialogue on Atlantic Interactions*), que gerou a Declaração de Florianópolis²¹², assinada por oito países, que criou o Centro Internacional de Pesquisas Atlânticas (AIR CENTRE), uma organização multilateral nos Açores, com o propósito de conduzir pesquisas em mudança do clima, sistemas de energia, ciências espaciais e pesquisas no Atlântico Sul.

Nessa perspectiva, por ocasião do 3º Diálogo de Alto Nível Indústria-Ciência-Governo sobre Interações Atlânticas, em Praia (Cabo Verde), em 2018, o então ministro da MCTIC, ao aderir ao AIR CENTRE, se manifestou dizendo que o Centro *“deve atuar como um facilitador, uma rede de organizações científicas que traga sinergia às iniciativas já existentes”*. Ele defendeu, por exemplo, a unificação de sistemas de observação em todo o Atlântico, a troca de dados, a criação conjunta de novas tecnologias, além da formação de pessoal (MCTIC, 2019). O AIR CENTRE estabeleceu uma moldura para a colaboração científica e tecnológica, para o desenvolvimento de ideias, políticas, programas de pesquisa e projetos, no contexto do Atlântico, alinhando prioridades nacionais e desafios globais em ações conjuntas. Ao assinar um Memorando de Entendimentos, o Parque Tecnológico e o Laboratório de Métodos Computacionais da COPPE (LAMCE/COPPE), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) passam a integrar o AIR CENTRE²¹³.

Baseado num plano científico construído pelo Brasil e a África do Sul, em 2017, foi assinado em Belém (Portugal), um tratado de cooperação norte-sul (Brasil, África do Sul e União Europeia) sobre cooperação científica no Atlântico Sul. A Declaração de Belém *“prevê a integração das atividades de pesquisa no Atlântico Sul e no Oceano Austral com aquelas do Atlântico Norte, e a exploração das sinergias com outras iniciativas,*

210 Mais especificamente, há projetos de cooperação na área de pesca e aquicultura com países da sub-região (Peru) desde 2011 e com a Costa do Marfim, desde 2016.

211 Ainda no âmbito da cooperação internacional, avalia-se preliminarmente que há crescente espaço para o Brasil no incremento desses esforços e seu alinhamento com projetos de maior abrangência, assim como ampliar os temas de participação das equipes nacionais que atendem a eventos multilaterais.

212 Disponível em: www.atlanticinteractions.org/wp-content/uploads/2017/12/Florianopolisdeclaration_23nov2017.pdf (acesso em 01 fev 2019)

213 “Com sede física nos Açores (Portugal), o AIR Centre é um projeto que congrega governos, universidades, centros de investigação e empresas internacionais. Os países fundadores são Portugal, Espanha, Brasil, Angola, Cabo Verde, Nigéria, Uruguai, São Tomé e Príncipe, juntamente com o governo regional dos Açores. São ainda observadores, nesta fase inicial, o Reino Unido e a África do Sul.”, In: COPPE/UFRJ, Incubadora de Empresas, “parque tecnológico da UFRJ passa a integrar o centro de investigação internacional do oceano atlântico. Disponível em: <https://www.incubadora.coppe.ufrj.br/parque-tecnologico-da-ufrj-passa-integrar-o-centro-de-investigacao-internacional-do-oceano-atlantico/> (acesso em 18 set 2019). Disponível também em: www.faperj.br/?id=3798.2.6

como AIR Center” (MCTIC, 2018). No mesmo ano a União Europeia lançou um edital no valor de 33 milhões de euros para financiar pesquisas no Atlântico Sul (MCTIC, 2017), com o objetivo de se tornar referência de cooperação internacional sobre oceanos, planando a ideia de “um só Oceano Atlântico”²¹⁴.

Meta 14.b Proporcionar o acesso dos pescadores artesanais de pequena escala aos recursos marinhos e mercados.

Relacionado ao atendimento da Meta ODS14.b, o País conta hoje com o Plano Safra da Pesca e Aquicultura, em vigor desde 2012. Com aportes anuais, visa “ampliar ações governamentais e o desenvolvimento sustentável por meio de medidas de estímulo à competitividade e ao empreendedorismo”.²¹⁵

A criação do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca (CONAPE)²¹⁶, em 2003, trouxe luz e transparência na concepção e desenvolvimento de políticas públicas em matéria de pesca e aquicultura e levou à inclusão da pesca artesanal ao programa nacional de apoio a pequenos produtores (WWF, 2016). Mesmo tendo criado o Plano de Desenvolvimento Sustentável Mais Pesca e Aquicultura (2008-2011), o país não logrou dar continuidade às políticas públicas de Estado para o setor, de maneira a permitir um modelo de gestão consistente. Outro programa das áreas finalísticas foi o de Gestão da Política Pesqueira, que foi desenvolvido para subsidiar as políticas de ordenamento e desenvolvimento da pesca e aquicultura, abrangendo todas as etapas das respectivas cadeias produtivas (CGU, 2009).

Os pescadores artesanais no Brasil são responsáveis por mais de 50% da produção nacional de pesca extrativa, e representando mais de 90% dos pescadores registrados no Registro Geral de Atividade Pesqueira - RGP (WWF, 2016). Organizações Não-Governamentais, a exemplo da Linha D'Água, da OCEANA e da RARE têm desenvolvido ações junto às comunidades pesqueiras tradicionais, por meio da gestão participativa da prática sustentável da pesca. Várias dessas campanhas se focalizam em comunidades de pescadores artesanais de 10 áreas marinhas protegidas (Resex Marinhas e em Áreas de Proteção Ambiental- APA)²¹⁷, concentradas no PA, PE, MA e PI. Essas áreas respondem por 50% de toda a produção de pescado marinho anual (TERRA, 2018). Esse tipo de campanha em promoção à pesca artesanal sustentável ocorre no país desde 2015, sendo o atual ciclo de 2017-2019, e servem para estimular o envolvimento dos

214 FOLHA - Folha de São Paulo. Publicado em 03 ago 2017, “Declaração de Belém, Brasil, África do Sul e União Européia / conferência “Uma Nova Era de Iluminação Azul”, com o objetivo de se tornar referência de cooperação internacional sobre oceanos, planando a ideia de “um só Oceano Atlântico”

215 Plano Safra da Pesca e Aquicultura. Disponível em: <http://junjiabe.com/files/Plano-Safra-da-Pesca-e-Aquicultura.pdf> (acesso em 27 ago 2019)

216 Órgão colegiado de caráter consultivo, criado como integrante da estrutura básica da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, pela Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, e regulamentado pelo Decreto 5.069, de 5 de maio de 2004. Hoje o conselho integra o Ministério da Pesca e Aquicultura. Em www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5069.htm (acesso em 26 jan 2019)

217 As 10 áreas-foco da ação são:- Resex Caeté-Taperaçu, Gurupi-Piriá, Soure, São João da Ponta e Mãe Grande de Curuçá (PA); APAs Costa dos Corais e Guadalupe (PE); Resex Arapiranga-Tromai e Cururupu (MA); Resex + APA Delta do Parnaíba (PI e MA)

pescadores em uma abordagem de sustentabilidade dos recursos pesqueiros, bem como para o planejamento e gestão de áreas marinhas protegidas.

Meta 14.c Assegurar a conservação e o uso sustentável dos oceanos e seus recursos pela implementação do direito internacional, como refletido na UNCLOS, que provê o arcabouço legal para a conservação e utilização sustentável dos oceanos e dos seus recursos, conforme registrado no parágrafo 158 do "Futuro que queremos".

O compromisso brasileiro com a UNCLOS se deu desde sua assinatura em 1982. A ratificação veio pelo DLG nº 5, de 09/11/1987, publicado em 12/11/1987, que foi promulgada pelo Decreto nº. 1.530, de 22 de junho de 1995, declarando a vigência da UNCLOS em âmbito nacional.

Esses são apenas alguns exemplos, mostrados no Quadro IV.4, anexo, que vêm ilustrar o amplo contexto da agenda dos oceanos, assim como mostra a grande capacidade presente de o País administrar e traçar políticas públicas sobre as metas em foco, o que é complexo de se mensurar. Essa dificuldade tem conduzido e sido a linha de argumentação nos debates sobre o ODS14 e sobre como os governos (Federal e estadual) e os parceiros da sociedade civil podem compartilhar conhecimento para desenvolver políticas públicas comuns com base nos ecossistemas e na ciência.

IV.3. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DAS METAS DO ODS14 NO BRASIL: O DECÁLOGO

As evidências e fatos descritos ao longo desta pesquisa foram confrontados com os princípios do Decálogo, permitindo a triangulação dos métodos de análise e informações apresentadas, que vêm dar suporte e confiabilidade a este estudo. Esta seção, ao utilizar os Princípios do Decálogo, apresenta de modo sumário e discute os resultados encontrados a partir do panorama sobre a aderência e implementação das metas do ODS14 no Brasil.

1. Políticas Públicas

Todo o espectro que envolve as zonas costeiras e marinhas do Brasil contém uma ou mais políticas públicas correspondentes, direta ou indiretamente. Somente para a Meta 14.3 referente à acidificação não foi possível identificar nenhuma política pública específica, sendo indiretamente tratada nas políticas de mudança do clima.

A natureza heterogênea das metas e dos indicadores do ODS14, no entanto, requer a abordagem dessas políticas de forma distinta e inovadora, que considere a relevância e particularidades de cada setor individualmente, mas que assegure sua implementação de maneira concertada. De forma geral, a efetiva implementação dessas políticas públicas segue bem em alguns setores individualmente, mas ainda são incipientes em outros. Ademais, as políticas públicas relacionadas com as metas ainda são aplicadas de forma desagregada.

2. Estrutura Normativa

De modo generalizado, pode-se afirmar que o Brasil possui um conjunto de leis e regulamentos consolidados. Muitos desses instrumentos legais constituíram-se em base legal específica, a qual ampara as políticas públicas nacionais relacionadas com as metas do ODS14.

Considerando que são sete Metas e três meios de implementação e que, as metas relacionam-se a acordos, tratados, convenções e/ou recomendações que antecedem a Agenda 2030, é possível vincular-se cada uma delas a uma ou mais leis, Decretos, ou normas. No caso da meta ODS14.3, sobre acidificação, essa estrutura normativa é difusa, por estar relacionada à mudança do clima e a vários outros setores.

No ano de 2019, a estrutura normativa de várias áreas das políticas públicas ambientais vem passando por uma reorganização. A compreensão necessária dessa estrutura normativa por parte dos gestores públicos, à luz da Agenda 2030 e da necessidade de integração de políticas para a zona costeira e o mar, apresenta lacunas.

3. Competências

Com a finalidade de internalizar estrategicamente todos os compromissos da Agenda 2030 com a implementação dos ODS foi criada, em 2016, a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS), mecanismo institucional de governança, essencial para o alcance dos ODS no País²¹⁸. A Comissão, hoje extinta, ou suspensa, que não possui poder legislativo, teve sua vocação voltada para o direcionamento político e governança da Agenda 2030 como um todo.

O Governo é responsável coletivamente pela implementação da Agenda 2030 no País. A CNODS deveria ser o lugar âncora, designado para conduzir o amplo diálogo com as autoridades federais, estaduais, acadêmicas, sociais e empresariais. Teoricamente, é a troca de conhecimento, informação e posições políticas, que promovem compatibilização de visões políticas e aproximam os interesses entre os usuários dos recursos do mar e das políticas públicas.

O IPEA e o IBGE, na qualidade de instituições de assessoramento à CNODS, no entanto, mantêm suas atividades em relação aos ODS.

As atribuições individuais sobre as ações destacadas nas metas do ODS14 estão bem definidas no País e distribuídas pelos setores competentes da administração federal. A governança dos diferentes temas tem sido objeto de conjectura e debate no Grupo de Trabalho sobre o Compartilhamento do Ambiente Marinho, bem como no GT ODS 14 - "Vida na Água", criados no âmbito da CIRM. No presente, contudo, o diálogo e colaboração entre esferas de governo, academia, sociedade civil e setor privado não tem

218 Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016

sido evidenciado em articulações mais ousadas e propositivas para a implementação do ODS14 e suas metas.

4. Instituições Públicas

Ao se qualificar os entes públicos que tomam as decisões que virão compor o bojo das políticas públicas, respectivas, em função das metas tratadas, incluem-se os responsáveis pela regulação das áreas do ODS14.

As comissões, a exemplo da CIRM, introduziram um processo de cooperação interministerial, com o pressuposto de garantir uma participação efetiva de seus componentes no compartilhamento de informações e na elaboração de políticas e ações que levem em consideração interesses mútuos. De alguma forma, a CIRM tem atuado como um corpo de governança para os recursos do mar, mesmo que ainda careça em sua composição formal de outros *stakeholders* essenciais, para que a caracterize como instância de governança oceânica, como, por exemplo, o setor privado e as organizações da sociedade civil.

A atuação do Ministério Público Federal (MPF) na gestão da zona costeira tem sido fundamental e tem sido tratado como um dos temas prioritários na atuação e acompanhamento legislativo dos Procuradores da República no âmbito dos estados e municípios costeiros brasileiros.²¹⁹

No caso dos Conselhos, (por exemplo, o CONAMA, o CONEPE e outros), é premissa que suas decisões devam orientar as políticas públicas, todavia, há que se considerar que as decisões têm tido alcance limitado, quando se trata de empresas, associações e organizações não-governamentais. As decisões acordadas nas comissões e conselhos nem sempre pretendem provocar modificações nas legislações e regulamentações setoriais, mas sugerem adequação nas práticas necessárias para a realização daqueles objetivos acordados.

No âmbito federal, todas as metas estão cobertas por ministérios. Na esfera estadual, embora não seja objeto central deste estudo, no que tange à proteção da sua área costeira, há registro na literatura de vários planos estaduais de gerenciamento costeiro, de responsabilidade de seus órgãos ambientais e/ou de planejamento.

5. Instrumentos e Estratégias

Os instrumentos e regulamentos setoriais são diversos e abrangentes. Os planos de ação para a zona costeira, lixo marinho, áreas protegidas marinhas, preservação dos ecossistemas e da biodiversidade marinha, combate à pesca ilegal, não reportada e não regulamentada, subsídios, gestão sustentável da pesca, correspondem às estratégias e instrumentos presentes na administração pública do País. Entretanto, para a meta

219 MPF – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MPF-GERCO: Projeto Gerenciamento Costeiro. Disponível em: www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/projetos/mpf-gerco (acesso em 24 out 2019)

correspondente a enfrentar e minimizar os impactos da acidificação, os instrumentos e estratégias são difusos.

Não há uma grande estratégia nacional que oriente o governo federal e os governos subnacionais para uma agenda de convergência. No caso dos governos subnacionais, estes se organizam no sentido de construir suas próprias agendas, utilizando, geralmente, uma linha e base de dados diferente dos setores federais.

6. Formação e Capacitação

Com relação à capacitação dos servidores públicos federais e municipais, a respeito da Agenda 2030 e os ODS, salientam-se iniciativas da ENAP em promover eventos, reuniões, palestras, pesquisas (por exemplo, as Cátedras Brasil 2018-2019) e curso de especialização *lato sensu* em ODS. Eventos e capacitações sobre temas oceânicos específicos têm sido promovidos pela academia e pela sociedade civil organizada, nas formas de debates e cursos de curta duração.

Na esfera da formação acadêmica, destacam-se, nos últimos seis anos o surgimento de linhas de pesquisa, ligados aos cursos de pós-graduação, que vêm incorporando direito, economia e relações internacionais aos temas atuais sobre o ODS14 e aos temas portadores de futuro, como BBNJ e planejamento espacial marinho. Portanto, foi identificada a emergência de programas de formação acadêmica que permitem examinar o ODS14 de forma inclusiva.

7. Recursos Econômicos

Não há informações claras disponíveis para que se possa avaliar, de forma ampla e agrupada, a aplicação de recursos nos campos que abrangem uma possível estratégia nacional para o ODS14. Para o alcance da multiplicidade de ações em prol das metas, que envolvem não somente o mar adjacente, mas toda a região costeira seria necessária a mobilização de recursos, em larga escala, da esfera pública e do setor privado. A heterogeneidade das metas, envolvendo setores diversos, demonstra que a mobilização de recursos se confronta com os desafios econômicos presentes no País.

Numa avaliação superficial, pode-se inferir que, ao adotar estratégias de mercado e estratégias empresariais de sustentabilidade, o setor privado tem contribuído indiretamente. Grupos, como o G20, no qual o Brasil faz parte, ao criar um plano de ação para a Agenda 2030, dão passos para facilitar investimentos privados, mas sem que isso possa se constituir numa categoria de linha de recursos para o atendimento de metas específicas. Ações filantrópicas internacionais tem feito um aporte a projetos, bem como a cooperação internacional em meio ambiente e ciência e tecnologia (GEF e Comissão Europeia) complementam os recursos nacionais aplicados na efetivação das ações, planos e programas.

A estratégia brasileira, delineada a partir do PPA, é construída em cima do orçamento nacional, sendo reforçada e baseada nos objetivos nacionais. O PPA, portanto, se

constitui uma espécie de autoridade orçamentária dessas políticas públicas. Porém, não se identificam correspondências sobre os recursos diretamente destinados às atividades e os benefícios obtidos. As fontes de financiamento não têm sido percebidas como fontes de investimento.

8. Informação e Conhecimento

A produção de informação e de conhecimento sobre o ODS14, no Brasil, tem se dado de maneira temática, abordando algumas áreas individualmente. A informação e produção de dados têm sido produzidas, principalmente, pelos setores, departamentos ou instituições federais e pela academia.

Em anos recentes registram-se, no País, a produção de artigos, dissertações e teses, e relatórios, que se concentram, geralmente, nos meios acadêmicos e, eventualmente, são produzidos por associações (municípios costeiros) e ONGs. Ao observar a produção internacional dos relatórios, com análises respectivas ao ODS14, foi detectada produção pontual no País. Não se observou estudos e avaliações integradas, provavelmente pela falta de *locus* e integração no País sobre o tema.

Percebe-se a necessidade de produção de informação, dados e estimativas, no que diz respeito aos indicadores sendo projetados, por meio de novas pesquisas ou complementação adicional de informações existentes. O acompanhamento e avaliação das metas dependem da produção de informação continuada. Para esse e outros fins, há repositórios internacionais, dentro e fora do Sistema ONU, com o propósito de se criar bases de informação para subsidiar a tomada de decisão.

9. Educação e Cidadania

Foram identificados avanços significativos no campo da formação acadêmica em campos específicos, tais como no gerenciamento integrado da zona costeira, impulsionado pelas universidades e institutos de pesquisas. A criação do PPG-Mar, em 2005, tem permitido, não só o fomento, mas o acompanhamento e aferição do programa periodicamente dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação, por meio de Encontros e *Workshops*, oportunidades em que se definem ações e se avaliam resultados.

Na área da pesca e aquicultura, há no País um número considerável de cursos técnicos e superiores voltados a atividades ligadas ao manejo da espécie, reprodução, alimentação, entre outros. Além das atividades ligadas ao ensino, o setor dá suporte à pesquisa científica, particularmente com vistas aos avanços tecnológicos na área da aquicultura. Há cursos na área de Engenharia de Pesca voltados diretamente para toda a cadeia produtiva. Essas formações pretendem habilitar o profissional para o desempenho em atividades relacionadas a administração e gestão da pesca, incluindo o processo industrial.

Dentro dos temas do ODS14, a zona costeira tem sido a mais contemplada nos marcos da Educação Ambiental (Lei 9.795/99), que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA, regulamentado pelo Decreto N° 4281/2002).

O processo de educação ambiental para as zonas costeiras faz parte do sistema de educação superior e diversas instituições. Apesar de não ser generalizado ao longo da costa, os cursos têm dado ênfase aos aspectos ecológicos que envolvem a sustentabilidade dos ecossistemas costeiros e marinhos. Como consequência desse movimento, os eventos acadêmicos têm sido utilizados como instrumentos para a abordagem do tema marinho, com destaque para a poluição.

Ainda no âmbito governamental, destaca-se o Programa Mentalidade Marítima, criado no âmbito da CIRM, que visa estimular, por meio de ações planejadas, objetivas e continuadas, o desenvolvimento de uma mentalidade marítima na população brasileira, e tem como alvo estudantes; professores e profissionais de ensino; comunidade científica; profissionais das áreas de turismo, de comunicação e engajados na vida marítima; e a população em geral²²⁰.

Com foco direcionado à Agenda 2030 e ao ODS14, tendo vista sua relevância na atualidade, as organizações da sociedade civil organizada, se utilizam dos meios eletrônicos para mostrar o que mar e a zona costeira constituem espaços fundamentais de desenvolvimento econômico e social, e sua exploração exige cuidados e atenção às questões ambientais. A sua efetividade na divulgação e educação para a cidadania poderão ser avaliadas em estudos futuros.

Há iniciativas do sistema bancário brasileiro, em contribuição ao ODS14, que desenvolveu um projeto, em 2018, por meio de uma parceria entre a Fundação Banco do Brasil (FBB), Sebrae do Rio Grande do Norte e a prefeitura local, voltado para a sustentabilidade na produção de ostras nativas do estado²²¹.

10. Participação

Embora a coordenação esteja no centro do governo, os atores da estratégia de governança dos oceanos, que estavam definidos na formação da CNODS (governo federal, governos locais, academia, setor privado e organizações representativas da sociedade civil) deveriam compor o elenco de um projeto nacional.

Observa-se que a sociedade civil organizada e o setor privado não têm sido, até então, protagonistas na estrutura de governança. No entanto, a participação dos *stakeholders* não-governamentais é reconhecida internacionalmente como essencial para o êxito da Agenda 2030, e consequentemente do ODS14, especialmente pelo seu trabalho na

220 MD/MB/SECIRM, "Programa Mentalidade Marítima". Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/secirm/promar> (acesso em 12 jun 2019)

221 Fundação Banco do Brasil, *website*. Publicado em 01 out 2018, "Cultivo de Ostras com Sustentabilidade", por Fabiana A. Vieira. Disponível em: <https://www.fbb.org.br/pt-br/ra/conteudo/cultivo-de-ostras-com-sustentabilidade> (acesso em 05 out 2019)

conscientização pública. Assim, as organizações da sociedade civil brasileira são as maiores influenciadoras para a promoção de ações em prol do ODS14, especialmente aquelas sem fins lucrativos, que se associam aos governos subnacionais para traçar caminhos na implementação de metas.

A iniciativa privada nacional, também impulsionada pelas ações das empresas multinacionais presentes no País, aos poucos vai percebendo que seu envolvimento em ações de sustentabilidade que afetam os oceanos não é apenas uma questão de cidadania corporativa, mas também posicionamento estratégico necessário ao futuro do negócio.

O transporte marítimo, que é um dos elementos fundamentais do sistema econômico mundial, é o mais regulado dos setores em termos do cumprimento de resoluções orientadas para a conservação de recursos e mitigação de danos potenciais ao meio marinho. Observa-se que, que a participação do setor, mais do que política, tem se voltado para a melhoria da tecnologia naval e oceânica, pois o País está embarcando no projeto nacional de desenvolvimento do pré-sal, e da exploração mineral de áreas fora da jurisdição nacional, que exigirá tecnologia mais avançada também em construção naval e navegação marítima.

IV.4. DISCUSSÃO

A contextualização do panorama sobre a questão oceânica atual, abordada nesta pesquisa, possibilitou o estudo reflexivo sobre o ODS14, sua formação, como vem se organizando no campo prático do desenvolvimento da política pública brasileira e como este Objetivo e suas Metas têm sido tratados no debate internacional.

Essa apreciação sobre procedimentos metodológicos, sobre a contextualização dos conteúdos necessários, sobre os recursos utilizados e de como ocorrem os diagnósticos e avaliações, consistiu em uma fonte referencial importante para este trabalho. Consequentemente, ao utilizar esse composto de ideias, parte-se de um cenário conjectural de que, um conjunto de políticas públicas, já instituídas no País, sinaliza para a coerência entre essas políticas e as Metas do ODS14, demonstrando um grau de conformidade que venha permitir o desenvolvimento de ações integrativas.

Outrossim, este estudo traz para o contexto da aderência e implementação das políticas públicas correspondentes às metas do ODS14, a concepção do Complexo de Regimes para os consideráveis desafios da governança associados à gestão das zonas costeiras e marinhas. Esse Complexo de Regimes e a Complexidade de Regimes, no caso da busca por uma “boa” governança oceânica é representada aqui pelo paradoxo da independência e autoridade nas decisões dos reguladores e a interdependência na efetividade das mesmas políticas públicas. Este cenário se volta ainda pela identificação dos *stakeholders*, com os mais variados interesses, assim como pelos instrumentos, estratégias que podem ser utilizadas para coordenar e orquestrar a implementação do

Objetivo, e pela posição dos oceanos na nova dinâmica econômica global, que ainda é pouco compreendida.

Elaborar um diagnóstico abrangente e detalhado é um processo longo e multifacetado e, embora não tenha sido possível discorrer sobre o ODS14 com a profundidade que merece, esta pesquisa trouxe, complementarmente, elementos que evidenciam novas relações não cogitadas inicialmente no projeto de pesquisa. Buscou-se incluir preliminarmente neste escopo, o avanço das formas de governança dos oceanos e os assuntos emergentes, como a abrangência e o nível de debate da iniciativa privada marítima no nexos do ODS14; a construção de um regime internacional vinculante para as áreas fora da jurisdição nacional; o planejamento espacial marinho; e a Economia Azul. Nessa contextura, esses assuntos poderão ser aprofundados num estudo posterior, para entender se será necessário refinar a sua análise, ou mostrar reflexões para pesquisas futuras.

Esta pesquisa buscou também trazer ao debate a compreensão de como a sustentabilidade dos oceanos vem sendo integrada à estratégia empresarial por meio de inovação organizacional, demonstrando que, na governança econômica dos oceanos, surgem novos *stakeholders* capazes de liderar novos caminhos geoestratégicos.

Para a análise do tema em questão, se levou em consideração as discussões teóricas e práticas contidas nos relatórios e estudos tutelados pelas agências das Nações Unidas e instituições nacionais, nas conferências, fóruns e debates, que refletem os progressos, os anseios e as incertezas da sociedade, como parte da estrutura de governança marinha, buscando causalidades, inter-relações e significados capazes de formar uma coerência de pensamento sobre o objeto de análise.

Ao se identificar a profusão de relatórios e diagnósticos internacionais, principalmente no período de 2015 a 2019, organizações como BIRD, OCDE, UNESCO-COI, OMC, FAO, PNUD, ONU-Meio Ambiente, IMO, CEPAL, entre outros, fizeram o trabalho crítico de base, que influencia posições de investimentos e políticas, e que se faz indispensável como subsídios para negociações e debates periódicos.

Os novos cenários para os oceanos, refletidos em relatórios especiais recentes, tais como o do IPCC sobre Oceanos e Criosfera, (setembro de 2019), ou da OCDE (Oceanos 2030), entre outros, invariavelmente, apontam para os riscos da inação, para um aumento na pressão sobre os recursos, e para a possibilidade de que as ameaças, que levaram à seleção das metas do ODS14, se tornem reais e afetem todos os oceanos.

Os fenômenos que afetam a saúde dos oceanos se assomam a outros que fazem parte da Agenda 2030, tais como poluição dos solos, da atmosfera e das águas interiores, a diminuição da biodiversidade e assim por diante. No entanto, mesmo com as evidências postas, cumprir todos os compromissos nos prazos determinados, quer por acordos anteriores, quer pelas metas do ODS14, se mostra hipotético. A percepção

posta na Agenda 2030 é de que haveria tempo suficiente (15 anos) para se promover uma transição do paradigma de desenvolvimento sobre o pensamento de curto-prazo, dominante no presente. Nessa lógica, apercebe-se plausível que o caminho para a mitigação dos problemas poderá ser percorrido gradualmente (todavia várias metas apresentam prazos muito próximos), e que a prosperidade do mundo não se dá de maneira linear.

Quando do consenso da aprovação da Agenda, em 2015, o contexto político mundial era diferente do que é hoje. Naquele momento, houve um ativo engajamento do País na implementação da Agenda. No entanto, o que se vê no País e no resto do mundo hoje, são assimetrias e incertezas: instabilidade financeira, crise global de legitimidade política, *fake news*, crise da sustentabilidade, indo muito mais além do que as previsões econômicas e políticas (OCDE, 2017).

Ao assumir os compromissos da Agenda 2030/ODS14, o País, juntamente com os outros signatários, concordou que seus conteúdos deveriam ser encaminhados internamente, de uma maneira integrada, bem como tratar igualmente os esforços de implementação e o monitoramento de progresso (RISSE, 2017). À vista disso, a operacionalização dos ODS individualmente, apresentam vários desafios. No caso do ODS14, depreende-se, por exemplo: (1) continuar a criar e consolidar efetivamente áreas protegidas marinhas – pactuar com todos os atores e integrar o Sistema (SNUC) – manejo e efetividade; (2) conectar ações e medidas de conservação e adaptação – planejamento integrado com as ações de adaptação à mudança do clima; (3) concretizar o Plano Nacional de Combate à Pesca Ilegal e Não Reportada – já concebido e adiado; (4) compatibilizar a questão dos subsídios à pesca – com muitas nuances presentes; (5) divulgar a importância ambiental, social e econômica da zona costeira e oceanos para a sociedade; (6) compatibilizar conservação com desenvolvimento – interface ambiente, economia e sociedade; e (7) criar uma estrutura de governança para coordenar e integrar as ações voltadas para as metas do ODS14.

Entre os caminhos sugeridos para a superação desses desafios se destacam, a integração de políticas públicas, a integração das estruturas de governanças e o maior engajamento de *stakeholders*, visto que, como já mencionado anteriormente, esta pesquisa identificou que há políticas públicas nacionais correspondentes para as metas, com potencial para o alcance do ODS14 como um todo.

Há um gradativo consenso internacional, vocalizado por vários países, de que o escopo dos ODS14 é tão abrangente, que nenhum país, organização ou instituição pode persegui-los isoladamente. Por conseguinte, ao analisar o compromisso assumido e o debate em nível global e, tendo em conta as próprias circunstâncias do País, o estudo demonstra que para o atendimento do ODS14, há ainda a necessidade de se ampliar a cooperação, construir dados, desenvolver indicadores adicionais e evidências para identificar e promover progressos nas políticas que direcionam o País.

Ao trazer essa abordagem para a análise das políticas públicas brasileiras *vis à vis* a Agenda 2030/ODS14, esta pesquisa parte do princípio que, em consonância com a realidade nacional, somada aos Acordos Internacionais instituídos no âmbito das Nações Unidas, o Brasil criou uma ordem jurídica voltada para os assuntos costeiros e oceânicos, a qual formalmente aparenta-se àquelas Convenções ou Tratados. Porém, em casos específicos, sua aplicabilidade se dá com nuances, já que poderia afetar o direito interno do País e criar novos direitos e obrigações para as pessoas, físicas e jurídicas. No âmbito setorial, portanto, se verifica que está vigente uma série de instrumentos normativos e políticas públicas equivalentes ao contido nas metas do ODS14, algumas das quais já com décadas de vigência.

Constata-se que o escalonamento no tempo na produção desses instrumentos fez que os diferentes setores e subsetores, não raras vezes, tratassem temas aplicáveis a áreas semelhantes de maneiras diversas. Depreende-se que, muitas vezes, isso se deve aos diferentes tipos de organização setoriais e seus variados estatutos jurídicos. Várias dessas assimetrias somente ficaram evidentes após a definição dos ODS, criando a necessidade de reexame com vistas a sua racionalização, atualização e harmonização.

Com relação ao tema dos indicadores, no Brasil é sabido que a geração de informações e a sinergia entre políticas sobre os temas do ODS14 é ainda um processo incipiente. Não obstante aos escassos recursos humanos, financeiros e limitações no terreno da atualização e nível de agregação de dados para a produção e acompanhamento dos indicadores sobre os oceanos, em especial sobre pesca, se observa um processo de produção relativamente crescente, porém lento, voltado para os ODS14, no País. Ademais, no Brasil se observa um marco institucional favorável para produção de informação e estatísticas sobre a zona costeira e o oceano adjacente.

Com relação à geração de conhecimento, sob as perspectivas das metas 14.3 (Acidificação), 14.6 (Pesca), 14.7 (Subsídios), por exemplo, há limitações de dados correntes no Brasil. Verifica-se que, no entanto, que, nos últimos dois anos, tem se incentivado e incrementado um número expressivo de eventos e discussões sobre os oceanos, com produção de relatórios e diagnósticos sobre os mais diversos temas. O Sistema ONU, a OCDE, a Comissão Europeia, o mundo acadêmico, comunidades epistêmicas, e as organizações da sociedade civil organizada, têm promovido um trabalho crítico e de base, que se tornou indispensável para se colocar na mesa de negociação debates periódicos, baseados em anos de pesquisa e estudos científicos.

A internacionalização da pesquisa avança rapidamente, tanto no plano acadêmico quanto no corporativo. A extensão e a rapidez dos avanços científicos voltados para a pesquisa oceânica, especialmente no aproveitamento econômico de recursos marinhos, bem como o maior leque de inovações tecnológicas que chegam ao mercado a cada dia, em termos globais, demandam uma estratégia brasileira para a conservação e o aproveitamento dos recursos do mar da sua ZEE, sua Plataforma Continental e,

particularmente, a área situada além da sua jurisdição nacional, o Alto Mar, incluindo os fundos marinhos da chamada “Área”.

Pode-se dizer que há no Brasil um movimento de modernização da postura do empresário em relação à biodiversidade, incluindo-se a biodiversidade marinha. Razões econômicas podem ser apontadas como as principais motivações para a adesão de lideranças empresarias à causa ambiental, mas os princípios éticos também norteiam ações individuais, que começam a ganhar escala no cenário nacional.

Para a indústria pesqueira, a questão centra-se no esgotamento da base de recursos oceânicos renováveis por uma pesca intensiva, com uma pressão excessiva sobre o recurso e utilizando tecnologias que destroem a biodiversidade marinha da qual a própria indústria pesqueira depende. Para as empresas envolvidas com o suprimento e tratamento de recursos hídricos, a questão consiste em conscientizar todos os seus clientes a prevenir a poluição e a gerenciar os níveis de consumo.

De modo geral, pode-se dizer que o Governo Federal vem empreendendo diversos esforços para fazer as empresas perceberem seu papel na conservação da biodiversidade. Aliado a este ponto, observa-se que há interesse do Governo em investir em ciência, tecnologia e inovações, voltadas para ampliar a base de conhecimentos sobre os recursos genéticos e biológicos e sobre suas possibilidades de aproveitamento econômico e de benefícios sociais.

Há políticas públicas setoriais nas áreas econômica, industrial, energética, agrícola, de transporte, de ciência e tecnologia e de educação, para citar somente algumas, que estão relacionadas à conservação ambiental costeira e marinha. No caso do Brasil, o Estado tem como desafio tratar de forma integrada as questões específicas a cada uma de suas áreas geográficas ricas em biodiversidade e associá-las às questões econômicas e sociais.

No caso do apoio de recursos financeiros a essas políticas públicas, estudos futuros sobre o mapeamento e dimensionamento desses gastos, permitiriam compreender e mensurar a importância dada a cada política pública no contexto da conjuntura econômica, social e política atual do País.

A passagem para um modelo de desenvolvimento da zona costeira e marinha, baseado no equilíbrio ecológico, econômico e social é lenta e requer persistência. Nesse movimento é preciso intensificar a capacitação de servidores e governantes públicos, de todos os escalões de governo, para que priorizem a abordagem ecossistêmica e baseada em área, nos momentos de tomada de decisão. Tal postura poderá ser alcançada se fortalecidos nos indivíduos os conceitos e premissas da Agenda 2030, que norteiam rotinas de trabalho e de decisão. É importante enfatizar o papel das vivências de educação ambiental que podem ser aplicadas para facilitar a compreensão de tais conceitos e a adoção de posturas cooperativas e de menor impacto socioambiental e econômico.

De forma geral, a questão costeira e marinha, mesmo num país com tamanha extensão costeira e vasta área marítima, tem sido cognitivamente dissonante. Então, não é surpresa a falta de compreensão da sociedade em geral (com exceção do tema plástico nas praias e no mar) e de grande parte de servidores públicos, do complexo desafio na implementação das metas do ODS14. A Agenda, como se vê no suporte dado pelo PPA, e orientado pelos órgãos de controle, deve ser compreendida e trabalhada de maneira integrada, ou seja, com estabelecimento de compromissos, investimento em recursos humanos e financeiros, amplo monitoramento e atuação interdependente, mas integralizada. É importante que os setores governamentais responsáveis tenham a compreensão dos benefícios presentes e potenciais na implementação de cada uma das metas. No caso do PPA, que se assenta no orçamento nacional, espera-se que programas e ações possam se desenvolver com reforço mútuo.

Todas estas problemáticas compõem um cenário de grande complexidade poderão ser gerenciadas pelo Planejamento Espacial Marinho no Brasil, onde o elenco de alternativas de ocupação, uso dos espaços e dos recursos do mar, é muito variado. A pluralidade de atividades antrópicas é amplificada pelas distintas configurações dos sistemas de produção e consumo adotados no País, traduzindo-se em diferentes níveis de sustentabilidade e, em grande parte das situações, em muitos impactos sociais, econômicos e ambientais (MAPA, s/d)²²².

Em conclusão, esta pesquisa teve por ambição mostrar o estado-da-arte do atendimento do Brasil ao ODS14, conferindo se o Objetivo vem sendo considerado no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação das ações governamentais, em uma abordagem integrada, aproveitando sinergias e evitando contradições.

222 MAPA, website, Brasil em Relevô. Em <https://www.cnpm.embrapa.br/projetos/relevobr/conteudo/landsat/just.htm>





BIBLIOGRAFIA E REFERÊNCIAS

ADOBE CORPORATE COMMUNICATIONS, *Blog, website*, **What´s de Difference between an advocate and an activist? Have you been mislabeling?**. Disponível em: <https://theblog.adobe.com/whats-difference-advocate-activist-mislabeling/> (Acesso em 16 ago 2019)

AGÊNCIA USP DE NOTÍCIAS, *website*, **Análises revelam impacto da poluição em tartarugas-verdes**. Publicado em 16 jan 2013. Disponível em: www.usp.br/agen/?p=125501 (acesso em 08 set 2019)

ALTER, Karen & RAUSTIALA, Kal, The Rise of International Regime Complexity, **Annual Review of Law and Social Sciences**, 2018 ,14(1) · October 2018

ANDRADE, J; SCHERER, M. E. G. Decálogo da gestão costeira para Santa Catarina: avaliando a estrutura estadual para o desenvolvimento do Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 29, 139-154, 2014

ANTAQ – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, *Portal*. **Ambiental - Sistema de monitoramento da gestão ambiental dos portos organizados**. Disponível em: portal.antaq.gov.br/index.php/meio-ambiente/indice-de-desempenho-ambiental/ (acesso em 22 abr 2019).

_____, *Portal*. **SIGA – Sistema Integrado de Gestão**. Disponível em: portal.antaq.gov.br/index.php/meio-ambiente/indice-de-desempenho-ambiental/ (acesso em 22 abr 2019).

AOCEANO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OCEANOGRAFIA, *website*. Disponível em: <https://www.aoceano.org.br/formacao> (acesso em 17 set 2019)

ASWATHY, N.; SHYAM, S. S., Subsidies in Indian fisheries-methodological issues and implications for the future. In: SALIM, S. S.; NARAYANAKUMAR, R. (Eds.) **World trade agreements and indian fisheries paradigms: a policy outlook**. Central Marine Fisheries Research Institute, Kochi, 2012.

ATHAYDE, Eduardo, "Economia Azul – Quanto Vale o Mar?" **Jornal Correio**, Bahia. Publicado em 22 dez 2017. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/economia-azul-quanto-vale-o-mar/> (acesso em 03 dez 2018)

ATKINSON, Joel & COOLS, Luisa, "Sustainability of Capture Fisheries and SDG 14: Life Below Water", **Asian International Studies Review**, vol.18, nº.1, June 2017, p. 25. Disponível em: [PESCA AISR_18_1_R2_Joel_Atkinson_Luisa_Cools.pdf](https://www.researchgate.net/publication/317111111_PESCA_AISR_18_1_R2_Joel_Atkinson_Luisa_Cools.pdf)

ATTARD, David Joseph; ONG, David; and KRITSIOTIS, Dino (Editor), **The IMLI Treatise on Global Ocean Governance**, Oxford University Press, Oxford, 2018, 464 pp.

AVERY, Helen, "**It's time for blue finance**", *Euromoney website*. Publicado em 05 jun 2018. Disponível em: <https://www.euromoney.com/article/b18frlsbst629t/it39s-time-for-blue-finance> (acesso em 20 ago 2019)

BAILET, François, "**Ocean Governance: Towards an Ocean Circle**", DOALOS/UNITAR Briefing on Developments in Ocean Affairs and the LOS – 20 years After the Conclusion of UNCLOS, UN-HQ, September 25 & 26, 2002. Disponível em: https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/convention_20years/presentation_ocean_governance_frbailet.pdf

BANCO DO BRASIL S.A, **Diretrizes de Sustentabilidade para o Crédito**, Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www.bb.com.br/docs/portal/pub/DiretrizesSustentabilidadeCredito.pdf> (acesso em 06 jun 2019)

BAPTISTA, Cláudia Camila Peres de Andrade, **A Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada (Inn)**, Dissertação de Mestrado em Direito e Prática Jurídica, Universidade de Lisboa, Faculdade de Direito, Lisboa, 2017. Disponível em: repositorio.ul.pt/bitstream/10451/31907/1/ulfd133612_tese.pdf

BÁRCENA, Alícia, **Agenda 2030: urgência em ponto crítico**, Correio Braziliense, Opinião. Brasília, DF, 16 jul 2019, p. 11.

BARRAGÁN MUÑOZ, J. **Las áreas litorales de España: del análisis geográfico a la gestión integrada**. Ariel, 2004.

BARRAGÁN MUÑOZ, J.; RUIZ, A. J. C.; CAYERO, M. L. P. **Estrategia andaluza de gestión in-tegrada de zonas costeras**. Junta de Andalucía: Consejería de Medio Ambiente, Cádiz, 2008.

BARRAGÁN MUÑOZ, J.M. (Org.). **Manejo Costero Integrado y Política Pública en Iberoamérica: Un diagnóstico**. Necesidad de Cambio. Cádiz: Red IBERMAR (CYTED), 2010.

_____. **Manejo Costero Integrado y Política Pública en Iberoamérica: Propuestas para la acción**. Cádiz: Red IBERMAR (CYTED), 2011.

_____. **Manejo Costero Integrado en Iberoamérica: Diagnóstico y propuestas para una nueva política pública**. Cádiz: Red IBERMAR (CYTED), 2012

BARROS-PLATIAU, Ana Flávia, CARVALHO, Fernanda Viana de, TOMÉ SILVA, Carlos Henrique Rubens, A Dissonância do Quadro Institucional Brasileiro na Rio+20. O Caso do Clima e do Código Florestal, **Revista Brasileira de Direito Internacional**, vol 9, nº3, 2012.

BETTS A., Regime complexity and international organizations: UNHCR as a challenged institution. **Global Governance**. vol. 19: 69–8, 1, 2013. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/24526241?seq=1#page_scan_tab_contents

BID, **Política de Medio Ambiente y Cumplimiento de Salvaguardias**. Publicado em 19 jan 2006. Em: <http://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=39430551> (acesso em 01 ago 2019)

BIERMANN, Frank et al., Earth System Governance: People, Places and the Planet . Science and Implementation Plan of the Earth System Governance Project. **Earth System**

Governance Report 1, IHDP Report 20. Bonn, IHDP: The Earth System Governance Project, 2009. Em https://www.earthsystemgovernance.org/wp-content/uploads/2010/03/Earth-System-Governance_Science-Plan_Spanish.pdf

BIODIESELBR *website*, **Acordo da IMO obriga a reduzir enxofre no combustível marítimo**. Publicado em 30 mar 2017. Disponível em: <https://www.biodieselbr.com/noticias/meioambiente/emissoes/acordo-imo-obriga-reduzir-enxofre-combustivel-maritimo-300317> (acesso em 15 ago 2019)

BIRD - BANCO MUNDIAL (World Bank Group) - World Bank Group, **Implementing the 2030 Agenda, 2018 Update**, World Bank Group, Washington, 2018, em pubdocs.worldbank.org/en/893311531748303554/2030Agenda-2018Update-July-19.pdf (acesso em 19 jan 2019)

_____, *website*, **PROBLUE: Healthy Oceans, Healthy Economies, Healthy Communities**". Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/programs/problue/overview> (acesso em 12 jan 2019)

_____, *website*, **World Bank launches bonds to highlight the challenge of plastic waste in oceans**. Disponível em: www.worldbank.org/en/news/press-release/2019/04/03/world-bank-launches-bonds-to-highlight-the-challenge-of-plastic-waste-in-oceans (acesso em 12 jan 2019)

_____. **Managing Coasts with Natural Solutions: Guidelines for Measuring and Valuing the Coastal Protection Services of Mangroves and Coral Reefs**, 2016. In: BECK, M. W. & LANGE, G-M. (Editors), *Wealth Accounting and the Valuation of Ecosystem Services Partnership (WAVES)*, World Bank, Washington, DC. Disponível em: <https://coastalresilience.org/wp-content/uploads/2016/10/Technical-Rept-WAVES-Coastal-2-11-16-web.pdf> (acesso em 24 jul 2018)

BIRD (WORLD BANK and UNITED NATIONS DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS), **The Potential of the Blue Economy: Increasing Long-term Benefits of the Sustainable Use of Marine Resources for Small Island Developing States and Coastal Least Developed Countries**. World Bank, Washington DC, 2017. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/26843/115545.pdf?sequence=1&isAllowed=y> (acesso em 01 out 2019)

BLOOMBERG PHILANTHROPIES, *website*, **Ensuring Ours Oceans Survive and Thrive in Face of Climate Change**. Disponível em: <https://www.bloomberg.org/program/environment/vibrant-oceans/> (acesso em 02 ago 2019)

BNDES, **Política Socioambiental do BNDES: Presente e Futuro**", 1ª Edição. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Miolo%20BNDES%20-%20v2%2018x24%20WEB.pdf> (acesso em 02 out 2019)

BOARINI R. e COHEN G., The OECD study on measuring distance to the SDG targets: A methodological discussion, **OECD Working Papers**, OECD Publishing, Paris, June 2017. Disponível em: www.oecd.org/sdd/OECD-Measuring-Distance-to-SDG-Targets.pdf (acesso em 07 abr 2018)

BRASIL SEAP/PR, **Relatório Nacional Voluntário sobre os ODS, 2017**. Disponível em: http://www.secretariadegoverno.gov.br/snas-documentos/relatoriovoluntario_brasil-2017port.pdf

BRASIL, CGU, **Prestação de Contas do Presidente da República / 2009** Parte V - Atuação por Setor Governamental. Disponível em: <https://www.cgu.gov.br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica/exercicios-anteriores/2009>

BUSINESS GREEN website, **"The Business Green Guide to SDGs: SDG14 – Life Below Water"**. Publicado em 25 set 2018. Disponível em: <https://www.businessgreen.com/bg/analysis/3064770/the-businessgreen-guide-to-the-sdgs-sdg14-life-below-water> (acesso em 19 ago 2019).

BUSINESS & HUMAN RIGHTS RESOURCE CENTRE, **Investidores exigem que Nestlé, PepsiCo, Procter & Gamble e Unilever reduzam uso de embalagens plásticas para diminuir Poluição**, por ONU Brasil, publicado em 08 set 2018. Disponível em: <https://www.business-humanrights.org/pt/investidores-exigem-que-nestlé-pepsico-procter-gamble-e-unilever-reduzam-uso-de-embalagens-plásticas-para-diminuir-poluição> (acesso em 29 set 2018)

Câmara dos Deputados, por JURAS, Ilidia da A. G. Martins, **Rio + 10 – O Plano de Ação de Joanesburgo**: Relatório Especial, Consultoria Legislativa, Brasília, DF, Novembro de 2002

CARDOSO, E. S. **Pescadores artesanais: Natureza, território, movimento social**. Tese de Doutorado em Geografia. São Paulo: USP, 2001.

CAVALHEIRO, Maria Eloísa & JUCHEM, Dionise Magna, Políticas Públicas: uma análise mais apurada sobre Governança e Governabilidade, **Revista Bras. de História & Ciências Sociais**, Ano I, Nº I, julho de 2009

CAVIEDES, Verónica; ARENAS-GRANADOS, Pedro; CARRASCO, Juan Carlos, Una contribución a la política pública para el manejo costero integrado de Honduras: análisis diagnóstico, **Revista de Gestão Costeira Integrada - Journal of Integrated Coastal Zone Management**, vol. 14, núm. 4, 2014, pp. 645-662. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3883/388340109011.pdf>

CEBDS, **Guia para CEOs sobre os ODS**. Disponível em: https://biblioteca.cebds.org/guia-do-ceo-para-os-ods-2?utm_source=Google&utm_medium=CPC&utm_campaign=e-book_guia_ods_ceo&gclid=CjwKCAjwq4fsBRBnEiwANTahcFgC5-WL9MpqmCP4j9ojs6O-CquCXc1boel92cVs1cq8LHM7NHnCP0xoCUqUQAvD_BwE (acesso em 11 set 2019)

CEMBRA – Centro de Excelência para o Mar Brasileiro, **O Brasil e o Mar Século XXI**, Edição virtual, s/d, em https://books.google.com.br/books?id=dHPQBgAAQBAJ&pg=PT664&lpg=PT664&dq=Plano+de+Manejo+da+Capacidade+Pesqueira&source=bl&ots=940LqBZVYj&sig=ACfU3U0t-fC20P8iTe8tK2ofAvHJQnKzJg&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ah-UKewjShsWB_qzgAhVvoFkKHYPRLsQ6AEwB3oECAQQAQ#v=onepage&q=Plano%20de%20Manejo%20da%20Capacidade%20Pesqueira&f=false (acesso em 17 set 2019)

CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, **Horizontes 2030: A igualdade no centro do desenvolvimento sustentável**, Trigésimo sexto período de sessões da CEPAL, Cidade do México, 26 a 27 de maio de 2016. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/40161/S1600654_pt.pdf?sequence=4&isAllowed=y

_____, **Conclusiones Y Recomendaciones Acordadas Entre Los Gobiernos Reunidos En La Tercera Reunión Del Foro De Los Países De América Latina Y El Caribe Sobre El Desarrollo Sostenible**, LC/FDS ¾, ECLAC/RFSO/2019/1, 26 de abril de 2019. Disponível em: https://foroalc2030.cepal.org/2019/sites/foro2019/files/19-00291_fds.3_conclusiones-recomendaciones-26_abril.pdf

_____, **Informe de avance cuatrienal sobre el progreso y los desafíos regionales de la Agenda 2030 para el desarrollo sostenible em América Latina y Caribe**. Foro de los Países de América Latina y Caribe sobre el Desarrollo Sostenible, Santiago, 24 a 26 de abril, 2019. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/44551/7/S1900433_es.pdf

_____, Um Exemplo de Multilateralismo e Cooperação Regional, Coluna de Opinião de Alícia Bárcena, Secretária Executiva da CEPAL. Publicada no **Correio Braziliense**, em 26 abr 2019, p. 11. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/articulos/2019-foro-paises-america-latina-caribe-desarrollo-sostenible-un-ejemplo-multilateralismo>.

_____, XX Reunión del Foro de Ministros de Medio Ambiente de América Latina y el Caribe. **Declaración de Cartagena**, para. 26. Disponível em: https://foroalc2030.cepal.org/2017/sites/default/files/informe_segmento_ministerial_foro_de_ministros_declaracion_y_decisiones.pdf (acesso em 07 ago 2019). Disponível também em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_integracao/13Declaracion_Especial_13_Ocanos_y_Mares.pdf (acesso em 07 ago 2019)

CGEE - Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, **Mar e Ambientes Costeiros**, CGEE, Brasília, DF, 2007.

CHRISTOFFERSEN, Leif E. **IUCN: A Bridge-Builder for Nature Conservation**, Green Globe YearBook 1994. Arquivado em 16 de dezembro de 2008, no Wayback Machine. (acesso em 05 jun 2019)

CICIN-SAIN, Biliiana, Goal 14—Conserve and Sustainably Use Oceans, Seas and Marine Resources for Sustainable Development, **UN Chronicle**, Vol. LI N.º. 4, 2014. Disponível em: <https://unchronicle.un.org/article/goal-14-serve-and-sustainably-use-oceans-seas-and-marine-resources-sustainable> (acesso em 12 dez 2018)

CICIN-SAIN. Biliiana; VANDERZWAAG, David L.; e BALGOS, Mirian C., **Routledge Handbook of National and Regional Ocean Policy**, Routledge Taylor & Francis Group, London and New York, 2015. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=HLZhCQAA-QBAJ&pg=PR4&lpg=PR4&dq=balgos+2015&source=bl&ots=JRDQDMkOk2&sig=AC-fU3U3CR8J9yN_9IU4b8rRsmJcYOXFJmg&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKewijv6WviuzkAhV-H7kGHfabBCwQ6AEwDXoECAoQAQ#v=onepage&q=balgos%202015&f=false (acesso em 11 jul 2018)

CIFDP - WMO COASTAL INUNDATION FORECASTING DEMONSTRATION PROJECT, *website*, Disponível em: https://www.jcomm.info/index.php?option=com_content&view=article&id=168 (acesso em 16 ago 2019)

CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, **Guia para Integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos Municípios Brasileiros – Gestão 2017-2020** – Brasília, DF, 2017. Disponível em: https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Guia_para_Integração_dos_ODS.2017.pdf

_____, **Guia para Localização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos Municípios Brasileiros: o que os gestores municipais precisam saber** – Brasília, DF, 2016. Disponível em: <https://www.localizingthesdgs.org/library/193/Guia-para-Localizacao-dos-Objetivos-de-Desenvolvimento-Sustentvel-nos-Municipios-Brasileiro.pdf>

_____, *website*, Notícias 01 jun 2018. **Primeiro curso de educação à Distância tratará dos ODS**. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/primeiro-curso-de-educacao-a-distancia-tratar-dos-ods> (acesso em 18 set 2019)

COCA-COLA BRASIL *website*, “**Reciclar pelo Brasil, criado pela Cervejaria Ambev e Coca-cola Brasil, ganha adesão de Nestlé e Vigor**”. Publicado em 28 nov 2018. Disponível em: <https://www.cocacolabrasil.com.br/imprensa/release/reciclar-pelo-brasil-criado-pela-cervejaria-ambev-e-coca-cola-brasil-ganha-adesao-de-nestle-e-vigor> (acesso em 23 dez 2018)

COMISSÃO EUROPEIA (EUROPEAN COMMISSION), **Declaration of the Sustainable Blue Economy Finance Principles**. Disponível em: https://ec.europa.eu/maritimeaffairs/sites/maritimeaffairs/files/declaration-sustainable-blue-economy-finance-principles_en.pdf (acesso em 19 out 2019)

COPAC – COMMITTEE FOR THE PROMOTION AND ADVANCEMENT OF COOPERATIVES, **Transforming our world: A cooperative 2030. Cooperative contributions to SDG 14**. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_emp/---emp_ent/---coop/documents/publication/wcms_713990.pdf (acesso em 03 set 2019)

COPPE/UFRJ - INSTITUTO ALBERTO LUIZ COIMBRA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DE ENGENHARIA, Incubadora de Empresas, **Parque Tecnológico da UFRJ passa a integrar o Centro de Investigação Internacional do Oceano Atlântico**. Disponível em: <https://www.incubadora.coppe.ufrj.br/>

parque-tecnologico-da-ufrj-passa-integrar-o-centro-de-investigacao-internacional-do-oceano-atlantico/ (acesso em 18 set 2019). Disponível também em: www.faperj.br/?id=3798.2.6

CSU - INTERNATIONAL COUNCIL FOR SCIENCE, **A Guide do SDG Interactions: from science to implementation**, [D.J. GRIGGS, *et al.* (eds)]. International Council for Science, Paris, 2017, 174-218 pp.

DAFT, Richard L. **Administração**. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1999

DIAS NETO, José, Pesca no Brasil e seus aspectos institucionais - um registro para o futuro, **Revista CEPSUL - Biodiversidade e Conservação Marinha**, V. 1, nº 1, 210, em www.icmbio.gov.br/revistaeletronica/index.php/cepsul/article/view/300

DIEDERICHSEN, S. D. et al. Gestão costeira no município de Florianópolis, SC, Brasil: Um diag-nóstico. **Revista de Gestão Costeira Integrada**, v. 13, n. 4, p. 499–512, 2013.

DINIZ, Eli. Governabilidade, Democracia e Reforma do Estado: Os Desafios da Construção de uma Nova Ordem no Brasil dos Anos 90. **DADOS –Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, volume 38, nº 3, 1995. pp. 385-415

EBC, EMPRESA BRASILEIRA DE NOTÍCIAS, **Alesp aprova proibição de canudos de plástico em todo o estado**. Por Flávia Albuquerque. Publicado em 26 jun 2019. Disponível em: agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-06/alesp-aprova-proibicao-de-canudos-de-plastico-em-todo-o-estado (acesso em 29 jun 2019)

ECODEBATE, *website*, “**MMA: Campanha ‘Saco é um Saco’ evita consumo de 5 bilhões de sacolas plásticas**”, 06 jan 2011. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2011/01/06/mma-campanha-saco-e-um-saco-evita-consumo-de-5-bilhoes-de-sacolas-plasticas/> (acesso em 08 ago 2019)

ECYCLE *website*, **O que é logística reversa?**. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/3692-logistica-reversa.html> (acesso em 09 ago 2019)

ELDER, Mark and OLSEN, Simon Hoiberg, The Design of Environmental Priorities in the SDGs, **Global Policy**, Vol. 10. Supplement 1, January, 2019. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/1758-5899.12596>. (acesso em 19 set 2019)

EL-MAGHRABI, M.H., GABLE, S., OSORIO RODARTE, S. e VERBEEK, J., Sustainable Development Goals Diagnostics: An Application of Network Theory and Complexity Measures to Set Country Priorities, **Policy Research Working Paper 8481**, World Bank Group, June 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/325975844_Sustainable_Development_Goals_Diagnostics_An_Application_of_Network_Theory_and_Complexity_Measures_to_Set_Country_Priorities

ESTADÃO – ESTADO DE SÃO PAULO, “Mar Sem Fim”, MESQUITA, João Lara, **Agrotóxicos: novo marco e outras ameaças**. Publicado em 04 ago 2019. Disponível em: <https://marsemfim.com.br/agrotoxicos-a-populacao-precisa-saber/> (acesso em 08 ago 2019)

ESTRATÉGIA ODS, *website*. Disponível em <http://3.94.150.200/estrategia-ods/> (acesso em 02 set 2018)

EUROPEAN COMMISSION, Maritime Affairs, “**International Ocean Governance: an agenda for the future of our oceans**, 2016. Disponível em: https://ec.europa.eu/maritimeaffairs/policy/ocean-governance_en (acesso em 07 jun 2019)

_____, **The 2018 Economic Report on EU Blue Economy**. DG Maritime Affairs and Fisheries, 2018. Disponível em: https://ec.europa.eu/maritimeaffairs/sites/maritimeaffairs/files/2018-annual-economic-report-on-blue-economy_en.pdf

_____, **Joint Report to the European Parliament and the Council, Improving International Ocean Governance – Two Years of Progress**, JOIN(2019) 4 final, Bruxelas 15 mar 2019. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=JOIN:2019:4:FIN>

EUROPEAN INVESTMENT BANK, **Blue Finance Principles Unveiled to Support Ocean Health and Investment**. Publicado em 07 mar 2018. Disponível em: <https://www.eib.org/en/press/all/2018-060-blue-finance-principles-unveiled-to-support-ocean-health-and-investment>. (acesso em 20 ago 2019)

EUROPEAN PARLIAMENT, **The UN Ocean Conference – June 2017, Guidance to the ENVI Committee of the European Parliament**, by BOTELER, Benjamin, *et al.* (p.8). Disponível em: [www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2017/602033/IPOL_BRI\(2017\)602033_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2017/602033/IPOL_BRI(2017)602033_EN.pdf)

FAO - Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, **Diretrizes Voluntárias para Assegurar a Sustentabilidade da Pesca de Pequena Escala no Contexto da Segurança Alimentar e Erradicação da Pobreza – Diretrizes de Pesca Artesanal – DPA**. Roma, 2017. Disponível em: www.fao.org/3/i4356pt/I4356PT.pdf

_____, **El estado mundial de la pesca y la acuicultura 2016 (SOFIA)**, Roma, 2016. Disponível em: <http://www.fao.org/documents/card/es/c/357c79a0-7fee-428f-a04e-9e86ba1a2ac5/>

_____, **Blue Growth Initiative: Partnering With Countries to Achieve the Sustainable Development Goals**, Roma, 2017. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i7862e.pdf>

_____, **Voluntary Guidelines for Securing Sustainable Small-Scale Fisheries in the Context of Food Security and Poverty Eradication: SSF Guidelines**, Roma, 2015. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i4356en.pdf> (acesso em 06 jun 2019)

_____, **Aplicação Prática da Abordagem Ecosistêmica às Pescas**, Roma 2013. Disponível em: www.fao.org/docrep/018/a0191pt/a0191pt.pdf

FAO & WORLD AGROFORESTRY CENTRE, **Implementing 2030 Agenda for Food and Agriculture: accelerating impact through cross-sectoral coordination at the country level**, Roma, 2017a. Disponível em: www.fao.org/3/a-i7749e.pdf

FEBRABAN, *website*, **FEBRABAN formaliza apoio aos Princípios para Responsabilidade Bancária das Nações Unidas**. Publicado em 23 ago 2019. Disponível em: <https://portal.febraban.org.br/noticia/3354/pt-br/> (acesso em 12 out 2019)

_____, *website*, s/d, **Nossa Atuação em Sustentabilidade**. Disponível em: <https://portal.febraban.org.br/paginas/37/pt-br/> (acesso em 12 out 2019)

FEMAR - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR, *website*, **Potencial da Economia Azul – Novas Políticas Brasileiras Voltadas para o Mar**. Publicado em 22 mar 2019. Disponível em: <https://fundacaofemar.org.br/portalwordpress/2019/03/22/potencial-da-economia-azul/> (acesso em 17 abr 2019)

FERNANDEZ, José Ignácio Vega. **A política nacional de desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura e seus impactos sobre a pesca artesanal no Estado de Pernambuco**. Dissertação de Mestrado. UFPE, 2015 – Recife, PE. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/14026/1/DISERTAÇÃO_JOSÉ_IGNÁCIO_VEGA_VERSÃO_FINAL119P.pdf

FIGUEREDO, Mauro Figueiredo de, **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a Conservação Marinha no Brasil: A Contribuição do Direito Ambiental**, Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/176661/346342.pdf?sequence=1>

FOLHA DE SÃO PAULO, **Declaração de Belém, Brasil, África do Sul e União Européia / Conferência “Uma Nova Era de Iluminação Azul”**, Publicada em 03 ago 2017) Disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/salalmprensa/noticias/arquivos/2017/08/Ministro_publica_artigo_sobre_cooperacao_cientifica_em_oceanos_com_Uniao_Europeia_e_Africa_do_Sul.html (acesso em 04 set 2018)

FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL (World Economic Forum), *White Paper*, **“Globalization 4.0, Shaping a New Global Architecture in the Age of the Fourth Industrial Revolution. A Call for Engagement**. April 2019. Disponível em: www3.weforum.org/docs/WEF_Globalization_4.0_Call_for_Engagement.pdf (acesso em 03 set 2019)

FUNBIO - FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE, *website*, **GEF Mar**. Disponível em: https://www.funbio.org.br/programas_e_projetos/gef-mar-funbio/ (acesso em 28 set 2019)

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, *website*, **Cultivo de Ostras com Sustentabilidade**, por VIEIRA, Fabiana A. Publicado em 01 out 2018. Disponível em: <https://www.fbb.org.br/pt-br/ra/conteudo/cultivo-de-ostras-com-sustentabilidade> (acesso em 05 out 2018)

G20, **The Ocean Dimension of the 2030 Agenda: Conservation and Sustainable Use of the Ocean, Seas, and Marine Resources for sustainable Development**, Policy Area: 230 Agenda, G20 Germany 2017, Think 20 Dialogue, G20 Insights. Disponível em: https://www.g20-insights.org/wp-content/uploads/2017/05/09a_Agenda-2030_Ocean-Dimension-of-the-2030-Agenda.pdf (acesso em 08 jun 2019)

GABLE, Susanna; LOFGREN, Hans; OSORIO-RODARTE, Israel, **Country Development Diagnostics Post-2015**, World Bank Group, January 2015. Disponível em: pubdocs.worldbank.org/en/970021422471798633/country-development-diagnostics-post-2015.pdf

GEF – GLOBAL ENVIRONMENT FACILITY, *website*. Disponível em: <https://www.thegef.org/topics/marine> (acesso em 07 mar 2019)

_____, *website*, “GEF Announces New Investment in Central America’s Blue Economy”. Publicado em 23 out 2019. Disponível em: Thegef.org (acesso em 24 out 2019)

Global Challenges Foundation, **Global Challenges Annual Report: on Global Catastrophic Risks 2017**. Disponível em: <https://api.globalchallenges.org/static/files/Global%20Catastrophic%20Risks%202017%20BW.pdf>

GLOBAL FISHING WATCH *website*. Disponível em: <https://globalfishingwatch.org/> (acesso em 23 jan 2019)

GLOBAL TASK FORCE, **Localizing the SDGs, 2017**. Disponível em: <https://www.global-taskforce.org/> (acesso em 04 out 2018)

GOC - GLOBAL OCEAN COMMISSION, **From Decline to Recovery. A rescue package for global ocean, Report 2014..** Disponível em: https://www.mckinsey.com/~/_media/mckinsey/dotcom/client_service/Sustainability/PDFs/From_decline_to_recovery_A_rescue_package_for_the_global_ocean.ashx

GOF - GLOBAL OCEAN FORUM, *website*. **Tracking Progress on Global Ocean Targets, Building Capacity, and Placing Oceans in the Climate Agenda**. Disponível em: <https://gloaloceanforum.com/> (acesso em 25 set 2019)

GOLDEN, J. S., *et al.* Making sure the blue economy is green. **Nature – Ecology & Evolution**, 1, Article 17, 2017. Disponível em: DOI: 10.1038/s41559-016-0017

GOMES, Marcelo Barros *et al.*, Accountability e Transparência na Implementação da Agenda 2030: As Contribuições do Tribunal de Contas da União, **Revista do TCU**, nº. 136, maio/agosto 2016.

GONÇALVES, Alcindo, **O conceito de Governança**. Disponível em: www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/078.pdf (acesso em 11 abr 2019)

GONÇALVES, Leandra Regina, The role of Brazil in the International Commission for the Conservation of Atlantic Tunas (ICCAT), **Revista Brasileira de Política**

Internacional, vol. 62, nº.2, Brasília, 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292019000200201.

GRI – GLOBAL REPORTING INITIATIVE, UN COMPACT & THE WBCSD, **SDG Compact. The Guide for Business Action on the SDGs, 2015**. Disponível em: https://sdgcompass.org/wp-content/uploads/2015/12/019104_SDG_Compact_Guide_2015.pdf (acesso em 04 ago 2018)

GRI, UN GLOBAL COMPACT PWC, **Business Reporting on the SDGs: An Analysis of Goals and Targets**, set 2017. Disponível em: <https://www.3blmedia.com/News/Business-Reporting-SDGs-Analysis-Goals-and-Targets-Launched> (acesso em 09 set 2019)

GRUBER, N. L. S. *et al.*. Análise propositiva do Decálogo para Gestão Integrada das Zonas Costeiras no Rio Grande do Sul, Brasil, como tema para debate em Governança. In: **Problemática de los ambientes costeros: Sur de Brasil, Uruguay y Argentina**. 2. UNESCO. Ed. Montevideo, v. 2. No prelo

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030, **III Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://gestos.org.br/wp-content/uploads/2019/08/relatorio_luz_portugues_19_download_v3.pdf (acesso em 01 set 2019)

_____, **II Relatório Luz da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável**, Organiz. GESTOS – Soropositividade, Comunicação e Gênero IDS – Instituto Democracia e Sustentabilidade, 2018. Disponível em: <https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2017/07/relatorio-luz-gtscbrasil->

GUIRR - THE GOVERNMENT-UNIVERSITY-INDUSTRY RESEARCH ROUNDTABLE, **National Science and Technology Strategies in a Global Context**, National Academy Press, Washington, DC, 1998.

HARTMANN, D. *et al.*, **Linking Economic Complexity, Institutions and Income Inequality**. Disponível em: <https://arxiv.org/ftp/arxiv/papers/1505/1505.07907.pdf> (acesso em 04 jan 2019)

HAWKES, C.; POPKIN, B. M. Can the sustainable development goals reduce the burden of nutrition-related non-communicable diseases without truly addressing major food system reforms? **BMC Medicine**, v. 13, n. 1, p. 1–3, jun. 2015; UN. United Nations Conference on Sustainable Development, 2012. Current ideas on sustainable development goals and indicators. Rio 2012 Issues Brief no.6., em http://www.uncsd2012.org/content/documents/218Issues%20Brief%206%20%20SDGs%20and%20Indicators_Final%20Final%20clean.pdf (acesso em 07 abr 2018)

HERON Scott F. *et al.*, **Impacts of Climate Change on World Heritage Coral Reefs: Update to the First Global Scientific Assessment**. UNESCO World Heritage Centre, Paris, 2018. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000265625> (acesso em 03 jan 2019)

HOB – HORIZONTE OCEÂNICO BRASIL, página no Facebook. Disponível em: <https://www.facebook.com/oceanoavista/posts/899763420194021/>; e também <https://www.facebook.com/painelmar/> (acesso em 09 out 2019)

HOEGH-GULDBERG, O., *et al.* **Reviving the Oceans Economy. The Case for Action - 2015**. Gland, CH: World Wide Fund for Nature (WWF). Disponível em: <https://www.worldwildlife.org/publications/reviving-the-oceans-economy-the-case-for-action-2015>

IAEG-SDGS - INTER-AGENCY AND EXPERT GROUP ON SDG INDICATORS , **Tier Classification for Global SGD Indicators**, 31 December 2018.. Disponível em: https://unstats.un.org/sdgs/files/Tier%20Classification%20of%20SDG%20Indicators_31%20December%202018_web.pdf (acesso em 19 jan 2019)

IBAMA/MMA, **Macrodiagnóstico da Zona Costeira e Marinha do Brasil**. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, MMA, Brasília. 2008. 242 pp.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, **Indicadores de Desenvolvimento Sustentável**, Edição 2017. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/ids/tabelas> (acesso em 24 set 2018)

_____, *website*, **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://ods.ibge.gov.br> (acesso em 09 ago 2018)

IBGE, *website*, **Objetivo 14 – Vida na Água**. Disponível em: <https://indicadoresods.ibge.gov.br/objetivo/objetivo?n=14> (acesso em 09 ago 2019)

ICMBio, INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, **Estratégia do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade – Programa Monitora: estrutura, articulações, perspectivas**, RIBEIRO, Katia Torres (Organizadora), Brasília, DF, 2018. Disponível em: www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/o-que-fazemos/monitoramento/Programa_Monitora_-_Estrategia_Geral.pdf (acesso em 02 abril 2019)

_____, **The Brazilian Magroves Atlas**, Executive Summary, s/d, em https://drive.google.com/file/d/1s83oXr8j3_nyEIHzqMhtx9Yd37Mc9_P4/view (acesso em 01 abr 2019)

ICRI, INTERNATIONAL CORAL REEF INITIATIVE, *website*, **Blue Finance**, publicado em 07 jun 2018. Disponível em: <https://www.icriforum.org/about-icri/members-networks/blue-finance> (acesso em 20 ago 2019)

IGBP - INTERNATIONAL GEOSPHERE-BIOSPHERE PROGRAMME; IOC & SCOR, **Ocean Acidification Summary for Policymakers – Third Symposium on the Ocean in a High-CO2 World**. IGBP, Stockholm, Sweden, 2013. Disponível em: www.igbp.net/download/18.30566fc6142425d6c91140a/1385975160621/OA_spm2-FULL-lorenz.pdf (acesso em 11 ago 2019)

IISD - INTERNATIONAL INSTITUTE FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT (and the WORLD BANK), A Summary Report of the Global Oceans Action Summit for Food Security and

Blue Growth, **Global Oceans Action Summit Bulletin**, Volume 186, Number 3, Monday, 28 April 2014. Disponível em: enb.iisd.org/download/pdf/sd/crsvol186num3e.pdf (acesso em 23 mar 2019)

IISD - INTERNATIONAL INSTITUTE FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT, **2019 SDG Progress Report**. Disponível em: <https://sdg.iisd.org/news/special-edition-of-sdg-progress-report-finds-need-for-trajectory-shift/> (acesso em 14 out 2019)

IISD, SDG Knowledge Hub, **IMO Promotes Sustainable Shipping for a Sustainable Planet**. Disponível em: <https://sdg.iisd.org/news/imo-promotes-sustainable-shipping-for-a-sustainable-planet/> (acesso em 08 ago 2019)

_____, *website*, **Companies Announce Support for SDG 14 Implementation**, publicado em 27 jun 2017. Disponível em: <http://sdg.iisd.org/news/companies-announce-support-for-sdg-14-implementation/> (acesso em 20 ago 2019)

_____, *website*, por THOMPSON, Peter, **2019: The Year to End Harmful Fisheries Subsidies**. Publicado em 08 jan 2019. Disponível em: sdg.iisd.org/commentary/guest-articles/2019-the-year-to-end-harmful-fisheries-subsidies/ (acesso em 06 jun 2019)

ILAC - INTERNATIONAL LABORATORY ACCREDITATION COOPERATION, Relatório **Indicadores de Seguimiento**, Mexico 2012, Cidade do México 2014. Disponível em: https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/9380/-ILAC_M%C3%A9xico-2012ILAC_Mexico_2012.pdf.pdf?sequence=3&isAllowed= (acesso em 11 abr 2019)

IMO – ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL, *website*. Disponível em: www.imo.org/en/About/Pages/Default.aspx (acesso em 03 ago 2019)

_____, Annex 1, Resolution MEPC.259(68), adopted on 15 May 2015. **Guidelines for Exhaust Gas Cleaning Systems**. Disponível em: [www.imo.org/en/KnowledgeCentre/IndexofIMOResolutions/Marine-Environment-Protection-Committee-\(MEPC\)/Documents/MEPC.259\(68\).pdf](http://www.imo.org/en/KnowledgeCentre/IndexofIMOResolutions/Marine-Environment-Protection-Committee-(MEPC)/Documents/MEPC.259(68).pdf) (acesso em 15 ago 2019)

INPE – INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS, *website*, **Poluição e aquecimento dos oceanos são temas de conferência da ONU**. Publicado em 17 jan 2017. Disponível em: www.ccst.inpe.br/poluicao-e-aquecimento-dos-oceanos-sao-temas-de-conferencia-da-onu/ (acesso em 15 mar 2019)

INSTITUTE OF BIOLOGICAL IMPACTS OF OCEAN ACIDIFICATION, *website*. **Ocean Acidification**. Disponível em: <https://www.oceanacidification.de/publications/?lang=en>. Disponível também em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/ciencia/meio-ambiente/acidificacao-dos-oceanos-afeta-praticamente-toda-vida-marinha-alerta-relatorio-21980490#ixzz58Pn1w7C6> (acesso em 08 ago 2019)

IPCC - INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE, **Fifth Assessment Report Climate Change 2013: The Physical Science Basis**". IPCC Media Advisory. Publicado em 30 set 2013. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar5/wg1/> (acesso em 30 set 2019)

IPCC – **Special Report on Oceans and Cryosphere 2019**. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/srocc/> (acesso em 27 set 2019)

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, **Acompanhando a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável; subsídios iniciais do Sistema das Nações Unidas sobre a identificação de indicadores nacionais aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2015**. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/160825_acompanhando_agenda2030_subsidios_iniciais_brasil.pdf

_____, **ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**, Brasília, 2018. Disponível em: www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf

_____, **Avaliação de Efeitos do Programa Profrota Pesqueira sobre Indicadores do Mercado de Trabalho**, Texto para Discussão 2391, por GARCIA, Felipe; ABDALLAH, Patrícia e SACHSIDA, Adolfo. Brasília, junho de 2018a. Disponível em: www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2391.pdf

_____, **ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**, Brasília, DF, 2018, em www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf

_____, repositório, BARBOSA, Sheila Cristina Tolentino, **Capacidade de Gestão: coordenação interorganizacional de Programas Públicos Federais no Brasil**. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7107> (acesso em 23 mar 2019)

_____, **Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**, 11 fev 2016. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org>; também em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/160825_agenda2030_completo_pt_br.pdf (acesso em 17 jan 2019)

_____, *website*, **Brasil adapta metas de desenvolvimento da ONU à realidade nacional**. Disponível em: www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34183:brasil-adapta-metas-de-desenvolvimento-da-onu-a-realidade=-nacional&catid=10:disoc&directory=1 (acesso em 16 set 2019)

ISER - INSTITUTE FOR SOCIAL AND ECONOMIC RESEARCH, **Implementing the 2030 Sustainable Development Goals in Ukraine: analysis of government strategies and public policy - Executive Summary of the Analytical Study**. Institute for Social and Economic Research, Kyiv, 2017, 20pp.em, iser.org.ua/uploads/files/ISED_Resume-ENG_v07%20FINAL.pdf

IUCN - INTERNATIONAL UNION FOR CONSERVATION OF NATURE, **International Ocean Governance**, *website*. Disponível em: <https://www.iucn.org/theme/marine-and-polar/our-work/international-ocean-governance> (acesso em 26 jun 2019)

JORDACE, Thiago e ARTHOU, Leslie, Tratados e Convenções Internacionais recepcionados pelo Brasil para a Preservação do Meio Ambiente, **Revista Interdisciplinar de Direito**, v. 14, n. 1, pp.215-234 jan./jun. 2017.

KAZA, Silpa *et al.*, **What a Waste 2.0 : A Global Snapshot of Solid Waste Management to 2050**. Urban Development. World Bank, Washington, DC, 2018. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/30317> (acesso em 25 set 2019);

KERR, Rodrigo *et al.*, The Western South Atlantic Ocean in a High-CO2 World: Current Measurement Capabilities and Perspectives, **Environmental Management**, March 2016, vol. 57, pp 740-752

KINCAID, MENDES VIANNA ADVOGADOS, **Desafio Ambiental: teor de enxofre no óleo combustível marítimo deve ser reduzido**". Publicado em 30 mar 2017. Disponível em: <https://www.kincaid.com.br/desafio-ambiental-teor-de-enxofre-no-oleo-combustivel-maritimo-deve-ser-reduzido/> (acesso em 15 ago 2019)

KRAEMER, R. A. *et al.* Sustainable Ocean Economy, Innovation and Growth: A G20 Initiative . **T20 Policy Brief**, 113. July 2017. Disponível em: https://www.cigionline.org/sites/default/files/documents/PB%20No.113WEB_0.pdf (acesso em 20 jun 2019)

KRONEMBERGER, Denise Maria Penna, "Os desafios da construção dos indicadores ODS globais", **Revista Ciência e Cultura**, vol. 71, nº. 1, São Paulo, jan/mar/2019. Disponível em: cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252019000100012 (acesso em 11 ago 2019)

LAMB, Joleah B, *et al.*, Plastic waste associated with disease on coral reefs, **Science**, 26 Jan 2018. Vol. 359, Issue 6374, pp. 460-462. DOI: 10.1126/science.aar3320. Disponível em <https://science.sciencemag.org/content/359/6374/460> (acesso em 01 set 2019)

LAOCA - LATIN AMERICAN OCEAN ACIDIFICATION NETWORK. *Website*. Disponível em: <https://laoca.cl/es/> (acesso em 23 ago 2019)

LE BLANC, David, Towards integration at last? The sustainable Development Goals as a network of targets, Department of Economic & Social Affairs, **DESA Working Paper Nº. 141**, ST/ESA/2015/DWP/141, UN, 2015. Disponível em: https://www.un.org/esa/desa/papers/2015/wp141_2015.pdf (acesso em 04 jan 2019)

LEFF, Enrique, In: "Complexidade, Racionalidade Ambiental e Diálogo de Saberes", **Educação e Realidade**, 34(3), set/dez 2009, p.20

LISBÔA, Fernando e CUREAU, Pedro, "Lixo marinho afeta saúde da população. Poder público não se encarrega pela retirada de resíduos e trabalho depende de voluntários" **Medium Corporation** (US), publicado em 20 out 2016. Disponível em: <https://medium.com/@zeroufsc/lixo-jogado-no-mar-afeta-saude-da-populacao-d8cb88a35d2f> (acesso em 09 ago 2019)

LOTZE, Heike K., *et al.* Global ensemble projections reveal trophic amplification of ocean biomass declines with climate change, **Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America (PNAS)**, June, 11, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1073/pnas.1900194116>

LSE – THE LONDON SCHOOL OF ECONOMICS AND POLITICAL SCIENCE, *website*, **Blue Finance. Research and Policy for Global Ocean Governance**. s/d. Disponível em: www.lse.ac.uk/iga/initiatives/blue-finance (acesso em 20 ago 2019)

MAPA *website*, **Plano ABC – Agricultura de Baixa Emissão de Carbono**. Publicado em 13 dez 2016. Disponível em: www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/plano-abc/plano-abc-agricultura-de-baixa-emissao-de-carbono (acesso em 11 mar 2019)

_____, *website*, **Setor de pesca e aquicultura será contemplado no próximo Plano Safra diz Ministra**. Publicado em 10 jun 2019. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/noticias/setor-de-pesca-e-aquicultura-sera-contemplado-no-proximo-plano-safra-diz-ministra> (acesso em 12 jun 2019)

_____, *website*, **Brasil em Relevô**. Disponível em: <https://www.cnpm.embrapa.br/projetos/relevobr/conteudo/landsat/just.htm> (acesso em 30 ago 2019)

MAPA, *website*, **Ministra negocia inclusão de linha de crédito para embarcações de pesca no Plano Safra**. Publicado em 01 jun 2019. Disponível em: www.agricultura.gov.br/noticias/ministra-negocia-inclusao-de-linha-de-credito-para-embarcacoes-de-pesca-no-plano-safra (acesso em 07 ago 2019)

MARQUES, Vanessa Caetano, **A inter-relação entre a gestão integrada das áreas litorais, a educação ambiental e a educomunicação**, 2018. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Programa de Pós-Graduação em Gerenciamento Costeiro, Rio Grande, RS, 2018

MARRONI, Etienne Villela & ASMUS, Milton, L., Historical antecedents and local governance in the process of public policies building for coastal zone of Brazil, **Ocean & Coastal Management**, 76 (30-37), 2013. Disponível em: www.elsevier.com/locate/ocecoaman (acesso em 06 ago 2019)

_____, Etienne Villela, The importance of public policy for blue Amazon marine spatial planning, **Development Studies Research, An Open Access Journal**, Vol.1, Issue 1, 2014, Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/21665095.2014.919233>

MCARTHY, Jerome E., **Basic Marketing, A Managerial Approach**, Richard D. Irwin, Inc., Homewood, Illinois, 1960.

MCTIC *website*, Sala de Imprensa, **MCTIC participa de reunião para avançar em cooperação científica sobre o Oceano Atlântico**. Publicado em 20 jul 2018. Disponível em: www.mctic.gov.br/mctic/opencms/salaimprensa/noticias/arquivos/2018/07/MCTIC_participa_de_reuniao_para_avancar_em_cooperacao_cientifica_sobre_o_Oceano_Atlantico.

html?searchRef=declaração%20de%20belém&tipoBusca=expressaoExata (acesso em 23 mai 2019).

_____, *website*, Sala de Imprensa, **União Europeia lança edital de 33 milhões de euros para financiar pesquisas no Atlântico**. Publicado em 08 nov 2017. Disponível em: www.mctic.gov.br/mctic/opencms/salaImprensa/noticias/arquivos/2018/07/MCTIC_participa_de_reuniao_para_avancar_em_cooperacao_cientifica_sobre_o_Oceano_Atlantico.html?searchRef=declaração%20de%20belém&tipoBusca=expressaoExata (acesso em 17 set 2019)

_____, **Estratégia Nacional de Ciência Tecnologia e Inovação, 2016 / 2020**, Brasília DF, 2016. Disponível em: www.finep.gov.br/images/a-finep/Politica/16_03_2018_Estrategia_Nacional_de_Ciencia_Tecnologia_e_Inovacao_2016_2022.pdf (acesso em 15 jul 2018)

_____, **Plano de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação para Oceanos**, Brasília, DF, 2018. Disponível em: www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/ciencia/SEPED/Arquivos/PlanosDeAcao/PACTI_Oceanos_Web.pdf (acesso em 27 ago 2018)

_____, *website*, **MCTIC busca alinhamento de políticas públicas com Agenda 2030 das Nações Unidas**. Publicado em 31 mai 2017. Disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/salaImprensa/noticias/arquivos/migracao/2017/05/MCTIC_busca_alinhamento_de_politicas_publicas_com_Agenda_2030_das_Nacoes_Unidas.html?searchRef=encti&tipoBusca=expressaoExata (acesso em 15 jul 2018)

_____, *website*, Sala de Imprensa, **Para ministro, AIR Center deve trazer sinergia às iniciativas sobre o Atlântico**, publicado 07 mai 2018, 13h16. Última modificação 17 mai 2019 17h03. Disponível em: www.mctic.gov.br/mctic/opencms/salaImprensa/noticias/arquivos/2018/05/Para_ministro_AIR_Center_deve_trazer_sinergia_as_iniciativas_sobre_o_Atlantico.html?searchRef=air%20center&tipoBusca=expressaoExata (acesso em 03 fev 2019)

MD - MINISTÉRIO DA DEFESA, *website*, **Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul**. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/relacoes-internacionais/foruns-internacionais/zopacas> (acesso em 10 out 2019)

MD/Marinha do Brasil, Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira, *website*, **Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Marinha (Mestrado e Doutorado)**. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/ieapm/programa-de-pos-graduacao> (acesso em 11 jul 2019)

MD/MB/SECIRM, **Programa Mentalidade Marítima**. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/secirm/promar> (acesso em 12 jun 2019)

MENEGUIN, Fernando B. e FREITAS, Igor Vilas Boas de, Aplicações em Avaliação de Políticas Públicas : Metodologia e Estudos de Caso, **Textos para Discussão 123 Março/2013, Senado Federal**, Núcleo de Estudos e Pesquisas, Consultoria Legislativa,

em <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudoslegislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-123-aplicacoes-emavaliacao-de-politicas-publicas-metodologia-e-estudos-de-caso> (acesso em 11 out 2018)

MENEZES, Elaine C. O., SERVA, Maurício Roque, e RONCONI, Luciana F. de Abreu, Governança dos Recursos de Usos Comum e Desenvolvimento Territorial Sustentável: análise dos arranjos institucionais da pesca na Grande Florianópolis, **Revista de Gestão Social e Ambiental** (RGSA), Vol.10, nº 1, 2016. Disponível em: <https://rgsa.emnuvens.com.br/rgsa/article/view/1109/pdf>.

MERCOSUL, Parlamento do MERCOSUL, *website*, **Primer Seminario Internacional: Agenda 2030 en el PARLASUR Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS)**. Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/file/16790/1/seminario-ods-13062019.pdf> (acesso em 20 set 2019)

_____, *website*, **XII Reunião Especializada de Estatísticas do Mercosul (REES)**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/xii-reuniao-especializada-de-estatisticas-do-merc-sul-rees/> (acesso em 19 set 2019)

MIOLA, Apollonia and SCHILTZ, Fritz, Measuring Sustainable Development goals performance: how to monitor policy action in the 2030 Agenda Implementation?, **Ecological Economics**, Vol. 164, October 2019. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S092180091930103X>

MMA MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - **Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP** – Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/205/_arquivos/planonacionaareasprotegidas_205.pdf

_____, *website*, **Projeto TerraMar**. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/gestao-territorial/projeto-terramar.html> (acesso em 12 mai 2019)

_____, **“Lixo Marinho”, Contribuições para IV Conferência Nacional de Meio Ambiente Subsídios para o Texto Base Gerência Costeira**. Disponível em: www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/coea/gerco_lixo_marinho_contribuicoes_cnma.pdf (acesso em 12 ago 2019)

_____, **Agenda 21 Brasileira: Ações Prioritárias. Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional**. 2ª. ed. Brasília, 2004. Disponível em: www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21

_____, *website*, **IV Plano de Ação Federal para a Zona Costeira, 2017-2019**. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/images/arquivo/80105/PAF-ZC%202017-2019.pdf> (acesso em 04 set 2019)

MMA, *website*, **MMA lança Plano Nacional de Combate ao Lixo no Mar**. Disponível em: www.mma.gov.br/component/k2/item/15428-mma-lanca-plano-nacional-de-combate-ao-lixo-no-mar.html (acesso em 17 ago 2019)

_____, *website*, **Plano Setorial de Transporte e de Mobilidade Urbana para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima (PSTM)**, 2013. (p.41). Disponível em: bibspi.planejamento.gov.br/bitstream/handle/iditem/298/PSTM.pdf?sequence=1&isAllowed=y (acesso em 15 set 2019)

_____, *website*, **Projeto Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas – GEF Mar**. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/areas-protegidas/programas-e-projetos/projeto-gef-mar> (acesso em 04 fev 2019)

_____, *website*. **Zona Costeira e Marinha**. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-aquatica/zona-costeira-e-marinha.html> (acesso em 07 mai 2018)

MMA/ICMBio, **Brazilian Blue Initiative**. 24 pp. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1beUhCoGCq8ulncewE0VcRyQoNffjkpXy/view>

MP - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, **Plano Plurianual 2016 – 2019**, em <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/planeja/planoplurianual> (acesso em 07 jan 2019)

_____, **Plano Plurianual 2016-2020, Programa Oceanos, ZC e Antártica**. Disponível em: http://www.meioambientedobrasil.gov.br/images/arquivos/aceso_informacao/Acoes%20e%20Programas/3.8_Oceanos_zona_costeira_e_antartica_2046.pdf (acesso em 07 jan 2019)

MP/SECRETARIA DE GOVERNO-PR - **Relatório Nacional Voluntário sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável -, 2017**. 76 pp. www.secretariadegoverno.gov.br/snasdocumentos/relatoriovoluntario_brasil2017port.pdf

MPA - MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, **Plano de Combate à Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada**, Brasília 04 dez 2013. Disponível em: MPA/MMA/Def/Justiça/mapa, em <http://www.brasil.gov.br/infraestrutura/2013/12/governo-federal-fecha-o-cercocontra-pesca-ilegal> (acesso em 23 jan 2019)

_____, **Plano de Desenvolvimento da Aquicultura 2015-2020**. Disponível em: seafoodbrasil.com.br/wp-content/uploads/2015/09/Plano_de_Developmento_da_Aquicultura-2015-2020.pdf (acesso em 22 jun 2019)

MPA / CONAPE (Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca), **3ª Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca, Consolidação de uma Política de Estado para o Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca**, Brasília 30/setembro-02/outubro de 2009. Disponível em: www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Aquicultura_Pesca_III/deliberacoes_3_conferencia_aquicultura_pesca.pdf (acesso em 12 dez 2018)

MPA. **Plano de Desenvolvimento da Aquicultura Brasileira – 2015/2020**, Brasília, 2015. Disponível em: http://seafoodbrasil.com.br/wpcontent/uploads/2015/09/Plano_de_Developmento_da_Aquicultura-2015- (acesso em 02 abr 2019)

MPF – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MPF-GERCO: Projeto Gerenciamento Costeiro. Disponível em: www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/projetos/mpf-gerco (acesso em 24 out 2019)

NICOLAI, Susan; HOY, Berliner e AEDY, Thomas, **Projecting progress, Reaching the SDGs by 2030**, Flagship Report, ODI Development Progress, ODI, London, 2015

NILSSON M., GRIGGS D., VISBECK M., Policy: map the interactions between Sustainable Development Goals, **Nature 534** (2016) 320–322.

NORTON, A. et al., **Taking the Sustainable Development Goals from 'Main Basis' to Effective Vision – What's the Roadmap?**, Overseas Development Institute (ODI), London, 2014.

NTONA, Mara & MORGERA, Elisa, Connecting SDG 14 with other Sustainable Development Goals through Marine Spatial Planning, **Marine Policy**, Vol. 93, July 2018, pages 214-222. Em, <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0308597X17300520> (acesso em 02 mai 2019)

OCDE - ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, **Measuring-Distance-to-SDG-Targets**. OECD Publishing, Paris, 2017a. Disponível em: <http://www.oecd.org/sdd/> (acesso em 13 ago 2019)

_____, **Policy Coherence for Sustainable Development: Eradicating Poverty and Promoting Prosperity**, 2017, em <http://www.oecd.org/publications/policycoherence-for-sustainable-development-2017-9789264272576-en.htm> (acesso em 25 nov 2018)

_____, **A preliminary assessment of indicators for SDG 14 on Oceans**, 2017 GGSD – Green Growth and Sustainable Development Forum, Greening the Ocean Economy, 21-22 /11/2017b, Paris. Disponível em: https://www.oecd.org/greengrowth/GGSD_2017_Issue%20Paper_SDG14_Indicators_WEB.pdf (acesso em 12 dez 2018)

_____, **Better Policies for 2030 An OECD Action Plan on the Sustainable Development Goals**, OECD Publishing, Paris, 2016, em <https://www.oecd.org/dac/Better%20Policies%20for%202030.pdf> (acesso em 13 jan 2019)

_____, **Getting Governments Organised to Deliver on the Sustainable Development Goals, High Level Political Forum United Nations - New York, 18 July 2017(a), Summary Report and Next Steps**, OECD Publishing, Paris www.oecd.org/gov/SDGs-Summary-Report-WEB.pdf (acesso em 11 nov 2018)

_____, **GGSD Forum Greening the Ocean Economy Marine Spatial Planning Assessing net benefits and improving effectiveness**, Dr. Stephen JAY, Issue Paper 21 & 22 November OECD, OECD Publishing, Paris 2017. Disponível em: www.oecd.org/greengrowth/GGSD_2017_Issue%20Paper_Marine%20Spatial%20Planning.pdf (acesso em 11 nov 2018)

_____, **Human Acceleration of the Nitrogen Cycle: Managing Risks an Uncertainty**, OECD Publishing, Paris, 2018a. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/9789264307438-en>.

_____, **OECD Perspectives on the Ocean Economy**, PT presentation, April 2017, em <https://unstats.un.org/unsd/class/intercop/expertgroup/2017/AC340-P15a.PDF> (acesso em 14 dez 2018)

_____, **Policy Coherence for Sustainable Development 2018 – Towards Sustainable and Resilient Societies**, OECD Publishing, Paris, 2018. Disponível em: https://read.oecd-ilibrary.org/development/policy-coherence-for-sustainabledevelopment-2018_9789264301061-en#page4 (acesso em 13 jan 2019)

_____, por BOARINI R. e COHEN G., The OECD study on measuring distance to the SDG targets: A methodological discussion, **OECD Working Papers**, OECD Publishing, Paris. No prelo.

_____, **The Ocean Economy in 2030**, OECD Publishing, Paris, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/9789264251724-en>.

_____, **The Ocean Economy in 2030, Report of 27/04/2017**. Disponível em: https://www.keepeek.com//Digital-Asset-Management/oecd/economics/theocean-economy-in-2030_9789264251724-en#page1, ou http://www.oecdilibrary.org/economics/the-ocean-economy-in-2030_9789264251724-en (acesso em 14 nov 2018)

OCEAN HEALTH INDEX. Disponível em: <http://www.oceanhealthindex.org/> (acesso em 14 abr 2018)

OCEATLAN *website*. Disponível em: <http://www.oceanatlan.org/> (acesso em 01 fev 2019)

ODI - OVERSEAS DEVELOPMENT INSTITUTE, por MILLER-DAWKINS, May, Global Goals and International Agreements: lessons for the design of the Sustainable Development Goals, **Working Paper 402**, 2014. Disponível em: <https://www.odi.org/sites/odi.org.uk/files/odi-assets/publications-opinion-files/9295.pdf> (acesso em 06 ago 2019)

OMC – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (WTO *website*), **Azevêdo urges minister's action on systematic issues and to intensify fisheries subsidies work**. Disponível em: https://www.wto.org/english/news_e/news19_e/dgra_23may19_e.htm (acesso em 12 set 2019)

_____, **Doha WTO Ministerial Declaration**. Publicado em 14 nov /2001, WT/MIN(01/DEC/1, paras. 28 e 31. Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min01_e/mindecl_e.htm (acesso em 03 set 2019)

_____, **Mainstreaming Trade to attain the Sustainable Development Goals, 2018**. Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/sdg_e.pdf; (acesso em 12 set 2019)

ONETTI, J. G; SANABRIA, J. G.; BARRAGÁN, J. M. (2011) - **Las Comunidades Autonomas y la gestion integrada de las areas litorales de Espana. Materiales para un debate sobre gobernanza**. 220p., REGIAL – Proyecto Red Espanola de Gestion Integrada de Areas

Litorales, Cadiz, Espanha. ISBN: 978-8469514023. Disponível em: <http://hum117.uca.es/grupogial/paginas/publicaciones/las-comunidades-autonomas-y-lagestionintegrada-de-las-area.pdf> (aceso em 22 mar 2019)

ONU BRASIL, NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, **ODS 14, Vida na Água, 2017**. Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/06/Documento-Temático-ODS-14-Vida-na-Agua_12junho2017.pdf (acesso em 15 set 2019)

ONU MEIO AMBIENTE, **XX Reunión del Foro de Ministros de Medio Ambiente de América Latina y el Caribe**, Segmento Ministerial, 30-31 de marzo de 2016. UNEP/LAC-IG.XX/5 (28 de abril de 2016). Anexo I Declaración de Cartagena, para. 26.

_____, **Global Chemicals Outlook II. From Legacies to Innovative Solutions: Implementing the 2030 Agenda for Sustainable Development**. New York, 2019, 700pp.

_____, **XX Reunión del Foro de Ministros de Medio Ambiente de América Latina y el Caribe**, Segmento Ministerial (30-31 de marzo de 2016). UNEP/LAC-IG.XX/5 (28 de abril de 2016). Anexo I Declaración de Cartagena, para.26.

_____, **Report Of The Wider Caribbean And Western Mid-Atlantic Regional Workshop To Facilitate The Description Of Ecologically Or Biologically Significant Marine Areas**, Sixteenth meeting Montreal, 30 April-5 May 2012, UNEP/CBD/SBSTTA/16/INF/7 23 April 2012, em <https://www.cbd.int/doc/meetings/mar/rwebsa-wcar-01/official/rwebsa-wcar-01-sbstta-16-inf-07-en.pdf>

_____, **2019 SDG Progress Report**. Disponível em: <https://sdg.iisd.org/news/special-edition-of-sdg-progress-report-finds-need-for-trajectory-shift/> (acesso em 14 ago 2019)

_____, "Synthesis of Voluntary National Reviews" - 2017. Disponível em: https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/126002016_VNR_Synthesis_Report.pdf (acesso em 30 mar 2018)

_____, Assembleia-Geral 69ª Sessão, **documento A/69/L.85**, 12/08/2015. Disponível em: https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/69/L.85&Lang=

_____, **Communities of Ocean Action. Implementation of Sustainable Development Goal 14**", Disponível em: <https://oceanconference.un.org/coa> (acesso em 19 ago 2019)

_____, **Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, Rio+20**. Documento A/CONF.216/L.1 (acesso em 19 ago 2018)

_____, **Conferência sobre os Oceanos**, 5 a 9 de junho de 2017 - Documento A/RES/71/312

_____, **Declaração Final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20) O Futuro que Queremos, 2012**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/61AA3835/O-Futuro-quequeremos1.pdf> (acesso em 22 abr 2018)

_____, **Major Groups**. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/majorgroups/about> (acesso em 23 mar 2019)

_____, **Transforming the World**, Assembleia-Geral 69ª Sessão, documento A/69/L.85, 12/08/2015. Disponível em: https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/69/L.85&Lang=E (acesso em 14 out 2018)

_____, **UN Conference to Support the Implementation of SDG 14 (NYC 5-9 June 2017)**. Disponível em: <https://oceanconference.un.org/> (acesso em 03 mar 2018)

_____, *website* Nações Unidas no Brasil, **ONU Declara Década da Oceanografia 2021 – 2030**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-declara-decada-da-oceanografia-em-2021-2030/> (acesso em 19 ago 2019)

ONU/ UNCED, **Agenda 21. United Nations Conference on Environment and Development, Rio de Janeiro, 1992**. Disponível em: <http://www.un.org/esa/sustdev/documents/agenda21/> (acesso em 17 mar 2018)

ONU/AGNU, Resolução 41/11/1986, dispõe sobre a criação da Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul (ZOPACAS)

ONU-IAEG/SDG, INTER-AGENCY AND EXPERT GROUP ON SDG INDICATORS (IAEG-SDGs), **Tier Classification for Global SGD Indicators**. Publicado em 31 Dez 2018 . Disponível em: https://unstats.un.org/sdgs/files/Tier%20Classification%20of%20SDG%20Indicators_31%20December%202018_web.pdf (acesso em 02 fev 2019)

_____, **Indicators Database**, Disponível em: <https://unstats.un.org/sdgs/indicators/database/> (acesso em 01 set 2019)

OUIDORIA DO MAR, **Pesca Vital Traçando rumos para a implementação das Diretrizes Internacionais para a Pesca Artesanal no Brasil**. Disponível em: http://www.aterpesca.org.br/wpcontent/uploads/2017/10/PescaVital_DPABrasil_Final.pdf (acesso em 03 fev 2019)

PARLAMENTO DO MERCOSUL, *website*, **Primer Seminario Internacional: Agenda 2030 en el PARLASUR Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS)**. Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/file/16790/1/seminario-ods-13062019.pdf> (acesso em 20 set 2019)

PBMC, PAINEL BRASILEIRO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, *website*, **O Brasil está entre os quatro maiores emissores de nitrogênio**. Disponível em: www.pbmc.coppe.ufrj.br/es/noticias-es/545-brasil-esta-entre-os-quatro-maiores-emissores-de-nitrogenio (acesso em 12 ago 2019)

PERÉZ, Mercedes Solá et GÓMEZ, Jorge Ramón Montenegro, Políticas de desenvolvimento da pesca e a aquicultura: Conflitos e resistências nos territórios dos pescadores e pescadoras artesanais da Vila do Superagüi, Paraná, Brasil, **Soc. & Nat.**,

Uberlândia, 26 (1): 37-47, jan/abr/2014. Disponível em: www.scielo.br/pdf/sn/v26n1/0103-1570-sn-26-1-0037.pdf

PETRACHENKO, D.; ADDISON, B. Australia's oceans policy, 2015 IN: Cicin-Sain, B.; VanderZwaag, D.L.; Balgos, M.C. (Ed.) **Routledge handbook of national and regional ocean policies**. Routledge: London and New York, 2015

PLATAFORMA AGENDA 2030, *website*, **Acompanhando o desenvolvimento sustentável até 2030**. Disponível em: www.agenda2030.org.br/acompanhe/ (acesso em 23 ago 2018)

_____, *website*. **Agenda 2030**. Em <http://www.agenda2030.com.br/> (acesso em 20 jul 2019)

PNUD, **Plano Estratégico 2018-2021**, documento United Nations DP/2017/38. Disponível em: <http://undocs.org/DP/2017/38> (acesso em 05 jan 2019)

PNUD, **Rapid Integrated Assessment (RIA) Tool to facilitate mainstreaming of SDGs into national and local plans**. Publicado em 21 dez 2017. Disponível em: <http://www.undp.org/content/undp/en/home/librarypage/sustainabledevelopment-goals/undp-support-to-the-implementation-of-the-2030-agenda/>

_____, **Institutional and Coordination Mechanisms: Guidance Note on Facilitating Integration and Coherence for SDG Implementation**. Publicado em 18 dez 2017. Disponível em: <http://www.undp.org/content/undp/en/home/librarypage/sustainabledevelopment-goals/undp-support-to-the-implementation-of-the-2030-agenda/>

_____, **SDG Accelerator and Bottleneck Assessment**. Publicado em 18 dez 2017. Disponível em: <http://www.undp.org/content/undp/en/home/librarypage/sustainabledevelopment-goals/undp-support-to-the-implementation-of-the-2030-agenda/>

_____, **UNDP global project for the implementation of the 2030 Agenda through the MAPS approach**. Publicado em 18 dez 2017. Disponível em: <http://www.undp.org/content/undp/en/home/librarypage/sustainabledevelopment-goals/undp-support-to-the-implementation-of-the-2030-agenda/>

_____, **SDG Implementation Trends**. Publicado em 14 mar 2017. Disponível em: <http://www.undp.org/content/undp/en/home/librarypage/sustainabledevelopment-goals/undp-support-to-the-implementation-of-the-2030-agenda/>

_____, **Rede ODS de Universidades Brasil**. Disponível em: <http://www.redeodsuniversidades.ueg.br/> (acesso em 12 set 2019)

_____, *website*. **Documentos Temáticos**. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/ods/documentos-tematicos--ods-1--2--3--5--9--14.html>

POLETTE, Marcus e PAGETTI SILVA, Liliana, GESAMP, ICM e PNGC - Análise Comparativa Entre As Metodologias De Gerenciamento Costeiro Integrado, **Ciência e Cultura**, vol.

55, nº. 4, São Paulo, Out-dez/2003. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252003000400017 (acesso em 22/06/2019)

POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot, Responsabilidade de Estados e Organizações Internacionais em Operações de Financiamento de Projetos Governamentais: um olhar crítico sobre as salvaguardas socioambientais, RFD – **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, nº 32, dez. 2017. p. 63

PORTOS E NAVIOS *website*, **Portos Privados Ganham Comitê de Sustentabilidade**. Publicado em 25 nov 2018. Disponível em: <https://www.portosenavios.com.br/noticias/portos-e-logistica/portos-privados-ganham-comite-de-sustentabilidade> (acesso em 07 dez 2018)

PR/SAF - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/ SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, **Diálogos sobre a Agenda Pós-2015**, em <http://www.brasil.gov.br/governo/2014/05/divulgado-relatorio-de-dialogos-sobreagenda-pos-2015> (acesso em 09 ago 2019)

PR/SG - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/ SECRETARIA DE GOVERNO, **Comissão Nacional dos ODS – Plano de Ação da Comissão 2017 – 2019**. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/ods/menu-de-relevancia/comissao-ods> (acesso em 05 mar 2018)

PRADO, David Figueiredo Barros do, **Poluentes Orgânicos Persistentes: a dúzia suja da Convenção de Estocolmo e a realidade brasileira**, Dissertação de Mestrado submetida Universidade Metodista de Piracicaba, 2017 (284 pp).

PRATES, A. P. L.; GONÇALVES, M. A.; ROSA, M. R. **Panorama da conservação dos ecossistemas costeiros e marinhos no Brasil**. Brasília: MMA, 2012. 152 p.

PRONABIO - PROGRAMA NACIONAL DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA. **Programa Nacional da Diversidade Biológica**. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/biodiversidade/projetos-sobre-a-biodiversidade/item/486-probio.html> (acesso em 13 jul 2019)

PROTEÇÃO ANIMAL MUNDIAL, **Maré Fantasma. Situação atual, desafios e soluções para a pesca fantasma no Brasil**, São Paulo, 2018. Disponível em: https://www.worldanimal-protection.org.br/sites/default/files/br_files/relatorio_marefantasma_sumarioexecutivo.pdf (acesso em 12 mai 2019)

RAUSTIALA K, Victor D. 2004. The regime complex for plant genetic resources. **International Organization**. Vol. 58: 277–309, April, 2004, pp. 279-279. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/international-organization/article/regime-complex-for-plant-genetic-resources/5C6B7B9E45268249D2893621CC64A7E5>

REES, Siân E. *et al.*, Defining the qualitative elements of Aichi Biodiversity Target 11 with regard to the marine and coastal environment in order to strengthen global efforts for marine biodiversity conservation outlined in the United Nations Sustainable Development Goal 14, **Marine Policy**, Vol. 93, July 2018, pp. 241-250, em <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0308597X16306613> (acesso em 08 jul 2019)

RISSE, Nathalie, **Getting Up to Speed to Implement the SDGs: Facing the Challenges**, Policy Briefs, IISD/ SDG Knowledge Hub. Publicado em 25 abr 2017. Disponível em: <http://sdg.iisd.org/commentary/policy-briefs/getting-up-to-speed-to-implement-the-sdgs-facing-the-challenges/> (acesso em 21 jan 2019)

SABOURIN, Eric, Manejo dos Recursos Comuns e Reciprocidade: os aportes de Elinor Ostrom ao Debate, **Sustentabilidade em Debate**. Disponível em: www.iee.usp.br/sites/default/files/Sabourin_Manejo%20dos%20recursos%20comuns%20reicprocidade%20os%20aportes%20de%20Elinor%20Ostrom.pdf (acesso em 16 jun 2019)

SACHS, J., SCHMIDT-TRAUB, G., KROLL, C., DURAND-DELACRE, D. and TEKSOZ, K., **SDG Index and Dashboards Report 2017**. Bertelsmann Stiftung and Sustainable Development Solutions Network (SDSN), New York, 2017.

SANTOS, B. de S. **Renovar la teoría crítica y reinventar la emancipación social: encuentros em Buenos Aires**. CLACSO, Buenos Aires, 2006.

SDG.GUIDE, **Getting Started with the Sustainable Development Goals, A Guide to Stakeholders. Chapter 2: Preparing for Implementation – Taking Stock and Identifying priorities for implementation**, 14 dez 2015. Disponível em: <https://sdg.guide/> (acesso em 04 set 2018)

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO Civil. Disponível em: <http://www.portosdobrasil.gov.br/>

SEPLAN/MP, Agendas ODS no SIOP, **Relatório Anual de Monitoramento, Ano- Base 2017**. Disponível em: www.planejamento.gov.br/noticias/abertura-do-monitoramento-tematico-do-ppa-2017 (acesso em 13 jun 2019)

SHEPPARD, C., **World Seas: An Environmental Evaluation Volume III: Ecological Issues and Environmental Impacts** (2 ed.). Elsevier Ltd. 2019.

SINGHA, Gerald G. *et al.*, A rapid assessment of co-benefits and trade-offs among Sustainable Development Goals, **Marine Policy**, Vol. 93, July 2018, pp. 223-231. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0308597X17302026> (acesso em 14 mar 2019)

SOS MATA ATLÂNTICA, *website*, **Proteção do Mar é a nossa causa, mas deveria ser de todos**. Publicado em 15 jul 2018. Disponível em: <https://www.sosma.org.br/artigo/protecao-mar-e-nossa-causa-mas-deveria-ser-de-todos/> (acesso em 11 out 2019)

SOUZA, Cláudia Maria Rezende (org.), **Legislação Federal, Uso Compartilhado do Ambiente Marinho, 2015", Vade Mecum do Ambiente Marinho**, 2ª Edição, Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM). Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/secirm/sites/www.marinha.mil.br/secirm/files/ebook.pdf>

SPALDING, MD; BRUMBAUGH RD; and LANDIS, E., **Atlas of Ocean Wealth**. The Nature Conservancy. Arlington, VA, 2016. Disponível em: <https://thought-leadership-production.s3.amazonaws.com/2016/06/10/12/45/47/775df35b-3cac-4301-9b52-219c04e236f4/Atlas-of-Ocean-Wealth.pdf> (acesso em 03 set 2019)

STOP ILLEGAL FISHING AND PESCADOLUS, **Record of the First International Symposium on FishCrime. Stop Illegal Fishing**, Gaborone, Botswana, 2016. Disponível em: <https://fishcrime.com/wp-content/uploads/2016/09/FishCRIME2015.pdf> (acesso em 01 mar 2019)

STURESSON, A., WEITZ, N. and PERSSON, Å. (2018). **SDG 14: Life Below Water. A Review of Research Needs. Technical annex to the Formas report Forskning för Agenda 2030: Översiktav forskningsbehov och vägar framåt**. Stockholm Environment Institute, Stockholm. Disponível em: <https://www.sei.org/wp-content/uploads/2018/11/sdg-14-life-below-water-review-of-research-needs-1.pdf> (acesso em 23 mai 2019)

SUMAILA, U. R. et al. A bottom-up re-estimation of global fisheries subsidies. **Journal of Bioeconomics**, Vol. 12, nº. 3, p. 201-225, 2010.

TCU - TriBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, **O TCU e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: objetivos para transformar nosso mundo**, Brasília, DF, 2016. Disponível em: [file:///C:/Users/P-G/Downloads/folder_ODS_web_final%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/P-G/Downloads/folder_ODS_web_final%20(2).pdf)

_____, **Relatório Auditoria Piloto ODS: Relatório De Auditoria Na Preparação Do Governo Brasileiro Para Implementação Dos Objetivos De Desenvolvimento Sustentável**, Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/relatoriode-auditoria-preparacao-do-governo-federal-brasileiro-para-implementacaodos-objetivos-do-desenvolvimento-sustentavel-ods.htm>

TERRA, *website*, **"Campanhas Promovem Gestão Sustentável da Pesca Artesanal no Litoral Norte do País"**. Publicado em 27 jul 2018. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/dino/campanhas-promovem-gestao-sustentavel-da-pesca-artesanal-no-litoral-norte-do-pais,258b9ff4838046d8acb176ee181a5ffddg46lkwf.html> (acesso em 30 out 2018)

THE COMMONWEALTH, *website*, **Blue Economy**. Disponível em: <https://thecommonwealth.org/blue-economy> (acesso em 01 out 2019)

THE ECONOMIST, Open Future, **The known unknowns of plastic pollution**. Publicado em 03/03/2018. Disponível em: discovery.economist.com/openfuture/the-known-unknowns-of-plastic-pollution?kw=all&csid=socialoffb&ref=openfuture (acesso em 05 jun 2019)

THOMSON, Peter, **2019: The Year to End Harmful Fisheries Subsidies**, Guest Article, IISD/SDG Knowledge Hub, 08 jan 2019. Disponível em: <https://sdg.iisd.org/commentary/guest-articles/2019-the-year-to-end-harmfulfisheries-subsidies/> (acesso em 02 jun 2019)

TRACHTMAN, Joel P. **International law and domestic political coalitions: The grand theory of compliance with international law**. Chicago Journal of International Law, v. 11, n. 1, Summer 2010. Disponível em: ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1549337>.

UN GLOBAL COMPACT, "**Blueprint for Business Leadership on the SDGs**", s/d. Disponível em: blueprint.unglobalcompact.org/sdgs/sdg14/#narrative (acesso em 20 ago 2019)

UnB/ DIREITO, *website*. **Linha de Pesquisa Internacionalização, Trabalho e Sustentabilidade**: Programa A Estratégia Brasileira para a Gestão Sustentável dos Recursos Vivos e Não Vivos Marinhos. Disponível em: www.fd.unb.br/index.php?option=com_zoo&task=category&category_id=12&Itemid=368&lang=pt (acesso em 14 set 2019)

UNCTAD, **2nd Oceans Forum on Trade-related Aspects of SDG 14**, Genebra, 16-17 de julho de 2018. Disponível em: <https://unctad.org/en/pages/MeetingDetails.aspx?meetingid=1831> (acesso em 17 set 2019)

_____, **Investment Policy Framework for Sustainable Development**, 2015. Disponível em: https://unctad.org/en/PublicationsLibrary/diaepcb2015d5_en.pdf (acesso em 17 set 2019)

_____, **Second Regional Training Course on Harnessing the Potential of the Fisheries Sector for Socioeconomic Development in the Least Developed Countries**. Disponível em: <https://unctad.org/en/Pages/calendar.aspx> (acesso em 17 set 2019)

_____, **Trade and Environment Review 2013, Make Agriculture Truly Sustainable Now for Food Security In A Changing Climate**, United Nation Publications, 2013. Disponível em: https://unctad.org/en/PublicationsLibrary/ditcted2012d3_en.pdf?fbclid=IwAR-3Klk6spBtl1wCbLezxxko73bqSssk3HSVYEerXpSUyHdAjN4lvX3Unl2w

_____, **Towards a Pollution-Free Planet, Relatório 2017**. Disponível em: https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/21800/UNEA_towardspollution_long%20version_Web.pdf?sequence=1&isAllowed=y (acesso em 13 nov 2018)

UNESCO / WORLD HERITAGE COMMITTEE. **WHC Nomination Documentation**. Publicado em 16 dez 2001. Disponível em: <https://whc.unesco.org/uploads/nominations/1000rev.pdf> (acesso em 05 out 2019)

UNESCO - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, **The Ocean we need for the future we want – 2021-30 decade of OCEAN Science**, 2017. Disponível em: http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/SC/pdf/IOC_Gatefold_Decade_SinglePanels_PRINT.pdf (acesso em 04 mar 2018)

_____, *website*, **Ocean Governance and Institutional Challenges**. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/en/natural-sciences/ioc-oceans/focus-areas/rio-20-ocean/ocean-governance/> (acesso em 22 jul 2019)

_____, *website*, **UNESCO Launches Ocean Literacy Programme in Brazil**. Publicado em 02 set 2019. Disponível em: en.unesco.org (acesso em 02 out 2019)

UNESCO/COI - Comissão Oceanográfica Intergovernamental, CDB, **Global Biodiversity Outlook 4, 2011-2020**. Disponível em: <https://www.cbd.int/gbo/gbo4/publication/gbo4-en-hr.pdf> (acesso em 22 jul 2019)

_____, **Ocean acidification: Development of the SDG 14.3.1 indicator methodology**, Janeiro 2018. Disponível em: https://www.iode.org/index.php?option=com_oe&task=viewEventRecord&eventID=220 (acesso em 17 abr 2019)

_____, IOC/Unesco doc, **IOC Custodianship role in relation to SDG 14 indicators**, IOC-XXIX/2 Annex 14 Twenty-ninth Session of the Assembly Paris, 18 June 2017. Disponível em: file:///C:/Users/P-G/Downloads/2A14-SDG_eo.pdf (acesso em 01 set 2019)

_____, **1st Global Planning Meeting: UN Decade of Ocean Science for Sustainable Development**, 13-15 de maio de 2019, Kobenhavn, Dinamarca. Disponível em: www.ioc-unesco.org/index.php?option=com_oe&task=viewEventRecord&eventID=2446 (acesso em 29 jun 2019)

_____, **Joint Roadmap to Accelerate Maritime/Marine Spatial Planning Processes Worldwide'**, 2017. Disponível em: www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/SC/pdf/Joint_Roadmap_MSP_v5.pdf e <https://sdg.iisd.org/news/european-commission-ioc-unesco-launch-marine-spatial-planning-initiative/> (acesso em 23 nov 2018)

_____, **Ocean Literacy Portal, Sharing the World's Ocean Knowledge**. Disponível em: <https://oceanliteracy.unesco.org/home/> (acesso em 18 set 2019)

_____, *website*, **Methodology for Measuring Marine Acidity Recognized by United Nations**. Publicado em 15 nov 2018. Disponível em: www.unesco.org/new/en/natural-sciences/ioc-oceans/single-view-oceans/news/methodology_for_measuring_marine_acidity_recognized_by_unite/ (acesso em 27 ago 2019)

UNON – UNITED NATIONS OFFICE IN NAIROBI, **2nd Meeting Of The Ad Hoc Open-Ended Expert Group On Marine Litter And Microplastics**, Geneva, 3-7 December 2018, Statement by Brazil. Disponível em: https://papersmart.unon.org/resolution/uploads/brazils_submission.pdf (acesso em 03 jan 2019)

UNOPS – ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS DE SERVIÇOS PARA PROJETOS *website*, **"Our Ocean Our Future"**. Publicado em 06 jun 2017. Disponível em: <https://www.unops.org/news-and-stories/news/ocean-conference> (acesso em 21 set 2019)

_____, **UNOPS and the environment**. Disponível em: https://www.unisdr.org/files/8621_UNOPSEnvironment.pdf (acesso em 23 abr 2019)

UNSTATS – DIVISÃO ESTATÍSTICA DAS NAÇÕES UNIDAS, *website*, **IAEG-SDG Membership**, 2019. Disponível em: <https://unstats.un.org/sdgs/iaeg-sdgs/members/> (acesso em 11 set 2019)

VAN BELLEN, Hans Michael, Indicadores de sustentabilidade - um levantamento dos principais sistemas de avaliação, **Cad. EBAPE.BR**, vol.2 no.1 Rio de Janeiro, Mar.2004. Disponível em: [://dx.doi.org/10.1590/S1679-39512004000100002](https://dx.doi.org/10.1590/S1679-39512004000100002)

VICENZI, Luciano. *Blog. Os 7 Ps do Marketing e os 5 Ps da Estratégia*. Disponível em: <https://liderestrategico.wordpress.com/2009/05/02/os-7-ps-do-marketing-e-os-5-ps-da-estrategia/> (acesso em 03 abr 2018)

VICTOR, David G. and KEOHANE, Robert O., **The Regime Complex for Climate Change** (July 20, 2010). APSA 2010 Annual Meeting Paper. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1643813> (acesso em 12 dez 2018)

VISBECK, M., *et al.*, Securing Blue Wealth: The Need for a Special Sustainable Development Goal for the Ocean and Coasts, **Marine Policy**, 48 . 2014 pp. 184-191. DOI 10.1016/j.marpol.2014.03.005.

WAHLÉN, Catherine Benson, IOC-UNESCO Provides Update on SDG 14 Indicator Development, **IISD/ SDG Knowledge Hub**. Publicado em 07 fev 2019. Disponível em: <https://sdg.iisd.org/news/ioc-unesco-provides-update-on-sdg-14-indicator-development/> (acesso em 03 mar 2019)

WMU -WORLD MARITIME UNIVERSITY, *website*, **WMU Programmes**. Disponível em: <https://www.wmu.se/programmes> (acesso em 18 set 2018)

WOC - WORLD OCEAN COUNCIL (The International Business Alliance for Corporate Ocean Responsibility), **Ocean Governance and the Private Sector, White Paper**, June 2018. Disponível em: <https://www.oceancouncil.org/wp-content/uploads/2018/06/WOC-White-Paper-Ocean-Governance-and-the-Private-Sector-final.pdf> (acesso em 14 mar 2019)

_____, *website*, **Sustainable Ocean Summit 2019**. Disponível em: <https://www.oceancouncil.org/event/sustainable-ocean-summit-2019/> (acesso em 21 set 2019)

_____, **WOC, GEF and IOC Engage Industry in Latin America-Caribbean Marine Ecosystem Governance**. Publicado em 05 set 2018. Disponível em: <https://www.oceancouncil.org/wp-content/uploads/2018/09/WOC-News-Release-2018-09-05-WOC-GEF-and-IOC-Engage-Industry-in-Latin-America-Caribbean-Marine-Ecosystem-Governance-FINAL.pdf> (acesso em 21 set 2019)

WORLD ECONOMIC FORUM, *White Paper*, **Globalization 4.0, Shaping a New Global Architecture in the Age of the Fourth Industrial Revolution. A Call for Engagement**. April 2019. Disponível em: www3.weforum.org/docs/WEF_Globalization_4.0_Call_for_Engagement.pdf (acesso em 03 set 2019)

WRIGHT, et al. In: Sheppard, C. (2019). **World Seas: An Environmental Evaluation Volume III: Ecological Issues and Environmental Impacts** (2 ed.). Elsevier Ltd. 2017.

WWF - Brasil, FUNDO MUNDIAL PARA A NATUREZA – WWF-Brasil Relatório Solucionar a Poluição Plástica: Transparência e Responsabilização, **2019**. Disponível em: <https://www.wwf.org.br/?70222/Brasil-e-o-4-pais-do-mundo-que-mais-gera-lixo-plastico> (acesso em 12 set 2019)

_____, **Programa Marinho**. Disponível em: https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/reducao_de_impactos2/programa_marinho/ (acesso em 23 jul 2019)

_____, **Campanha Global de Oceanos do “Sustain Our Seas”**. Disponível em: <http://ocean.panda.org/#report> (acesso em 13 jan 2019)

WWF, **Living Blue Planet Report: Species, habitats and human well-being, 2015**. Disponível em: https://c402277.ssl.cf1.rackcdn.com/publications/817/files/original/Living_Blue_Planet_Report_2015_Final_LR.pdf?1442242821 (acesso em 23 nov 2018)

_____, **Reviving the Oceans Economy: The Case for Action 2015**. Disponível em: <https://www.worldwildlife.org/publications/reviving-the-oceans-economy-thecase-for-action-2015> (acesso em 28 mar 2018)

_____, *website*, **No Plastic in Nature; a practical guide for business engagement, 2019**. Disponível em: https://c402277.ssl.cf1.rackcdn.com/publications/1208/files/original/WWF_McK_Plastic_Waste_FinalWeb2.pdf?1560193480 (acesso em 13 set 2019)

_____, Relatório **Situação atual e tendências da pesca marinha no Brasil e o papel dos subsídios**, São Paulo, SP, 2016, 76p. Disponível em: https://d3nehc6yl9qzo4.cloudfront.net/downloads/subsidios_da_pesca_no_brasil.pdf (acesso em 28 mar 2018)



ANEXOS

QUADRO II.3 – SINERGIA DO ODS14 COM OUTROS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS

METAS ou Mol	INSTRUMENTO ou AÇÃO INTERNACIONAL	DISPOSITIVOS
<p><i>14.1 Até 2025, prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, especialmente a advinda de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes</i></p>	<p>Convenção de Basileia, Brasil, 1989, Brasil 1993</p>	<p>Promover o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos perigosos e outros resíduos internamente nos países parte, para que com isto possa ser reduzida a sua movimentação</p>
	<p>FAO - Código de Conduta para a Pesca Responsável, 1995</p>	<p>Redução dos petrechos de pesca abandonados / perdidos</p>
	<p>Programa de Ação Global para a Proteção do Meio Ambiente Marinho contra Atividades Terrestres, 1995</p>	<p>São cinco os objetivos principais do GPA: 1) identificar a origem e os impactos das fontes de poluição marinha desde a superfície terrestre; 2) identificar problemas prioritários para realizar ações; 3) estabelecer objetivos gerenciais para os problemas prioritários; 4) Identificar, avaliar e selecionar estratégias e medidas para atingir os objetivos; e 5) avaliar os impactos destas estratégias.</p>
	<p>Convenção Internacional para o Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos dos Navios, 2004, vigor 2017</p>	<p>Minimizar e eliminar os riscos da introdução de organismos aquáticos exóticos invasores e agentes patogênicos que possam ser transportados na água de lastro dos navios que entram nos portos</p>
	<p>Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, 1969, Brasil 1977</p>	<p>A convenção será aplicada exclusivamente aos danos por poluição, causados no território, incluindo o mar territorial de um Estado contratante, e às medidas preventivas tomadas para evitar ou minimizar tais danos</p>
	<p>Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, 1989, Brasil 1993</p>	<p>Estabelece mecanismos internacionais de controle desses movimentos - baseados no princípio do consentimento prévio e explícito para a importação e o trânsito de resíduos perigosos -, procura coibir o tráfico ilícito e prevê a intensificação da cooperação internacional para a gestão adequada desses resíduos.</p>
	<p>Emendas aos Anexos da Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha Causada pelo Alijamento no Mar de Resíduos e Outras Matérias, 2008</p>	<p>Estabelece que as Partes Contratantes deverão promover, individual ou coletivamente, o controle efetivo de todas as fontes de poluição do meio ambiente marinho.</p>
	<p>Convenção Internacional sobre Controle de Sistemas Anti-Incrustantes Danosos, 2001, Brasil 2012</p>	<p>Reduzir ou eliminar os efeitos adversos ao meio ambiente marinho e à saúde humana, causados por sistemas antiincrustantes.</p>
	<p>MARPOL 73/78 - Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, concluída em Londres, em 2 de novembro de 1973, e seu Protocolo, em Londres, em 17 de fevereiro de 1978, suas Emendas de 1984 e seus Anexos Opcionais III, IV e V.</p>	<p>Preservar o ambiente marinho através da eliminação completa de poluição por óleo e por outras substâncias prejudiciais; Minimizar as consequências de descargas acidentais de substâncias nocivas ao meio marinho.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Anexo I – Óleo • Anexo II – Substâncias Líquidas Nocivas Transportadas a granel • Anexo III – Substâncias Prejudiciais Transportadas em forma Empacotada <ul style="list-style-type: none"> • Anexo IV – Esgoto • Anexo V – Lixo • Anexo VI – Poluição de Ar <p>Vale ressaltar que um país ou Estado que se torne membro da Marpol deve aceitar obrigatoriamente os anexos I e II. Os demais anexos são voluntários.</p>

METAS ou Mol	INSTRUMENTO ou AÇÃO INTERNACIONAL	DISPOSITIVOS
	Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, 1990, vigor 1995, Brasil 1998	Promover a cooperação internacional e aperfeiçoar as capacidades nacional, regional e global de preparo e resposta à poluição por óleo, e, no caso do Protocolo, à poluição por substâncias potencialmente perigosas e nocivas.
	Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, 1972, Brasil 1982	Promover, individual e coletivamente, o controle efetivo de todas as fontes de contaminação do meio marinho e se comprometem, especialmente, a adotar todas as medidas possíveis para impedir a contaminação do mar pelo alijamento de resíduos e outras substâncias que possam gerar perigos para a saúde humana, prejudicar os recursos biológicos e a vida marinha, bem como danificar as condições ou interferir em outras aplicações legítimas do mar
	Convenção Internacional Relativa à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Acidentes com Poluição por Óleo, feita em Bruxelas, em 29 de novembro de 1969, e o Protocolo relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por Substâncias Outras que não Óleo, feito em Londres, em 2 de novembro de 1973, Brasil 2008	Tomar, em alto mar, as medidas necessárias para prevenir, atenuar ou eliminar os perigos graves e iminentes de poluição ou ameaça de poluição das águas do mar por óleo, para suas costas ou interesses conexos, resultante de um acidente marítimo ou das ações relacionadas a tal acidente, suscetíveis, segundo tudo indique, de ter graves consequências prejudiciais
	Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, 1990, Brasil 1998	Medidas de precaução e prevenção, para que se evite, em primeiro lugar, a poluição por petróleo, quanto a necessidade da estrita aplicação dos instrumentos internacionais sobre segurança marítima e prevenção da poluição marinha, em particular da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1974, como emenda, e da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973, como modificada pelo respectivo Protocolo de 1978, como emendado, assim como a evolução acelerada de padrões cada vez mais desenvolvidos para projeto, operação e manutenção de navios transportadores de petróleo e de plataforma oceânicas.
	Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, 2001, Brasil 2005	Efetivar políticas de extinção gradativa de emissão de poluentes orgânicos persistentes: produtos químicos tóxicos e bioacumulativos degradantes dos ecossistemas aéreo, terrestre e aquático.

METAS ou Mol	INSTRUMENTO ou AÇÃO INTERNACIONAL	DISPOSITIVOS
<p>14.2 Até 2020, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, inclusive por meio do reforço da sua capacidade de resiliência, e tomar medidas para a sua restauração, a fim de assegurar oceanos saudáveis e produtivos</p>	<p>Rio+10 - Plano de Johannesburgo, 2002</p>	<p>Acelerar o desenvolvimento de medidas para espécies alienígenas invasoras;</p>
	<p>Mandato de Jacarta sobre Diversidade Marinha e Costeira da Convenção sobre Diversidade Biológica, 1995</p>	<p>As partes aprovaram a criação de um programa de trabalho específico para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade marinha e costeira (Decisão IV/5), com o objetivo de apoiar a implementação do Mandato de Jacarta no âmbito nacional, regional e global. As atividades contidas nesse programa de trabalho, destinadas às partes e à secretaria executiva da Convenção, estão divididas em cinco temas prioritários: gestão integrada de áreas marinhas e costeiras, recursos vivos marinhos e costeiros, áreas protegidas marinhas e costeiras, maricultura e espécies e genótipos exóticos</p>
	<p>Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de fevereiro de 1994, promulgada Brasil 1998</p>	<p>Conservação e gestão da diversidade biológica, seu uso sustentável e a repartição dos benefícios advindos de derivados dos recursos genéticos oriundos da natureza medidas de uso sustentável dos componentes da diversidade biológica, bem como seu monitoramento e sua identificação.</p>
	<p>Acordo para Conservação de Albatrozes e Petréis (ACAP), 2006, Brasil 2008</p>	<p>Instrumento firmado no âmbito da Convenção sobre a Conservação de Espécies Migratórias de Animais Silvestres (CMS ou Convenção de Bonn) – tratado sob o qual são negociados acordos vinculantes e memorandos de entendimento, de caráter global ou regional, com o objetivo de preservar albatrozes e petréis, por meio da coordenação da atividade internacional para mitigar ameaças às populações dessas aves.</p>
	<p>Conferência das Partes da Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres, ratificada pelo Brasil, 2013, efeito em 2017</p>	<p>A Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres (CMS) é a única organização intergovernamental global ligada às Nações Unidas, estabelecida exclusivamente para a conservação e o manejo das espécies migratórias terrestres, aquáticas e aéreas em toda sua área de distribuição. A CMS é uma convenção-quadro segundo a qual uma série de medidas, adaptadas às necessidades específicas das nações da área de distribuição, pode ser desenvolvida para uma única espécie ou um grupo de espécies afins e que variam desde um acordo bilateral a acordos de alcance regional ou mundial.</p>
	<p>Convenção Interamericana para Proteção e Conservação das Tartarugas Marinhas, 1996, Brasil 2001</p>	<p>O objetivo principal de promover a proteção, a conservação e a recuperação das populações de tartarugas marinhas e de seus habitats naturais. As principais medidas de conservação dos espécimes incluem a implementação de políticas públicas de conscientização ambiental, a redução da captura e o desenvolvimento de pesquisa científica relacionada às tartarugas marinhas e seus ciclos biológicos.</p>

METAS ou Mol	INSTRUMENTO ou AÇÃO INTERNACIONAL	DISPOSITIVOS
<p>14.3 <i>Minimizar e enfrentar os impactos da acidificação dos oceanos, inclusive por meio do reforço da cooperação científica em todos os níveis</i></p>	<p>Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas</p>	<p>Propõe-se aumentar a cooperação nos níveis internacional, regional e nacional para reduzir a poluição atmosférica, incluindo a poluição transfronteiriça, a chuva ácida e a depleção da camada de ozônio</p>
	<p>Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, 1997, Brasil, 2005</p>	<p>Diminuição da emissão de gases ofensivos ao efeito estufa por parte dos países desenvolvidos, excepcionando os poluentes já controlados pelo Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio</p>
	<p>CDB - COP 10 - Plano Estratégico para a Biodiversidade 2011-2020</p>	<p>Aichi Meta 10: Até 2015, as múltiplas pressões antrópicas sobre os recifes de coral e outros ecossistemas vulneráveis afetados pelas alterações climáticas ou pela acidificação dos oceanos devem ter sido minimizadas, de modo a manter sua integridade e funcionamento</p>
<p>14.4 <i>Até 2020, efetivamente regular a coleta, e acabar com a sobrepesca, ilegal, não reportada e não regulamentada e as práticas de pesca destrutivas, e implementar planos de gestão com base científica, para restaurar populações de peixes no menor tempo possível, pelo menos a níveis que possam produzir rendimento máximo sustentável, como determinado por suas características biológicas</i></p>	<p>Rio+10 - Plano de Johannesburgo, 2002</p>	<p>Manter ou restaurar os estoques em níveis de produção máxima sustentável, com urgência para estoques deplecionados e, se possível, antes de 2015</p>
	<p>Convenção da Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico (ICCAT), 1966, Brasil 1969</p>	<p>Ordenamento pesqueiro regional, cuja Comissão é responsável pela gestão da pesca de atuns, agulhões, espadartes, tubarões e outras espécies migratórias de distribuição oceânica no Atlântico. Como os estoques (populações) dessas espécies são pescados por vários países simultaneamente, a gestão da pesca tem que ser feita por uma organização internacional que congregue todos os países que participam dessa pescaria.</p>
	<p>Acordo para a Implementação das Disposições da CNUDM relativas à Conservação e ao Ordenamento das Populações de Peixes Transzonais e às Populações de Peixes Altamente Migratórios, 1995, Brasil 2002</p>	<p>Promulga o Acordo para Implementação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982 sobre a Conservação e Ordenamento de Populações de Peixes Transzonais e de Populações de Peixes Altamente Migratórios. Inclui dispositivos que dizem respeito a todas as Metas e Mol.</p>
	<p>CBD COP10 - Plano Estratégico para a Biodiversidade 2011-2020</p>	<p>Aichi Meta 6: Até 2020 todos os estoques de peixes, invertebrados e plantas aquáticas devem ser geridos e explorados legalmente, de maneira sustentável e aplicando a abordagem ecossistêmica, de maneira a evitar a sobrepesca, com planos e medidas de recuperação em vigor para todas as espécies sobrepescadas, com a pesca praticada sem impactos adversos significativos sobre espécies ameaçadas e ecossistemas vulneráveis, e os impactos da pesca sobre os estoques, as espécies e os ecossistemas devem estar dentro dos limites de segurança ecológica</p>

METAS ou Mol	INSTRUMENTO ou AÇÃO INTERNACIONAL	DISPOSITIVOS
<p>14.5 Até 2020, conservar pelo menos 10% das zonas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional, e com base na melhor informação científica disponível</p>	<p>Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional - Convenção de RAMSAR, 1971, Brasil 1996</p>	<p>Conservação e o uso racional das áreas úmidas mediante ações locais e nacionais e promover a cooperação internacional, como contribuição ao alcance de um desenvolvimento sustentável em todo o mundo. Delimitar áreas de proteção.</p>
	<p>Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), 1975, Brasil 1975</p>	<p>Recomendou o aumento sobre o recomendado no Acordo de Durban 2005 para 30% de proteção do habitat marinho até 2030</p>
	<p>IMO Resolução A.982(24) <i>Revised Guidelines for the Identification and Designation of Particularly Sensitive Areas</i> (PSSAs) - 2005</p>	<p>Identificação de áreas vulneráveis que possam ser impactadas pela navegação, com base em critérios ecológicos, sócio-econômicos e científicos</p>
	<p>CDB – COP 10 - Plano Estratégico para a Biodiversidade 2011-2020.</p>	<p>Aichi Meta 11 Até 2020, pelo menos 17 por cento de áreas terrestres e de águas continentais e 10 por cento de áreas marinhas e costeiras, especialmente áreas de especial importância para biodiversidade e serviços ecossistêmicos, terão sido conservados por meio de sistemas de áreas protegidas geridas de maneira efetiva e equitativa, ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas espaciais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas.</p>
	<p>CDB – COP 10 - Plano Estratégico para a Biodiversidade 2011-2020</p>	<p>Foi aprovada a identificação de “áreas biológicas e ecologicamente sensíveis” – EBSA, na sigla em inglês –, que exigirá dos países um esforço global para constituir, até 2012, um inventário dessas áreas. A título de exemplo, a proposta pretende estabelecer um processo de identificação de áreas prioritárias para a conservação dos oceanos em uma escala global.</p> <p>Meta 11: Até 2020, pelo menos 17% das áreas terrestres e de águas continentais e 10% das zonas costeiras e marinhas, principalmente as áreas de particular importância para a biodiversidade e para a manutenção dos serviços ambientais, devem estar conservadas por meio de sistemas ecologicamente representativos e integrados dentro de paisagens terrestres e marinhas mais amplas, compostos por áreas protegidas ou outras medidas de conservação efetivas <i>in situ</i>, bem conectadas e geridas com eficácia e equidade</p>

METAS ou Mol	INSTRUMENTO ou AÇÃO INTERNACIONAL	DISPOSITIVOS
<p>14.6 Até 2020, proibir certas formas de subsídios à pesca, que contribuem para a sobrecapacidade e a sobrepesca, e eliminar os subsídios que contribuam para a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada, e abster-se de introduzir novos subsídios como estes, reconhecendo que o tratamento especial e diferenciado adequado e eficaz para os países em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos deve ser parte integrante da negociação sobre subsídios à pesca da Organização Mundial do Comércio</p>	Rio+10 - Plano de Johannesburgo, 2002	Eliminação dos subsídios que contribuem para a pesca ilegal e a sobrepesca
	Declaração de Reykjavik sobre Pesca Responsável, 2002	Aprofundou a discussão sobre a aplicação do enfoque ecossistêmico no ordenamento pesqueiro
	Código de Conduta da FAO para a Pesca Responsável 1995	O Código estabeleceu princípios e normas aplicáveis à conservação, gestão e desenvolvimento para todas as pescarias. Juntamente com muitos outros acordos internacionais e conferências, serviu para pôr em evidência os benefícios da abordagem ecossistêmica à pesca.
	Organização Mundial do Comércio (OMC), Declaração Ministerial de Hong Kong, 2005	Necessidade de fortalecer as disciplinas relativas às subvenções no setor da pesca, inclusive mediante a proibição de certas formas de subvenções à pesca que contribuam para o excesso de capacidade e a sobrepesca
	Organização Mundial do Comércio (OMC), 2001 Conferência Ministerial de Doha,	Clarificar e melhorar as “disciplinas” da OMC com relação aos subsídios de pesca, reforçado em 2005 na Conferência Ministerial de Hong Kong, que incluiu a proibição de certas formas de subsídios. Em 2017 houve a decisão ministerial sobre subsídios à pesca, membros acordaram continuar a negociar construtivamente os subsídios à pesca dentro de uma visão de adotar um acordo na próxima Conferência Ministerial, em 2019, sobre amplo leque de regras efetivas que proibam certas formas de subsídios à pesca que contribuam para a supercapacidade e pesca excessiva, além da eliminação de subsídios que colaborem para pesca ilegal, não notificada e não regulada.
	Acordo para Promover o Cumprimento das Medidas Internacionais de Conservação e Gestão pelas Embarcações de Pesca que pescam no Alto Mar. 1995/2001	O objetivo do Acordo é prevenir, impedir e eliminar a pesca INN através da aplicação de medidas do Estado do porto eficientes e, deste modo, assegurar a conservação, a longo prazo e a exploração sustentável dos recursos marinhos vivos e dos ecossistemas marinhos.
Acordo sobre Medidas do Estado de Porto destinadas a Prevenir, Desencorajar e Eliminar a pesca Ilegal, Não declarada e Não regulamentada, 2009	Prevenir, impedir, desencorajar e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (Pesca INN) através da Adoção e aplicação de medidas, eficazes e eficientes, do Estado do porto e, deste modo, assegurar a conservação a longo prazo e a exploração sustentável dos recursos marinhos vivos e dos ecossistemas marinhos	
<p>14.7 Até 2030, aumentar os benefícios econômicos para os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos, a partir do uso sustentável dos recursos marinhos, inclusive por meio de uma gestão sustentável da pesca, aquicultura e turismo</p>	Rio+10 - Plano de Johannesburgo, 2002	Assistir os países em desenvolvimento na coordenação de políticas e programas de conservação e manejo sustentável dos recursos pesqueiros e na implementação de planos de manejo integrado da área costeira apoiar o desenvolvimento sustentável da aquicultura;

METAS ou Mol	INSTRUMENTO ou AÇÃO INTERNACIONAL	DISPOSITIVOS
	Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento,	Fortalecimento da cooperação e da coordenação no plano internacional, inclusive regional; promoção no âmbito da ONU, das questões ligadas ao meio ambiente e desenvolvimento das zonas marinhas e costeiras; o estabelecimento de vínculos com os organismos internacionais de desenvolvimento competente; integração das atividades setoriais competentes voltadas para o meio ambiente e o desenvolvimento nas áreas marinhas e costeiras nos planos nacional, sub-regional, regional e mundial
	Conferência Ministerial da OMC 2016.	Sobre a transferência de tecnologias, a OMC pede medidas para permitir um acesso eficaz à tecnologia em termos justos, não- discriminatórios e razoáveis. Aos países desenvolvidos, cabe estabelecer um "Inventário de Tecnologia de Propriedade Pública", disponibilizando informações sobre tecnologias que recebem pelo menos metade de seu financiamento de órgãos públicos
	COI – Guidelines on the Transfer of Marine Technology ⁴ , 2003	Relacionada ao estabelecido na Parte XIV da UNCLOS. Seus critérios incluem a transferência de tecnologia marinha em bases igualitárias, relacionadas à ciência marinha, em particular, aquelas que focam no estímulo dos contextos sociais e econômicos em países em desenvolvimento.
	FAO Guidelines on Small-Scale Fisheries	Sustentados por um enfoque que se baseia nos direitos humanos, estes objetivos são fundamentais com objeto de facultar às comunidades que se dedicam ala pesca em pequena escala – com especial atenção aos grupos vulneráveis e marginalizados– para participar nos processos de tomada de decisões e assumir responsabilidades com respeito ao uso sustentável dos recursos pesqueiros.
14.b <i>Proporcionar o acesso dos pescadores artesanais de pequena escala aos recursos marinhos e mercados</i>	FAO - Código de Conduta para a Pesca Responsável, 1995	Estabeleceu um conjunto de princípios para a pesca responsável, mas como não pôde entrar no detalhe de como implementar estes princípios na prática, emitiu e publicou uma série de "guias" complementares, tal como "Diretrizes Voluntárias para Assegurar Pescarias de Pequena Escala Sustentáveis no Contexto da Segurança Alimentar e Erradicação da Pobreza"
14.c <i>Assegurar a conservação e o uso sustentável dos oceanos e seus recursos pela implementação do direito internacional, como refletido na UNCLOS [Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar], que provê o arcabouço legal para a conservação e utilização sustentável dos oceanos e dos seus recursos, conforme registrado no parágrafo 158 do "Futuro Que Queremos"</i>	Rio+10 - Plano de Johannesburgo, 2002	Estabelecer um mecanismo de coordenação dos assuntos relativos a oceanos e áreas costeiras, no âmbito da ONU, efetivo, transparente e regular
	Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM ou UNCLOS), concluída em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982, Brasil 1995, promulgada 1998	Trata do regime global sobre os oceanos

Fonte: elaboração do autor

⁴ Intergovernmental Oceanographic Commission (IOC), *Criteria and Guidelines on the Transfer of Marine Technology, adopted at the XXII Session of the General Assembly of the IOC, 2003.*

QUADRO II.4

ATUAÇÃO DO SISTEMA ONU NO ODS14

Atualmente há diversos organismos internacionais, que têm responsabilidade, ou custódia e lidam, de forma direta ou indireta com as questões relativas aos oceanos e zona costeira e que estão envolvidos na implementação do ODS14. Neste quadro estão aqueles do sistema ONU, cuja atuação se distingue nesta Agenda.

As agências do sistema ONU estão mobilizadas a dar sua contribuição para uma melhor implementação, desenvolvimento e atualização do conjunto de instrumentos existentes, para um futuro.

ORGANISMO	AÇÃO	META OU MoI CORRESPONDENTE
OMC - Organização Mundial do Comércio	Atua na discussão e solução, com vistas à proibição dos subsídios de pesca até 2020. Disciplinar, Até 2019, as questões que envolvem o tema. na 11ª Conferência Ministerial (2017) foi adotada a "Decisão Ministerial sobre Subsídios de Pesca" proclama que 2019 será um ano decisivo para a questão dos subsídios	14.6
IMO - Organização Marítima Internacional	Colaboração entre governos sobre questões técnicas a navegação comercial, segurança marítima e prevenção da poluição marinha por navios	14.1, 14.3
UNCTAD - Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento	Atua, em correspondência com a atuação da OMC no ODS14, na interface comércio e desenvolvimento, no campo da difusão de uma plataforma de entendimento dos aspectos relacionados ao comércio de pescado, incluindo assuntos regulatórios, acesso a mercados e sistemas de gestão da pesca.	14.6, 14.7 e 14.b
PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento	Possui status de mesa executiva na AGNU. Carrega sua experiência adquirida no acompanhamento da implementação dos ODM, tem hoje todas suas ações alinhadas com os ODS. ⁷	Todos
ONU Meio Ambiente - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente	Dedica-se à dimensão ambiental da Agenda 2030 e dos ODS. Em preparação para a Conferência da ONU sobre Oceanos lançou o " Ocean Action Hub " ⁸ , em janeiro de 2017, com o objetivo de abrigar diálogos sobre assuntos oceânicos, no sentido de facilitar o compartilhamento de ideias e compromissos oferecidas pelos diversos <i>stakeholders</i> , bem como disseminar oportunidades e desafios no atingimento do ODS14.	Todos
BIRD - Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial)	Além de atuar sobre todos os 17 ODS nas frentes sobre práticas globais e soluções transversais, na área oceânica o foco esta em pesca e aquicultura sustentáveis e poluição marinha	14.1; 14.4
UNESCO/ COI - Comissão Oceanográfica Intergovernamental	É a agência que tem a custódia para os indicadores sobre acidificação dos oceanos, pesquisa científica marinha e dá suporte e assessoria à ONU Meio Ambiente, nos temas de poluição marinha e sobre eutrofização costeira	14.3; 14.a; 14.1; e 14.2
FAO - Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação	É a agência de custódia dos indicadores relacionados às Metas descritas ao lado. É responsável por instrumentos vinculantes e não vinculantes, como, por exemplo, o Código de Conduta para a Pesca Responsável, o Acordo sobre medidas do Estado do porto, as diretrizes voluntárias sobre sistema de documentação de captura, e diretrizes voluntárias para a pesca em pequena escala.	14.4; 14.6; 14.7; 14.b

ORGANISMO	AÇÃO	META OU MOI CORRESPONDENTE
CEPAL - Comissão Econômica para América Latina e o Caribe	Implantação e concretização da Agenda 2030 para os ODS, com atuação em três áreas, sendo elas, "a governança internacional para a produção de bens públicos globais, a cooperação e a contribuição regional ao debate mundial e as políticas públicas nacionais, em particular as macroeconômicas, sociais, industriais e ambientais" ⁹ . No campo dos ODS, por exemplo, tem colaborado com o Brasil na construção de uma plataforma de capacitação de gestores, em curso de monitoramento dos ODS, com foco na construção de estatísticas e indicadores ambientais ¹⁰ .	Agenda 2030 – Meios de Implementação
ONU-DOALOS - Division for Ocean Affairs and the Law of the Sea	Por mandato da ONU, é a responsável pela ações correspondentes à implementação da UNCLOS	14.c
OIT - Organização Internacional do Trabalho	Trabalha, juntamente com a FAO, na promoção de trabalho decente na área da pesca, como uma estratégia para uma gestão mais efetiva e responsável, na melhoria das condições de trabalho e para a segurança alimentar.	14.4

Fonte: elaboração do autor

⁶ No Brasil, por exemplo, o PNUD promoveu a formação de um Grupo Interagencial Em exercício desde 2014, o grupo interagencial da ONU no Brasil para a Agenda 2030 conta com a participação de membros do Governo Federal, bem como de 18 organismos do Sistema ONU: PNUD (inclusive por meio do IPC-IG), CEPAL, FAO, ONU-Habitat, ONU Mulheres, OPAS/OMS, OIT, ONU Meio Ambiente, PMA, UNAIDS, UNESCO, UNFPA, UNICEF, UNIDO, UNISDR-CERRD, UNODC, UNOPS e UNV

⁷ 8 O "Oceano centro de ação" (tradução livre) é, um site interativo aberto fornecendo informações e promovendo uma ação global para implementar e alcançar ODS14 antes de 2020. O Hub foi iniciado para facilitar o envolvimento multistakeholder como parte da processo. O Hub hospedados on-line discussões sobre questões de oceano como um contributo para o desenvolvimento da Conferência "Chamada para Ação", e facilitou co-desenvolvimento de soluções e compromissos voluntários por multistakeholders, bem como proporcionar um espaço para ligar e partilhar ideias. Após o encerramento da Conferência do Hub continua a ser mantida como uma fonte central de informações sobre a aplicação do ODS14. Informação no sítio do PNUMA disponível em <http://www.oceanactionhub.org/about-ocean-action-hub>

⁹ Disponível em: <https://cedin.com.br/blog/cepal-os-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-ods-e-agenda-2030-das-nacoes-unidas/>

¹⁰ Seminario-Taller Regional: Desarrollo y fortalecimiento de estadísticas e indicadores ambientales en los países de América Latina, el camino conjunto de los ODS e ILAC. Organizada conjuntamente pela CEPAL, ONU-Meio Ambiente, Cooperação Alemanha, IBGE e Ministério do Meio Ambiente.

QUADRO II.5

ATUAÇÃO DE ORGANISMOS NÃO-GOVERNAMENTAIS NO ODS 14

Elenca alguns exemplos relevantes da atuação de entidades não-governamentais, cujos projetos têm relevância para a difusão e implementação do ODS14 no Brasil

ORGANISMO	AÇÃO	ÁREA DE AÇÃO CORRESPONDENTE
RARE	<i>Fish Forever</i>	Revitalização dos habitats marinhos, regeneração de populações de peixes, comunidades pesqueiras
WWF	Campanha Global de Oceanos do <i>"Sustain our Seas"</i>	Recifes de coral; destruição de habitats; governança; mudança do clima; sobrepesca; desenvolvimento costeiro
AIR CENTRE	Interações Atlânticas	Recursos marinhos e biodiversidade; oceanos saudáveis e limpos; integração de sistemas – espaço e oceano profundo; mitigação e adaptação à mudança do clima; energia sustentável; ciência e dados
OCEANA	Campanhas voltadas para os pescadores: "Protegendo a Tainha"; Planos de Gestão; e Monitoramento da Pesca	Focada exclusivamente na conservação dos oceanos. Dedicada a promover a gestão pesqueira com base na ciência.
Instituto Brasileiro de Direito do Mar IBDMar	Projeto Guarda-Chuva: Desenvolvimento Sustentável dos Oceanos, Mares e Recursos Marinhos	Os Projetos devem contemplar um ou mais dos objetivos estabelecidos no SDG 14, observado os respectivos indicadores
Conservation International	Projeto "Abra os Olhos para a Ciência"	Iniciativa voltada à prática, divulgação e popularização da ciência junto às comunidades costeiras de Abrolhos. O objetivo do projeto, que já recebeu financiamentos do CNPq, FAPESP e CAPES, é gerar mais capacidade técnica local, incentivando o envolvimento dos alunos em atividades de divulgação e construção do conhecimento científico para a compreensão e resolução de problemas socioambientais.
Brydes do Brasil	Programa de Pesquisa Participativa	Utiliza-se de um website para elaborar uma base de dados sobre as baleias-de-bryde a partir de fotos da espécie em águas brasileiras, com o objetivo de produzir um acervo fotográfico para ampliar o conhecimento sobre distribuição, área de vida e fidelidade de área, colaborando para a formulação de políticas públicas para a conservação dessas baleias.
Instituto Linha D'água	Programas: Pesca Responsável; Áreas Marinhas Protegidas; Conservação de Espécies; Negócios Associados à Conservação	Promove investimento social privado por meio do repasse voluntário de seus recursos, de forma planejada, monitorada e sistemática, para projetos de conservação da diversidade biológica e dos sistemas socioculturais do litoral brasileiro. Busca auxiliar na conscientização da sociedade civil para a necessidade de conservação do ambiente costeiro e marinho, além do enfrentamento às desigualdades sociais e regionais.

QUADRO II.6

PROGRAMAS, INICIATIVAS E BANCO DE DADOS INTERNACIONAIS VOLTADOS PARA O ALCANCE DO ODS14

Apresenta exemplos de entidades e organismos internacionais com atuação no ODS14, que desenvolvem iniciativas práticas em torno das Metas e Mol do ODS14

ORGANISMO	PROGRAMA OU INICIATIVA	ÁREA DE AÇÃO
BIRD	PROBLUE	Problue - foca em 4 temas: manejo da pesca e aquicultura; poluição marinha; desenvolvimento sustentável dos setores de turismo, energias renováveis offshore; transporte marítimo; e capacidade governamental no manejo integrado dos recursos marinhos. Alinhado com o programa de "Blue Economy" do Banco
	<i>Program for Fisheries and Aquatic Resources</i> (PROFISH)	Desenho e implementação de sistemas de governança por meio de investimentos do BIRD e de parceiros internacionais; provisão de informações, conhecimento e expertise na criação de pesca e aquicultura sustentáveis, com vistas à redução da pobreza.
	<i>Global Ocean Partnership</i> (GPA)	Parceira entre governos, organismos internacionais, sociedade civil e setor privado para tratar de assuntos documentados sobre poluição, sobrepesca e perda de habitats
Global Fishing Watch (+ GOOGLE + Oceana + SkyTruth)	<i>Google's Global Fishing Watch</i>	Observação remota, rastreamento e monitoramento de navios de pesca
ICSU	<i>World Database on Protected Areas</i> (WDPA)	Banco de dados sobre áreas protegidas terrestres e marinhas
UNESCO/COI	OBIS – <i>Ocean Biogeographic Information System</i>	Banco de dados que integra informação biogeográfica com dados físicos e químicos ambientais
WWF	<i>Financial Institution for the Recovery of Marine Ecosystems</i> (FIRME)	Modelo de investimento que financia a transição para a pesca sustentável
The Economist Group	<i>World Ocean Initiative</i>	Diálogo internacional sobre os desafios dos oceanos, concentrado em 3 áreas transversais, envolvendo finanças, governança e inovação, relacionadas à sustentabilidade dos oceanos. Temas: sobre pesca, poluição, mudança do clima e Blue Economy
ONU Meio Ambiente	Programa Global de Ação para a Proteção do Ambiente Marinho de Atividades Terrestres (GPA)	Formulação de programas de ação nacionais e regionais
	<i>Clean Seas</i>	Engajar governos, sociedade civil e setor privado no combate à poluição marinha por plástico

QUADRO IV.1

POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS, MARCOS LEGAIS E RELAÇÃO COM O ODS14

As opções de políticas estão identificadas para mostrar possíveis interações positivas entre a prática atual e 2030

Todas as legislações desta pesquisa estão disponíveis no sítio oficial da Presidência da República (<http://www.planalto.gov.br>) e do Senado (<http://www.senado.gov.br>) .

POLÍTICA PÚBLICA	COORDENAÇÃO	INSTRUMENTO LEGAL	FINALIDADE	ODS CORRESPONDENTE
Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro	MMA	Instituído pela Lei nº. 7.661/88 e regulamentado pelo Decreto nº. 5.300/2004	Parte integrante da Política Nacional do Meio Ambiente-PNMA e da Política Nacional de Recursos do Mar-PNRM, com o objetivo de orientar a utilização racional dos recursos da Zona Costeira, de forma a melhorar a qualidade de vida de sua população, e a proteção do seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural.	14.1 14.2
IV Plano de Ação Federal para a Zona Costeira (PAF-ZC) 2017-19	Grupo (interministerial) de Integração de Gerenciamento (GI-GERCO)	Instituído pela Lei nº 7.661/88, criado e regulamentado pelo Decreto nº 5.300/04 Aprovado por Resolução CIRN nº. 02/2017	Visa o planejamento e implementação de ações estratégicas para a integração de políticas públicas incidentes na zona costeira, buscando responsabilidades compartilhadas de atuação e tem por objetivos: ações integradas relacionadas à gestão costeira; priorizar ações que desenvolvam a capacitação de pessoal e das instituições quanto à implantação e avaliação dos instrumentos de gerenciamento costeiro, já existentes, e contribuir com experiências setoriais exitosas na busca de soluções inovadoras para a gestão costeira. Tem ação específica para o lixo no mar.	14.1 14.2
Política Nacional de Resíduos Sólidos		Decreto Nº 7.404, 23 de dezembro de 2010 Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010	A PNRS tem como objetivos: - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental; não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços; IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais; V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos; VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados; VII - gestão integrada de resíduos sólidos; VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos; IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;	14.1

POLÍTICA PÚBLICA	COORDENAÇÃO	INSTRUMENTO LEGAL	FINALIDADE	ODS CORRESPONDENTE
Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional	MMA, MME, MTrans, SEP/PR, Marinha, IBAMA, ANP, SNDC	Decreto Nº 8.127, de 22 de outubro de 2013	Fixa responsabilidades, estabelece estrutura organizacional e define diretrizes, procedimentos e ações, com o objetivo de permitir a atuação coordenada de órgãos da administração pública e entidades públicas e privadas para ampliar a capacidade de resposta em incidentes de poluição por óleo que possam afetar as águas sob jurisdição nacional, e minimizar danos ambientais e evitar prejuízos para a saúde pública	14.1
Plano de Ação Nacional para Conservação das Tartarugas Marinhas	ICMBio e Projeto TAMAR	Portaria nº 287, de 26 de abril de 2017 MMA/ICMBio	Teve um novo ciclo publicado em 2017 (2017-2022) e tem como objetivo manter a tendência de recuperação das populações de tartarugas marinhas que ocorrem no Brasil, por meio do aprimoramento das ações de conservação, pesquisa, fortalecimento institucional e envolvimento da sociedade.	14.2 14.a
Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca	Órgão responsável pela gestão e uso dos recursos pesqueiros	Lei Nº 11.959, de 29 de junho de 2009.	O desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade; II – o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade pesqueira; III – a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos; IV – o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades.	14.4 14.6
Política Nacional para os Recursos do Mar - PNRM.	Órgãos integrantes da CIRM	Decreto nº 5.377, de 23 de fevereiro de 2005.	As diretrizes gerais da Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM) foram baixadas em 1980, mas com as transformações transcorridas, desde sua promulgação, promoveu-se sua atualização. A PNRM tem por finalidade orientar o desenvolvimento das atividades que visem à efetiva utilização, exploração e aproveitamento dos recursos vivos, minerais e energéticos do Mar Territorial, da Zona Econômica Exclusiva e da Plataforma Continental, de acordo com os interesses nacionais, de forma racional e sustentável para o desenvolvimento socioeconômico do País, gerando emprego e renda e contribuindo para a inserção social.	Todas as Metas

POLÍTICA PÚBLICA	COORDENAÇÃO	INSTRUMENTO LEGAL	FINALIDADE	ODS CORRESPONDENTE
Política Setorial para os Recursos do Mar - PSRM	Órgãos integrantes da CIRM		O IX PSRM, com vigência 2016-2019 mantém como objetivo promover o uso compartilhado do ambiente marinho com a adequada utilização dos meios existentes e da capacidade instalada, além da defesa dos interesses político-estratégicos do Brasil no mar, nos âmbitos nacional e internacional, com vistas a ampliar a presença brasileira em águas nacionais e internacionais e nas ilhas oceânicas. Os três pilares de seus objetivos, incluem o desenvolvimentos científico e tecnológico; objetivos de conservação e gestão ambiental; e de capacitação e informação	Todas as Metas
Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima – Projeto Orla	MMA e MPlanejamento/SPU		Ordenamento dos espaços litorâneos, especialmente aqueles sob domínio da União, aproximando as políticas ambiental, urbanística e patrimonial, com ampla articulação entre as três esferas de governo e a sociedade.	14.2
Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)	MMA/ICMBio	Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000. Alguns de seus artigos foram regulamentados pelo Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002.	O artigo 2º dessa lei conceitua unidade de conservação como “espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção” (inciso I).	14.2
Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP)	MMA/ICMBio	Decreto nº. 5.758/2006	Define princípios, diretrizes e ações para o estabelecimento de um sistema abrangente de áreas protegidas, ecologicamente representativo, efetivamente manejado, integrado a áreas terrestres marinhas mais amplas, até 2015. PNAP visa atender os objetivos trazidos Pelo Programa de Trabalho sobre Áreas Protegidas da CDB (Decisão VII/28), aprovado durante a COP 7, em 2004	14.2 14.5
Programa Nacional para a Conservação da Linha de Costa (PROCOSTA)	MMA	Portaria nº 76, de 26 de março de 2018	Busca solucionar um importante problema de falta de dados confiáveis em escala nacional e, a partir desses dados, auxiliar na compreensão da atual situação na zona costeira (ZC), nas previsões de possíveis alterações futuras e nas alternativas de mitigação e adaptação. No programa foram redigidos quatro projetos lógicos e interdependentes: Alt- Bat; Projeção da Linha de Costa e Identificação de Perigos; Riscos Costeiros e Estratégias de Adaptação; e Monitoramento e Gestão para Conservação da Linha de Costa.	14.2

POLÍTICA PÚBLICA	COORDENAÇÃO	INSTRUMENTO LEGAL	FINALIDADE	ODS CORRESPONDENTE
Projeto Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas (GEF-Mar)	MMA/ICMBio		Promoção da conservação da biodiversidade marinha e costeira. O projeto busca apoiar o estabelecimento, ampliação e implementação de um Sistema globalmente significativo, representativo e eficaz de Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas (AMCPs) no Brasil e identificar mecanismos para a sua sustentabilidade financeira, a fim de reduzir a perda de biodiversidade marinha e costeira.	14.2 14.5
Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS	MMA/MD (Marinha) e Secretaria de Pesca	Instrução Normativa Interministerial nº 2, de 04 de setembro de 2006	Tem por finalidade o monitoramento, gestão pesqueira e controle das operações da frota pesqueira permissionada pela SEAP/PR, além do potencial em melhorar a segurança dos pescadores embarcados.	14.4
Plano de Ação Nacional para a Conservação de Albatrozes e Petréis (PLANACAP)		Portaria MMA nº 444/2014	Com prazo de vigência até maio de 2023, o 3º ciclo do PLANACAP tem como objetivo geral "reduzir a mortalidade de albatrozes e petréis causada por ações antrópicas, em especial pela captura incidental na pesca." Para isso, foram elaboradas 41 ações, distribuídas em quatro objetivos específicos.	14.2 14.4
Plano de Gestão para o Uso Sustentável da Sardinha-Verdadeira <i>Sardinella Brasiliensis</i> no Brasil	MMA/Ibama	2011	Segue modelo proposto pela FAO, está estruturado para reverter o quadro e assegurar a estabilidade e o retorno do uso sustentável do recurso	14.4
Plano Safra de Pesca e Aquicultura – 2018-2019 (PSPA)	MAPA	??	Visa a expansão da aquicultura, a modernização da pesca e o fortalecimento da indústria e do comércio pesqueiro, a fim de atender à demanda interna e ampliar as exportações do país	14.6
Seguro Defeso	SEAP	Instituído pela Lei n. 10.779, de 25 de novembro de 2003, alterada pela Lei 13.134 de 16 de junho de 2015 e regulamentado pelo Decreto 8.424, de 31 de março de 2015	Trata-se do benefício do seguro-desemprego, no valor de um salário-mínimo mensal, pago, com recursos do Fundo de amparo ao trabalhador (FAT), durante o período de defeso de atividade pesqueira.	14.6

POLÍTICA PÚBLICA	COORDENAÇÃO	INSTRUMENTO LEGAL	FINALIDADE	ODS CORRESPONDENTE
Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca	SEAP	Lei 11.959, de 29 de junho de 2009	Desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade; o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade pesqueira; a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos; desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades.	14.4 14.6
Plano de Desenvolvimento da Aquicultura Brasileira 2015-2010	SEAP	Portaria MPA Nº 344, de 13 de agosto de 2015	Aumentar a produção aquícola brasileira para 2.000.000t até 2020. O Plano é dividido em 7 Programas, entre os quais se destacam: Programa de Desenvolvimento da Aquicultura em Águas de domínio da União; Programa de Desenvolvimento da Carcinocultura; Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Aquícola; e Programa de Desenvolvimento de Novas Tecnologias para a Aquicultura.	14.6 14.7
Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH)	MMA	Lei Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997	São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos: I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável; III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais; IV - incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais	14.1



APÊNDICE

VADE MECUM

INSTRUMENTOS LEGAIS RELACIONADOS¹

TRATADOS E ATOS INTERNACIONAIS:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014 19 DE DEZEMBRO DE 1958 Aprova o Protocolo à Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia.

DECRETO Nº 52.493 23 DE SETEMBRO DE 1963 Promulga a Convenção sobre a Organização Marítima Consultiva Internacional, assinada em Genebra, a 06 de março de 1948.

DECRETO-LEI Nº 478 27 DE FEVEREIRO DE 1969 Aprova a Convenção Internacional para a Conservação do Atum e Afins do Atlântico, assinada no Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1966.

DECRETO Nº 64.989 13 DE AGOSTO DE 1969 Promulga a emenda ao Artigo 28 da Convenção sobre a IMCO.

DECRETO Nº 65.026 20 DE AGOSTO DE 1969 Promulga a Convenção da Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico (ICCAT).

DECRETO Nº 73.497 17 DE JANEIRO DE 1974 Promulga a Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 054 24 DE JUNHO DE 1975 Aprovou o texto da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, firmada em Washington, a 3 de março de 1973.

DECRETO Nº 75.963 11 DE JULHO DE 1975 Promulga o Tratado da Antártida.

DECRETO Nº 79.437 28 DE MARÇO DE 1977 Promulga a Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por óleo, 1969.

DECRETO Nº 84.533 10 DE MARÇO DE 1980 Promulga os Estatutos do Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar (GEPLACEA).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010 31 DE MARÇO DE 1982 Aprova o texto da Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, concluída em Londres, a 29 de dezembro de 1972.

¹ Aporte relevante para esse inventário se deve à publicação da CIRM, do GT Uso Compartilhado do Ambiente Marinho (GT-UCAM), do qual este pesquisador participou, enquanto representante do MMA. Vide SOUZA, Cláudia Maria Rezende (org.), "Legislação Federal, Uso Compartilhado do Ambiente Marinho, 2015", *Vade Mecum* do Ambiente Marinho, 2ª Edição, Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM). Sítio da internet <https://www.marinha.mil.br/secirm/sites/www.marinha.mil.br/secirm/files/ebook.pdf>

DECRETO Nº 87.186 18 DE MAIO DE 1982 Promulga a Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974 (SOLAS).

DECRETO Nº 87.458 16 DE AGOSTO DE 1982 Promulga o texto da Resolução nº 358, de IX Assembléia Geral da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), que aprovou Emenda à Convenção da Organização.

DECRETO Nº 87.566 16 DE SETEMBRO DE 1982 Promulga o texto da convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, concluída em Londres, a 29 de dezembro de 1972.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 033 5 DE DEZEMBRO DE 1985 Aprova o texto da Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos, concluída em Camberra, em 20 de maio de 1980.

DECRETO Nº 93.935 15 DE JANEIRO DE 1987 Promulga a Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005 9 DE NOVEMBRO DE 1987 Aprova a Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay, Jamaica, em 1982.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007 6 DE JUNHO DE 1988 Aprova o texto do Protocolo Adicional a Convenção Internacional para Conservação do Atum Atlântico, aprovado pela Conferência de Plenipotenciários, em 1984.

DECRETO Nº 85 11 DE ABRIL DE 1991 Promulga a Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos (SAR).

DECRETO Nº 875 19 DE JULHO DE 1993 Promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.

DECRETO Nº 1.530 22 DE JUNHO DE 1995 Declara a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), concluída em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 099 3 DE JULHO DE 1995 Aprova o texto do Protocolo Adicional a Convenção do Atum do Atlântico, adotado em Madri, em 1992.

DECRETO Nº 2.508 4 DE MARÇO DE 1998 Promulga a MARPOL 73/78 - Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, concluída em Londres, em 2 de novembro de 1973, e seu Protocolo, em Londres, em 17 de fevereiro de 1978, suas Emendas de 1984 e seus Anexos Opcionais III, IV e V.

DECRETO Nº 2.519 16 DE MARÇO 1998 Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de fevereiro de 1994.

DECRETO Nº 2.652 1º DE JULHO DE 1998 Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

DECRETO Nº 2.870 28 DE DEZEMBRO DE 1998 Promulga a Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, assinada em Londres, em 30 de novembro de 1990.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 091 14 DE OUTUBRO DE 1999 Aprova o texto da Convenção Interamericana para Proteção e Conservação das Tartarugas Marinhas, concluída em Caracas, em 1º de dezembro de 1996.

DECRETO Nº 3.842 13 DE JUNHO DE 2001 Promulga a Convenção Interamericana para a Proteção e a Conservação das Tartarugas Marinhas, concluída em Caracas, em 1º de dezembro de 1996.

DECRETO Nº 4.361 5 DE SETEMBRO DE 2002 Promulga o Acordo para a Implementação das Disposições da CNUDM relativas à Conservação e ao Ordenamento das Populações de Peixes Transzonais e às Populações de Peixes Altamente Migratórias.

DECRETO Nº 5.445 12 DE MAIO DE 2005 Promulga o Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 11 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 270 15 DE FEVEREIRO DE 2007 Aprova o texto do Acordo Relativo à Implementação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, concluído em Nova Iorque, em 29 de julho de 1994.

DECRETO Nº 6.440 23 DE ABRIL DE 2008 Promulga o Acordo relativo à implementação da Parte XI da CNUDM.

DECRETO Nº 6.476 5 DE JUNHO DE 2008 Promulga o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, aprovado em Roma, em 3 de novembro de 2001, e assinado pelo Brasil em 10 de junho de 2002 (TIRFAA-FAO), ratificado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 18 de abril de 2006. L

DECRETO Nº 6.478 9 DE JUNHO DE 2008 Promulga a Convenção Internacional relativa à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Acidentes com Poluição por Óleo, feita em Bruxelas, em 29 de novembro de 1969, e o Protocolo relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por Substâncias Outras que não Óleo, feito em Londres, em 2 de novembro de 1973.

DECRETO Nº 6.511 17 DE JULHO DE 2008 Promulga as emendas aos Anexos da Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha Causada pelo Alijamento no Mar de Resíduos e Outras Matérias.

DECRETO Nº 7.030 14 DE DEZEMBRO DE 2009 Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 797 20 DE DEZEMBRO DE 2010 Aprova o texto da Convenção Internacional sobre Controle de Sistemas Anti-Incrustantes Danosos em Navios, adotada pela Organização Marítima Internacional, em Londres, em 5 de outubro de 2001.

LEIS, MEDIDAS PROVISÓRIAS E DECRETOS-LEI: LEIS COMPLEMENTARES:

LEI COMPLEMENTAR Nº 140 8 DE DEZEMBRO DE 2011 Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 2 3 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

POLUIÇÃO

LEIS ORDINÁRIAS E MEDIDAS PROVISÓRIAS:

LEI Nº 6.453 17 DE OUTUBRO DE 1977 Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares e dá outras providências.

LEI Nº 6.803 2 DE JULHO DE 1980 Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências.

LEI Nº 6.894 16 DE DEZEMBRO DE 1980 Dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, destinados à agricultura, e dá outras providências.

LEI Nº 7.347 24 DE JULHO DE 1985 Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências.

LEI Nº 7.661 16 DE MAIO DE 1988 Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) e dá outras providências.

LEI Nº 7.802 11 DE JULHO DE 1989 Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

LEI Nº 8.171 17 DE JANEIRO DE 1991 Dispõe sobre a política agrícola.

LEI Nº 9.055 1 DE JUNHO DE 1995 Disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim e dá outras providências.

LEI Nº 9.433 8 DE JANEIRO DE 1997 Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº. 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

LEI Nº 9.605 12 DE FEVEREIRO DE 1998 Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

LEI Nº 9.966 28 DE ABRIL DE 2000 Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional.

LEI Nº 9.984 17 DE JULHO DE 2000 Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

LEI Nº 9.433 8 DE JANEIRO DE 1997 Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº. 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

LEI Nº 9.605 12 DE FEVEREIRO DE 1998 Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

LEI Nº 9.984 17 DE JULHO DE 2000 Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

LEI Nº 9.985 18 DE JULHO DE 2000 Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

LEI Nº 10.233 5 DE JUNHO DE 2001 Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.186-16 23 DE AGOSTO DE 2001 Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição, os arts. 1º, 8º, alínea “j”, 10, alínea “c”, 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a reparação de benefícios e acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências.

LEI Nº 10.308 20 DE NOVEMBRO DE 2001 Dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos de rejeitos radioativos.

LEI Nº 10.847 15 DE MARÇO DE 2004 Autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e dá outras providências.

LEI Nº 11.314 3 DE JULHO DE 2006 Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes

LEI Nº 11.380 1º DE DEZEMBRO DE 2006 Institui o Registro Temporário Brasileiro para embarcações de pesca estrangeiras arrendadas ou afretadas, a casco nu, por empresas, armadores de pesca ou cooperativas de pesca brasileiras e dá outras providências.

LEI Nº 11.445 5 DE JANEIRO DE 2007 Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

LEI Nº 11.518 5 DE SETEMBRO DE 2007 Acresce e altera dispositivos das Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 10.893, de 13 de julho de 2004, nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, nº 11.457, de 16 de março de 2007, e nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, para criar a Secretaria Especial de Portos, e dá outras providências.

LEI Nº 11.771 17 DE SETEMBRO DE 2008 Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.

LEI Nº 12.114 9 DE DEZEMBRO DE 2009 Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, altera os arts. 6º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

LEI Nº 12.187 29 DE DEZEMBRO DE 2009 Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências.

LEI Nº 12.305 2 DE AGOSTO DE 2010 Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

LEI Nº 12.334 20 DE SETEMBRO DE 2010 Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do Art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

LEI Nº 12.651 25 DE MAIO DE 2012 Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

LEI Nº 12.815 5 DE JUNHO DE 2013 Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários; altera as Leis nº 5.025, de 10 de junho de 1966, nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nº 9.719, de 27 de novembro de 1998, e nº 8.213, de 24 de julho de 1991; revoga as Leis nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e nº 11.610, de 12 de dezembro de 2007, e dispositivos das Leis nº 11.314, de 3 de julho de 2006, e nº 11.518, de 5 de setembro de 2007; e dá outras providências.

LEI Nº 13.123 20 DE MAIO DE 2015 Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências.

DECRETOS-LEI: DECRETO-LEI Nº 25 30 DE NOVEMBRO DE 1937 Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

DECRETO-LEI Nº 1.413 31 DE JULHO DE 1975 Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais.

DECRETOS:

DECRETO N.º 24.643 10 DE JULHO DE 1934 - Código das Águas.

DECRETO Nº 51.726 19 DE FEVEREIRO DE 1963 Aprova o Regulamento para execução da Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 96.000 2 DE AGOSTO DE 1988 Dispõe sobre a realização de pesquisa e investigação científica na plataforma continental e em águas sob jurisdição brasileira, e sobre navios e aeronaves de pesquisa estrangeiros em visita aos portos ou aeroportos nacionais, em trânsito nas águas jurisdicionais brasileiras ou no espaço aéreo adjacente.

DECRETO Nº 98.145 15 DE SETEMBRO DE 1989 Aprova o Plano de levantamento da Plataforma Continental Brasileira e dá outras providências.

DECRETO S/Nº 5 DE JANEIRO DE 1994 Estabelece funções a serem exercidas pelo Ministério da Marinha, por meio da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DNH), e pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, por meio da Secretaria de Coordenação de Programas (SECOP), junto à Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI), patrocinada pela UNESCO.

DECRETO Nº 1.265 11 DE OUTUBRO DE 1994 Aprova a Política Marítima Nacional.

DECRETO S/Nº 7 DE JULHO DE 1999 Cria a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima com a finalidade de articular as ações de governo nessa área.

DECRETO Nº 3.866 16 DE JULHO DE 2001 Regulamenta o inciso II-A do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, e a Lei nº 9.993, de 24 de julho 2000, no que destina recursos da compensação financeira pela exploração de recursos minerais para o setor de ciência e tecnologia.

DECRETO Nº 4.074 4 DE JANEIRO 2002 Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

DECRETO Nº 4.136 20 DE FEVEREIRO DE 2002 Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, prevista na Lei nº. 9.966, de 28 de abril de 2000 e dá outras providências.

DECRETO Nº 4.340 22 DE AGOSTO DE 2002 Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

DECRETO Nº 4.871 6 DE NOVEMBRO DE 2003 Dispõe sobre a instituição dos Planos de Áreas para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

DECRETO Nº 5.098 3 DE JUNHO DE 2004 Dispõe sobre a criação do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - P2R2, e dá outras providências.

DECRETO Nº 5.252 22 DE OUTUBRO DE 2004 Regulamenta o § 1º do art. 17 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que destina recursos para o financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico dos setores de transporte aquaviário e de construção naval, e dá outras providências.

DECRETO Nº 5.300 7 DE DEZEMBRO DE 2004 Regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências.

DECRETO Nº 5.377 23 DE FEVEREIRO DE 2005 Aprova a Política Nacional para os Recursos do Mar PNMR.

DECRETO Nº 5.440 4 DE MAIO DE 2005 Estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano.

DECRETO Nº 5.459 7 DE JUNHO DE 2005 Regulamenta o art. 30 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, disciplinando as sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e dá outras providências.

DECRETO Nº 5.758 13 DE ABRIL DE 2006 Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências.

DECRETO Nº 5.940 25 DE OUTUBRO DE 2006 Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

DECRETO Nº 6.065 21 DE MARÇO DE 2007 Dispõe sobre a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia (CMCH), e dá outras providências.

DECRETO Nº 6.263 21 DE NOVEMBRO DE 2007 Institui o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima - CIM, orienta a elaboração do Plano Nacional sobre Mudança do Clima, e dá outras providências.

DECRETO Nº 6.514 22 DE JULHO DE 2008 Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

DECRETO Nº 6.981 13 DE OUTUBRO DE 2009 Regulamenta o art. 27, § 6º, inciso I, da Lei nº 10.683, de 2003, dispondo sobre a atuação conjunta dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros.

DECRETO Nº 7.343 26 DE OUTUBRO DE 2010 Regulamenta a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, e dá outras providências.

DECRETO Nº 7.381 2 DE DEZEMBRO DE 2010 Regulamenta a Lei no 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências.

DECRETO Nº 7.390 9 DE DEZEMBRO DE 2010 Regulamenta os arts. 6º, 11 e 12 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, e dá outras providências.

DECRETO Nº 7.404 23 DE DEZEMBRO DE 2010 Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

DECRETO Nº 7.640 9 DE DEZEMBRO DE 2011 Altera o art. 152 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

DECRETO Nº 8.127 22 DE OUTUBRO DE 2013 Institui o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional, altera o Decreto nº 4.871, de 6 de novembro de 2003, e o Decreto nº 4.136, de 20 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.

DECRETO Nº 8.235 05 DE MAIO DE 2014 Estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, institui o Programa Mais Ambiente Brasil, e dá outras providências.

NORMAM-20/DPC - Norma da Autoridade Marítima (Diretoria de Portos e Costas, do Comando da Marinha) para o Gerenciamento da Água de Lastro de Navios.

DEFESA NACIONAL, RESPOSTAS ÀS EMERGÊNCIAS E SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO

TRATADOS E ATOS INTERNACIONAIS:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 148 12 DE MARÇO DE 2010 Aprova o texto da Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios.

DECRETO Nº 8.345 13 DE NOVEMBRO DE 2014 Promulga o texto da Convenção Internacional sobre Controle de Sistemas Anti-incrustantes Danosos em Navios, adotada pela Organização Marítima Internacional, em Londres, em 5 de outubro de 2001.

DECRETOS:

DECRETO Nº 83.540 4 DE JUNHO DE 1979 Regulamenta a aplicação da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, de 1969, e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.596 18 DE MAIO DE 1998 Regulamenta a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional.

DECRETO Nº 4.810 19 DE AGOSTO DE 2003 Estabelece normas para operação de embarcações pesqueiras nacionais nas zonas brasileiras de pesca, alto mar e por meio de acordos internacionais, e dá outras providências.

DECRETOS-LEI: DECRETO-LEI Nº 25 30 DE NOVEMBRO DE 1937 Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

DECRETO-LEI Nº 1.413 31 DE JULHO DE 1975 Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 148 12 DE MARÇO DE 2010 Aprova o texto da Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios.

DECRETO Nº 8.345 13 DE NOVEMBRO DE 2014 Promulga o texto da Convenção Internacional sobre Controle de Sistemas Anti-incrustantes Danosos em Navios, adotada pela Organização Marítima Internacional, em Londres, em 5 de outubro de 2001.

TRATADOS E ATOS INTERNACIONAIS:

DECRETO Nº 52.493 23 DE SETEMBRO DE 1963 Promulga a Convenção sobre a Organização Marítima Consultiva Internacional, assinada em Genebra, a 6 de março de 1948.

DECRETO Nº 66.103 22 DE JANEIRO DE 1970 Promulga a Convenção Internacional sobre Linhas de Carga (1966).

DECRETO 80.672 7 DE NOVEMBRO DE 1977 Promulga a Convenção para a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, 1965.

DECRETO Nº 83.976 17 DE SETEMBRO DE 1979 Promulga a Convenção que Institui a Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite (INMARSAT) e seu Acordo Operacional e 148/91 (INMARSAT).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 034 21 DE MAIO DE 1982 Aprova o texto da Convenção Internacional sobre busca e Salvamento Marítimos - SAR, concluída entre o Brasil e diversos países, em Hamburgo, a 27 de abril de 1979.

23 DE SETEMBRO DE 1963 Promulga a Convenção sobre a Organização Marítima Consultiva Internacional, assinada em Genebra, a 6 de março de 1948.

DECRETO Nº 87.458 16 DE AGOSTO DE 1982 Promulga o texto da Resolução nº 358, de IX Assembleia Geral da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), que aprovou Emenda à Convenção da Organização.

DECRETO Nº 89.822 20 DE JUNHO 1984 Promulga a Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto, 1978 - STCW.

DECRETO Nº 90.385 30 DE OUTUBRO DE 1984 Promulga a Emenda de 1979 à Convenção Internacional Sobre Linhas de Carga, de 1966. (LL)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 92.610 6 DE MAIO DE 1986 Promulga o Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar de 1974.

DECRETO Nº 148 15 DE JUNHO DE 1991 Promulga as Emendas à Convenção e ao Acordo Operacional da Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite (INMARSAT).

DECRETO Nº 89.957 12 DE JULHO DE 1994 Promulga a Emenda ao Artigo VII da Convenção para Facilitar o Tráfego Marítimo Internacional de 1965, de 19 de novembro de 1973 – FAL.

DECRETO Nº 80.068 2 DE AGOSTO DE 1997 Promulga a Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, de 1972.– COLREG.

DECRETO Nº 6.136 26 DE JUNHO DE 2007 Promulga a Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima e o Protocolo para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança de Plataformas Fixas Localizadas na Plataforma Continental, ambos de 10 de março de 1988, com reservas ao item 2 do artigo 6o, ao artigo 8o e ao item 1 do artigo 16 da Convenção, bem como ao item 2 do artigo 3o do Protocolo.

DECRETO Nº 6.846 11 DE MAIO DE 2009 Promulga as Emendas à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 148 12 DE MARÇO DE 2010 Aprova o texto da Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios.

DECRETO Nº 8.345 13 DE NOVEMBRO DE 2014 Promulga o texto da Convenção Internacional sobre Controle de Sistemas Anti-incrustantes Danosos em Navios, adotada pela Organização Marítima Internacional, em Londres, em 5 de outubro de 2001.

DECRETO Nº 8.347 13 DE NOVEMBRO DE 2014 Promulga a Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, de 23 de junho de 1969.

DECRETO Nº 9.470 14 DE AGOSTO DE 2018 Promulga a Convenção de Minamata sobre Mercúrio, firmada pela República Federativa do Brasil, em Kumamoto, em 10 de outubro de 2013.

DECRETOS:

DECRETO Nº 83.540 4 DE JUNHO DE 1979 Regulamenta a aplicação da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, de 1969, e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.596 18 DE MAIO DE 1998 Regulamenta a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional.

DECRETO Nº 4.406 3 DE OUTUBRO DE 2002 Estabelece diretrizes para a fiscalização em embarcações comerciais de turismo, seus passageiros e tripulantes.

DECRETO Nº 4.411 7 DE OUTUBRO DE 2002 Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação e dá outras providências.

DECRETO Nº 4.810 19 DE AGOSTO DE 2003 Estabelece normas para operação de embarcações pesqueiras nacionais nas zonas brasileiras de pesca, alto mar e por meio de acordos internacionais, e dá outras providências.

DECRETO Nº 5.129 6 DE JULHO DE 2004 Dispõe sobre a Patrulha Naval e dá outras providências.

DECRETO Nº 5.484 30 DE JUNHO DE 2005 Aprova a Política de Defesa Nacional, e dá outras providências.

DECRETO Nº 8.400 4 DE FEVEREIRO DE 2015 Estabelece os pontos apropriados para o traçado da Linha de Base do Brasil ao longo da costa brasileira continental e insular e dá outras providências.

BIODIVERSIDADE COSTEIRA E MARINHA

TRATADOS E ATOS INTERNACIONAIS:

DECRETO Nº 5.208 15 DE JANEIRO DE 1987 Promulga o Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do Mercosul.

DECRETO Nº 1.905 16 DE MAIO DE 1996 Promulga a Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, conhecida como Convenção de Ramsar.

DECRETO Nº 6.753 28 DE NOVEMBRO DE 2009 Promulga o Acordo para a Conservação de Albatrozes e Petréis, adotado na Cidade do Cabo, em 2 de fevereiro de 2001.

LEIS ORDINÁRIAS:

LEI Nº 5.197 3 DE JANEIRO DE 1967 Dispõe sobre a proteção à fauna e da outras providências.

LEI Nº 6.902 27 DE ABRIL DE 1981 Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências.

LEI Nº 6.938 31 DE AGOSTO DE 1981 Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

LEI Nº 7.173 14 DE DEZEMBRO DE 1983 Dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos.

LEI Nº 7.365 13 DE SETEMBRO DE 1985 Dispõe sobre a fabricação de detergentes não biodegradáveis.

LEI Nº 7.735 22 DE FEVEREIRO DE 1989 Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências.

LEI Nº 7.797 10 DE JULHO DE 1989 Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências.

LEI Nº 7.804 18 DE JULHO DE 1989 Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980, e dá outras providências. LI

LEI Nº 8.005 20 DE MARÇO DE 1990 Dispõe sobre a cobrança e a atualização dos créditos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), e dá outras providências.

LEI Nº 9.795 25 DE ABRIL DE 1999 Dispõe sobre a educação ambiental, Institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

LEI Nº 9.960 28 DE JANEIRO DE 2000 Institui a Taxa de Serviços Administrativos - TSA, em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, estabelece preços a serem cobrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, cria a Taxa de Fiscalização Ambiental - TFA, e dá outras providências.

LEI Nº 10.650 16 DE ABRIL DE 2003 Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA.

LEI Nº 11.284 2 DE MARÇO DE 2006 Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF.

LEI Nº 11.428 22 DE DEZEMBRO DE 2006 Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

LEI Nº 11.516 28 DE AGOSTO DE 2007 Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; altera as Leis nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, nº 11.284, de 2 de março de 2006, nº 9.985, de 18 de julho de 2000, nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, nº 11.156, de 29 de julho de 2005, nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências.

LEI Nº 11.936 14 DE MAIO DE 2009 Proíbe a fabricação, a importação, a exportação, a manutenção em estoque, a comercialização e o uso de diclorodifeniltricloreto (DDT) e dá outras providências.

DECRETOS:

DECRETO Nº 97.632 10 DE ABRIL DE 1989 Dispõe sobre a regulamentação do Artigo 2º, inciso VIII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e dá outras providências (Plano de Recuperação de Áreas degradadas).

DECRETO Nº 99.274 6 DE JUNHO DE 1990 Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.

DECRETO Nº 4.281 25 DE JUNHO DE 2002 Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.

DECRETO Nº 4.297 10 DE JULHO DE 2002 Regulamenta o Art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios biopara o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil – ZEE, e dá outras providências.

DECRETO Nº 4.339 22 DE AGOSTO DE 2002 Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade.

DECRETO Nº 4.703 21 DE MAIO DE 2003 Dispõe sobre o Programa Nacional da Diversidade Biológica – PRONABIO e a Comissão Nacional da Biodiversidade, e dá outras providências.

DECRETO Nº 5.092 21 DE MAIO DE 2004 Define regras para identificação de áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, no âmbito das atribuições do Ministério do Meio Ambiente.

DECRETO Nº 5.975 30 DE NOVEMBRO DE 2006 Regulamenta os arts. 12, parte final, 15, 16, 19, 20 e 21 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, o Art. 4º, inciso III, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, o Art. 2º da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003,

altera e acrescenta dispositivos aos Decretos nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, e nº 3.420, de 20 de abril de 2000, e dá outras providências. (não revogado)

DECRETO Nº 6.063 20 DE MARÇO DE 2007 Regulamenta, no âmbito federal, dispositivos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, e dá outras providências.

DECRETO Nº 6.660 21 DE NOVEMBRO DE 2008 Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

DECRETO Nº 7.167 5 DE MAIO DE 2010 Regulamenta o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF.

BIOTECNOLOGIA MARINHA

TRATADOS E ATOS INTERNACIONAIS:

DECRETO Nº 2.977 1 DE MARÇO DE 1999 Promulga a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de toxinas e sua Destruição.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 908 21 DE NOVEMBRO DE 2003 Aprova o Texto do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança da Convenção sobre Diversidade Biológica, celebrado em Montreal em 29 de janeiro de 2000.

DECRETO Nº 5.705 16 DE FEVEREIRO DE 2006 Promulga o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança da Convenção sobre Diversidade Biológica.

LEIS COMPLEMENTARES:

LEI COMPLEMENTAR Nº 123 14 DE DEZEMBRO DE 2006 Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999

LEIS ORDINÁRIAS:

LEI Nº 8.010 29 DE MARÇO DE 1990 Dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências.

LEI Nº 8.078 11 DE SETEMBRO DE 1990 Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

LEI Nº 9.782 26 DE JANEIRO DE 1999 Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

LEI Nº 11.105 24 DE MARÇO DE 2005 Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 16º da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

LEI Nº 11.460 21 DE MARÇO DE 2007 Dispõe sobre o plantio de organismos geneticamente modificados em unidades de conservação; acrescenta dispositivos à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e à Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005; revoga dispositivo da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003; e dá outras providências.

DECRETOS:

DECRETO Nº 1.752 20 DE DEZEMBRO DE 1995 Regulamenta a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, dispõe sobre a vinculação, competência e composição da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, e dá outras providências.

DECRETO Nº 4.154 7 DE MARÇO DE 2002 Regulamenta a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, na parte que institui mecanismo de financiamento para o Programa de Biotecnologia e Recursos Genéticos - Genoma, e dá outras providências.

DECRETO Nº 4.436 23 DE OUTUBRO DE 2002 Cria, no âmbito do Ministério da Saúde, a Comissão Nacional de Bioética em Saúde (CNBioética), e dá outras providências.

DECRETO Nº 4.680 24 DE ABRIL DE 2003 Regulamenta o direito à informação, assegurado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto aos alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis.

DECRETO Nº 5.591 22 DE NOVEMBRO DE 2005 Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição, e dá outras providências.

DECRETO Nº 5.950 31 DE OUTUBRO DE 2006 Regulamenta o art. 57-A da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para estabelecer os limites para o plantio de organismos geneticamente modificados nas áreas que circundam as unidades de conservação.

DECRETO Nº 6.041 8 DE FEVEREIRO DE 2007 Institui a Política de Desenvolvimento da Biotecnologia, cria o Comitê Nacional de Biotecnologia e dá outras providências.

DECRETO Nº 6.260 20 DE NOVEMBRO DE 2007 Dispõe sobre a exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e dá base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica

e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT.

DECRETO S/Nº 4 DE JANEIRO DE 2008 Institui o Comitê Interministerial para coordenar a implementação do projeto “Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA”, e dá outras providências.

DECRETO Nº 6.538 13 DE AGOSTO DE 2008 Dá nova redação aos incisos do art. 5º do Decreto nº 6.041, de 8 de fevereiro de 2007, que institui a Política de Desenvolvimento da Biotecnologia e cria o Comitê Nacional de Biotecnologia.

DECRETO Nº 6.909 22 DE JULHO DE 2009 Altera o Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, que regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o Decreto nº 6.260, de 20 de novembro de 2007, que dispõe sobre a exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica - ICT.

DECRETO Nº 6.925 6 DE AGOSTO DE 2009 Dispõe sobre a aplicação do art. 19 do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgado pelo Decreto nº 5.705, de 16 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

PESCA E AQUICULTURA

TRATADOS E ATOS INTERNACIONAIS:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014 19 DE DEZEMBRO DE 1958 Aprova o Protocolo à Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 077 7 DE DEZEMBRO DE 1973 Aprova o texto da Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia, concluída em Washington, a 2 de dezembro de 1946.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005 28 DE JANEIRO DE 2000 Aprova o texto do Acordo para implementação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, sobre a Conservação e Ordenamento de Populações de Peixes Transzonais e de Populações de Peixes Altamente Migratórios, concluída em Nova Iorque, em 4 de dezembro de 1995.

LEIS ORDINÁRIAS:

LEI Nº 569 21 DE DEZEMBRO DE 1948 Estabelece medidas de defesa sanitária animal, e dá outras providências.

LEI Nº 6.437 20 DE AGOSTO DE 1977 Configura Infrações à Legislação Sanitária Federal, Estabelece as Sanções Respectivas.

LEI Nº 7.643 18 DE DEZEMBRO DE 1987 Proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras, e dá outras providências.

LEI Nº 9.445 14 DE MARÇO DE 1997 Concede a subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais.

LEI Nº 8.174 30 DE JANEIRO DE 1991 Dispõe sobre princípios de Política Agrícola, estabelecendo atribuições ao Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA, tributação compensatória de produtos agrícolas, amparo ao pequeno produtor e regras de fixação e liberação dos estoques públicos.

LEI Nº 10.779 25 DE NOVEMBRO DE 2003 Dispõe sobre a concessão do benefício do seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal.

LEI Nº 11.699 13 DE OUTUBRO DE 2008 Dispõe sobre as Colônias, Federações e Confederação Nacional dos Pescadores, regulamentando o

parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

LEI Nº 11.958 26 DE JUNHO DE 2009 Altera as Leis nos 7.853, de 24 de outubro de 1989, e 10.683, de 28 de maio de 2003; dispõe sobre a transformação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República em Ministério da Pesca e Aquicultura; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Gratificações de Representação da Presidência da República; e dá outras providências.

LEI Nº 11.959 29 DE JUNHO DE 2009 Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências

DECRETOS - LEI:

DECRETO-LEI Nº 8.911 24 DE JANEIRO DE 1964 Dispõe sobre a execução dos serviços de limpeza e desinfecção dos meios de transportes utilizados na locomoção de animais vivos e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 221 28 DE FEVEREIRO DE 1967 Dispõe sobre a proteção e o estímulo à pesca, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 818 5 DE SETEMBRO DE 1969 Dispõe sobre a aceitação, pelo Ministério da Agricultura, para fins relacionados com a defesa sanitária animal, de atestados firmados por médico-veterinário sem vínculo com o serviço público e dá outras providências.

DECRETOS:

DECRETO Nº 24.548 3 DE JULHO DE 1934 Aprova o Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal.

DECRETO Nº 27.932 28 DE MARÇO DE 1950 Aprova o Regulamento para aplicação de medidas de defesa sanitária animal.

DECRETO Nº 64.618 2 DE JUNHO DE 1969 Aprova o Regulamento de Trabalho a Bordo de Embarcações Pesqueiras.

DECRETO Nº 1.694 13 DE NOVEMBRO DE 1995 Cria o Sistema Nacional de Informação da Pesca e Aquicultura – SINPESQ e dá outras providências.

DECRETO Nº 4.895 25 DE NOVEMBRO DE 2003 Dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União, para fins de aquicultura.

DECRETO Nº 5.231 6 DE OUTUBRO DE 2004 Dispõe sobre os princípios a serem observados pela administração pública federal na criação, organização e exploração de Terminais Pesqueiros Públicos.

DECRETO Nº 5.474 22 DE JUNHO DE 2005 Regulamenta o Profrota Pesqueira.

DECRETO Nº 5.741 30 DE MARÇO DE 2006 Institui, na forma definida neste Regulamento, o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

DECRETO Nº 7.024 7 DE DEZEMBRO DE 2009 Regulamenta a alínea "e" do inciso XXIV do art. 27 da lei nº 10.683 de 2003.

DECRETO Nº 7.077 26 DE JANEIRO DE 2010 Regulamenta a Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, que concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais.

ÁREAS PROTEGIDAS

Decreto nº 5.758/2006, Dispõe sobre o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5758.htm

RESOLUÇÕES PORTARIAS E NORMAS

Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217/01 - ANVISA

Aprova o Regulamento Técnico com vistas à promoção da Vigilância Sanitária nos Portos de Controle Sanitário instalados no território nacional, à promoção da vigilância epidemiológica e do controle de vetores dessas áreas e dos meios de transporte que nelas circulam. Este instrumento, entre outras exigências, trata da gestão de resíduos, como também da gestão da água de lastro.

Resolução CONAMA nº 05, de 05 de agosto de 1993

Trata dos chamados resíduos sólidos.

Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997

Ordena o processo de licenciamento ambiental das atividades potencialmente poluidoras, como as atividades portuárias, estabelecendo responsabilidades, formas e prazos de licenciamento. Estabelece, no Art. 4º, as condições nas quais o licenciamento seria obrigatoriamente competência do IBAMA.

Resolução CONAMA nº 293, de 12 de dezembro de 2001

Define o Plano de Emergência Individual que cada instalação portuária deve confeccionar e implantar para combater os possíveis e prováveis danos causados por acidentes com óleo decorrentes de suas atividades portuárias. Esse Plano deve prever mecanismos de socorro às embarcações que ao porto se dirigem, sempre que possível, nos casos de acidente com óleo.

Resolução CONAMA nº 306, de 05 de julho de 2002

A Resolução nº 306 estabelece os aspectos a serem considerados pela auditoria ambiental nos portos organizados, em atendimento ao estabelecido pela Lei 9.966/00, regulamentada pelo Decreto nº 4136, de 20 de fevereiro de 2002

Resolução CONAMA nº 454, de 01 de novembro de 2012

Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional.

Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005

Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.

Resolução CONAMA nº 398, de 12 de junho de 2008

Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.

RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008/ ANVISA

Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados.

RDC nº 72, de 29 de dezembro de 2009/ ANVISA

Institui novos conceitos para a retirada de resíduos sólidos de embarcações, definindo responsabilidades e procedimentos para sua retirada e descarte. Substitui o PGRS por “Boas Práticas do Gerenciamento de Resíduos Sólidos”. A partir da entrada em vigor

dessa Resolução, em 1º de março de 2010, o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados na área de responsabilidade da administração portuária, consignatários, locatários ou arrendatários deve ser feito de forma integrada por tais atores, visando a evitar agravos à saúde pública e ao meio ambiente.

NORMAM nº 08/DPC REV. 1, de 14 de janeiro de 2014

Estabelece que a parada ou fundeio de embarcação no Mar Territorial Brasileiro deve ser feita em local conveniente com os interesses de prevenção poluição ambiental. Por esta norma, cabe à Capitania dos Portos decidir quanto a divergências sobre assuntos que possam repercutir na prevenção da poluição hídrica nos portos. Também deixa clara a necessidade de um sistema de monitoramento do tráfego marítimo pela Autoridade Marítima nas áreas de prospecção, exploração e produção de petróleo e gás no litoral brasileiro, além da adoção de medidas preventivas relacionadas ao risco de potenciais acidentes ambientais nessas áreas.

NORMAM nº 20 da Autoridade Marítima REV. 1, de 27 de janeiro de 2014 – Marinha do Brasil

Internaliza os princípios da Convenção de Água de Lastro, promulgada pela Organização Marítima Internacional – IMO.

Portaria Nº 104, de 29 de abril de 2009/ SEP

Dispõe sobre a criação e estruturação do Setor de Gestão Ambiental e de Segurança e Saúde no Trabalho (SGA) nos portos e terminais marítimos. Por essa portaria, esse setor é responsável pela execução de estudos e ações vinculadas à gestão ambiental portuária, como o licenciamento ambiental e os decorrentes dos programas ambientais, além dos relativos à segurança e saúde no trabalho.

Portaria 414, de 30 de dezembro de 2009/ SEP

Estabelece as diretrizes, os objetivos gerais e os procedimentos mínimos para a elaboração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário – PDZ. Segundo essa portaria, os levantamentos e estudos sobre a estrutura do porto para a elaboração do PDZ deverão contemplar a situação ambiental dos portos, incluindo a gestão ambiental e o licenciamento ambiental.

Portaria MMA nº424, de 26 de Outubro de 2011

Dispõe sobre procedimentos específicos a serem aplicados pelo IBAMA na regularização ambiental de portos e terminais portuários, bem como os outorgados às companhias docas, previstos no art. 24-A da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003.

Portaria Interministerial MMA/SEP/PR nº425, de 26 de Outubro de 2011

Institui o Programa Federal de Apoio à Regularização e Gestão Ambiental Portuária - PRGAP de portos e terminais portuários marítimos, inclusive os outorgados às Companhias Docas, vinculadas à SEP/PR.

Instrução Normativa nº 05, de 09 de maio de 2012/IBAMA

Dispõe sobre o procedimento transitório de autorização ambiental para o exercício da atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos.

PORTARIA Nº 3.114/78/MTE - NR 29 e NR 30 Norma Regulamentadora NR-29

As disposições contidas nesta NR aplicam-se aos trabalhadores portuários em operações tanto a bordo como em terra, assim como aos demais trabalhadores que exerçam atividades nos portos organizados e instalações portuárias de uso privativo e instalações retroportuárias situadas dentro ou fora da área do porto organizado. Propõe atenção especial com o manuseio, transporte e armazenagem de produtos perigosos, e contém linhas de atuação conjunta e organizada em situações de incêndio ou explosão.

PORTARIA Nº 3.114/78/MTE - NR 29 e NR 30 Norma Regulamentadora NR-30

Esta norma tem como objetivo a proteção e a regulamentação das condições de segurança e saúde dos trabalhadores aquaviários. Ela se aplica aos trabalhadores das embarcações comerciais de bandeira nacional ou estrangeiras, no limite do disposto na Convenção da OIT n.º 147 (Normas Mínimas para Marinha Mercante), utilizadas no transporte de mercadorias ou de passageiros, inclusive naquelas embarcações utilizadas na prestação de serviços.

PORTARIA SIT N.º 200, DE 20 DE JANEIRO DE 2011 – NR-34 Norma Regulamentadora NR-34

Estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção à segurança, à saúde e ao meio ambiente de trabalho nas atividades da indústria de construção e reparação naval.

